



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 210

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito junto ao Banco Bamerindus S.A., no valor de Cr\$ 501.904.798.010,00 (quinhentos e um bilhões, novecentos e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e dez cruzeiros), para refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária.

O Senado Federal resolver:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco Bamerindus S.A., no valor de Cr\$501.904.798.010,00 (quinhentos e um bilhões, novecentos e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil e dez cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos são destinados ao refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, contraídas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$501.704.798.010,00;
- b) juros: 2,5% ao mês;
- c) índice de atualização monetária: variação do IGPM;
- d) garantia: Fundo de Participação dos Estados;
- e) destinação dos recursos: refinanciamento de dívidas resultantes de operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária;
- f) condições de pagamento:
 - do principal: em oitenta e seis parcelas mensais, vencendo a última em dezembro de 1999;
 - dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de cento e oitenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

SUMÁRIO**1 — ATA DA 273ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1992**

Sessão solene destinada a homenagear a memória do ex-Senador Severo Gomes.

2 — ATA DA 274ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1992**2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

— Nº 297/92, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 19/80 (nº 6.251/85, naquela Casa), que autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/92 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

— Projeto de Lei da Câmara nº 110/92 (nº 3.195/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os respectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/92 (nº 2.805/92, na Casa de origem), que altera o art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando recurso de ofício das sentenças concessivas de adoção de menor brasileiro por estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/92 (nº 2.802/92, na Casa de origem), que altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 113/92 (nº 2.453/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a identificação criminal pelo processo datiloscópico, a coleta e a utilização de informações para conhecimento e controle da criminalidade no País e dá outras providências.

2.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Mensagem nº 368/92, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, para compor o Superior Tribunal de Justiça.

2.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 175/92, de autoria do Senador César Dias, que cria no Estado de Roraima a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências.

2.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/82, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, para os fins que especifica.

— Recebimento dos Ofícios nºs 2.472 e 2.473/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando pareceres referentes as operações de crédito externo pretendidas pelos Governos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

— Recebimento do Banco Central do Brasil, relatório sobre endividamento dos Estados e Municípios referentes ao mês de novembro do corrente ano.

2.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Aprovação unânime do parecer apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Resolução nº 54/92, de autoria de S. Exª, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do Plenário do Senado Federal.

SENADOR MAGNO BACELAR — Desmentindo acusações feitas a S. Exª, pelo Deputado José Reinaldo,

de irregularidades e uso de violência por ocasião das últimas eleições para a Prefeitura de São Luís.

SENADORA EVA BLAY — Reflexões a respeito dos problemas brasileiros e o papel do Senado Federal. Desenvolvimento brasileiro sob a ótica da Mulher.

O SR. PRESIDENTE — Presença de Mikhail Gorbachev e sua esposa, Sr^a Raissa Gorbachev no plenário do Senado.

SENADOR IRAPUAN COSTA JÚNIOR — Saudação em nome do Senado ao grande Líder Mikhail Gorbachev, em visita ao Brasil.

2.2.6 — Requerimentos

— Nº 888/92, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Mensagem nº 368/92, através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Sr. José Anselmo Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— Nº 889/92, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 13 a 20 de dezembro do corrente ano. **Aprovado.**

2.2.7 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 139/92, do Governo do Estado de São Paulo, referente a operação de crédito pretendida por aquele Estado.

— Recebimento dos Ofícios nºs 2.471, 2.474 e 2.475/92, do Presidente do Banco Central do Brasil, referente às operações de crédito pretendidas pelos Governos dos Estados de São Paulo e Paraná.

2.2.8 — Requerimento

Nº 890/92, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Sr^a Itália Cautiero Franco. **Aprovado.**

2.2.9 — Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR NELSON CARNEIRO — Comunicação da inauguração do edifício-sede do Parlamento Latino-Americano, em São Paulo.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/92 (nº 3.203/92, na Casa de origem), que cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências. **Aprovado** com emenda, após parecer de Plenário favorável. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 91/92. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivo da Resolução nº 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92, ambas do Senado Federal. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei do Senado nº 258/91, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para

aquisição de bens a serem alienados. **Discussão adiada** para o dia 15-12-92, nos termos do Requerimento nº 892/92, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Humberto Lucena.

— Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Aprovado** o Substitutivo e prejudicado o projeto, ficando a votação dos requerimentos de destaques, adiada por falta de **quorum**, após usarem da palavra os Srs. Cid Sabóia de Carvalho e Amir Lando.

2.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Defesa da conversão da dívida externa brasileira no desenvolvimento da região amazônica

SENADOR NELSON WEDEKIN — Defasagem de pessoal no corpo de auditores fiscais da Receita Federal.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Colocações sobre o Programa Nacional de Desestatização.

SENADOR ODACIR SOARES — Mudanças introduzidas na arrecadação previdenciária rural

SENADOR JOÃO FRANÇA — Conquistas alcançadas pelos funcionários públicos com a Constituição de 1988. Defasagem salarial que atinge a categoria.

2.3.2 — Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado nºs 274, 328, 344, de 1991, sendo que aos Projetos de Lei do Senado nºs 328 e 344/91, foram apresentadas, respectivamente, 2 e 4 emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 275^a SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1992

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

— Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167, de 1989, na Casa de origem), que altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/84, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro

do Estado do Espírito Santo — LFTES, para os fins que especifica.

3.2.3 — Requerimentos

— Nº 893, de 1992, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento socio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

— Nº 894, de 1992, de urgência para o Ofício "S" nº 16, de 1992 (Ofício nº 00485/92, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar uma operação de crédito externo, no valor de US\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado a financiar parcela do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

3.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 470, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de autoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal. **Aprovado.**

3.3.1 — Matérias Apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 893 e 894/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

3.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 276ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1992

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/84, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Espírito Santo — LFTES, para os fins que especifica.

4.2.2 — Requerimentos

— Nº 895/92, de autoria do Senador Raimundo Lira, solicitando que seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106/92 (nº 813/88, na Casa de origem).

— Nº 896/92, de urgência para o Ofício nº S/63/92, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de US\$119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de dólares americanos), para implantar o "Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga".

— Nº 897/92, de urgência para o Ofício nº S/64/92, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Estado de São Paulo possa conceder contra Garantia do Tesouro Nacional, para operação de crédito externo no valor de US\$915.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de dólares, financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao "Plano de Despoluição do rio Tietê".

4.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 479/92, solicitando que o Tribunal de Contas da União realize inspeção no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, visando averiguar a procedência de informações de que o Banco estaria empregando recursos na concessão de empréstimos aos proprietários de empresas privatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização. **Aprovado.**

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 896 e 897/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 46 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 277ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1992

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

— Nº 898, de 1992, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992 (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

— Nº 899, de 1992, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário e determina outras providências.

5.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 807, de 1992, do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos Anais do Senado Federal, do artigo "As causas difíceis de Severo Gomes", de autoria de André Gustavo Stumpf, publicado no jornal *Correio Braziliense*, edição de 2 de novembro de 1992. **Aprovado.**

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 898 e 899/92, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DE COMISSÃO

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 273ª Sessão, em 9 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel – Álvaro Pacheco – Amazonino Mendes – Antonio Mariz – Aureo Mello – Bello Parga – Beni Veras – Carlos De'Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Eva Blay – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – José Richa – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lacerda – Márcio Lacerda – Mário Covas – Mauro Benevides – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a Sessão Especial do Senado Federal que, em atendimento a requerimento do nobre Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores, destina-se a homenagear a memória imperecível do Senador Severo Gomes.

Para compor a Mesa, além do Secretário da Casa, Senador Márcio Lacerda, a Presidência convida a Sr. Ministra Elvira Lordello Castello Branco, Presidente do Tribunal de Contas da União, em exercício; o Ministro Paulo Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal; o Ministro Walter Barelly, da Pasta do Trabalho; o Ministro Fernando Henrique Cardoso, das Relações Exteriores, e o Deputado Waldir Pires, que representa nesta solenidade a Mesa da Câmara dos Deputados, Vice-Presidente que é daquele Colegiado.

Convido os presentes a se postarem de pé para ouvir o Hino Nacional e o Tóque de Silêncio, em homenagem ao grande Senador Severo Gomes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Excelentíssimo Sr. Deputado Waldir Pires, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e que representa nesta solenidade o Presidente Ibsen Pinheiro e aquela Casa do Congresso Nacional, Exma Sr. Ministra Elvira Lordello Castello Branco, Presidente do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Sr. Walter Barelly, Ministro do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Senador Fernando Henrique Cardoso, Exmas. Srs. Elisa Gomes e Maria Augusta Gomes, filhas do saudoso Senador Severo Gomes, Exmo. Sr. Felipe Reichstul, genro de Severo Gomes, netos e irmãos do grande e saudoso homem público, Srs. Embaixadores, Srs. Senadores, Srs. Deputados e demais ilustres convidados:

O Senado Federal reúne-se hoje para reverenciar a memória do Senador Severo Gomes.

Diffícil exprimir com exatidão nosso pesar neste momento, quando nos curvamos ante à grandeza de sua vida, sentindo que não é possível negar a imortalidade dos homens que foram altas afirmações de inteligência e de virtudes cívicas.

Severo Gomes, em todas as atividades exercidas, demonstrou sempre correção e inextinguível espírito público. Como empresário e político — arguto e clarividente — foi exemplo de dignidade por seu idealismo, e pelo sentido quase evangélico de sua pregação.

Homem de combate, mas sobretudo de construção, como arquiteto de lúcidas idéias, sua dedicação à Pátria serve de roteiro para o povo brasileiro e todos os Partidos que, nele, terão um dos mais expressivos valores de que a nossa vida pública está repleta de pessoas dedicadas ao bem comum.

Apaixonado na busca de soluções para os problemas que afligem o País, elegeu a defesa do fortalecimento da empresa nacional como um dos temas marcantes de sua carreira política.

Ocupou a Pasta da Agricultura no Governo Castello Branco e, posteriormente, o Ministério da Indústria e do Comércio na gestão do Presidente Ernesto Geisel, mas não hesitou em lutar pela volta do Brasil à legalidade constitucional, honrando a sua formação de autêntico democrata — o mesmo que assinara em 1943 o Manifesto à Nação contra o Estado Novo.

Senador da República pelo Estado de São Paulo, os Anais desta Casa gravam os seus discursos e pareceres, nos quais se contém as lições serenas de um Parlamentar preocupado em servir aos superiores interesses da coletividade.

No momento em que deixa, pela força inexorável da morte, o campo da luta, inspiremo-nos em suas ações para que possamos prosseguir confiantes em nossa jornada democrática.

Esta é a homenagem maior que podemos prestar à memória de Severo Gomes, líder que, por suas nobres atitudes, confirma a sobrevivência dos grandes homens na história, como padrão de honradez pessoal e abnegação aos supremos ideais da alma nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que falará pela sua bancada, a Bancada do PMDB, a que pertencia o saudoso Senador Severo Gomes, quando exerceu, com clarividência e brilho excepcionais, o mandato de Senador pelo Estado de São Paulo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, ilustres componentes da Mesa, familiares, distintos convidados:

Falar sobre Severo Gomes, desta tribuna que ele honrou durante muito tempo...

Acho interessantes a análise, o debate, o estudo sobre a personalidade de Severo Gomes.

Difícilmente encontramos, na política brasileira, uma figura com tantas pessoas apaixonadas e com tantas pessoas com enormes restrições a sua pessoa.

Quem foi Severo Gomes? Um grande empresário, industrial e agrícola? Um homem que participou do Movimento de 64? Diretor da Carteira de Crédito Agrícola? Ministro da Agricultura, Ministro da Indústria e do Comércio de dois governos — de Castello Branco e de Ernesto Geisel —? Um homem incendiário, que, de repente, nacionalista exacerbado, defensor dos direitos humanos onde quer que tivesse qualquer interrogação? Foi Severo Gomes um homem que mudou de posição nas lutas partidárias?

Quem foi Severo Gomes?

É difícil encontrar uma personalidade como ele. Se nós analisarmos, nos mínimos detalhes, veremos que foi permanentemente fiel às suas idéias, aos seus princípios, aquilo que era a sua verdade e pela qual ele lutava.

Homem que herdou os "Cobertores Parahyba" e que, nos dezessete anos em que esteve à frente da empresa, a ela dedicou-se de corpo e alma e tornou-se, no seu setor, uma das grandes empresas deste País. Homem que se preocupou com a atividade rural e de quem se diz que foi um dos maiores criadores de búfalo e, se não o maior, um dos maiores produtores de leite do País. Homem que estava, ali, identificado com setores pertencentes à Associação Rural de São Paulo e setores representativos da produção. Homem que acreditou que as coisas deveriam mudar, que pessoas estavam equivocadas e que aceitou participar, desde o início, do Governo Castello Branco.

Alguém tem alguma dúvida, tem alguma interrogação a fazer se, continuasse a trilhar o caminho de onde veio, seria um dos maiores empresários deste País? Alguém tem dúvida com relação a isso? Que, ocupando as posições que ocupou, Diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, Ministro da Agricultura, Ministro da Indústria e do Comércio, poderia ser um dos grandes empresários, um dos grandes produtores deste País? Alguém teria dúvida neste sentido? Mas ele foi, e avançou.

Ali, na Carteira de Crédito Agrícola, passou a sentir quão importante era revisar a política agrícola, era importante dar o crédito agrícola, em primeiro plano, aos produtos básicos: ao feijão, ao milho, ao arroz. Na sua passagem por aquele órgão, ele deixou a marca da sua preocupação, porque a tese do Banco do Brasil era produzir para exportar e dar força para os produtos de exportação, que eram exatamente o açúcar, o café, o cacau e o algodão. Ali, ele já marcou, ainda que tenha vindo do setor empresarial, ainda que naquele governo, já marcou a origem, a índole, a força das suas convicções.

Como Ministro da Agricultura marcou a sua passagem nesse sentido. Afinal, tínhamos que ter um modelo não só exportador, tínhamos que produzir o básico para a alimentação do nosso povo. O Ministério da Agricultura — alertava ele — tem que cuidar de exportar — sim, nós precisamos de divisas — mas tem que cuidar de exportar e produzir produtos básicos da alimentação popular.

Nos governos Garrastazu Médici e Costa e Silva ele esteve fora, mas Ernesto Geisel assumiu, e ele voltou. Assumiu o Ministério da Indústria e do Comércio e acreditou nas palavras do Presidente de que a abertura era lenta, mas era uma abertura para valer. E administrou seu Ministério nesse sentido.

Foi ele quem levou ao conhecimento do Presidente Geisel a violência do DOI-CODI de São Paulo e advertiu para que providências fossem tomadas.

Foi ele quem fez análises, buscando o fortalecimento da indústria nacional, em detrimento da multinacional, inclusive com relação às estatais. Defendia ele que um país, para ser forte, para se desenvolver, para progredir, deveria ter uma indústria forte, sim, mas deveria também buscar diminuir as desigualdades e valorizar a indústria nacional, a fim de que ela tivesse força e presença. Atreveu-se a falar na pequena e média indústrias, que também precisavam prosperar e avançar. E passou a defender a luta contra as injustiças sociais.

Teve coragem, avançou e, em avançando, foi derrotado no debate interno do Governo. As suas idéias eram consideradas progressistas demais. Queria abrir demais, democracia demais, liberdade demais e era nacionalista demais.

Severo Gomes era contrário aos contratos de risco na Petrobrás? Mas os contratos de risco seriam a redenção da Petrobrás, seriam a mudança total, viriam aqui as multinacionais e seria a explosão do desenvolvimento. E ele era contrário?

Aprovaram os contratos de risco e não sei qual foi o resultado prático e objetivo, dadas as áreas. Na verdade, ficou-se sabendo que se pretendia uma reserva de mercado: lá adiante, quando terminar o petróleo árabe, o venezuelano, pode ser que seja interessante o petróleo do Brasil, que estará à espera.

Houve, então, toda aquela guerra, aquele debate, onde a sua figura era execrada, porque não queria a modernidade da época, que eram os contratos de risco. Os contratos foram feitos e o resultado foi o que sabemos até hoje. A que vieram, em que colaboraram, o que desenvolveram, em que fizeram o País progredir, o que produziram em termos de petróleo? Qual foi o resultado dos célebres contratos de risco?

Portanto, se repararmos, vamos verificar que, quer produzindo os Cobertores Parahyba, quer criando búfalos e produzindo leite, quer no Ministério da Agricultura, quer no Banco do Brasil ou no Ministério da Indústria e Comércio, ainda que integrante daquele Governo, ainda que empresário industrial e agrícola, ele tinha fidelidade às suas idéias. Não é por ser empresário, não é por estar no Partido A, não é por estar no Partido B, não é por ser um homem da aristocracia que podemos deixar de tê-las. Severo Gomes, nas posições que assumiu, por onde andou, foi um homem fiel às suas idéias, foi um homem que teve essa grandeza.

A rigor, Severo era um homem alegre, expansivo, feliz, contente, de bem com a vida. Era um homem otimista, não era dado à catástrofe, ao pessimismo, ao derrotismo. Ele tinha convicção e lutava com garra e amor, inspirava, dava credibilidade, dava força e confiança às pessoas que o cercavam.

Nessa sua maneira de ser, de lutar de defender, ele continuou avançando. Saiu do Governo, filiou-se ao MDB. Aliás, ainda no Governo teve a coragem de disputar internamente uma espécie de antecandidatura, junto com Magalhães. Foram derrotados e veio para o campo da Oposição. Aí, foi fantástico o seu caminho!

Tive a felicidade muito grande de conviver e ser amigo pessoal e assisti exatamente esse momento, onde duas figuras, ambas vindas da ARENA, ambas identificadas com o Governo anterior, se juntaram e caminharam: Severo Gomes e Teotônio Vilela. Ambos tinham essa identidade; ambos eram um pouco de "Dom Quixote"; ambos tinham as idéias de liberdade, de amor, de luta; ambos estavam despreocu-

pados com o resultado imediato, com o 'toma-lá-dá-cá', 'vale ou não vale?', 'vai dar certo ou não vai dar certo?' Não importava. Tive a alegria de senti-los, de vê-los e de acompanhá-los.

É claro que Severo, no momento em que veio para o campo da Oposição, teve condições de expressar, de externar, de colocar a todo o dia e a toda a hora o seu coração, a sua alma, o seu sentimento e a sua vontade... E palmilhou por aí. E andou por aí.

Saiu com Teotônio Vilela percorrendo os presídios, os próprios presos comuns, e passou a se identificar com as grandes causas das minorias e dos injustiçados.

Há passagens emocionantes. Severo, juntamente com outros brasileiros, acompanhava um grupo de exilados que retornavam ao Chile. Chegando lá, o avião cercado, as forças armadas entrando no avião, um grupo resolveu ficar, outro resolveu sair. Severo saiu na frente. Saiu, levou, avançou...

Isso se repetiu. Lá se foi ele defender os índios ianomâmis. Teve a coragem de lutar, apresentou a proposta de se constituir o parque, lutou por isso, e o parque foi constituído — diga-se de passagem que, com as invasões, está na ameaça de ser destruído.

Onde havia menores injustiçados, violentados, menores andando pelas ruas, negros, minorias raciais, em todas as causas que envolviam a injustiça e a violência, lá estava Severo. Lembro-me e vi, ainda há pouco, a figura emocionante de D. Luciano.

Lá estava Severo na 'Nação pela cidadania', com a SBPC, a CNBB, a ABI e Parlamentares. Lá estava Severo debatendo e analisando o império da lei e, dentro do império da lei, as injustiças àqueles que não tinham como se defender. Lá estava Severo, permanente e constantemente defendendo as suas idéias.

Senador da República, na Constituinte, lá estava o Severo. Empresário, um homem de valor, um homem que poderia se adaptar aos lobbies que andavam por esses corredores — e nós sabemos quais —, lá estava o Severo, fiel aos seus princípios.

Um homem antigo, dir-se-á. Foi antigo Severo, foi antigo Ulysses, foi antigo Teotônio, porque defendiam coisas meio superadas na hora do pragmatismo.

Mas faço uma pergunta singela: identifico-me com Severo, no que ele pensava, no que ele defendia, no que ele lutava em toda a sua caminhada, mas, mesmo entre aqueles que discordavam, mesmo entre os grandes jornais que tinham com ele restrições totais, há alguém que levante alguma interrogação da dignidade, da seriedade, da garra com que ele lutava por aquilo que achava certo? Alguém pode ter alguma dúvida de que ele defendeu uma bandeira e lutou com dignidade, deixando de lado seu patrimônio, sua família, e seus interesses, por aquilo que defendia?

Será que se este País, este Parlamento, esse Governo, esses empresários, esses intelectuais, esses homens de imprensa, esses pensadores, será que se fossem todos cheios de Severos, com a sua grandeza, através da qual lutou em busca do seu ideal, será que não estaríamos vivendo em outro País?

Podemos até discordar. Concorro que pessoas liberais, que pessoas pensem diferente e possam discordar do pensamento de Severo, mas houve em algum momento, em qualquer lugar, em qualquer jornal, em qualquer debate, em qualquer discussão, alguém que colocasse em dúvida o caráter, a dignidade, o pai de família, o empresário, o homem digno, o homem de bem, o homem que lutou, o homem que entrou rico.

O pai de família, o empresário, o homem digno, o homem de bem, o homem que lutou, o homem que entrou rico e saiu bem mais pobre, o homem que nunca se preocupou com o seu ganho, mas com o social, o homem que podia avançar, crescer, desenvolver, enriquecer, viver, passear, se divertir, um homem que podia ser manchete, todos os dias, dos jornais, defendendo causas importantes.

O que ganhou Severo em defender os índios ianomâmis, que a sociedade nem sabia quem eram e nem que existiam? O que ganhou Severo em lembrar o problema dos cárceres e mesmo dos criminosos que tinham tratamento como fera e não como pessoa? O que ganhou Severo sair daqui e levar os refugiados para o Chile ou defender Cuba quanto ao seu direito à liberdade e pedir um chega à ação americana com relação a seu isolamento? Qual é a vantagem pessoal, a nível político e de sociedade? Qual é a vantagem que tinha Severo na luta e na caminhada que empreendeu, a não ser a defesa daquilo que ele achava que estava certo? E estava certo. A não ser a luta pelo ideal daquilo que ele defendia e que estava certo.

Meus colegas, somos uma classe política. Se olharmos a nossa biografia, verificaremos que o homem público tem altos e baixos: às vezes erramos, acertamos; equivocamos, melhoramos, retificamos. Severo agiu corretamente.

Quando participou do Centro Acadêmico 11 de Agosto, à época com 17, 18 anos, havia dois partidos, que eram favoráveis ao regime da época. Ele não teve dúvida, fundou o terceiro e iniciou a oposição. Identificou-se com a UDN da época, que era um movimento que, para a mocidade, significava a liberdade, a democracia, com sinceridade e com pureza. A sua linha foi uma só, como também o seu pensamento.

Creio, meus amigos, que as homenagens que podemos prestar a Severo são aquelas que prestamos aos homens que merecem a credibilidade total e absoluta. Ele, a sua querida esposa, minha conterrânea, lá, do Rio Grande, de uma família respeitabilíssima, exatamente pelos conceitos de dignidade; as suas filhas, Maria Augusta, Elisa; entre as coisas que me aproximavam, com carinho, de Severo, foi o seu drama pessoal, que sinto e sei, o seu querido filho Pedro, falecido, por quem tanto sofreu; seus netos, Miguel, Mateus, Isabel; as suas irmãs, Heloísa, Isabel; seus irmãos. Todos sabem. Seus amigos do MDB, de todos os partidos, os homens de fé, as pessoas simples, os homens importantes, todos nós sabemos que Severo é uma dessas pessoas que vêm e que vão. Nós que somos homens de fé, acreditamos naquela história que Deus disse que viemos com uma missão e recebemos um número de talentos, e um dia, seremos chamados diante do Senhor e Ele haverá de nos cobrar o que fizemos com aquilo que recebemos.

Creio que será muito difícil encontrar alguém que, diante do Senhor, sentado, diga: eu ganhei isso. Esta foi a minha luta, e esse foi o meu esforço, porque diante daquilo que ele poderia fazer, fez milagre, porque semeou fé, semeou idéias, semeou com convicção, semeou com garra.

Lembro-me que, pouco antes da tragédia, o Presidente Itamar lhe convidou para ocupar um posto da maior importância no Governo e ele não aceitou. Não porque não seria bom, mas porque ele acreditava que podia ajudar melhor o governo não aceitando.

Esse era o Severo. Deus pode lhe perguntar: meu filho, você começou com tanto, com os cobertores, como o maior produtor de zebu, o maior produtor de leite, por que não avançou? Essa ele pode perder. Pode lhe ter dito: você foi

Diretor da Carteira de Crédito Agrícola, foi Ministro da Agricultura, Ministro da Indústria e Comércio, poderia ter avançado, poderia ter progredido, por que não progrediu? Essa ele vai perder. Deus podia também lhe dizer: você foi Secretário de Ciência e Tecnologia num Governo, saiu logo. Por que não ficou? Essa ele vai perder.

Mas se for por outro lado e lhe perguntarem, no campo das idéias, sobre a luta pelo desenvolvimento de uma filosofia, de uma ação, de um trabalho, ele terá feito inestimáveis serviços. Quantos brasileiros, quantos jovens, quanta gente simples e humilde, quantos cidadãos, praticamente à margem da realidade deste País, viram em Severo o homem que os conduziu, que lhes deu o direito de ter esperança, fé, de ter a possibilidade de voltar a pensar.

Depois, se perguntarem quantas vezes ele renunciou pelo social. É difícil encontrar alguém como Severo. Sejam quais forem as posições que desempenhou nas vida pública, aqui no Senado, ele as usou em serviço do bem comum.

Era um homem sem vaidade, singelo, simples, com problemas de saúde. Vez por outra me telefonava. Lembro-me que na primeira vez em que o visitei, fiquei assustado pois o encontrei em estado de coma. Depois, fiquei sabendo que fazia parte de sua doença. Volta e meia ele terminava não se controlando e sua esposa dizia: 'Ele não se controla e termina acontecendo isso.'

Severo foi um homem que viveu com dignidade, mas não é a dignidade apenas das pessoas simples que fizeram sua parte. Severo fez a parte dele, fez a minha, fez a desse Congresso, fez a de todos nós. Se todos procedessem da forma como ele fez, as mudanças seriam mais rápidas. O que Severo nos deixa é um exemplo; cada um pode fazer sua parte; cada um pode ver além do seu horizonte, o horizonte do conjunto da sociedade.

Cada um tem que entender que, além da dificuldade da luta pela vida (ter que se manter, manter mulher, filhos e manter o *status quo* — e isso já é difícil!), tem que ter a grandeza de olhar para o conjunto da sociedade.

A sociedade cresce quando existe um Severo. Quando existem aqueles grandes homens que põem na sociedade muito mais do que tiram. E, desgraçadamente, a sociedade está cheia daqueles que tiram muito mais do que oferecem. Se cada um de nós, quando levanta de manhã, se indagasse: se estou comendo pão, quantas pessoas tiveram que plantar o trigo, moê-lo, fazer a massa, produzi-lo e trazê-lo em minha casa para que eu o comesse; se cada um pensasse, quando acendesse a luz, no patrimônio que foi necessário, as pessoas que estão trabalhando permanentemente para que eu tenha luz; se cada um imaginasse o que são milhões de pessoas que trabalham para que eu tenha aquilo que tenho todos os dias e entendesse que se tenho tudo a meu dispor, tenho também que oferecer alguma coisa para o conjunto da sociedade!

Severo fez isso. Retirou para ele o indispensável, mas a grande verdade é que nós todos temos que seguir o seu exemplo. Vamos ser um pouco de Severo; não como ele — que é o mártir, o herói — mas vamos, cada um de nós, oferecer um pouco mais, cuidar um pouco mais do conjunto, principalmente daqueles que não podem falar, daqueles que não podem ouvir, daqueles que não podem chegar nem aos gabinetes, nem aos jornais, nem aos parlamentares.

Levo meu carinho, muito afetuoso, aos familiares de Severo.

Falo aqui com muito carinho, com muito amor e respeito. Deus me reservou a felicidade de ser um grande amigo dele; amigo das horas boas e amigo das horas difíceis. Deus me reservou a felicidade de olhar para ele; sentir; e — não nego — muito, muito, muito aprendi com Severo Gomes.

Muitas lições, muitas aulas, muitas experiências. A maior de todas: Severo não tinha mágoas no coração. Severo era incapaz de odiar, ter raiva, ressentimentos. Contava, sorridente, sobre os episódios de sua vida; que o empresário fulano não gostava dele, que o jornal beltrano não gostava dele. Contava risonho, comentava as notícias e dizia que isso fazia parte da vida. Ele não parava. Não guardava mágoas, nem ressentimentos; era incapaz de ter raiva de quem quer que fosse.

Trago meu profundo respeito pela figura de Severo Gomes, pela sua querida esposa, pela tragédia que os envolveu. Ali morreram dois grandes homens e duas grandes mulheres. Ulysses e Severo, dois grandes amigos de todas as horas; dois companheiros de todos os momentos. Um digno do outro.

Lá em cima, uma grande riqueza; aqui, entre nós, uma grande perda.

Que este Congresso e que este País parem, não para reverenciar, mas para meditar sobre a vida, sobre a obra e sobre a dignidade de Severo Gomes. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa que o Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso deixará, neste momento, o plenário, a fim de recepcionar, na Base Militar de Brasília, o Líder Mikhail Gorbatchev, que chegará em Brasília dentro de poucos minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que sucedeu Severo Gomes na cadeira senatorial pelo Estado de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides, Srs. Ministros, Deputado Waldir Pires, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, D. Elvira Lordello Castello Branco, Ministro Paulo Sepúlveda Pertence, Ministro Walter Barelly, prezados familiares, Maria Elisa, Maria Augusta, Srs. Embaixadores, Srs. Senadores:

O Senador Pedro Simon deu um depoimento sobre o seu amigo e concluiu falando da amizade que muitas vezes transforma os seres humanos; concluiu falando da extraordinária amizade — exemplar mesmo — entre Ulysses Guimarães e Severo Gomes, Henriqueta e Mora. Isso me faz pensar nos inúmeros exemplos que temos ao longo da vida de como pessoas, por atos, conseguem transformar os que lhe são próximos.

Aos poucos, me aproximei do Senador Severo Gomes, pessoa a quem tive a honra de substituir, como representante do Estado de São Paulo no Senado. Não apenas lembro da gentileza e do carinho com que ele me passou o bastão, as suas idéias sobre as questões pelas quais mais se interessava, mas também me lembro da convivência que tivemos em momentos tais como, em 1983, quando resolveu formar a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, com Teotônio Vilela, com Paulo Sérgio Pinheiro e outros amigos e pessoas que ele convidou.

Há certas ocasiões, quando presenciamos tragédias, crimes, assassinatos, em que ficamos pensando no que poderíamos ter feito para evitar tais acontecimentos. Algumas vezes, essas ocorrências são de natureza pessoal; em outras, de natureza social.

Neste ano, especialmente em São Paulo, vivenciamos duas grandes tragédias. Há pouco tempo, 111 detentos da Casa de Detenção do Carandiru, 111 reeducandos, foram mortos por uma ação policial; dias depois, na FEBEM, ocorreu uma extraordinária revolta.

Severo Gomes era do tipo de pessoa que ficava pensando no que poderia ter sido feito e o que a sociedade brasileira poderia realizar para evitar acontecimentos como esses. Foi exatamente por isso que ele participou tanto — e particularmente nos últimos anos de sua vida — de comissões como a Teotônio Vilela de Direitos Humanos, de atividades como a Ação pela Cidadania e muito se empenhou pela questão da liberdade, da democracia e da soberania nacional.

Foi de Severo Gomes o cuidado de redigir o art. 52 da Constituição brasileira de maneira diferente da que constava na Constituição anterior. Atualmente, o artigo diz que é atribuição privativa do Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. E foi principalmente ele, claro que com a colaboração de outros Senadores, o responsável pela Resolução nº 82, que hoje atribui ao Senado Federal a tarefa de examinar em que medida, a cada vez que o Governo realiza acordos com os credores internacionais, se está respeitando aquilo que foi considerado como um conceito básico: a capacidade externa de pagamento do setor público brasileiro.

Ainda nesta semana, estaremos examinando o quinto acordo encaminhado ao Senado Federal desde então — na verdade, o maior deles — que envolve US\$ 56 bilhões, e fico pensando no que estaria dizendo Severo Gomes, hoje, se fosse Senador.

Fico pensando o que diria Severo Gomes se, hoje, fosse aqui Senador; como S. Exª estaria, querendo detalhes do acordo junto ao Ministro Gustavo Krause, ao Ministro Paulo Haddad, querendo a comprovação específica de que, realmente, esse acordo não faria — como na avaliação que se pode ter de concreta até agora — o que efetivamente aconteceu com os acordos realizados desde 1988, porque quase sempre o Senado Federal examinou com muita elasticidade aquilo que deveria ser visto com maior disciplina e rigidez, o conceito de capacidade de pagamentos. Avalio que estaria ele solicitando, especificamente, uma demonstração de que, se for para pagar tanto de serviço dos juros e do principal da dívida externa, estaríamos sendo muito mais rigorosos do que até agora o temos sido, a ponto de levar o endividamento interno a um nível muito maior do que havia sido previsto pelo Governo; a ponto de levar a emissão de moeda em proporção muito maior do que a que havia sido prevista, de tal maneira a se impor à economia brasileira dificuldades tanto para a retomada do crescimento, quanto a uma inflação muito maior do que a que seria desejável.

Ainda hoje, Manuela Carneiro da Cunha, no jornal *Folha de S. Paulo*, relata mais uma ação transformadora do exemplo de Severo Gomes, quando S. Exª, juntamente com uma comitiva reunida pela Ação pela Cidadania, com representantes da OAB, ABI, da CNBB, da SBPC, Parlamentares, da Procuradoria-Geral da República, resolveu ir ao Parque Ianomami — ainda não era o Parque Ianomami — para ali verificar a tragédia que estava ocorrendo com os índios.

Vou ler, aqui, o trecho que relata o exemplo da sua coragem:

“Montou-se a comitiva, e eu figurava nela como representante da SBPC. Creio que estávamos todos um tanto assusta-

dos: o clima em Boa Vista, na época, um faroeste no auge da corrida do ouro, era no mínimo inamistoso. Os garimpeiros na área estavam hostis e as pistas de aterrissagem precárias por causa das chuvas. Só Severo estava tranqüilo e, como sempre, divertido.

Na manhã seguinte à nossa chegada, fomos ao aeroporto onde um avião da FAB, que Severo havia conseguido, nos esperava. Sobrevoamos vários barcos de garimpeiros e vimos a devastação causada à floresta, mas foi impossível aterrissar nas pistas enlameadas. Voltamos a Boa Vista para abastecer o avião e tentar novo pouso. Severo não havia comido durante o voo da manhã. Ele era diabético, e o jejum prolongado resultou numa alteração do equilíbrio. Mas não disse nada para não desencorajar os outros membros da comitiva, que já desesperavam de conseguir pousar entre os ianomâmis. Saímos novamente no avião e desta vez conseguimos aterrissar no Paapiú. O cenário era de *Apocalypse Now*: na cabeceira da pista, um magnífico shabono, a casa comunitária ianomami que abriga até umas 150 pessoas, estava com uns parcos 15 índios, doentes. A farmácia e o posto da FUNAI estavam lá desertos e saqueados. Lá fora, o barulho era infernal: helicópteros trazendo mantimentos e levando ouro pousavam e levantavam a cada instante. De um lado e de outro da pista, barracos, na maior parte, vendinhas para o garimpo. Severo não conseguia mais equilibrar-se em pé sozinho e teve de ser ajudado para conseguir sair do avião para andar. Apesar disto, fez toda a visita, falou com as pessoas, insistiu em ir ainda até Surucucus, um posto da fronteira a 30 minutos de voo de Paapiú. Voltamos para Boa Vista e Severo, de noite, já quase refeito, retomou suas iniciativas. Foram mais dois dias de entrevistas com civis e militares, de visitas ao hospital superlotado da FUNAI, às áreas indígenas Macuxi, invadidas por fazendeiros e, sobretudo, foram mais vários meses de gestões e de costuras. Porque Severo não era só pessoalmente corajoso. Era também um desses políticos raros que tinham convicções. E, sem prejuízo de sua extrema habilidade, essas convicções passavam na frente das conveniências. Era um homem que estava acima da vaidade pessoal, o que lhe dava uma eficácia extraordinária como negociador parlamentar: grande articulador, lisonjeava a vaidade alheia, fazendo com que os outros aparecessem no primeiro plano. Mas a alma e a mola das negociações eram ele. E a ele se deve, sem dúvida, terem chegado a relativo bom porto os direitos dos índios na Constituição de 1988.

Não haverá outro Severo Gomes tão cedo. Para fazer-se um homem de sua fibra, de sua inteligência, cultura e senso de humor, esperam-se às vezes por gerações inteiras. Nove mil garimpeiros invadiram novamente a área ianomami nos últimos três meses. Os direitos dos índios, de que o Brasil pode se orgulhar, estão ameaçados na próxima revisão constitucional de 1993.”

Seria importante que aqui afirmássemos uma decisão corajosa no caso do Governo Fernando Collor de Mello. Eu que fui tantas vezes crítico do Presidente Fernando Collor de Mello, quando o Ministro Jarbas Passarinho aqui esteve, para explicar a demarcação da área ianomami, lembrei-me da batalha de Severo Gomes para que isso fosse assegurado.

Considero muito importante que o Senado Federal venha a assegurar os direitos dos índios ianomâmis, venha a assegurar aquilo que foi uma das batalhas mais importantes de Severo Gomes.

Severo Gomes era uma pessoa que colocava a ética acima da conveniência política. Um dos episódios mais recentes foi

quando o seu chefe de gabinete, tanto aqui no Senado quanto na Secretaria de Indústria e Comércio, no Governo Luiz Antônio Fleury Filho, Ruy Lopes levantou um fato importante e levou-o ao então Secretário Severo Gomes. Severo Gomes disse ao Governador que era necessário desvendar o que para ele parecia algo estranho: tratava-se da importação de equipamentos importantes para a Universidade de São Paulo, mas feita de uma maneira que, segundo ele avaliou, precisava ser averiguada. Lógico que aquilo resultou em problemas de conveniência política. Mas, aí, Severo Gomes pensou ser necessário dar um exemplo de ética acima da conveniência política. Enfim, são tantas as lições que Severo Gomes deixa para nós homens públicos, inclusive as lições que ele a cada momento recordava, do que era o verdadeiro conceito de nacionalismo. Tudo isso buscava nos seus artigos, dando exemplos do que havia ocorrido com os Estados Unidos para fortalecer-se diante da Inglaterra que, antes, era quem dominava os Estados Unidos, e sempre recordava esses exemplos para nós brasileiros. Mas, em especial, além do exemplo de ética, também o exemplo de respeito para com seus Pares e, inclusive, o respeito que aqui desenvolvia para com aqueles que mais discordava.

No período de 83/87, tive a oportunidade de, aqui, como Deputado Federal, assistir a debates do mais alto nível entre os Senadores Severo Gomes e Roberto de Oliveira Campos. Foram momentos importantes para o Congresso Nacional, pelo nível de respeito, do debate entre esses dois Senadores.

Deixo aqui registrada a homenagem do povo de São Paulo a esse grande homem público que foi Severo Gomes.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas, companheiro de representação do glorioso Estado bandeirante de Severo Gomes nesta Casa.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides; Sr. Ministro do Trabalho, Walter Borelli; prezado Ministro Sepúlveda Pertence; Sra. Ministra, Presidente em exercício do Tribunal de Contas da União, Hêlvia Castello Branco; prezado Deputado Waldir Pires; Sras. Eloísa e Isabel, irmãs de Severo Gomes; Elisa e Maria Augusta, filhas de Severo Gomes; Felipe Reichstul, genro, e Miguel e Mateus, netos; Srs. Senadores, Senhoras e Senhores:

“Subo pela última vez à tribuna do Senado envolto pelas sensações que o escriba não ousou de escrever, e sinto um misto de saudade antecipada do convívio que ainda não deixei, de inveja dos que aqui permanecem nas trincheiras de luta pelo bem comum, de tristeza por verificar que, a despeito de todos os nossos esforços, pouco conseguimos realizar nesses últimos anos, no sentido de diminuir as aflições do nosso povo.

São perguntas ligadas à questão econômica que levo para o meu retiro, alimentando a esperança de que outros encontrem logo as respostas capazes de afastar nossas preocupações com o bem-estar da Pátria.”

Fomos, Sr. Presidente, testemunhas vivas desse discurso de despedida de Severo Gomes do Senado da República.

Ao relê-lo, eu me surpreendi com alguns vocábulos: saudade, tristeza e, sobretudo, inveja.

Inveja era um vocábulo que não combinava com Severo Gomes. Terá ele colocado mal? Teria ele querido dizer que

o que sentia era uma identidade dos que aqui permanecem nas trincheiras da luta pelo bem comum? Mas, à medida em que fui lendo e relendo Severo, constatei que o vocábulo apropriado era inveja. Seu amor pela terra, pela gente, era de tal ordem profundo, que ele se admitia a impropriedade do vernáculo para a precisão do objetivo.

Severo era, sobretudo, isto: alguém capaz de, no instante da rendição da guarda, o que traduzia esperança de que outros, no instante de fazê-lo, ocupassem o espaço necessário. Era capaz de aceitar com clareza, tranqüilidade e com espírito público a mudança, que é dado da vida. É a grandeza e generosidade de um homem que é capaz de pensar sempre cosmicamente, que é capaz de olhar o indivíduo e compatibilizar o mundo que o cerca com a sua individualidade.

Ele nasceu em São Paulo, no 10 de agosto. Era filho de Olívio Gomes e Maria Augusta Fagundes Gomes. Casou-se com Ana Maria Henriqueta M. Gomes e teve como filhas Maria Augusta e Elisa.

Foi uma longa trajetória pública. Foi Ministro da Agricultura do Presidente Castello Branco em 66/67. Em 1974 foi reconvoado pelo então Presidente Ernesto Geisel para ocupar a Pasta da Indústria e do Comércio.

Foi sempre um insubordinado. Alguns dias depois de assumir o Ministério, fazia um pronunciamento público na televisão no qual condenava a política econômica seguida pelo governo. Foi nessa passagem pelo Ministério que se criou o Pró-álcool. Afastou-se da Arena e foi um dos articuladores da candidatura do General Euler Bentes Monteiro.

Filiou-se ao PMDB logo que foi criado e foi seu candidato, em 1982, ao Senado Federal. Depois de passar pelo Senado, foi escolhido por esta Casa numa afirmação da esteira que deixou consignado, nos seus Anais e no seu testemunho, como Conselheiro da República. O último dos cargos públicos que ocupou foi de Secretário de Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo onde teve, como já foi salientado, uma passagem efêmera, balizada cronologicamente pela dimensão da sua dignidade.

“Não há nada na pista. O avião aterrissava no aeroporto de Santiago do Chile, no dia da declaração do estado de sítio, depois de um atentado contra o General Pinochet, em setembro de 1986. Não se perde por esperar, com enorme calma o Senador Severo Gomes aponta para duas camionetas que se aproximavam. Delas saem sessenta agentes, apinhados como num camarote de navio em filme dos Irmãos Marx. Subiram às pressas as escadas do avião e ocuparam o corredor central e saídas. Uma parte da delegação internacional que acompanhava um grupo de exilados chilenos tentando voltar ao seu país, impedidos de descer, ficou no avião. Vão ser as piores horas, alerta Severo Gomes. Não se esperava tanto: foram cinco. Na noite seguinte de volta a Buenos Aires, o Senador recebia ovação de diversificada assembléia de movimentos de solidariedade ao Chile reunida no Estádio do Luna Park, vinte mil ressaltando a solidariedade do Senador “brasileño”. No fim da noite, debaixo dos enormes galhos seculares de um umbu, em frente ao cemitério de Recoleta, lugar prosaico onde se estendem mesas de restaurantes, avançava-se pela madrugada, fazendo o balanço.”

A narrativa é de Paulo Sérgio Pinheiro, no prefácio que fez ao livro editado por Severo Gomes, sobre a luta da Vale do Rio Doce.

A sua pena era tão ágil quanto a sua voz. Era capaz de fazer de ambos ferramenta para suas crenças.

A graça contida nos seus conceitos e a beleza com que os traduzia encantavam a leitura e convenciavam os interlocutores. Sobre a modernidade:

“Mal os sábios tinham saído do funeral das ideologias, nasceu uma nova e fresquinha. Mesmo porque os homens não se cansam de procurar explicar a História de acordo com seus projetos futuros. A recém-nascida chama-se modernidade. Ela ensina que o Estado foi a fonte de todos os males, ultrapassando a sua missão de policial, vacinador e crechista. O resto deveria ficar por conta das forças do mercado, que assim liberadas teriam a missão de construir a prosperidade e a paz. Desregular e desregulamentar, para que as nações sejam entendidas como mercados e os cidadãos como consumidores. Os que não consumirem serão os incompetentes, um lixo que toda História produz e que não deve pesar no avanço do capitalismo darwiniano que aos fracos abate. A questão intrigante é que essa nova ideologia não é assim tão fresquinha. Ela está no porão do mundo, e foi por isso que, há mais de um século, os mestres do Direito Civil procuraram renová-la com a compreensão de que os ideais da liberdade e da igualdade são contraditórios. Maior a liberdade, maior a desigualdade, e, no limite, o primitivismo do roubo e do assassinio. Foi a política, a mobilização da sociedade que permitiu ao Direito a absorção dos valores emergentes para a construção daquilo que chamou de civilização moderna, para que liberdade pudesse conviver com a moralidade. Mas o mais surpreendente é que quanto mais os nossos basbaques nativos falam na modernidade, menos ela é praticada pelos países que produzem esses roteiros. Os nossos líderes nem poderão argüir a ignorância, pois todos eles são políglotas.”

Assim, Severo Gomes vai discorrendo sobre a sua crença, desventuras e desafios, conciliando bom humor — traço constante de sua personalidade — com uma enorme capacidade de falar coisas importantes sem assustar o interlocutor.

E volta Paulo Sérgio:

“Severo Gomes há muitos anos vem assumindo, com enorme discrição e consistência, um papel de representante maior da dignidade nacional, tomando a defesa de causas que nem os parlamentares, e poucos homens públicos, no País, no Brasil, dão grande atenção:

Sem camisa, instalado com enorme seriedade num conselho com os índios *ianomamis*, de cujo parque é um dos mais firmes lutadores e autor do projeto;

Ao lado de Antônio Cândido, barrado na porta da Casa da Custódia e Tratamento de Taubaté, prisão-hospício, com outros companheiros da Comissão Teotônio Vilela, da qual é animador;

Ministro da Indústria e Comércio, no começo da transição, acolhendo na sua casa em Brasília seus amigos do CEBRAP, antigos presos e torturados, ainda cassados, durante uma controversa reunião da SBPC em Brasília, anfitrião leal e solidário;

Numa reunião com empresários de informática, articulando e defendendo a lei de reserva de mercado;

Discutindo em Havana, no grande *presídium* da reunião convocada para discutir a dívida externa dos países latino-americanos;

Em Assunção, Paraguai, liderando uma delegação de parlamentares brasileiros, solidarizando-se com a luta contra a ditadura naquele país irmão.

No *National Archives*, em Washington, descobri um documento informando sobre a prisão de Severo Gomes, acusado de organizar resistência ao Estado Novo. Na sua coluna da

Folha de S. Paulo, pontuando as lutas do dia-a-dia ou se emocionando com o desaparecimento do amigo Cândido Procopio, enternecido e irreverente. Antigas coerências.

Índios, presos, loucos, pequenos empresários, informática, artistas, intelectuais, moralização da vida pública, as causas que Severo Gomes abraça misturam a modernidade das novas exigências da democracia com a necessidade de preservação da identidade nacional.

É dele o detonar das grandes mudanças nas concepções de patrimônio cultural, com a constituição do Centro Nacional de Referência Cultural, com o saudoso Aloísio Magalhães, sob a proteção insólita do Ministério da Indústria e do Comércio.

Foi graças ao prolongamento dessa iniciativa, num convênio com a Unicamp, que saíram dois dos mais belos filmes já feitos sobre a classe operária, no Brasil: “Os Libertários”, de Lauro Escorel e “Chapeleiros”, de Adrian Cooper. Em plena ditadura, um Ministro de Estado protegia investigação da história da industrialização e das lutas operárias, arrostando censuras do SNI, inabalável.

Severo Gomes confundiria os filósofos. Certamente, eles se debateriam entre qualificá-lo como estóico ou como epicurista.

Tinha um apreço pela vida, pelo que era belo, pelo conceito estético, pela obra de arte, que o fez participante do Museu de Arte Moderna de São Paulo.

Era portador de intransigências. Era absolutamente intransigente no que se referia à defesa da coisa pública: “dinheiro público é dinheiro público e tem que ser preservado”, “interesse nacional é interesse nacional e tem que ser defendido”.

A coragem de Severo Gomes era peculiar, assim como a sua solidariedade. A sua solidariedade não era verbal, era física.

A palavra valia para impulsioná-lo para a ação, valia como ferramenta da ação, mas era fisicamente, pessoalmente, corporeamente que Severo Gomes manifestava a sua solidariedade e a sua coragem; ela não se fazia em gestos tresloucados. Ele não se atirava em cima de uma baioneta, mas era homem implacável na defesa do que acreditava; fazia-o com obstinação que oferecia perspectivas para que os objetivos fossem atingidos.

Há pouco, o Senador Eduardo Suplicy fazia referência ao excepcional artigo que Manuela Carneiro da Cunha — a seu respeito, direcionado à sua coragem — fez hoje.

Manuela lembra dele:

“Porque Severo não era só pessoalmente corajoso. Era também um desses políticos raros que tinham convicções. E, sem prejuízo de sua extrema habilidade, essas convicções passavam na frente das conveniências. Era um homem que estava acima da vaidade pessoal, o que lhe dava uma eficácia extraordinária como negociador parlamentar: grande articulador, lixava a vontade alheia, fazendo com que outros aparecessem no primeiro plano.”

Permitam-me lembrar à Casa, nesta derradeira intervenção, os caminhos que levaram algumas nações da pobreza à opulência, em tempos passados.

Todos sabemos que a Inglaterra dominou o cenário internacional durante vários séculos; sabemos que a Revolução Industrial não nasceu ali por acaso, mas pela existência de condições objetivas para a deflagração daquele processo.

Como a Inglaterra conseguiu acumular riquezas e tornar-se uma potência incontestável em sua época?

Em fins do Século XV, suas leis mercantilistas prescreviam a proibição de quase tudo o que não era produzido no território inglês. A Rainha Elizabeth I determinava que o trabalho nacional deveria ser sustentado energicamente e que os tecidos só poderiam ser exportados depois de tingidos e preparados. Todas as mercadorias estrangeiras deveriam ser trazidas em navios ingleses e nenhuma importação poderia ser feita sem que houvesse uma exportação equivalente. Pouco depois, em 1651, Cromwell promulgava o Ato de Navegação, que reforçou ainda mais as medidas protecionistas e serviu de base ao nascimento do poderio naval britânico.

Não seria demasiado lembrar que o protecionismo era tão grande que levou à revolta das colônias americanas. Havia a lei de 1669, sobre as lãs, a de 1750, sobre o ferro, o *Sugar Act*, de 1773, sobre o açúcar, e o *Board of Trade* pretendia impor restrições também ao chá, ao café, ao vinho, à seda e ao algodão indiano. Os americanos não aceitaram tamanhos entraves ao seu desenvolvimento e se declararam independentes exatamente por esse motivo.

Décadas se passaram e então foi a vez dos ingleses se queixarem do protecionismo americano. Coube ao Presidente Grant, em 1879, dar-lhes a resposta adequada. Falando na Câmara de Comércio de Manchester, ele foi extremamente franco com seus anfitriões:

"A Inglaterra serviu-se do sistema protetor durante 200 anos, elevando-o ao máximo. E isso foi correto, porque é a esse sistema que ela deve o seu poderio econômico. Mas, após esses 200 anos, ela julgou conveniente adotar o livre-câmbio, porque já não poderia tirar mais nada do protecionismo."

E o Presidente dos Estados Unidos não estava fazendo um exercício de retórica. Os americanos acreditavam mesmo nessa idéia, tanto que se desenvolveram montando um sistema de proteção ainda mais feroz do que o inglês.

Severo sempre gerou desconfianças e nos organismos policiais, então, com muito maior razão. Ministro no regime ditatorial, quando se demitiu em 1977, passou a contar com a presença assídua de uma vigilância da Polícia Federal. Recentemente, os arquivos foram abertos. Um jornalista aproximou-se de Severo, pedindo-lhe autorização para o acesso ao arquivo. Ele deu sem sequer saber o que continha, com total liberdade para que o jornalista fizesse o uso que quisesse das anotações. É interessante. Alguns dos seus pensamentos estão transcritos naqueles registros. Um informante santista reproduz o seguinte texto de uma palestra feita lá:

"Vivemos um período de violentas transformações, marcado pela vontade de organização independente dos sindicatos, do Movimento Negro e outros grupos. São sinais do renascimento de uma Nação."

A visão do ex-Ministro sobre a privatização aparece no relato de outro informante, presente a uma palestra na Universidade Mackenzie: "Controle privado do possível, controle estatal do necessário." Extraordinária capacidade de síntese que eu não posso atribuir ao informante. Necessariamente, deve refletir o pensamento do expositor.

A reprodução de uma palestra feita na rádio Eldorado me permite dizer este paradoxo subversivo: "Na cidade de São Paulo existem duas Biafras e uma Suíça."

Que existia uma Suíça e uma Biafra já fora dito por um homem que foi prefeito de São Paulo. Parece-me que nessa medida, em igualdade de condições, a afirmativa não é passível de críticas.

Houve ocasiões em que ele foi seguido. Um documento do dia 12 de dezembro de 1979 registra que ele esteve na

Editora Abril, na Marginal do Tietê, entre 11h40min e 12h45 min. A placa do seu e de outros dois que o seguiam foram anotadas. Da Editora Abril ele dirigiu-se a sua residência, na Rua Monte Alegre, onde esteve das 13h30min às 15h15min. O relato prossegue dia afora, com observações desse tipo: "Os jornalistas não almoçaram na residência do ex-Ministro."

Enquanto isso, continua Severo, no seu relatório:

O Brasil seguia rumos diferentes. As iniciativas do mundo inteiro aqui não prosperaram. Enquanto as demais nações protegiam eficazmente seus mercados, o Brasil era obrigado a abrir seus portos às "nações amigas". O episódio, até hoje, cantado em prosa e verso, na historiografia oficial não passou de uma chantagem da Inglaterra, através do seu embaixador em Portugal, Lord Strangford, nos idos de 1808.

Por aí afora, na sua despedida, Severo Gomes reproduz os conceitos que durante toda a sua passagem pelo Senado emolduraram permanentemente a sua presença nesta Casa.

Luciano Martins, ao referir-se a ele, num artigo magistral, ao qual denominou "A importância de ser severo", começa por dizer:

"O nome não parecia combinar com a pessoa. Inteligência muito rápida, um grande senso de humor, sempre disposto a perceber no mundo o que ele tem de graça e de prazer, Severo Gomes era na esfera privada um brincalhão. Talvez porque era um homem que gostava de fato da vida. E dela tinha não o sentimento trágico, mas o sentimento lúdico, que é a palavra que abriga o otimismo e a esperança. Mas o severo nome combinava com ele numa coisa, que é fundamental: uma absoluta integridade e intransigência na defesa de seus valores.

Severo foi um intransigente defensor dos direitos humanos, e em situações nas quais essa defesa exigia coragem, se sua consciência mandava fazer, ele fazia sem medir conveniências ou conseqüências.

Foi ele de resto quem levou ao General Geisel, de quem era Ministro, o relato das torturas praticadas em São Paulo pelo DOI-CODI. Fez seu relato de forma direta, minuciosa, veemente, sem se preocupar com o tipo de reação que poderia despertar. Por um imperativo ético, isso lhe bastava. E por isso mesmo nunca disso fez alarde. Era parte do seu ser no mundo essa curiosa mistura de exuberância e discrição. Era um belo ser humano e um grande exemplo de correção e dignidade política. É com homens dessa estirpe que se constrói uma vida civilizada, que se constrói uma democracia.

De Severo ouvi muitas vezes a erudição do folclore. Ele nos contava como, ao longo do rio Paraíba, em cada uma das margens, os urutus e as cascavéis haviam se estabelecido. Nunca consegui perceber se ele brincava com a gente ou falava com seriedade. Mas da sua casa de senhor feudal, tarefa que ele exibia com enorme charme, o arroz e o feijão que saíam do forno eram um atrativo permanente.

Creio que a melhor homenagem que possa fazer pessoalmente a Severo é dizer que toda vez que me lembro dele lembro-me também de meu pai. Não porque esteja roubando para mim uma dimensão de natureza cronológica; nascemos quase que ao mesmo tempo; a diferença entre nós não ultrapassava quatro anos. Mas, como Severo, meu pai tinha problemas de doença, também, de convívio com a doença que, como Severo, ele foi capaz de enfrentar, sempre, com uma enorme dose de consciência. Como Severo, tive em meu pai uma figura que, ao final da vida, me impediu de encontrar qualquer inimigo.

Lembro-me que, em 1982, ele foi candidato a Senador. À época vivia-se a dimensão dessa excrecência chamada sublegenda.

Foram candidatos do meu Partido Severo Gomes e mais dois candidatos, um dos quais Almino Afonso, com quem eu convivera na juventude, fizera política universitária junto, e que, portanto, tinha de antemão a afirmação não provocada do meu compromisso.

Todavia Severo me parecia uma figura tão extraordinária que me julguei obrigado a procurá-lo um dia em sua casa para lhe dizer exatamente esta coisa desagradável: que entre as três candidaturas não ficaria com a dele, ficaria com a de Almino Afonso.

Ele passou sobre o episódio com tamanha tranqüilidade que ao sair perguntei-lhe se realmente teria externado corretamente meu pensamento. Demorou um pouco para eu compreender que seu silêncio fora, na realidade, uma maneira de diminuir meu constrangimento.

Quatro anos se passaram. Em 1986 fui convocado para ser candidato a Senador. Nove dias, porém, depois da escolha feita na Convenção, sofri um enfarte. Talvez o primeiro telefonema que minha esposa tenha recebido no hospital foi exatamente o de Severo Gomes. Ele não perguntava como eu estava; creio que a certeza lhe oferecia a perspectiva de que o desenlace seria favorável. Ele simplesmente perguntava a ela o que o candidato, impedido de se movimentar, precisava para sua campanha.

Severo Gomes era feito desses gestos, dessa dimensão. Há várias vertentes pelas quais ele pode ser admirado. Prefiro levá-lo sempre pela melhor de todas, pelo ser humano que era.

Ao término de sua passagem por esta Casa dizia: "Há tempo de semear e tempo de colher; tempo para as boas-vindas e tempo para despedida. O livro da Sabedoria, que nos ensina

encarar com naturalidade os eventos da vida, fala das alegrias da chegada, mas se omite prudentemente ao tratar dos sentimentos que cercam a partida".

Não creio que lhe passasse pela cabeça o futuro imediato. Severo Gomes acabou por morrer com a dimensão que possuía em vida. Não é por outra razão que ele foi convocado a morrer no mar.

Não tenho muita coisa a oferecer, Sr. Presidente, mas lhe dedico, neste instante de despedida, as palavras do Evangelho de São João:

Se o grão de trigo, que cai na terra, não morrer, ficará só. Mas se ele morre, dará uma abundante colheita.

Deus que o proteja! (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Ao ensejo do término desta comovente sessão, com a qual o Senado Federal homenageou a figura imperecível do Senador Severo Gomes, desejo agradecer a presença do Deputado Waldir Pires, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, que representa esta Casa Legislativa, da Ministra Hêlvia Lordello Castello Brânco, do Ministro Walter Barelli, Ministro Sepúlveda Pertence, Ministro José Eduardo, Ministro Fernando Henrique Cardoso, que até bem pouco tempo esteve presente neste plenário, naturalmente o comparecimento da família do Senador Severo Gomes, que deu a esta solenidade um toque de profunda emoção.

Agradeço aos Srs. Embaixadores e aos demais ilustres convidados que trouxeram ao Senado Federal a homenagem de reconhecimento à competência, ao talento, à dignidade e ao inextinguível espírito público do saudoso Senador Severo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 58 minutos.)

Ata da 274ª Sessão, em 9 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi, Magno Bacelar, Elcio Álvares e Jonas Pinheiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydelkel Freitas — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães

— Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 297/92, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1980 (nº 6.251/85, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a criar cursos noturnos em todas as instituições de ensino superior vinculadas à União.

(Projeto enviado à sanção em 8-12-92)

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 109, DE 1992

(Nº 2.920/92, da Casa de Origem)

Dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com alterações nos seguintes dispositivos:

“Art. 12.

V —

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral — garimpo —, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer títulos, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

§ 5º O Ministério da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidente do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento dos segurados referidos no caput para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

Art. 30.

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta lei, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

X — a pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem a sua produção no exterior ou, diretamente, no varejo, ao consumidor.

Art. 2º A contribuição da pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural — SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Parágrafo único. As disposições contidas no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, não se aplicam à pessoa física de que trata a alínea a do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de até sessenta dias a partir da data da publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre as contribuições sociais da pessoa jurídica que explora atividade econômica rural.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-as as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212 — DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL**TÍTULO VI****Do Financiamento da Seguridade Social
Introdução****CAPÍTULO I****Dos Contribuintes****SEÇÃO I****Dos Segurados**

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

V — como equiparado a trabalhador autônomo, além dos casos previstos em legislação específica:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

VII — como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

SEÇÃO II

Da Contribuição dos Segurados Trabalhador Autônomo, Empresário e Facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I — 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II — 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidores de títulos de valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

CAPÍTULO VI

Da Contribuição do Produtor Rural, do Pescador e do Garimpeiro

Art. 25. Contribui com 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção o segurado especial referido no inciso VII do art. 12.

§ 1º O segurado especial de que trata este artigo, além da contribuição obrigatória referida no caput, poderá contribuir, facultativamente, na forma do artigo 21.

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.

CAPÍTULO X

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

X — o segurado especial é obrigado a recolher a contribuição de que trata o art. 25 no prazo estabelecido no inciso

III deste artigo, caso comercialize a sua produção no exterior ou diretamente no varejo, ao consumidor.

Parágrafo único. Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos, para que, na forma do regulamento desta lei, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

LEI Nº 8.398, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL e ao PIS/PASEP, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permaneceram sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta Lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta lei, bem como a operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991/1992.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a trinta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinancia-

mento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea a do inciso V do art. 12:

“Art. 12

V —

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral — garimpeiro — em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.”

II — o inciso VII do art. 12:

“Art. 12

VII — como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.”

III — o título do Capítulo VI:

“Da Contribuição do Produtor Rural e do Pescador”

IV — (Vetado)

V — o § 2º do art. 25:

“Art. 25

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos/obtidos através desses processos.”

Parágrafo único As alterações introduzidas por este artigo vigoram, retroativamente, à data de entrada em vigor da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República — **FERNANDO COLLOR DE MELLO**
— **Marcílio Marques Moreira.**

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 110, DE 1992

(Nº 3.195/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre a cessão de servidores ou empregados da administração direta, indireta ou fundacional da União, eleitos diretores de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem os res-

pectivos servidores e seus familiares a estas entidades e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores empregados da administração direta, indireta ou fundacional, eleitos para cargos de direção de entidades civis de caráter cooperativo, social ou esportivo, que congreguem servidores, empregados ou familiares, poderão ser cedidos à respectiva entidade, sem prejuízo de suas remunerações e promoções por antiguidade, obedecida a seguinte proporção:

Número de Sócios	Número de cedências
de 300 a 1000	1 servidor ou empregado
de 1001 a 3000	2 servidores ou empregados
mais de 3001	3 servidores ou empregados

Parágrafo único. Os servidores ou empregados eleitos para cargo de direção nas entidades referidas no caput deste artigo, gozarão de todas as garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, sendo a cessão, para efeitos legais, considerada como se em pleno exercício de suas funções estivessem.

Art. 2º A legitimidade para a obtenção da cessão prevista no artigo anterior decorrerá de escolha realizada pelos servidores ou empregados do órgão ou empresa a qual a entidade esteja vinculada.

Parágrafo único. Nenhum órgão ou empresa poderá ceder servidores ou empregados a mais de uma entidade, salvo se excluídas as vantagens previstas na parte final do art. 1º desta lei, e o seu parágrafo único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 111, DE 1992

(Nº 2.805/92, na Casa de origem)

Altera o art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando recursos de ofício, das sentenças concessivas de adoção de menor brasileiro por estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 4º Antes de transitada em julgado a sentença concessiva da adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

§ 5º Da sentença favorável ao pedido de adoção formulado por estrangeiro residente fora do País, deverá o juiz que a concedeu recorrer de ofício ao Tribunal de Justiça, nos Estados e no Distrito Federal, ou ao Tribunal Regional, nos territórios.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO III

Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

SEÇÃO III

Da Família Substituta

SUBSEÇÃO IV

Da Adoção

Art. 51. Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 112, DE 1992

(Nº 2.802/92, na Casa de origem)

Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 389.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalham pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade terão local apropriado onde seja permitido guardar, sob a vigilância e assistência técnica e educacional, os seus filhos do período de amamentação até os seis anos de idade.

§ 2º A exigência do parágrafo anterior poderá ser suprida por meio de creches e pré-escolas distritais, mantidas diretamente pela empresa ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, em regime comunitário. Os convênios deverão ser fiscalizados pelas autoridades públicas visando aferir o exato aumento de suas finalidades.

§ 3º Para a exigência contida no § 1º deste artigo as empresas poderão adotar o sistema de reembolso, cujo benefício deverá cobrir o pagamento da mensalidade da creche ou pré-escola de livre escolha da mãe, do período de amamentação até os seis anos de idade.

I — o reembolso das mensalidades escolares (creche ou pré-escola) pagas e devidamente comprovadas pelos usuários será feito através da folha de pagamento observando o limite de custeio por beneficiário assistido;

II — o limite de custeio corresponderá à média aritmética das mensalidades cobradas pelas unidades de atendimento conveniadas.

§ 4º Será imposto à empresa, a título de indenização pelo período do descumprimento das suas obrigações contidas no § 1º deste artigo, o pagamento adicional de cinquenta por cento do valor a que faria jus o beneficiário, nos termos do parágrafo anterior, por mês de atraso no cumprimento de suas obrigações.

§ 5º A penalidade do parágrafo anterior aplicase cumulativamente à sanção prevista no art. 401 desta CLT.

§ 6º Vinte por cento dos recursos destinados ao Sesc e Sesi serão aplicados em investimentos em creches e pré-escolas para atendimento às empresas com até cem mulheres, com mais de dezesseis anos de idade. As empresas com maior número de empregadas-mãe não são beneficiadas com recursos originários desta fonte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II

Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO III

Da Proteção do Trabalho da Mulher

SEÇÃO IV

Dos Métodos e Locais de Trabalho

Art. 389. Toda empresa é obrigada:

I — a prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;

II — a instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;

III — a instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo-se como suficiente as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;

IV — a fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

§ 2º A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da LBA ou de entidade sindicais.

SEÇÃO VI

Das Penalidades

Art. 401. Pela infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta ao empregador a multa de 2 (dois) e 20 (vinte) valores de referência regionais, aplicada pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou por aquelas que exerçam funções delegadas.

§ 1º A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

- a) se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos deste Capítulo;
- b) nos casos de reincidência.

§ 2º O processo na verificação das infrações bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no Título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI NA CÂMARA

Nº 113, DE 1992

(Nº 2.453/92, na Casa de origem)

Dispõe sobre a identificação criminal, pelo processo datiloscópico, a coleta e a utilização de informações para conhecimento e controle da criminalidade no País e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A identificação criminal, a coleta e a utilização de informações policial e judiciária, para conhecimento e controle da criminalidade, serão realizadas de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º No curso de inquérito policial, inquérito policial militar e processo sumário, a autoridade que o presidir ordenará a identificação criminal, se for o caso, a coleta de dados sobre o fato, sua autoria e vítima, encaminhando-os, imediatamente, ao Instituto Nacional de Identificação.

Art. 3º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, exceto quando:

I — houver fundada suspeita de inautenticidade do documento de identidade;

II — o estado de conservação do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais;

III — alegando ser identificado civilmente, o indicado ou acusado não comprovar essa condição em prazo razoável deferido pela autoridade;

IV — advenha sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 1º A condição de civilmente identificado provar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade, reconhecido pela legislação vigente.

§ 2º Nos casos em que não for cabível a identificação criminal, a autoridade mandará colher fotocópias do documento de identidade apresentado, e ordenará a juntada de um exemplar aos autos e a remessa de outro ao Instituto Nacional de Identificação.

Art. 4º As autoridades judiciárias criminais determinarão que se informe, imediatamente, ao Instituto Nacional de Identificação, através de modelos específicos, toda vez que:

I — ocorrer distribuição de inquérito ou processo;

II — receberem denúncias ou queixas-crime;

III — houver trânsito em julgado de sentença penal;

IV — ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, alíneas d e e, do art. 66, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 5º A administração penitenciária informará, imediatamente, ao Instituto Nacional de identificação, em formulário próprio, o recolhimento, a soltura, a fuga e a recaptura do sentenciado.

Art. 6º O Instituto Nacional de Identificação, com base nas informações centralizadas, promoverá:

I — o registro dos indiciados, acusados e condenados, objetivando o conhecimento e controle da criminalidade do País;

II — a expedição de folhas de antecedentes penais para a instrução de inquérito ou processo;

III — a prestação de informações criminais completas e oportunas aos organismos responsáveis pela prevenção e a repressão da criminalidade;

IV — a geração de estatísticas que auxiliem na prevenção do crime e atendam à demanda de estudiosos da criminalidade.

Art. 7º Antes da sentença condenatória transitada em julgado, dos atestados e certidões fornecidos por autoridade policial ou auxiliar da justiça, não constará qualquer notícia ou referência a instauração de inquérito ou processo.

Art. 8º Fica assegurado o acesso das pessoas registradas em cadastros criminais, para requerimento de inteiro teor das informações neles contidas, inclusive para correção de erros ou falhas constatados nos registros.

Art. 9º Promover-se-á o cancelamento dos registros criminais quando:

I — for ordenado o arquivamento ou o trancamento do inquérito policial;

II — sobreviver sentença penal absolutória irreversível;

III — ocorrer a morte do indiciado, acusado ou sentenciado;

IV — ocorrer a prescrição, em qualquer de suas modalidades;

V — ocorrer a reabilitação.

Art. 10. As informações de que trata esta lei constarão de formulários aprovados por portaria do Ministro da Justiça.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

TÍTULO III

Dos órgãos da execução penal

CAPÍTULO III

Do Juízo da Execução

Art. 66. Compete ao juiz da execução:

I — aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;

II — declarar extinta a punibilidade;

III — decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão nos regimes;

c) detração e remição da pena;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECER

PARECER Nº 446, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 368, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, para compor o Superior Tribunal de Justiça.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 9-12-92, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador VALMIR CAMPELO (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 368, de 1992, do Senhor Presidente da República, opina pela Aprovação da escolha do Senhor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992 — Nelson Carneiro, Presidente, Valmir Campelo, Relator — Antônio Mariz — Divaldo Suruagy — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — Cid Sabóia de Carvalho — Magno Bacelar — Josaphat Marinho — Jarbas Passarinho — Lourival Baptista — Luiz Alberto.

Relator: Senador Valmir Campelo

Encontra-se sob apreciação desta Comissão, para os efeitos previstos no art. 52, III, a, da Constituição Federal, a Mensagem enviada pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente do Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL, nos termos do parágrafo único, in fine, do artigo 104 da Constituição Federal.

Acompanha a Mensagem Presidencial, o Curriculum Vitae do Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, do qual consta ter o mesmo nascido na Cidade de Belém-Pará em 27 de novembro de 1928, possuindo longa e abrangente vida profissional, da qual destacamos — No Serviço Público Estadual: “Pretor da Primeira e Segunda Pretoria Cível da Comarca de Belém-PA; Juiz de Direito do Interior, nas Comarcas de Marabá (Primeira e Segunda Varas) e Acará, no Estado do Pará; Juiz de Direito da Capital (Belém-PA), Titular da Sétima Vara Cível, Comércio e dos Feitos da Família”; — Na Justiça Eleitoral: “Corregedor Regional, Juiz Titular e Suplente no Tribunal Regional Eleitoral do Pará”; — Na Justiça Federal: “Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará; nomeado para compor o Tribunal Regional Federal da Primeira Região com sede em Brasília em 22 de março de 1989 de onde é, atualmente, Presidente, no biênio 1991 a 1993; serviu como convocado no Superior Tribunal de Justiça como membro integrante daquela Corte de Justiça, no período de 1º de setembro de 1989 a 30 de outubro do mesmo ano; membro do Conselho da Justiça Federal, conforme artigo 3º da Lei nº 8.472 de 1992.

Recebeu, ainda, inúmeras condecorações e homenagens em reconhecimento à sua profícua atividade judiciária.

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará.

Sendo o que cumpre referir no âmbito deste relatório, acreditamos, estar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania devidamente informada e, portanto, habilitada a deliberar sobre a escolha ora em apreciação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente. — Valmir Campelo, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 175, DE 1992

“Cria no Estado de Roraima a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, no Estado de Roraima, a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem, com o objetivo de preservar a raça “Lavradeira” para fins de estudo, pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento genético.

Art. 2º A Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem compreenderá a uma área localizada na Região do Lavrado de Maruai, por ser o habitat natural desta espécie.

Art. 3º A área destinada deverá ser decretada pelo Governo Estadual, após estudos específicos preliminares de Institutos da Embrapa, Órgãos Governamentais Estaduais ou Municipais congêneres, para que não haja excesso e nem falta de terras para a reserva.

Art. 4º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites a serem decretados como área da reserva, ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação e posterior indenização na forma da lei.

Art. 5º A Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem fica subordinada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA, através de seu órgão (Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia CENARGEN), que deverá tomar as medidas necessárias a sua efetiva implantação e desenvolvimento, com convênios e contatos às organizações governamentais e privadas que inserirem em sua legislação medidas de proteção e de preservação das espécies animais.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de seis (6) meses após a aprovação, para a apresentação das medidas necessárias à instalação, destinação da área, cessão ou lotação de funcionários burocráticos, técnicos e cientistas, dentro do plano de manejo da Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os cavalos selvagens têm sido registrados pela literatura especializada, desde a época do descobrimento das terras americanas. Ao longo dos séculos, essas raças foram sendo assimiladas/dizimadas, e hoje, apenas os Estados Unidos e o Brasil — em Roraima —, possuem remanescentes daqueles antigos plantéis de ágeis e velozes mustangs”. Também a Austrália conseguiu salvar alguns dos seus espécimes.

Das onze raças de cavalos nacionais, nenhuma originou-se de campo tipo cerrado — à exceção da raça Lavadeira de Roraima, cujas características principais são enorme resistência física e a velocidade. A duras penas, a raça tem conseguido sobreviver mas o plantel hoje não ultrapassa duzentos animais. Informações dignas de crédito revelam que criadores venezuelanos tem levado para aquele País matrizes e garanhões a fim de introduzir o sangue lavradeiro nos seus plantéis nacionais. Os brasileiros também colaboram para a dizimação da nossa raça, com as suas caçadas e o aprisionamento dos cavalos que morrem de stress. Afirma-se também que, em certos açougues de Manaus, pode-se comprar a carne de cavalos lavradeiros.

O nosso Projeto de Lei abraça a bandeira de defesa da única raça nacional em estado selvagem, pois consideramos que a preservação do germoplasma animal representando pelos lavradeiros é de grande importância para a equideocultura nacional. Temos que garantir a disponibilidade do material de equídeos selecionados por longo período de tempo em condições semelhantes às do ecossistema de cerrado, na região tropical do lavrado de Maruai em Roraima. Além da necessidade de se ter um plano manejo do rebanho existente, é preciso que o país disponha de núcleos de preservação, bem como de bancos de germoplasma, através da criopreservação de sêmen e embriões. E para que isso possa ocorrer, antes de mais nada, temos que preservar o rebanho remanescente, e criar a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem, única forma de assumir os objetivos acima descritos. O cavalo selvagem cantado em verso e prosa pelo Professor e Poeta Eliakin Rufino, teve por várias vezes solicitação que se fizesse a implantação da sua reserva, pois acreditávamos ser um projeto de caráter político-administrativo e nunca foram atendidos os reclamos, portanto estamos agora dando a este plano o caráter político legislativo, com a efetiva participação do Congresso Nacional do preenchimento desta lacuna com a análise e aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1992. — César Dias, Senador PMDB/RR.

(À Comissão de Assuntos Sociais — sessão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 82, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, os Ofícios nº 2.472 e 2.473/92, encaminhando Pareceres referentes às operações de crédito externo pretendidas pelos Governos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

A Comissão de Assuntos Econômicos, para serem anexados aos processados dos Ofícios nºs 59 e 64, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil relatórios sobre o endivi-

damento dos Estados e Municípios referentes ao mês de novembro do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 3 de agosto do corrente ano, apresentei o Projeto de Resolução nº 54/92, que acrescenta um parágrafo ao art. 184 do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de incluir princípio previsto na Constituição Federal, por analogia a dispositivo já constante do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esse projeto, Sr. Presidente, está subscrito por 71 Srs. Senadores e sua inspiração já foi motivo de apresentação do Projeto de Resolução nº 53/81, subscrito por 54 Srs. Senadores, entre os quais vários são subscritores dos dois projetos: José Sarney, João Calmon, Alexandre Costa, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, José Richa e Humberto Lucena.

“Se em família vale o princípio secular de que se educa pelo exemplo” vale também o postulado de que pela atitude das autoridades e lideranças comunitárias se contribui fundamentalmente para o comportamento social.

Se os arts. 196, 220 § 4º e 225, itens V e VI da Constituição Federal estabelecem princípios de preservação ambiental, objetivando a melhoria da qualidade de vida e da saúde pública, quando a Câmara dos Deputados, já deu consequência normativa a esse dispositivo no seu Regimento Interno, não poderá o Senado, pela segunda vez, deixar caducar um projeto tão importante nesse sentido, que é o Projeto de Resolução nº 54, de 1992, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do plenário do Senado, proposição esta que já estava há algum tempo com prazo vencido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embora com parecer já elaborado pelo Sr. Relator, favorável à sua aprovação.

Todos sabemos que o Senado e as suas Comissões tiveram uma sobrecarga em suas atividades e nos seus trabalhos, devido não somente a diversos acontecimentos como também a compromissos em função do período eleitoral.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu, que nos últimos meses tive momentos e motivos para grandes tristezas, pude, hoje, ter uma enorme alegria que me transbordou o espírito, ao assistir a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovar, por unanimidade, o conciso e brilhante parecer do eminente Senador Aureo Mello ao Projeto de Resolução nº 54/92, que proíbe o uso do fumo e seus derivados no recinto do plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, esse projeto, que trata de matéria idêntica ao dispositivo já aprovado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que teve o apoio de setenta e um Srs. Senadores, será encaminhado, hoje, à Comissão Diretora do Senado, onde aguardo seja apreciado na próxima reunião para depois ser aprovado no plenário desta Casa.

São os seguintes, Sr. Presidente, os Senadores que subcreveram essa proposição: Senadores Lourival Baptista, Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues, Jonas Pinheiro, Aureo Mello, Maurício Corrêa, Elcio Alvares, José Eduardo, Albano Franco, Humberto Lucena, José Paulo Bisol, Dirceu Carneiro, Coutinho Jorge, Francisco Rollemberg, João França, Mag-

no Bacelar, César Dias, Irapuan Costa Júnior, José Fogaça, Nabor Júnior, Mauro Benevides, Meira Filho, Alexandre Costa, Flaviano Melo, Márcio Lacerda, Epitácio Cafeteira, Carlos De'Carli, Marco Maciel, Valmir Campelo, Dário Pereira, José Richa, Ney Maranhão, Lucídio Portella, Onofre Quinan, Esperidião Amin, Wilson Martins, Júlio Campos, Ronaldo Aragão, Raimundo Lira, Mário Covas, Teotônio Vilela Filho, Rachid Saldanha Derzi, Gerson Camata, Louremberg Nunes Rocha, Eduardo Suplicy, Garibaldi Alves Filho, Divaldo Suruagy, Jarbas Passarinho, Nelson Carneiro, Beni Veras, Pedro Simon, Júnia Marise, Nelson Wedekim, Josaphat Marinho, Cid Sabóia de Carvalho, Enéas Farias, Mansueto de Lacerda, Ronan Tito, Lavoisier Maia, Fernando Henrique Cardoso, Amazonino Mendes, Hugo Napoleão, Darcy Ribeiro, Carlos Patrocínio, José Sarney, Ruy Bacelar, Antônio Mariz, Guilherme Palmeira, Levi Dias, Amir Lando e João Rocha.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo o aparte, com prazer, ao Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Lourival Baptista, quero cumprimentá-lo por mais essa vitória. V. Exª é realmente um dos grandes lutadores, e aqui no Congresso me parece que V. Exª está entre os primeiros senão o vanguardeiro dessa luta contra o tabagismo. Vale dizer, em favor da saúde do povo brasileiro. V. Exª está de parabéns, o Senado também está merecendo as nossas congratulações e esperamos que, em face do grande número de subscritores e da aprovação hoje desse projeto, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esperamos, igualmente, que, com a maior brevidade possível, se transforme em resolução e entre em vigor. Essa aprovação terá um grande efeito pedagógico. Que se alastre por todo o País essa consciência de combate ao tabagismo, em defesa, portanto, como disse, da saúde do povo brasileiro. Receba pois V. Exª as nossas congratulações.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminentíssimo Senador Chagas Rodrigues, aproveito a oportunidade para agradecer V. Exª, porque, há meses, eu, aqui desta tribuna, fiz um apelo no sentido de que se combatesse o tabagismo com mais veemência e V. Exª foi o segundo Senador a me apartear — o primeiro foi o Senador Jutahy Magalhães, pedindo para que eu redigisse o projeto de resolução, o qual teria o seu apoio para que fosse aprovado — incentivando-me também para que o elaborasse no sentido de que não se fumasse no plenário deste Senado, respeitando aqueles que não fumam, aqueles que têm satisfação em viver, porque o indivíduo que fuma é um suicida.

Contei aqui, várias vezes, a razão pela qual entrei nessa campanha. Farei uma vez mais: sou médico e nunca dei importância a esse assunto, nunca tomei conhecimento de quem fumava ou não. Certa feita, há nove anos, viajando de Salvador para esta Capital, de avião, encontrei um colega de infância, colega de primário, interno no Colégio Antônio Vieira, na Bahia; não nos víamos há anos; nos abraçamos e revivemos aqueles bons tempos. Então, me disse ele que um colega nosso, da nossa época, estava morrendo, no Rio de Janeiro. Eu não via esse colega há 32 anos — eu segui Medicina; esse meu colega seguiu Direito e foi morar no Rio de Janeiro.

Na outra semana fui à residência desse colega, não me anunciei como Senador, disse que era um antigo colega do Colégio Antônio Vieira, na Bahia, e subi. Nessa oportunidade é que conheci os filhos e a sua senhora. Quando entrei no

quarto, ele estava rodeado de travesseiros, ansiando. O filho virou-se e disse: Meu pai, sabe quem é este? E ele não conseguia falar, somente chiava. Fez sinal que não. O filho lhe disse: É Lourival Baptista, foi seu colega no Colégio Antônio Vieira, na Bahia. Ele então começou a chorar, nos abraçamos, e ele pediu um papel para escrever. E escreveu: Lourival, quero veneno ou revólver. Ele era um fumante inveterado, estava com enfisema pulmonar e não havia mais solução. Foi a razão pela qual quando fiz o primeiro discurso, há anos, aqui neste Plenário e narrei este episódio.

E hoje, eminente Senador Chagas Rodrigues, me sinto satisfeito e feliz por ter visto a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por unanimidade, aprovar o projeto de resolução, através do parecer do eminente Senador Aureo Mello. É um dia de alegria. E faço votos para que a Mesa Diretora, na sua primeira reunião, inclua esse projeto de resolução para ser aprovado por este Plenário.

Grato a V.Exª, eminente Senador Chagas Rodrigues.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Congratulando-me com V. Exª por mais essa etapa na luta pela saúde e pela iniciativa do projeto, gostaria de ressaltar que o parecer do nobre Senador Aureo Mello foi conciso, preciso e irresistível, de forma que teve a unanimidade dos votos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dentre os quais me incluo, e me associo também a V. Exª no pedido de que o projeto seja colocado em pauta ainda nessa legislatura.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Grato a V. Exª, eminente Senador Magno Bacelar. Também contei, quando desse requerimento, com o apoio de V. Exª para que ele fosse aprovado.

O Sr. Aureo Mello — V. Exª me concede um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Nobre Senador Lourival Baptista, talvez esta seja uma das poucas vezes em que fui considerado, como disse o eminente Senador Magno Bacelar, conciso, preciso e irresistível. Mas, realmente, a sua proposição tem as suas raízes no mais justo e mais nobre sentimento que pode haver em relação ao ser humano: a solidariedade para com os seus semelhantes. V. Exª falou, ainda há pouco, nesse seu colega que lhe pediu um revólver ou veneno, porque o seu desespero era tamanho, era tão grande, que ele desejava pôr fim à própria vida. Esse episódio se repetiu recentemente com um falecido colega nosso, ex-Senador, pessoa de um coração magnânimo, de uma grandeza espiritual profunda, mas que também, sofrendo com enfisema pulmonar, o seu desespero foi tamanho que ele também pedia, clamava pelo amor de Deus, que lhe dessem um revólver para dar um tiro na cabeça, ou que o envenenassem, que fizessem alguma coisa que abreviasse aquele sofrimento horrível, produzido pelo fumo que, como V. Exª sabe, é um vício de imaginação. O ato de fumar passa à faixa do reflexo condicionado da mesma forma que o excessivo uso do cafezinho, do jogo e da bebida alcoólica. Entra na faixa do subconsciente; o subconsciente é a imaginação, e o consciente corresponde à vontade; o subconsciente tem muito mais força do que o consciente; a imaginação é quatro vezes mais poderosa do que o próprio

consciente, segundo dizem os especializados, Antonio Austra-gésilo, Mira Y López e outros autores. Quantas vezes o alcoó-latra, o fumante, o tomador excessivo de cafezinho — uma das formas mais leves desse vício — o jogador inveterado, dizem: estou me destruindo, estou me matando, estou me prejudicando. Mas na hora de fumar, de jogar, de tomar cafezinho em excesso, de beber, eles não conseguem sopitar aquele impulso, aquela determinação do subconsciente e be-bem e fumam e jogam etc. A colaboração que V. Exª está dando no sentido de que seja evitado o fumo, pelo menos, neste plenário é um alerta, inclusive, para que os fumantes evitem esse vício maldito que lhes prejudica a vida e os enca-minha para uma morte horrenda; já que querem fumar deses-peradamente e não conseguem se controlar, que o façam lá fora, longe do plenário, porque aqui não podemos ficar expos-tos à fumaça dos cigarros que é expelida através da boca dos fumantes. Realmente, para que a pessoa se liberte do fumo é preciso que faça uma reeducação do seu subconsciente; que ela faça com que a sua própria imaginação obtenha disci-plina no sentido de que fumar é ruim, é malsão, é assassino, é desagradável; é prejudicial sob todos os pontos de vista. E somente através da auto-sugestão ou mesmo da sugestão a pessoa pode realmente se libertar desses vícios horríveis. Tive todo o prazer em ser o relator do nosso projeto de resolu-ção na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Proferi o meu voto laconicamente, falei baixinho para não despertar a atenção de alguém que porventura arrogasse a si a defesa do fumo naquele recinto; e em poucos instantes tivemos a alegria de ver o projeto de V. Exª aprovado. Observamos que, à unanimidade, os componentes da Comissão, entre os quais alguns fumantes, concordaram com a tese médica de V. Exª, que fala não somente como homem humanitário, voltado para o bem-estar do seu semelhante, mas também como um técnico, um médico, um homem que conhece todos os meandros, todas as facetas do prejudicial, malsão e assas-sino vício do fumo. Devemos fazer aqui uma cruzada: não entra cigarro neste recinto. Sempre que pudermos ajudar um ser humano, para que abandone o feio e negregado vício do fumo, devemos fazê-lo. Inclusive, devemos orientá-lo de que o fumo pode ser curado através da auto-sugestão, para que se perceba que aquele monte de fumo, que tem tantas impurezas, que é colocado num recinto qualquer de alguma fábrica, não venha a intoxicar os santos pulmões do ser hu-mano. Prossiga V. Exª na sua cruzada nesta Casa, porque é a cruzada de um bom, de um justo e de um competente. Receba V. Exª o meu abraço e as minhas congratulações.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Grato a V. Exª, emi-nente Senador Aureo Mello.

Mais uma vez, agradeço a sua coragem de ter dado o parecer porque, como V. Exª sabe, precisamente a 25 de junho de 1981, ingressei com um projeto idêntico que foi assinado por 54 Senadores e depois esse projeto sumiu, desa-pareceu; ninguém sabe aonde andava e aonde andou.

Retornei ao assunto. Fizemos novo projeto, desta vez com mais de 70 assinaturas de Senadores, e V. Exª, desde o mês de agosto, estava para dar parecer sobre o referido projeto. Não quero chegar a tanto, mas não fora eu tê-lo procurado e comunicado a V. Exª aonde andava o projeto, e V. Exª, diligentemente, tê-lo descoberto e relatado, hoje, não teríamos o seu brilhante parecer.

Quero dizer a V. Exª, eminente Senador Aureo Mello, que o seu parecer conciso, como foi dito aqui pelo eminente

Senador Magno Bacelar, em poucas palavras disse tudo. Tenho certeza que a direção desta Casa, o Presidente Mauro Benevides, que apoiou o projeto anterior e o atual, subscre-vendo-o, juntamente com a Mesa Diretora, tudo fará para que ele venha a Plenário e seja votado antes do encerramento do nosso serviço legislativo.

Agradeço, mais uma vez, ao Senador Aureo Mello pelo que fez no dia de hoje em prol da saúde do povo brasileiro e, principalmente, da saúde dos Senadores, jornalistas e visi-tantes que aqui vêm e que agora não mais serão intoxicados pelo cigarro, pelo menos neste Plenário.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, ouço o Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Nobre Senador Lourival Baptista, desejo, em breve aparte, trazer a V. Exª a nossa solidariedade, o nosso apoio à causa que V. Exª empreende há muitos e muitos anos.

Vale destacar que a sua luta não se circunscreve, não se cinge ao plenário do Senado Federal; a sua campanha taba-gista é algo que se estende pelo País afora. V. Exª é um peregrino desta causa e tem obtido muito êxito em várias outras lutas que tem travado nesse sentido. Daí por que espero — conforme expressei a V. Exª — que a proposição desça oportuna e tempestivamente para o Plenário do Senado, para que possamos deliberar a respeito. Aliás, a colocação de V. Exª tem alguma pertinência visto que — se não estou equivocado — a Câmara dos Deputados já adotou providência semelhante a que preconiza V. Exª com relação ao Senado Federal. Da minha parte, então, em rápidas palavras, sem querer interromper ainda mais, quero dizer a V. Exª que conte conosco nessa luta que, de alguma forma, busca preser-var a saúde do brasileiro, e de modo especial a saúde daqueles que trabalham em recinto fechado, como é o nosso caso aqui no Senado Federal.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Grato, eminente Líder Marco Maciel, o aparte de V. Exª muito me alegra. Tenho certeza que V. Exª, Líder que é da nossa Bancada, tudo fará junto às outras Lideranças no sentido de que esse projeto venha mais do que imediatamente, ele que foi encaminhado hoje para a Mesa Diretora, a fim de que seja aprovado.

Quanto ao que disse a respeito desse plenário, Senadores existem que muitas vezes vão à casa com as vestes impreg-nadas de fumo, de tabagismo, de alcatrão. Eu que tenho bigode, tenho que lavá-lo todo dia à noite, porque é fumo puro; estou sendo contaminado. Sou um fumante indireto, assim como outros Senadores que não fumam. O nosso Cole-ga, Senador João França, deve sofrer mais do que eu, porque o seu bigode é mais vasto do que o meu.

Tenho certeza de que esse projeto será votado e que ganharemos; será apoiado não só por mim, mas por todos que aqui estamos, em benefício da nossa saúde, dos visitantes e dos brilhantes jornalistas. Desta vez, eminente Senador Marco Maciel, venceremos a batalha, e V. Exª será também um dos vanguardeiros desta campanha. Muito obrigado.

Conforme já afirmei na justificativa do Projeto de Resolu-ção nº 54/92, que hoje foi aprovado por unanimidade na Co-missão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a presidência do eminente Senador Nelson Carneiro “O objetivo desse Pro-jeto de Resolução visa, mais do que simplesmente prevenir a poluição ambiental, preservar o recinto do plenário da Casa,

a saúde dos que nela trabalham e evitar os efeitos danosos dos resíduos da fumaça nos equipamentos eletrônicos, principalmente, num gesto formal e solene, uma atitude pública do Senado Federal em defesa da saúde de todos os brasileiros" e de respeito à própria Constituição que aprovou.

Estas justificativas, Sr. Presidente, foram acolhidas nos seguintes termos, pelo eminente Relator Aureo Mello, e aprovadas por unanimidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Disse S. Exa.:

"Do ponto de vista jurídico, nenhum óbice à tramitação normal do projeto foi encontrado.

No que toca ao mérito, é imperioso reconhecer o acerto da iniciativa. Conforme argumentos suficientemente arrolados na justificação do projeto, o prejuízo causado à saúde pelo fumo não deixa margem a qualquer dúvida sobre a procedência da vedação proposta."

Finalizando o seu relatório, disse o Senador Aureo Mello:

"O parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania conclui, portanto, com base nos elevados objetivos da proposição sob exame, que opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 54, de 1992."

Concluindo, Sr. Presidente, quero agradecer ao eminente Senador Aureo Mello pelo seu brilhante e conciso parecer, e aos ilustres Senadores que compareceram à reunião de hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e deram o seu voto favorável a este projeto; também ao eminente Senador Nelson Carneiro, que presidiu os nossos trabalhos. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, o assunto que trago a esta Casa, na tarde de hoje, é um assunto regional, do Maranhão, e que no meu entendimento não deveria ser tratado no Senado da República.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para repor a verdade, faço uso da palavra em defesa do que ocorreu em Coelho Neto, e para protestar contra aquilo que foi dito pelo Deputado José Reinaldo, na tarde de ontem, na Câmara dos Deputados, a pretexto de se congratular com a candidata vitoriosa nas eleições de 6 de dezembro, eleições que foram anuladas e repetidas, constituindo-se num verdadeiro terceiro turno das eleições no Maranhão.

A candidata vitoriosa, realmente, merece o nosso respeito e a ajuda daqueles que são, como eu, filhos da terra. Entretanto, diz o Sr. Deputado José Reinaldo — um daqueles indiciados na CPI que apurou as irregularidades do Governo Sarney — pela reabertura da qual estou me batendo nesta Casa — que a "oligarquia que dominava aquele município levou a futura Prefeita de São Luís para ajudar na campanha, além de ter usado de violência e intimidação para tentar ganhar a eleição".

É exatamente esse o ponto.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, o Dr. José Reinaldo não tem noção do significado da palavra oligarquia. A minha família não tem nenhum cargo, nenhuma função pública na-

quele município há mais de 20 anos. E se há mais de 20 anos não há uma oligarquia dominante é porque o Prefeito que ali está e os que o antecederam fazem parte exatamente do partido do Deputado.

Quem tem a Prefeitura Municipal foi apoiado pelo Governador do Estado, foi apoiado pela família Sarney, a qual para ali se dirigiu, no último comício, a bordo de dois aviões a jato; não pode ter sido intimidado por mim, simples, humilde Senador do Maranhão. E a grande vitória propalada se constituiu de trezentos e poucos votos, numa eleição de vinte mil votos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha luta no Maranhão é para que caia, realmente, a verdadeira oligarquia que domina meu Estado há vinte e cinco anos.

Intimidar numa campanha eleitoral, mentir para a população, fazer imprimir cheques falsos, comprometendo pessoas que me apoiavam ao dizer que eu as havia comprado com um cheque que nada mais era do que cópia de um cheque constante da propaganda de um banco, publicada na revista *Veja* ou *IstoÉ*, e preenchido criminosamente, colocando o nome de homens dignos de minha terra, a pretexto de que os compreí.

Grosseira, ofensiva a fraude.

Todos os cheques — estão aqui — têm o nº 753394, todos eles. São cópias do cheque da propaganda.

Mas, nisso aqui, foram envolvidos nomes de chefes de família, de vereadores e de pessoas respeitáveis de minha terra.

Sr. Presidente, têm medo da minha ação, que não tinha a verba, mas tem o verbo da verdade; tendo eles, além da Prefeitura — como eu disse — uma emissora de rádio, criminosamente concedida a esse grupo, que não transmite a Voz do Brasil, que não cumpre nenhuma das exigências legais para o seu funcionamento, mas que durante as 24 horas dos dias que antecederam a eleição insultou-me, caluniou-me, difamou a honra de meus antepassados sem nenhuma punição.

Foi dada entrada, através da coligação da qual eu fazia parte, 30 recursos contra o abuso daquela emissora.

Sr. Presidente, lamentavelmente, nesta tarde, tenho que trazer um assunto destes ao plenário! Ninguém mais do que eu lamenta, mas é impossível calar diante da calúnia, diante — aí sim — de um processo de intimidação; pedi a reabertura da CPI. Pedi por um dever de consciência e dele não abrirei mão, nem me afastarei. Sei contra quão poderosas forças estou me envolvendo, mas não me intimido! Não tenho medo! Vou prosseguir na luta.

Com relação a Coelho Neto, minhas congratulações ao povo que soube decidir, ao povo que demonstrou que a metade daquela cidade não está satisfeita com o método da sacolinha da merenda escolar que não é distribuída no tempo certo, que não comparece às escolas para alimentar crianças famintas, as serve para um povo que está sendo ao longo dos anos humilhado e empobrecido que curve diante de uma sacolinha que nada mais é que o seu direito, o dinheiro que lhe pertence.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Concedo a palavra à Senadora Eva Blay.

SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, prezadas Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, é com muita honra que ocupo, pela primeira vez, a tribuna do Senado Federal para transmitir às senhoras e

senhores algumas de minhas reflexões sobre os problemas brasileiros e o papel que vislumbro para o Senado Federal neste momento.

A perspectiva que pretendo aqui expor se enlaça à enorme responsabilidade que tenho ao ocupar a cadeira do Senador e Ministro de Relações Exteriores, o extraordinário homem público Fernando Henrique Cardoso. Ele demonstrou nesta Casa, através de projetos de lei, assim como pelos pareceres apresentados, os verdadeiros valores democráticos que o guiam. A ele quero expressar meu agradecimento pela elegância e apoio que me transmitiu.

A amizade, profundo respeito humano e a generosidade que encontrei no ilustre Senador e companheiro Mário Covas, homem que a cada dia mais respeito e admiro, também a quero deixar registrada neste momento tão importante para mim.

Desejo, sinceramente, manifestar reconhecimento ao Presidente desta Casa, Sr. Senador Mauro Benevides, pela amabilidade e orientação que me tem dado, desde a minha posse no Senado.

Finalmente, através de agradecimento ao Líder do meu Partido, o ilustre Senador Chagas Rodrigues, que me tem facilitado, sobremaneira, a descoberta dos caminhos e respeito as minhas opções. Quero estender a todas Srs e Srs. Senadores o reconhecimento pela grande cortesia e apoio que me têm dado.

Devo dizer que aqui não cheguei individualmente e que, além do partido a que pertença, o PSDB, estou acompanhada por muitas organizações de mulheres de diversos setores políticos e de várias partes do Brasil e do meu Estado, São Paulo, de movimentos sociais, de grupos diversos ligados a sindicatos, a universidades e a associações de bairros. Estou também visceralmente ligada ao Movimento Negro. Sou, por minhas raízes, parte da comunidade judaica brasileira. Fui formada pela Escola Pública Brasileira, sou docente e pesquisadora da Universidade de São Paulo. Esses são meus vínculos. Daí, a escolha do tema que fiz para o meu pronunciamento de hoje em que proponho repensarmos o desenvolvimento brasileiro na ótica da mulher.

Quero tratar, agora, do seguinte tema: o sentido da transformação produtiva com equidade e análise de gênero.

Tomo como epígrafe de minhas reflexões a afirmação do Secretário Adjunto da CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina, que, referindo-se à década de 80, tem uma visão diferente desta que estamos habituados a ouvir.

Habitualmente ouvimos dizer que a década de 80 foi uma década perdida, mas diz ele:

"Também pode ser considerado um período de doloroso aprendizado, no qual vale a pena destacar o crescente processo de democratização que vivemos nesses anos, o fim das lutas civis, o reconhecimento da importância dos direitos humanos, a redução do déficit fiscal e o fato de que a equidade tenha deixado de ser um tema exclusivo de ética e de política para tornar-se também um tema da lógica econômica. A transformação produtiva com equidade supõe uma incorporação cada vez maior do progresso técnico que permita atingir uma autêntica competitividade baseada em um maior valor intelectual agregado; daí por que o enfoque da CEPAL outorga prioridade à educação e ao conhecimento."

Mas quero, aqui, com os senhores, desmembrar essas afirmações feitas pelo Diretor da CEPAL, especialmente essa questão do valor intelectual agregado, e ver como podemos pensar numa transformação produtiva com equidade.

Conquistar a transformação produtiva com equidade é o objetivo a que se chega a partir da análise da desastrosa história recente das economias latino-americanas e brasileira, baseadas todas na desigualdade entre os países e na enorme desigualdade reproduzida, internamente, em cada país.

Até a década de 80, houve um grande crescimento econômico — todos nós já sabemos — mas repartido de uma forma desigual para a população. Ampliou-se a classe média, mas ampliou-se também a parcela da população pobre que não podia partilhar dos bens econômicos ou da melhoria da qualidade de vida. Até os anos 80, era altíssima a mortalidade infantil, as doenças endêmicas e as epidemias.

Lembro a V. Ex^{as} um fato que nunca poderemos esquecer: em pleno milagre econômico dos anos 70, São Paulo teve uma enorme epidemia de meningite, e era altíssimo o índice de paralisia infantil, isso junto com o grande desenvolvimento econômico. E além de não enfrentarmos adequadamente os problemas de saúde pública, tínhamos contra nós a censura à informação do que se passava, impedindo a tomada de medidas preventivas e agravando a proliferação da doença.

Só com a conquista democrática e com o Governo de André Franco Montoro esses problemas foram atacados de frente, com o conhecimento e a participação de toda a população.

O processo do crescimento concentrador de renda fez com que na década de 80 se agravasse ainda mais o quadro econômico e social do Brasil.

Não preciso dizer o que eu tenho ouvido repetir todo o tempo: a camada pobre ficou mais pobre e desprotegida, e a classe média viu a redução de suas condições materiais.

Em vários países da América Latina, na década de 80, houve a conquista da paz entre facções em luta civil. Instalou-se um sentimento e uma conduta democráticas. O déficit fiscal foi controlado no Chile e na Bolívia e reduzido na Argentina. No Brasil, conquistamos também a paz política e a democracia, mas o déficit fiscal é ainda um problema aberto.

Contra a exclusão econômica, gerou-se um agressivo movimento de contestação social que estamos vivendo hoje. Os Direitos Humanos ainda lutam para se impor no Brasil e são vítimas de muitos equívocos.

Tendo como cenário essas contradições e conquistas — quero ressaltar que foi uma década perdida, mas com todas essas conquistas — a CEPAL propõe que se implante um programa de transformação econômica, com equidade, entre os países da região, de tal maneira que possamos somar nossas qualidades e potencialidades, criando um mundo latino-americano desenvolvido, baseado no valor intelectual agregado.

A essa lógica logo se somou outra: a que prognostica que dentro dos países haja também um desenvolvimento apoiado numa equidade de gênero. Estou, talvez, introduzindo, para muitos de V. Ex^{as}, a terminologia com a qual estudamos a questão da mulher e com a qual estamos trabalhando atualmente. Não falamos mais em sexo masculino e feminino no sentido biológico, mas preferimos utilizar o conceito de gênero para mostrar o peso da cultura sobre a conformação dos comportamentos de homens e de mulheres. O que vem a ser essa equidade de gênero? Veremos logo a seguir.

O desenvolvimento não se fez de forma homogênea entre homens e mulheres, mas, ao contrário, manteve a subordinação das mulheres. Do ponto de vista de gênero, o desenvolvimento econômico brasileiro foi altamente perverso com as mulheres, com as crianças e com as famílias chefiadas por

mulheres. Vejamos: o Brasil tem hoje 62,5 milhões de trabalhadores dos quais 35% são mulheres. Porém, desde o início do século a presença de mulheres trabalhadoras vem crescendo sistematicamente, desmentindo o fato de que a participação no mercado de trabalho seja um fenômeno recente, ao contrário, é do início do século, e mesmo no século XIX, as mulheres já trabalhavam na indústria têxtil em Pernambuco, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro e em São Paulo, antes mesmo de São Paulo. Trabalhavam também no setor rural, onde, nas últimas décadas, paralelamente ao crescimento da mecanização agrícola, o número foi se reduzindo. Na chamada década perdida, porém, ingressaram no mercado de trabalho cerca de 7 milhões de trabalhadoras, representando um crescimento duas vezes maior do que o aumento relativo masculino.

Várias razões levam a mulher ao trabalho remunerado: a necessidade econômica, a formação educacional, o rebaixamento dos salários do homem e, como muito bem aponta Cristina Bruschini, a necessidade de se adquirir os novos bens de consumo oferecidos no mercado.

A essas razões acrescenta-se a emancipação feminina, que impulsiona a mulher a participar de todos os setores da vida social, particularmente do trabalho remunerado, através do qual ela exerce sua cidadania e utiliza sua capacidade.

Até 1980 a força de trabalho feminina era composta — vejamos o perfil — por mulheres jovens, solteiras e sem filhos. Notava-se uma retração após os 24 anos, associada ao casamento e ao nascimento de filhos.

Entretanto, de 1981 a 1989, o perfil muda: aumenta a participação de mulheres de todas as faixas etárias no mercado de trabalho, sendo que, relativamente, é a faixa de 30 a 39 anos a mais alta, ou seja, 53% das mulheres entre 30 e 39 anos trabalham remuneradamente.

Se considerarmos a faixa que vai dos 20 aos 40 anos, podemos dizer que, no Brasil, 50% das mulheres dessa faixa recebem remuneração pelo trabalho.

Analisando-se toda a PEA (População Economicamente Ativa) de 1980, começamos a ver o surgimento dos guetos profissionais femininos: de cada 100 mulheres, 20 eram domésticas, 12 secretárias, 12 trabalhavam no campo, 8 eram professoras e 6 vendedoras. A indústria fica com uma faixa mínima de duas.

As mulheres ocupam os cargos menos bem remunerados, estão restritas a limitados setores e continuam ganhando menos que os homens, mesmo quando estão nas mesmas condições.

Há obstáculos para a ascensão profissional da mulher. No entanto, em períodos de crise, como nos anos de 1981 e 1982, quando o desemprego era proporcionalmente maior do que o de hoje, lembremos que, na cidade de São Paulo, havia um milhão de desempregados. Hoje, há um milhão e meio, mas a população total é maior. Foi o emprego feminino, particularmente em ocupações da administração pública, dos serviços, do comércio formal e informal, que garantiu a sobrevivência de grande parte das famílias.

Alega-se, para desqualificar o trabalho feminino, que as mulheres não persistem no emprego. No entanto, observou-se que, mesmo permanecendo no emprego, elas continuam ganhando menos que os homens.

Bruschini mostrou que, comparativamente, se tomarmos homens e mulheres que têm até seis meses de emprego, elas e eles ganham relativamente a mesma coisa (1.6 e 1.4 salário), mas, após 5 anos em que ambos permanecem no trabalho, os homens passam a ganhar 4.1 salários e as mulheres 2.9.

A participação de mães no mercado de trabalho elevou-se a partir da década de 70, sendo que as mais pobres sempre tiveram elevada participação, tivessem ou não filhos.

Se considerarmos a Grande São Paulo, os índices do Sistema Estadual de Análise de Dados mostram que 50% das mães trabalharam em 1988 e 1989, apesar das dificuldades encontradas, como a falta de creches, ausência de divisão das tarefas domésticas com o companheiro e os curtos períodos escolares.

É preciso considerar o seguinte ponto: quando a sociedade economiza recursos não investindo na melhoria das condições de vida, são as mulheres que passam a ter uma sobrecarga de serviços, o que lhes destrói a saúde e acaba refletindo sobre as péssimas condições de vida dos seus filhos.

Se o problema do desgaste feminino não tem encontrado uma resposta do ponto de vista ético ou político, ele deve ser, ao menos, considerado dentro da lógica econômica.

A ausência de creches e escolas em tempo integral, precariedade de serviços coletivos — água, esgoto, telefone, habitação e segurança — são dificuldades que aumentam o trabalho da mulher na casa e deterioram a sua saúde. Consequentemente, haverá perda de produtividade para a sociedade e uma maior demanda de medicamentos e serviços de saúde, que poderiam ser poupados.

Além disso, compromete-se a geração seguinte — os filhos são pior preparados para enfrentar o mercado de trabalho, ingressam muito cedo e vêem reduzidas suas possibilidades de ascensão social. As meninas ou substituem as mães no trabalho doméstico, cuidando dos irmãos, ou também vão muito cedo para o mercado de trabalho e, muitas vezes, para a prostituição.

Os desequilíbrios econômicos regionais levam à migração de homens, que deixam para trás comunidades inteiras com mulheres, crianças e velhos. Resultam daí enormes problemas sociais, como o aumento de crianças abandonadas, a prostituição, a mortalidade infantil e a própria mortalidade materna.

Assim, a proposta de uma transformação produtiva com equidade regional e de gênero é aquela que permite repensar o futuro imediato com melhor e mais inteligente soma de nossos recursos humanos, sejam eles homens ou mulheres.

Quero agora falar sobre a questão dos direitos reprodutivos. Desde o começo dos anos 80, o movimento pela saúde da mulher foi o que mais se organizou na sociedade civil brasileira. Em consequência, foi criado no Ministério da Saúde, o Conselho Nacional dos Direitos Reprodutivos, que elaborou, com a participação de mulheres de todo o País, além de médicos, psicólogos e outros especialistas, o PAISM — Plano de Apoio Integral à Saúde da Mulher. O Plano visava, e visa, a considerar a mulher não apenas na gravidez, parto e aleitamento, mas considerá-la como um todo, com os problemas específicos a cada etapa da vida, incluindo os aspectos da sexualidade. O PAISM propôs a divulgação de dados sobre a reprodução. Lembro às Srs. Senadoras e aos Srs. Senadores que o termo planejamento familiar é um eufemismo usado para satisfazer mentalidades que só admitem relações sexuais após o casamento. Na verdade, como todos nós sabemos, a sexualidade se manifesta em vários momentos de nossa vida, sendo que na adolescência, quando mal orientada, conduz a precoces e indesejadas gravidezes.

Para evitar essas consequências, no ano de 1985 o PAISM elaborou uma cartilha sobre a reprodução humana que, entretanto, foi considerada excessiva por setores religiosos e grupos conservadores. A cartilha não foi distribuída e, aliás, desapa-

receu. De modo que nossa juventude continuou desinformada num mundo onde a sexualidade é apresentada de forma aberta. Os resultados não se fizeram esperar: eleva-se, cada vez mais, o número de adolescentes grávidas.

O destino do PAISM, para que se estenda pelo Brasil, vai depender não apenas de recursos públicos, mas de um amplo apoio de repercussão cultural atingindo toda a população e em especial certos segmentos como os ligados aos serviços de saúde. É o que todos nós desejamos, inclusive o Ministro da Saúde, o nobre Deputado Jamil Haddad.

Este é um tema crucial porque trata de vidas humanas. E a cada dia que passa mais mulheres vão morrendo por razões perfeitamente evitáveis.

A mortalidade materna, aquela que ocorre durante a gestação, parto ou puerpério, isto é, 42 dias após o parto, é absurdamente alta no País.

Segundo especialistas como o vice-Reitor da USP — Universidade de São Paulo — o eminente Professor Ruy Laurenti, morrem cerca de 150 mulheres para cada 100 mil nascidos vivos, quando nos países desenvolvidos morrem 5 a 6 para cada 100 mil nascidos vivos.

O Professor José Aristodemo Pinotti, para demonstrar a aberrante taxa da mortalidade materna compara-a à mortalidade infantil. Ele mostra que se a mortalidade infantil brasileira é de três a oito vezes maior do que a mortalidade infantil registrada no mundo desenvolvido, a mortalidade materna é de 20 a 30 vezes maior do que a mortalidade materna nos países desenvolvidos.

Ou seja, no quadro de extraordinários problemas de saúde do País, a mulher não é nem considerada. E o pior é que essas mortes são perfeitamente evitáveis.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Exª, nobre Senadora, um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Pois não.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senadora Eva Blay, o Senado ouve V. Exª hoje com uma atenção extraordinária — é o que todos podemos registrar. Quero agradecer as generosas palavras de V. Exª, no início do seu discurso, para com este seu modesto colega. Nós todos recebemos a Senadora Eva Blay com as atenções e o respeito que ela sempre mereceu. Antes de chegar ao Senado, V. Exª já era conhecida e admirada no Brasil e no exterior, pela sua inteligência e cultura. O discurso que profere hoje é da maior seriedade, um discurso que revela a cultura e a erudição de V. Exª, tratando de temas que vêm merecendo a sua atenção. Pode ficar certa de que todos nós sabemos que a sua presença engrandece, enobrece e abrilhanta o Senado Federal. A luta de V. Exª em defesa das minorias, contra as discriminações, e especialmente em favor da mulher e de uma sociedade justa, tem o nosso apoio. Sempre que tratar desse tema ou apresentar seus projetos, V. Exª terá a nossa total solidariedade. Receba as nossas congratulações. Estamos certos de que continuará lutando por essas grandes causas em favor, em última análise, da dignidade humana.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, meu nobre Líder, Senador Chagas Rodrigues. As palavras que proferi ainda foram modestas para significar o tratamento que tenho recebido de V. Exª nesta Casa.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Elcio Alvares — Confesso que esperava o aparte inaugural. E não poderia ter sido outro colega, a não ser o Senador Chagas Rodrigues, para dirigir a V. Exª, nessa peça exordial magnífica sob todos os aspectos, as palavras de carinho e de admiração dos seus colegas. Neste instante, V. Exª está vivendo uma emoção muito grande, a mesma que eu vivi no primeiro dia que subi a esta tribuna também. Senador ainda jejuno, para proferir, perante esta Casa, as minhas primeiras palavras. V. Exª pôde sentir que os colegas que aqui estão presentes colocam na sua oração um halo de respeito, não só pela profundidade das suas palavras, mas por uma tradição de vida. E disse bem o Senador Chagas Rodrigues: antes de chegar ao Senado o nome de Eva Blay já merecia o respeito de todos os companheiros que entendem muito bem a sua luta dedicada em favor das minorias e em favor da causa da mulher. Singularmente, não poderia ser de outra forma, aqui presentes as duas mulheres que também compõem este Senado da República, a Senadora Júnia Marise, que é efetivamente uma grande representante do povo do Estado de Minas Gerais, que tem reiterado nos seus pronunciamentos os mesmos propósitos de colocar a mulher cada vez mais engrandecida neste sodalício, e também a Senadora Marluce Pinto, que com tanto destemor, com tanta tenacidade, com ardor inusitado, defende o seu Estado de Roraima. A presença dessas duas mulheres, Senadora Eva Blay, representa a homenagem de todas as mulheres brasileiras no momento em que V. Exª ocupa esta tribuna para a sua peça inaugural. O tema do seu discurso é fascinante e muito complexo. Eu não usaria, neste momento, de colocar a minha opinião de Senador. Mas não posso me recusar, com as homenagens de admiração, a saudá-la com o mais vivo entusiasmo, na certeza de que a cadeira de Fernando Henrique Cardoso estará brilhantemente ocupada por V. Exª, completando a representação de São Paulo juntamente com os nossos dois magníficos colegas, Senadores Mário Covas e Eduardo Suplicy. Neste momento, a Bancada está inteiramente aureolada pela presença de V. Exª. Portanto, receba o meu abraço de saudação, de admiração, na certeza de que sua participação aqui no Senado irá cada vez mais engrandecer a esteira dourada deixada pelos discursos e pela participação sempre exemplar de Fernando Henrique Cardoso. Receba os meus cumprimentos, nobre Senadora Eva Blay.

A SRA. EVA BLAY — Nobre Senador Elcio Alvares, muito obrigada. Mais uma vez V. Exª demonstra o carinho e o apoio que sempre tem me dispensado desde que cheguei a esta Casa.

Estávamos analisando as estatísticas elaboradas pelo Professor Ruy Laurenti a respeito da mortalidade materna. Quero acrescentar que em cada 100 mortes maternas, 11 são decorrentes de aborto. Outra importante causa de morte é a escolha da laqueadura tubária como método anticoncepcional definitivo que pode provocar efeitos colaterais como graves infecções, cesarianas desaconselháveis e outras complicações fatais.

Esse problema tem solução, tem várias soluções. Nos municípios onde existe o PAISM os resultados são animadores. É urgente a implantação desse programa e das ações relativas ao planejamento familiar, nas quais estão envolvidas atividades de educação, informação, conhecimento sobre a sexualidade e acesso a vários métodos contraceptivos e anticonceptivos.

Desde que cheguei a esta Casa tenho procurado esclarecer aos senhores a palavra aborto, de repente, chegou à imprensa com grande impacto, como se fosse, outra vez, uma palavra proibida. E as pessoas me perguntam: Você é favorável? Não é favorável?

Tenho sempre insistido que antes de discutirmos essa questão devemos analisar uma outra maior, porque o País deve oferecer informação, educação e conhecimento, para que não se chegue à necessidade de uma prática que nenhuma mulher gosta. Não há mulher neste mundo que goste de fazer um aborto.

Então, devemos prevenir, evitar, porque essas mulheres chegam a essa situação por absoluto desconhecimento.

Esse conhecimento deve ser partilhado com seus companheiros, desde muito jovens.

Deixemos o aborto para ser discutido como a última das últimas consequências e aí, sim, serei favorável. Mas desde que tenhamos uma política de saúde clara a respeito do planejamento familiar ou dos direitos reprodutivos, que seria a denominação mais correta desta questão.

Não adianta continuarmos com essa idéia de que só depois do casamento, depois que se decidir constituir família, é que se deve aprender coisas. Não.

Devemos começar a ensinar isso dentro de nossa casa, nós, que somos mães e pais, sabemos disso.

No entanto, não são todos os pais que têm essa competência, ou essa coragem, ou essa informação.

Assim, cabe a outros setores da sociedade oferecer essa informação.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me um aparte, Senadora Eva Blay?

A SRA. EVA BLAY — Pois não, Senador.

O Sr. Marco Maciel — Senadora, ao tempo em que cumprimos V. Exª pelo seu primeiro discurso no Senado Federal — empossada que foi com a convocação do Senador Fernando Henrique Cardoso para integrar o Ministério do Governo Itamar Franco — gostaria de dizer que seu pronunciamento é denso e traz um tema que, por si só, merece um amplo debate, não somente no Congresso Nacional, como também em todo o País, e diz respeito à momentosa questão demográfica brasileira. V. Exª, diante desse quadro, situa a questão, não menos importante, da posição da mulher dentro desse tema, sobretudo agora, quando aflora com maior intensidade, como consequência do amplo exercício da cidadania em nosso País. De fato, V. Exª aborda o assunto, não só com muita seriedade e responsabilidade — o que, aliás, caracteriza sua vida pública, não só como Professora, mas também como política — situando-a, a meu ver, no terreno adequado, ou seja, que se faz necessário pensarmos numa política de planejamento familiar para o País, e que também é necessário sejam discutidos esses problemas que V. Exª está suscitando, em relação à posição da mulher de modo particular. Quero cumprimentar V. Exª por colocar, de forma muito precisa, diria, quase que perfeita, a questão profundamente aguda do aborto. V. Exª a situa, a meu ver, muito bem. Temos consciência que essa devia ser uma questão que não deveria ser colocada sequer na Ordem do Dia, desde que tivéssemos, s por V. Exª Diria, concordando com V. Exª, que acredito integralmente que a mulher não deseja abortar. Não sei se essa minha afirmação decorre de motivo de convicção religiosa. Não sei se seria conveniente ao País termos uma legislação que permitisse o aborto, mas penso, concordando com V.

Exª, que essas questões devem ser discutidas e analisadas. E, de modo especial, precisamos encontrar saídas e caminhos para essa questão do planejamento familiar no País e, de modo particular, com relação à posição da mulher dentro dessa política de planejamento. Quero, ao final, cumprimentar mais uma vez V. Exª pela sua estréia, se assim posso dizer, nesta Casa e felicita-la pelo discurso, pelo tema escolhido em seu primeiro pronunciamento nesta Casa.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, Senador Marco Maciel. Chegou o meu dia. Agradeço muito suas palavras, a atenção que dedica e a dúvida que V. Exª levanta a respeito de certas proposições aqui contidas. Muito obrigada.

Outra alternativa para a solução poderia ser, por exemplo, um importante projeto que consiste na instalação de casas de parto como as que estão sendo implantadas no Ceará. Onde se resgata o trabalho das parteiras, após reciclagem. Essa solução rompe com o domínio profissional atribuído no Brasil aos médicos, cuja reserva profissional mereceria ser discutida à luz do que se faz com sucesso em outras partes do mundo.

Enfim, a ausência de um programa de saúde integral da mulher também permite um dos maiores absurdos da anti-concepção no Brasil. As mulheres, decididamente, resolveram não mais esperar por medidas governamentais para reduzir o tamanho de suas famílias. Na ausência de outros, apelam para métodos anticoncepcionais radicais. A esterilização é o segundo método mais usado por mulheres no Brasil. O primeiro, a pílula é tomada sem as precauções mínimas, apesar de existirem várias contra-indicações.

Finalmente, o aborto continua sendo o eterno tabu do País. Neste caso, as mais sacrificadas são as mulheres pobres pois não podem pagar por um aborto feito em boas condições sanitárias e são atendidas em hospital apenas quando sofrem as graves consequências do aborto mal feito. Para o serviço público essas consequências são trágicas. Cerca de 60% dos leitos hospitalares, obstétricos, são ocupados por esses casos.

O Sr. Almir Gabriel — Permite um aparte, Senadora Eva Blay?

A SRA. EVA BLAY — Ouço o aparte de V. Exª, nobre Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel — Nobre Senadora, em primeiro lugar, quero juntar minhas palavras à de outros companheiros, de louvor à presença de V. Exª na tribuna. Creio que V. Exª até poderia ter começado seu discurso com uma afirmação simples, de que o Parlamento brasileiro tem tão poucas mulheres na Câmara dos Deputados, nas assembleias, nas câmaras de vereadores, neste Senado. Diria que as mulheres tardiamente acordaram para a política, e podemos, certamente, felicitar as Senadoras que aqui se encontram, e pelo que eu saiba seria uma exceção, junto à Senadora Eunice Michiles, que esteve há pouco tempo neste Senado. Então, queria juntar às palavras dos outros Senadores essa observação, felicitando-a. Em segundo lugar, quero dizer que concordo com todas as afirmações de V. Exª, mas penso que elas estão contidas numa coisa maior. Lembro-me de ter participado do foro de desenvolvimento econômico que começava com uma frase: Oitenta, a década perdida. Rebelei-me. Fui para falar sobre determinada coisa e resolvi falar outra inteiramente diferente. Acredito que 80 foi a década de maior vitória que este País já teve. É uma tolice os economistas acharem que a vida política de um país está nos estreitos limites da economia.

A economia é reflexo do restante. Ora, se o Brasil chegou ao momento constituinte, chegou pela desordem social, pela desordem política, pela desordem econômica, e uma pergunta que fiz no foro era de que eles me indicassem qual o país no mundo que, em prosperidade econômica, rompia sua constituição anterior e fazia uma nova. Então, acho que é colocar isso na posição exata. Os fatos todos que levaram o País a desembocar na Constituinte tiveram uma participação enorme da condição econômica; mas não foi a condição econômica a determinante do conjunto, em primeiro lugar; e, em segundo, o fato de que, tivesse sido uma década de não-crescimento do ponto de vista da economia, isto não significaria que, para o País, a redemocratização, a Constituinte, o voto direto para Presidente da República, a eleição para todas as capitais não tivessem sido um ganho extraordinário para o País. Esse ponto parece-me fundamental para situarmos melhor a questão da década de 80. Há um segundo ponto que eu queria colocar, Senadora. Insisto em que concordo com as posições de V. Ex^a; todavia, eu as incluo numa condição maior. Este assunto tem sido fruto de muitas discussões de que tenho participado. Uma delas coloca o seguinte: vamos ver o que se passa na sociedade brasileira, quando a dividimos nos diversos estratos, segundo a renda familiar. Vemos que, entre famílias que ganham menos de um, menos de dois, menos de três, de quatro ou cinco salários mínimos e daí por diante, os fenômenos ligados à área biológica e outros são díspares, completamente diferentes. Daí temos que as famílias com renda familiar inferior a 100, 150, 200 dólares têm uma mortalidade infantil extraordinariamente elevada: chega ao nível de 140 a 600 por 1.000 nascidos vivos. Dou o exemplo da cidade de Belém. No centro da cidade, no bairro de Nazaré, onde o perfil das famílias é de 5, 8, 10 salários mínimos, a mortalidade infantil é de 23 por 1.000 nascidos vivos. Na Sacramento, a mil e poucos metros de distância do centro, onde as famílias têm uma renda muito menor, a mortalidade infantil é de 140 por 1.000 nascidos vivos. Esse mesmo quadro foi constatado, na época do Dr. João Yunes e do professor Lezer, quando Secretário de Educação, na comparação entre a periferia de São Paulo e o seu centro. A mesma situação vamos verificar quando tomamos a questão da mortalidade materna. Os grupos de renda menor, que são, por coincidência, os que têm pior qualidade de educação, de alimentação, de ambiente e de condições sanitárias, esses também pagam com a sua vida o tremendo débito que o País tem com eles. Tenho afirmado aqui esta lastimável constatação: a esperança de vida das pessoas, a partir dos 40 anos, tem relação direta com o número de salários mínimos que recebem. Isto é, as pessoas que ganham 15 salários mínimos ou mais têm, aproximadamente, 15 anos a mais de expectativa de vida do que aqueles que têm, aos 40 anos, um ganho familiar equivalente a um salário íleira. Isto, obviamente, inclui todos os conjuntos, inclusive as minorias sociais ou reais: negros, índios, mulheres e outras. A questão central, portanto, é que este País não se convenceu ainda de que é possível, sim, crescer economicamente, fazendo uma melhor divisão de renda. Concordo com V. Ex^a: esse crescimento econômico não deve ter apenas uma relação generosa no que se refere às mulheres; deve ter, sim, a condição ativa de pensar que a mulher é também um elemento integrante desse desenvolvimento e pode desempenhar um papel da maior importância nesse crescimento econômico. Lembrou-me, quando estava Secretário de Saúde, que dizia o seguinte: o primeiro e o melhor agente de saúde é a mãe. Não é o médico, o enfermeiro ou o odontólogo: é a mãe, na medida

em que é ela que reconhece a febre na criança, é ela que reconhece a alteração no comportamento da criança, é ela que está alerta para atender à criança em qualquer situação e com a maior boa vontade, ao contrário dos profissionais que se vestem de branco. Então, o papel da mulher dentro da sociedade é da maior relevância, sem dúvida nenhuma, e, por isso mesmo, deve se incorporar a um desenvolvimento equilibrado e equitativo da nossa sociedade. No que se refere à questão da reprodução, confesso que me arrepiava um pouco falar da especial importância do projeto de saúde integral da mulher. Este País, no que respeita à saúde, tem feito as coisas mais alucinadas que se pode pensar. Seria, portanto, ingênuo esperar que daria uma atenção especial para a mulher, assim como não dá para a criança, para os loucos, para os hansenianos, para os tuberculosos, para ninguém. Este País gastava mais de 4% do seu Produto Interno Bruto com saúde; hoje gasta 2,1%. Nenhum país do mundo gasta tão pouco, a não ser aqueles que são miseráveis, como os da África. Outros países gastam de 6% a 8%. Os Estados Unidos, por exemplo, gastam cerca de 500 bilhões de dólares por ano com saúde, de um Produto Interno Bruto de 5,5 trilhões de dólares, ou seja, o equivalente a 11% do seu PIB. Os países socialistas gastam em torno de 15%. Os países capitalistas que encaram com seriedade esta questão gastam de 8% a 10%, e o limite é 6%. Quem gasta 2% são os países da África; nem os países da América Latina gastam tão pouco. Essa é a situação clamorosa que está sendo vivida pela área da saúde deste País e que não encontra eco. Há poucos dias, estive refletindo: os aposentados, na hora em que se reuniram, conseguiram fazer pressão sobre o Congresso Nacional e obtiveram uma série de medidas e leis que garantem proteção aos seus proventos. Infelizmente, eu diria, somos uma sociedade que não tem sensibilidade, temos uma elite que não tem sensibilidade social. Os loucos, os hansenianos e os tuberculosos não podem fazer greve e, portanto, não podem fazer pressão no sentido de conseguir uma política de saúde adequada. Este País está encontrando uma situação razoável, no que se refere à sua população, por vias transversas, por vias totalmente erradas. Festejo o discurso de V. Ex^a, nobre Senadora.

Durante o discurso da Sr^a Eva Blay, o Sr. Elcio Álvares, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) — Nobre Senador Almir Gabriel, nobre Senadora Eva Blay, a Presidência anuncia, neste instante, a presença, em plenário, do ex-Presidente Mikhail Gorbachev e de sua mulher Raissa Gorbachev, acompanhados do Presidente Mauro Benevides; e suspende a sessão por alguns minutos, para que o Senado receba os ilustres visitantes.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 5 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 8 minutos.)

O Sr. Jonas Pinheiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

A Presidência interrompe os trabalhos por alguns instantes, com a plena aquiescência da Senadora Eva Blay, que profere um brilhante discurso na tarde de hoje, a fim de que

o Senado Federal possa expressar a imensa honra com que recebe a visita de Mikhail Gorbachev, juntamente com a sua esposa, Raissa Gorbachev, na visita que empreendem ao Brasil.

Pediria, neste instante, ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que ocupe por breves momentos a tribuna, para proferir uma saudação a Mikhail Gorbachev. Logo em seguida, a palavra retornará à Senadora Eva Blay.

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente desta Casa; Sra. Raissa Gorbachev; Sr. Mikhail Gorbachev; nobres Senadores:

Em nome do Senado Federal, quero transmitir a V. Exª, Sr. Mikhail Gorbachev, as nossas mais profundas homenagens pela grande contribuição que trouxe à Humanidade deste século, a V. Exª, que é um legítimo representante da alma russa.

Alma russa, cuja contribuição para a civilização é conhecida de todos nós através das artes: da música, que nos deu Tchaikovski e Rachmaninov; das letras, que nos deram Anton Tchekhov, que analisou tão bem essa mesma alma russa; Aleksandr Pushkin, Kuprin e tantos outros autores que o brasileiro aprendeu a conhecer e a admirar.

Alma russa que deu também uma contribuição extraordinária à técnica, à engenharia estrutural de um Timochenko, à engenharia aeronáutica de um Yliushin, de um Iacovlev.

Alma russa que deu físicos como Tcherenkov e Lev Landau.

Alma russa que, contribuindo tanto para a aprimoramento da civilização, dá neste século também uma contribuição muito grande à engenharia política e à liberdade dos povos na sua ação que caminhou pela *perestroika* e pela *glasnost*.

Esta Casa, onde se cultuam a liberdade e a democracia, sente-se honrada em ter aqui, hoje, a presença da sua figura de estadista, cujo nome, digam o que disserem, falem o que falarem, pensem o que pensarem, é um nome inscrito definitivamente na história da liberdade dos povos.

Sr. Mikhail Gorbachev, Dona Raissa Gorbachev, é grande o nosso prazer em tê-los aqui hoje. A fraterna alma brasileira, que em tantos pontos se identifica com a alma russa, alegra-se em saudá-los nesta tarde. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a saudação do nobre Senador Irapuan Costa Júnior, o Senado Federal expressou o testemunho do seu reconhecimento ao grande líder Mikhail Gorbachev, que, neste instante, visita o nosso País.

Suspenderei a sessão por três minutos, a fim de que o Srs. Senadores possam cumprimentar o Sr. Mikhail Gorbachev. Logo em seguida, a Senadora Eva Blay prosseguirá, da tribuna, o seu brilhante pronunciamento da tarde de hoje. Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 12 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 14 minutos.)

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eva Blay, a fim de que prossiga em seu discurso.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada. Quero agradecer ao Senador Almir Gabriel pelas suas excelentes ponderações. Penso que a nossa angústia para resolver esses problemas é comum, e agradeço muito os exemplos aqui trazidos, que estão de fato incorporados às sugestões que estou fazendo.

Não vou entrar, agora, em debate com V. Exª, o que muito me gratificaria, Senador Almir Gabriel; mas, dentro de uma visão otimista, e dado que não é possível resolvermos a curto prazo esse grande desequilíbrio econômico do País, contento-me com rápidas medidas a curto prazo, que conduzirão exatamente aos mesmos resultados que V. Exª está propondo.

A figura da mãe é extremamente importante, como V. Exª disse, mas essa mãe também precisa ser orientada. Daí as necessidades das políticas públicas. Esse conceito que trago aqui, de um desenvolvimento com equidade, passando pelas políticas públicas, é um meio-termo, reconheço, mas é o que podemos fazer neste momento. Se, com isso, aliviássemos a mortalidade de crianças e de mães, eu ficaria mais do que feliz.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Pois não, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — Gostaria também de saudar a presença de V. Exª, como representante do Estado de São Paulo, pela primeira vez proferindo pronunciamento desta tribuna, trazendo um tema tão polêmico, mas tão importante como o do planejamento familiar. V. Exª enfrenta corajosamente o tema do aborto, a questão importantíssima do melhor conhecimento sobre a sexualidade humana, a importância de a população brasileira estar melhor informada sobre tudo aquilo que diz respeito ao comportamento sexual, aos procedimentos que ao mesmo tempo envolvam a forma mais saudável de os seres humanos se relacionarem, com os cuidados necessários para a saúde, em especial da mulher. Cumprimento-a pela sua coragem com que enfrenta o tema. Pelo fato de ser uma Senadora mulher, há tanto tempo preocupada com essa questão, V. Exª enriquecerá o debate no Senado e no Congresso Nacional sobre esses assuntos. Gostaria de salientar que o Deputado José Genoíno, do Partido dos Trabalhadores, tem levado adiante também proposição sobre a questão do aborto. Da mesma forma, diversas prefeituras, dentre as quais a de São Paulo, tendo à frente a Prefeita Luiza Erundina de Souza, resolveram avançar nessa área no que diz respeito a propiciar, nos hospitais e nas maternidades municipais, a oportunidade de assistência total à mulher, de forma que, havendo a necessidade, por exemplo, de se realizar um aborto, pelas razões previstas em lei, ela possa fazê-lo de forma legal e com toda a assistência médica, evitando-se, assim, problemas como os que levam a altas taxas de mortalidade. Cumprimento, portanto, V. Exª pelo seu pronunciamento.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, nobre Senador Eduardo Suplicy, pelo seu apoio e pelas informações trazidas, que, aliás, já eram do meu inteiro conhecimento e aplauso.

O Sr. Mauro Benevides — V. Exª me permite um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senadora, deixei a cadeira presidencial, depois da recepção que prestamos ao líder Mikhail Gorbachev, a fim de poder, neste plenário, saudar a presença de V. Exª na tribuna do Senado Federal, no dia em que traz a sua primeira e grande mensagem ao conheci-

mento do povo brasileiro. Quando da sua chegada a esta Casa, ao cumprimentá-la após a prestação do compromisso regulamentar, tive o prazer de prognosticar, com relação a V. Exª, uma atuação das mais fecundas e profícuas como representante do Estado de São Paulo, ao lado dos nobres Senadores Eduardo Suplicy e Mário Covas. Tenho absoluta certeza de que V. Exª cumprirá esse mandato com a maior dignidade, trazendo sempre a debate nesta tribuna aquelas questões que de perto interessam ao povo brasileiro. Portanto, quero cumprimentá-la pela sua estréia na tribuna do Senado e, naturalmente, fazer votos para que o seu trabalho nesta Casa tenha sempre como objetivo maior a defesa dos interesses desta Nação.

A SRA. EVA BLAY — Nobre Senador Mauro Benevides, muito obrigada pelo apoio que V. Exª tem me dado sempre.

A Sra. Marluce Pinto — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senadora Eva Blay?

A SRA. EVA BLAY — Com prazer, ouço V. Exª, nobre Senadora Marluce Pinto.

A Sra. Marluce Pinto — Nobre Senadora Eva Blay, não só como Senadora, mas também como mulher, tenho um orgulho imenso em ver V. Exª nesta tribuna, tratando de assunto tão importante como é o da valorização da mulher. Sabemos das dificuldades que têm as mulheres, principalmente as mais carentes, de reivindicar os seus direitos. Na maioria das vezes, elas até os desconhecem. Todos os Senadores, todos os políticos têm uma responsabilidade enorme por tudo que diga respeito à sociedade. Mas nós três, Senadoras mulheres, temos uma responsabilidade especial para com as mulheres dos estados que representamos. Como tão bem falou o nosso colega Almir Gabriel, ainda somos poucas no Parlamento; mas para aumentar a presença feminina no Congresso Nacional, será necessário o trabalho das 26 mulheres na Câmara dos Deputados e das três do Senado Federal. É com muita honra que me congratulo com V. Exª por esse brilhante discurso. Deixei aqui o testemunho da minha vontade de empenhar-me, cada vez mais, no trabalho voltado para a mulher, principalmente eu, que sou representante de um Estado do Norte. V. Exª representa o estado de maior população e de maior renda *per capita* do País, enquanto eu represento o de menor população e de menor renda *per capita*. É, portanto, uma responsabilidade muito grande, e gostaria de contar com a cooperação de V. Exª, como tenho contado com a de todos os meus colegas no Senado Federal, nas reivindicações que venho fazendo através de meus projetos não só em termos nacionais, como também em relação ao meu estado. Parabéns a V. Exª.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, Senadora Marluce Pinto, vamos continuar com o nosso trabalho em conjunto.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senadora Eva Blay?

A SRA. EVA BLAY — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senadora Eva Blay, estou no Congresso Nacional desde o ano de 1947 e posso depor sobre a pequena participação que a mulher tem tido nos debates travados no Congresso. Tenho sempre proclamado a necessidade de se aumentar a presença feminina aqui, a fim de que traga ao nosso conhecimento, como V. Exª está fazendo neste momento, não só problemas que afligem

a todos, mas especialmente problemas que afligem as mulheres. No começo da minha vida pública, fui autor de um longo relatório, que enviarei oportunamente a V. Exª, de uma comissão especial sobre a natalidade. Nesse ano de 1949 — veja quantos anos se passaram! — procurei abordar alguns desses aspectos que V. Exª analisa hoje com a maior autoridade e lucidez. Mas é preciso — e V. Exª tem acentuado isto — não fazer do aborto a solução; antes dele há muitas medidas a serem encaminhadas: há o planejamento familiar, a preparação da mulher e da sociedade para o uso dos meios contraceptivos. Esse é o esforço comum que realizamos. V. Exª coloca a questão nos seus devidos termos. O aborto é um atentado contra a vida da mulher. Nestes meus longos anos — são 82 anos de vida — convenci-me de que o aborto é sempre uma violência: ou se esteriliza a mulher, ou se traça breve o seu destino no curso dos anos. Não devemos afastar a possibilidade do aborto, mas não podemos fazer dele a nossa campanha. A campanha deve ser no sentido da preparação da mulher, para evitar que ela conceba aquelas proles que não pode ou não deve ter; mas sem expor o seu organismo e a sua vida nessa multiplicação de atentados diários e coletivos contra a sua saúde. Quero felicitar V. Exª, admirador seu que sou, desde o dia em que a conheci neste plenário. Estou certo de que V. Exª vem, ainda, dizer mais alto que é preciso que os homens se convençam de que eles sabem muito, mas só serão bons legisladores no dia em que ajudarem as mulheres a virem partilhar com eles dos trabalhos no Parlamento. Hoje já temos 26 Deputadas e três Senadoras. Precisamos multiplicar esses números. Os homens sabem muito, mas sabem menos que as mulheres. E as mulheres sabem mais, porque sofrem mais, porque têm a responsabilidade de preservar a humanidade e criar dias melhores para os que nascem hoje. Felicito V. Exª e espero contribuir com a minha pequena plaqueta de 49, em que abordo alguns dos problemas que, nesse tempo, já eram ingentes, mas que hoje se tornaram imensos. Muito obrigado a V. Exª.

A SRA. EVA BLAY — Sou eu que devo agradecer, Senador Nelson Carneiro. V. Exª é para mim um exemplo, um modelo, pela persistência com que tem lutado em toda a sua vida política pelos ideais democráticos. Digo isto com muita sinceridade: para mim também foi um enorme prazer poder estar até na mesma sala de V. Exª.

Gostaria de continuar a ler o texto que tinha preparado, e que agora me parece até pequeno em face dos comentários e apartes que me foram oferecidos.

O Sr. Humberto Lucena — Não apoiada.

A SRA. EVA BLAY — Eu dizia que vidas de mulheres são ceifadas, porque lhes é negado o saber a respeito dos direitos reprodutivos e pelo enorme preconceito de grupos que ainda não aprenderam a viver na democracia.

Nosso papel, nesta questão, tem sido o de apoiar e acompanhar as mulheres para diagnosticar e apresentar soluções. Espero que possamos concretizá-las com o apoio das Srªs e Srs. Senadores.

O Estado de São Paulo — que aqui é sempre apresentado como o estado mais rico e mais populoso, mas que, por esta razão, é o que talvez tenha proporcionalmente maiores problemas — poderia estar muito mais avançado nesta questão, se simplesmente completasse o Hospital da Mulher: 21 andares já prontos junto ao Hospital das Clínicas. O Hospital da Mulher permitiria estender para a Grande São Paulo o mesmo tipo de ação preventiva realizado pelo Centro de Atenção

à Saúde da Mulher, da UNICAMP, Universidade de Campinas, que controla 80% do câncer do colo uterino de populações expostas a risco, em idade fértil, na Cidade de Campinas; e de mais 120 cidades de toda a Região, além do sul de Minas Gerais.

V. Ex^a devem ter percebido que, junto com os problemas, estou também trazendo algumas possibilidades de solução.

O Hospital da Mulher, depois de pronto, atenderia a 25% das demandas terciárias da região metropolitana de São Paulo, isto é, casos em que os problemas exorbitam a capacidade de um centro de saúde ou de um hospital comum. O hospital seria uma referência para a clientela enviada através da rede básica de saúde. Nesse hospital, devem ser realizados, principalmente, estudos e pesquisas voltados para a qualificação da rede pública, atualização de normas técnicas, treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde. Deve, portanto, constituir-se em referência, como um centro de maior assistência especializada para a rede de serviços. Nesse caso, atenderia a formação de especialistas, não apenas para o estado, mas para o País.

Por que não se termina o hospital, uma demanda das mulheres desde 1986, que era e continua sendo reivindicação suprapartidária? Por que não podemos fazer como Cuba, país muito mais pobre do que o Brasil e que, por ter investido em saúde, reduziu sua taxa de mortalidade materna a um nível semelhante ao dos países desenvolvidos?

Finalmente, quero falar sobre democracia de gênero.

Não faz sentido que nosso País pense em solucionar seus problemas econômicos descolando-os dos problemas sociais e de gênero. O planejamento, a curto e médio prazos, deve propor medidas que incluam todas as chamadas minorias, que, na verdade, são os grupos sociais subordinados e excluídos dos avanços sociais. Essa exclusão, repito, torna-se onerosa pela perda de talentos que a sociedade brasileira possui e pelo custo que acaba sendo gerado com o desperdício de valores humanos. Isso para não falar de um valor muito maior, que é o respeito aos direitos de todos os cidadãos.

Com a aprovação da Constituição de 1988, o quadro legislativo sofreu mudanças que devem ser implementadas. A resistência a essas mudanças ergueu alguns falsos problemas, como o suposto choque entre o Código Civil e a Constituição de 1988, justamente no capítulo da igualdade social.

É necessário ter-se em mente que a igualdade perante a lei, conforme ensina a ex-Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, Dra. Norma Kyriakos, deve ser conquistada a partir de um patamar onde vigora a desigualdade. Para que alcancemos a igualdade, não basta que a lei trate igualitariamente aqueles que estão em posições desiguais.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte, Senadora Eva Blay?

A SRA. EVA BLAY — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Sei que V. Ex^a está a concluir, mas não desejaria que deixasse a tribuna sem ouvir a minha intervenção, que não é só pessoal, mas da Bancada do PMDB. Desejo cumprimentá-la pelo seu pronunciamento, muito relevante pelos temas que aborda. V. Ex^a pertence a um partido da linha social-democrata, que também é a inspiração do meu Partido — e espero e confio que, um dia, todos nós, social-democratas, nos unamos sob uma só legenda, porque outro não há de ser o destino do quadro partidário brasileiro senão o de que nos situemos de um lado e os neoliberais de outro.

No seu pronunciamento, V. Ex^a revela justamente as preocupações de quem porfia na linha da social-democracia, dando especial relevo justamente aos temas de natureza social, embora abordando previamente a crise econômica que tanto nos atormenta e da qual ainda não saímos, justamente por falta de um Plano Econômico adequado que procure realmente combater a inflação sem prejuízo da reativação da economia, o que implica dizer sem prejuízo da elevação do nível de emprego e da restauração do valor real dos salários. O pronunciamento de V. Ex^a está cheio de indicadores sociais os mais chocantes, porque revelam — o que para nós evidentemente não é nenhuma surpresa — a difícil situação em que se encontra o País, sobretudo no terreno social. V. Ex^a enfoca, por exemplo, os estudos da CEPAL que inspiraram, na década de 1960, o Plano de Metas de Juscelino Kubitschek de Oliveira, sob a supervisão de Raul Prebisch, acolitada aqui no Brasil por Celso Furtado, o qual redundou, evidentemente, num grande crescimento da economia, sem, entretanto, trazer aquilo que seria natural: uma distribuição mais justa da renda. Nesse ponto, aliás, está a nossa grande distância dos neoliberais. Na Venezuela, por exemplo, o Presidente Carlos Andrés Pérez conseguiu, ao voltar à Presidência da República depois de uma grande vitória, fazer com que, no ano próximo passado, o Produto Interno Bruto subisse 8% e a inflação descesse mensalmente para 1,5%, se não me engano; mas, como a distribuição de renda continuou injusta e perversa, a convulsão social está nas ruas de Caracas e nas principais cidades desse país, levando as multidões a exigirem a sua renúncia. Isso significa que não adiantam esses planos de caráter elitista que os neoliberais costumam apregoar e defender. Por isso, quero felicitar V. Ex^a pela linha do seu discurso, abrilhantado ainda mais por vários apartes, com destaque especial para o aparte do Senador Almir Gabriel, que, com a sua competência sobre seguridade social e saúde pública, acrescentou dados importantíssimos para que pudéssemos refletir melhor sobre a situação que V. Ex^a nos coloca neste instante. Meus parabéns, portanto, em meu nome pessoal e em nome de toda a Bancada do PMDB pelo seu brilhante pronunciamento.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, Senador Humberto Lucena, pelo aparte. É muito bom dispormos de uma Tribuna, além da Universidade, para divulgar esses dados que aqui, tenho certeza, terão a devida repercussão.

O Sr. Mário Covas — Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Pois não, Senador Mário Covas.

O Sr. Mário Covas — Senadora, é proclamado que quando se desbrava o desconhecido, quando se tem como incumbência ir à procura de um terreno que ainda inexplorado, quando se teme que os desafios, sobretudo os de natureza topográfica, possam implicar certos prejuízos, é comum estabelecer o que se chama o pelotão de sapa, ou seja, o grupo que vai primeiro. O seu mérito principal reside no fato de terem competência para esse tipo de ação, isto é, para encontrar o perigo, desbravar os lugares mais inóspitos; enfim, tentar conhecer o terreno. Mas a tropa de elite, os oficiais gerais, aqueles que comandam, vêm depois, para trazer as definições, consagrar o terreno e, afinal, definir a conquista. Em São Paulo, isso ocorreu nesta Legislatura. Aqui viemos por antecipação — o Senador Fernando Henrique Cardoso, eu próprio e, mais recentemente, o Senador Eduardo Suplicy —, nesse grupo de sapa, desbravar o terreno. Chega agora a força, o vigor, o conhecimento, a competência, a seriedade e a simpa-

tia dos oficiais gerais. Às vezes, pergunto-me se o acaso é sempre responsável e fico tentado a admitir que certas coisas que ocorrem e são debitadas ao acaso, no fundo, têm razão de ser. V. Exª faz hoje o seu *debut* na tribuna, acarinhando-nos a todos com suas palavras, com seus conceitos, com seu conhecimento, com aquela vontade de dizer tudo, abordando vários temas concomitantemente. Mas há alguma coisa que V. Exª já pode escrever, no primeiro instante em que assoma à tribuna, na sua biografia Parlamentar: tenho visto poucos discursos com esta participação coletiva; certamente, ainda não vi nenhum discurso que tenha tido a coincidência de ser paralisado pela presença de um ex-chefe de estado estrangeiro da dimensão de Mikhail Gorbachev; poucas vezes, vi um discurso atravessado por uma oração feita por um presidente da Comissão de Relações Exteriores; e, sem dúvida alguma, não passou despercebido a V. Exª que o Presidente desta Casa fez questão de descer à planície, para trazer a sua solidariedade, o seu estímulo e ainda para anunciar a sua admiração pelas suas palavras. V. Exª aborda três temas fundamentais, todos eles referentes à presença da mulher dentro da sociedade: a mulher e o trabalho; a mulher e o direito à reprodução, à perpetuação da espécie e, finalmente, aquilo que chamou de igualdade no gênero. V. Exª coloca, com muita clareza, esta distinção que me parece fundamental: a diferença básica entre o controle da natalidade e o planejamento familiar. O planejamento familiar não dispõe de nenhum tipo de coerção, pelo contrário, é uma coisa que atende a um direito da cidadania. Isso nos leva a um segundo aspecto: seguramente, na raiz de todos os problemas, os da mulher, os da sociedade como um todo, os de qualquer grupo minoritário, está hoje o maior desafio que a sociedade democrática enfrenta — como oferecer a cada cidadão o direito à informação. O direito à informação é um direito preliminar a qualquer outro. Se a informação não é oferecida, não há como garantir o gozo de qualquer outro direito. Não adianta se dizer e a Constituição proclamar que todos têm direito ao ensino público gratuito de primeiro grau se, a rigor, a cidadania não toma conhecimento de que dispõe desse direito. É difícil estabelecer liberdade, até mesmo na procriação, se à família não for dado conhecimento de que ela pode definir, segundo critérios seus, sem nenhuma ingerência, mas sem também ser surpreendida por certos acontecimentos, o tamanho da sua prole e como quer viver. No fundo, V. Exª salienta dois princípios, ambos extremamente pertinentes a uma sociedade que queira se dizer democrática: o primeiro, o direito à informação e, o segundo, à igualdade. Estabelece dentro de espécies que correspondem a um único gênero e que só situam em uma dualidade, mas isso é válido para toda a sociedade. Os princípios gerais que V. Exª traduz como expectativas da mulher na busca da sua igualdade, da sua afirmação como dimensão humana são, na realidade, aqueles mesmos que, em princípio, qualquer grupo da sociedade, ou a sociedade como um todo, tem de perseguir para atingir seus objetivos. Quero declinar a V. Exª que me sinto profundamente honrado em poder dizer que disponho, na Bancada de São Paulo, de uma companheira, de uma Senadora da dimensão e do prestígio de V. Exª; alguém que, historicamente, esteve ligada a lutas de natureza social, as quais aprendi a admirar ao longo da minha vida pública, bem mais antiga do que a sua, particularmente pela diferença de idade. Quero ressaltar, principalmente, o tremendo apreço, a enorme satisfação que tenho de poder desfrutar, a nível partidário e a nível da representação de São Paulo, de uma companhia tão lúcida, tão gratificante

como a de V. Exª. Tenho certeza, pelo que hoje pude assistir e testemunhar aqui, não apenas pelas suas palavras em si, mas pelo enorme interesse que elas suscitaram em todos os Senadores desta Casa, que nós todos ainda teremos oportunidade de conviver e de aprender com os seus conhecimentos e, particularmente, com a dimensão oferecida por V. Exª à solução dos problemas. Portanto, não se trata mais de recebê-la com boas-vindas, trata-se apenas de solidarizar-se com o discurso lúcido, claro, transparente, cristalino e dominado por conceitos do mais absoluto rigor técnico e democrático de que ele veio possuído. Aceite V. Exª os parabéns e a simpatia do seu companheiro de bancada, do seu companheiro de partido, do seu companheiro de São Paulo.

A SRª EVA BLAY — Muito obrigada pelo aparte, Senador Mário Covas. A generosidade de V. Exª eu a senti desde o primeiro momento em que pisei nesta Casa e só posso lhe dizer: muito obrigada!

O Sr. Carlos Patrocínio — Nobre Senadora, permite-me V. Exª um aparte?

A SRª EVA BLAY — Ouço com prazer o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio — Eminentíssima Senadora Eva Blay, V. Exª estréia, hoje, de maneira maravilhosa, na tribuna deste Parlamento e posso afirmar, com toda segurança, que chega num momento muito oportuno. Ainda ontem, tivemos oportunidade de discutir o problema do planejamento familiar em nosso país. Não ouvi na íntegra o discurso de V. Exª, mesmo porque ele ainda não terminou, mas, pelos apartes aqui apresentados, tenho a certeza de que V. Exª apresenta a realidade brasileira. V. Exª, que sempre se postou em defesa das causas sociais, principalmente, no que diz respeito aos direitos da mulher. Por isso, considero muito importante a sua presença na tribuna desta Casa, no momento em que concluímos uma CPI que estuda a esterilização em massa em nosso País. Analisamos as denúncias, procuramos ouvir todas as autoridades interessadas e envolvidas nesse caso. Estamos apresentando um projeto de lei arrojado, audacioso, provavelmente polêmico. Por isso, a presença de V. Exª nesta Casa é muito importante; V. Exª haverá de ser uma das vanguardistas na defesa intransigente da implantação definitiva de uma política de planejamento familiar para todas as mulheres brasileiras inseridas num contexto de apoio integral à saúde da mulher, em nosso País. Portanto, quero cumprimentar V. Exª e dizer que estaremos juntos nessa luta de implementação de uma verdadeira política de planejamento familiar em nosso País, inserida num contexto de apoio efetivo à assistência integral à saúde da mulher. Cumprimento V. Exª, que enriquece com o seu conhecimento, com o seu trabalho e com o seu passado de luta, esta Casa mais alta do Parlamento Nacional.

A Srª Júnia Marise — V. Exª me permite um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Ouço o aparte da nobre Senadora Júnia Marise.

A Srª Júnia Marise — Quero saudá-la com muito entusiasmo, nobre Senadora Eva Blay. E o nosso entusiasmo tem muitas razões. V. Exª, assim como eu, em Minas Gerais, assumiu um grande desafio, a partir de 1983, na tentativa de colocar em prática uma das reivindicações mais unânimes de todos os movimentos expressivos de mulheres trabalhadoras e de mulheres representativas de todos os segmentos

políticos da sociedade brasileira. Em São Paulo, V. Exª implantou e presidiu o Conselho Estadual da Mulher, sendo sua primeira Presidenta. Em Minas Gerais também o implantamos, do qual fui a primeira Presidenta. Através do trabalho de V. Exª à frente do Conselho Estadual da Mulher, com a participação de todas as conselheiras, foi também possível a implantação da primeira Delegacia de Mulheres no Estado de São Paulo. Em Minas Gerais também tivemos a oportunidade de celebrar o atendimento dessa reivindicação, propiciando a instalação da primeira Delegacia de Mulheres naquele Estado. Na construção do discurso de V. Exª há, exatamente, o sentimento de toda a sociedade brasileira e, principalmente, das mulheres trabalhadoras deste País. V. Exª passa a limpo toda a história daquilo que é essencialmente o grande grito da mulher brasileira em defesa das suas reivindicações e dos seus objetivos. Muitas vezes, quando as mulheres trabalhadoras ou entidades representativas apresentavam algumas propostas visando o atendimento dessas reivindicações, era comum encontrar do outro lado da mesa aqueles que não tinham a menor sensibilidade a respeito da questão da mulher. Nos últimos vinte anos, principalmente durante a ditadura militar, eram muito apontados alguns segmentos, principalmente da classe política do País, em que apenas os homens com posições ideológicas progressistas tinham sensibilidade na discussão das questões que envolviam a mulher brasileira. O Brasil avançou muito nessa área. Hoje, já existe um segmento expressivo da sociedade que parou para entender exatamente o que quer a mulher brasileira; o que quer a mulher trabalhadora, principalmente quando foi reprimida pela violência que cerceou a sua liberdade de ação, até mesmo de acesso aos mecanismos de trabalho produtivo neste País. Por essa razão, Senadora Eva Blay, a minha saudação, quando V. Exª assume esta tribuna, exatamente em razão da presença de V. Exª naqueles anos autoritários em que não tínhamos sequer o espaço para nos dirigirmos às autoridades deste País. Em 1983, todos os movimentos de mulheres do Brasil vieram a Brasília, ao Congresso Nacional, de panelas vazias, dizendo que queriam trabalho, saúde e educação. Mas os militares ficaram receosos; quem sabe, imaginando que as mulheres queriam tomar o Poder neste País. Por isso, entendo da importância de V. Exª nesta Casa do Senado da República, por não ser apenas mais uma voz da mulher brasileira que se faz neste plenário, mas, sobretudo, uma voz de quem tem não apenas a responsabilidade de ter tido uma atuação no passado que a credencia para o presente, mas também a sensibilidade e a experiência da causa que envolve, hoje, a mulher brasileira. O Senador Almir Gabriel, ao remeter a condições de recursos públicos e, por isso mesmo, de dificuldades na implementação de grandes programas para o atendimento da saúde da mulher, disse uma verdade: temos de reconhecer que recursos houve neste País, principalmente quando, através das entidades internacionais e de programas com recursos oriundos do exterior, o Governo Militar implantou o grande projeto de esterilização das mulheres brasileiras. Todos sabemos — homens e mulheres deste País — que no bojo desse projeto não estava a preocupação de dar o atendimento à saúde pública, à mulher brasileira, mas sim aquilo que os Militares desejavam: conter a explosão demográfica, impedir a convulsão social e o crescimento populacional do nosso País. E eles conseguiram esse resultado. As estatísticas que temos hoje mostram que houve redução populacional no Nordeste brasileiro. Isso ocorreu porque ali se centralizou o grande programa de esterilização de mulheres, que se estendeu a

todas as mulheres de baixa renda. Portanto, os recursos foram, naquele momento, aplicados. E a indagação que fazemos — e que V. Exª faz, com muita propriedade, dessa tribuna, é: onde estão os recursos para um programa educativo de apoio à saúde da mulher? Onde estão os recursos para conter a mortalidade infantil em nosso País? Onde estão os recursos para a edificação de hospitais voltados para a saúde da mulher? Onde estão os recursos para atender as crianças brasileiras? Ossa convicção de que V. Exª, neste momento, no Senado da República, faz não apenas uma profissão de fé, mas, sobretudo, nos dá a certeza de que é preciso que sucessivas vozes se levantem para levar às autoridades e ao debate da sociedade brasileira questões que são hoje fundamentais e que envolvem exatamente a mulher e a criança. Cumprimento V. Exª pelo seu pronunciamento, sobretudo porque V. Exª traz a debate, neste momento, um dos problemas vitais do nosso Brasil, que possui aspectos que, certamente, ao longo dos anos, talvez não tenham sido atacados de frente e com tanta propriedade como V. Exª faz na tribuna do Senado da República. Muito obrigada pela concessão do aparte e os meus cumprimentos renovados a V. Exª

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada pelo seu aparte, Senadora Júnia Marise, companheira de longa data!

Concluindo, a lei deve disciplinar os meios para se chegar à igualdade. Se a mulher está numa posição inferior ao homem, na sociedade brasileira, é preciso encontrar os caminhos para alçá-la à mesma condição do homem. Esses caminhos, por vezes, são medidas provisórias de proteção, as chamadas discriminações positivas, que a ONU (Organização das Nações Unidas) recomenda devam ser adotadas por um tempo limitado, até que se alcance uma base igualitária, quando a proteção é extinta.

É desnecessário lembrar aqui, entre Senadoras e Senadores que, como nós, lutaram pela redemocratização do País, que esta foi também a luta da mulher de todas as classes sociais: brancas, negras, judias, católicas, de todas as religiões ou sem religião, que foram — fomos — às ruas para lutar pelo mesmo ideal: a democratização.

Estamos vivendo um novo momento na Chefia do Governo. Encontramos respostas às nossas reivindicações no Executivo. Renasce nossa esperança!

O caminho da democracia é complexo e o autoritarismo é tortuoso. Nós, mulheres, temos vivido o problema das minorias. Não somos minoria do ponto de vista numérico, mas que importa isto se somos minoria em nossos direitos e em nossa qualidade de vida? Alcançar a equidade, para nós, implica que ela seja estendida a todos, que não haja mais subordinação e discriminação contra a mulher, os negros, os nordestinos, os judeus e outros grupos. Que não haja grupos sociais privados da plena cidadania. Para isto temos lutado. Para isto estamos juntos nas ruas e no Senado. Para isto, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, espero contar com o apoio de todos. Muito obrigada.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

Durante o discurso da Srª Eva Blay, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Gerson Camata —

Juvêncio Dias — Marco Maciel — Marluce Pinto — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 888, DE 1992

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Mensagem nº 368, de 1992, através da qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1992. — Senador Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 889, DE 1992

Senhor Presidente,

Requero a V. Exª, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, autorização para representar o Senado da República, nas homenagens que serão prestadas ao escritor Jorge Amado pelo Centro Cultural George Pompidou, em Paris, França, no dia 16 de dezembro corrente, devendo, para tanto, ausentar-me do País no período de 13 a 20 de dezembro de 1992.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador Darcy Ribeiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A presente proposição está devidamente instruída com a respectiva proposta da Presidência.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a autorização solicitada.

A Mesa determinará que sejam tomadas as providências necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Governo do Estado de São Paulo o Ofício nº 139, de 1992, referente à operação de crédito pretendida por aquele Estado.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado do Ofício nº S/64, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil os Ofícios nºs 2.471, 2.474 e 2.475, de 1992, referentes às operações de crédito pretendidas pelos Governos dos Estados de São Paulo e Paraná.

Os expedientes serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos, para serem anexados aos processados dos Ofícios nºs S/63, S/16 e S/53, de 1992, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, tendo em vista a proximidade do término da Sessão Legislativa, informa aos Srs. Senadores que, nos termos do disposto no caput do art. 168 do Regimento Interno, serão incluídas matérias em Ordem do Dia nas sessões de segundas e sextas-feiras para discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 890, DE 1992

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, a seguinte homenagem pelo falecimento da Senhora ITÁLIA CAUTIERO FRANCO:

a) apresentação de condolências à família, especialmente ao seu filho, Vice-Presidente Itamar Franco e ao Município de Juiz de Fora — Minas Gerais.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1992. — Ruy Barcelar — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Mario Covas — Jonas Pinheiro — Iram Saraiva — Nelson Carneiro — Marco Maciel — Junia Marise — Valmir Campelo — Mauro Benevides — Marcio Lacerda — Humberto Lucena — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Chagas Rodrigues — Jutahy Magalhães — Josaphat Marinho — Cesar Dias — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa fará a comunicação à família e, especialmente, ao Vice-Presidente em exercício, o Dr. Itamar Franco.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, depois de amanhã, em São Paulo, será inaugurado o edifício-sede do Parlamento Latino-Americano, obra realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, iniciada por Orestes Quécia e concluída por Fleury Filho.

Ali, reunir-se-ão Parlamentares de toda a América Latina e uma grande delegação de representantes do Parlamento Europeu.

Sou, por desgraça, por desventura, já que perdemos a companhia de Ulysses Guimarães, o último fundador que exerce mandato Parlamentar de 1954 e, também, o único ex-presidente daquela organização dentre os brasileiros. De modo que queria sugerir a V. Exª que designasse alguém para representar o Senado Federal nessas homenagens que vão se desenrolar em São Paulo e que traduzem a nossa solidariedade ao Parlamento Latino-Americano numa hora excepcional da sua vida, iniciada em 1954.

Era o apelo que eu queria endereçar a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, a Mesa, realmente, fará representar-se. Além de V. Exª, que teria direito a essa representação por tradição, membro que é do grupo brasileiro do Parlamento Latino-Americano e um dos grandes estimuladores dessa integração dos parlamentos, do chamado Parlatino, ao final da sessão de hoje designarei formalmente uma comissão, da qual

V. Exª, por razões óbvias, participará, para levar, com o brilho de sua presença, maior realce à solenidade programada para sexta-feira, às 10h da manhã, em São Paulo.

E se os nossos compromissos, no exercício da Presidência, nos permitirem, é provável, senão quase certo, que estaremos também compondo com V. Exª essa comissão representativa do Senado Federal.

Portanto, V. Exª, já a partir deste momento, está designado para se deslocar a São Paulo e participar daquelas festividades, e os demais membros da comissão serão, ainda hoje, consultados pela Presidência para que se formalize a indicação respectiva.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para uma questão de ordem.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª, na última quarta-feira, anunciou para hoje a votação da Emenda nº 7, que trata da composição da Câmara de Vereadores em todo o Brasil; as Câmaras Municipais teriam um novo critério de organização através dessa emenda.

Extra-oficialmente, V. Exª comunicou que não haverá essa votação hoje. Por isso penso que deveríamos, de logo, agendar uma nova data e gostaria de sugerir a próxima terça-feira, exatamente quando ainda estaremos dentro do período normal de trabalho, porque não acho prudente que essa emenda seja posta na Ordem do Dia, quando já vencido o período normal de trabalho e já numa extensão que só há de se justificar em face de estar o Senado Federal constituído como Tribunal da República para julgar o Presidente Fernando Collor. Não havendo convocação extraordinária, entendo que essa emenda deve ser votada antes do dia 15 de dezembro de 1992.

Então, levanto essa questão de ordem, na forma regimental, para pedir a V. Exª que defina uma data e que ela não coincida exatamente com datas que extrapolem o período normal de funcionamento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, realmente era intenção da Presidência incluir essa matéria numa sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos de hoje.

Entretanto, sabe V. Exª que, por ser polêmica a matéria na sua apreciação pelo Senado Federal, pela arregimentação de Senadores, pela mobilização em plenário, tudo isso irá demandar tempo que adentraria o horário da sessão do Congresso Nacional, convocada para às 19 horas de hoje.

E, ao iniciar-se a sessão para apreciação dos vetos do interesse do pessoal dos Correios e Telégrafos, defrontar-nos-íamos com alguma dificuldade, que é realmente séria, porque a votação vai-se iniciar pelo Senado Federal e se circunscreverá ao Senado Federal. Então, todos os Senadores deverão estar realmente no Congresso na hora aprazada, a fim de que não se frustre a expectativa de milhares de servidores que aguardam essa decisão.

Por isso é que a Presidência admitiu cogitar o dia 21 de dezembro, por solicitação de alguns líderes desta Casa, inclusive do Líder José Fogaça, Vice-Líder da Bancada do PMDB, bem como a de V. Exª, a fim de que fosse a mencio-

nada data a escolhida para a realização desse debate e da conséqüente votação da matéria nesta Casa.

Mas, diante da ponderação de V. Exª, de que realmente estamos próximos do término da sessão legislativa, vou consultar as lideranças, para que cheguemos a uma data de consenso, que garanta uma mobilização, e, assim, de uma vez por todas, definir-se a posição do Senado em torno da Emenda Genivaldo Correia.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Mesmo porque, Sr. Presidente, a marcar a data para 21, haveria até uma certa tendenciosidade em favor da emenda, na própria designação da data, às vésperas do julgamento do Senhor Presidente da República.

Então, não seria conveniente essa ajuda à aprovação da emenda pelo *quorum* privilegiado que se formará exatamente da segunda-feira, para os trabalhos bem cedo na terça-feira. Pelo menos isso não seria muito correto para com os Colegas que são adversários dessa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª sabe que, da minha parte, nunca houve a preocupação de adotar uma posição na Presidência, nem como Senador simplesmente, que possa ser inquinada de incorreta ou tendenciosa. Ainda mais porque, em relação a essa matéria, V. Exª sabe qual é o voto do Presidente. Então, essas conotações tendenciosas não se ajustariam exatamente nessa colocação a que V. Exª chegou.

Mas, pelo grande apreço que tenho a V. Exª, digo-lhe que ouvirei as outras lideranças, tão preeminentes quanto a sua, para que se chegue a um consenso, em termos de data, para apreciação dessa polêmica proposição, que, aprovada na Câmara, aguarda a decisão do Senado Federal.

O Sr. Iram Saraiva — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nada impede que V. Exª marque para o dia 21 a votação da Emenda nº 7. Solicitaria a V. Exª, como já o fiz pessoalmente, que além de tentar no dia 21, ouvisse as lideranças sobre a possibilidade de o fazermos no dia 22, antes de votarmos aqui o impedimento do Presidente afastado, porque aí teremos a Casa realmente mobilizada.

Essa é a solicitação que faço a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Iram Saraiva, da mesma forma como garanti ao Senador Cid Sabóia de Carvalho o exame de sua proposta, considerarei a de V. Exª. Apenas teremos de convocar essa sessão para às 7 horas da manhã, porque, para às 9 horas, já há uma outra convocação.

Sei que os Srs. Senadores, necessário sendo, estarão aqui realmente no horário aprazado, até desprezariam alguns instantes de leitura de jornais pela manhã para estarem presentes aqui. Mas é uma alternativa que examinarei com a maior atenção: a convocação no dia 21 às 7 horas da manhã e a sugerida pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que seria para o próximo dia 15, numa sessão extraordinária, último instante, portanto, da atual sessão legislativa.

O SR. IRAM SARAIVA — Sr. Presidente, gostaria de esclarecer ao nobre Senador Ruy Bacelar de que pretendemos

antecipar a votação, exatamente como entendeu o Sr. Presidente Mauro Benevides. Todos estaremos aqui, tenho certeza, na próxima semana e até terminarmos todos os trabalhos legislativos, o que queremos é que seja às 7 horas da manhã, na forma como entendeu o não tendencioso Presidente, que sei está preocupado apenas com a apreciação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato ao nobre Senador Iram Saraiva, que faz justiça ao Presidente, testemunhando a imparcialidade com que são conduzidos os trabalhos desta Casa, não apenas por mim, mas pelos demais integrantes da Mesa, entre os quais V. Exª, representante de Goiás, Senador Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 68 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 891, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea a, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria relativa à Lei Orgânica do Ministério Público está há dias na pauta.

Eu gostaria de fazer um apelo a V. Exª e a todos os Srs. Senadores. Hoje há quase 60 Senadores na Casa e seria importante que comparecessem ao plenário para podermos apreciar essa matéria que é de grande relevância para o País. O Senado precisa deliberar a respeito o mais breve possível, pois trata-se de matéria pacífica; chegamos praticamente à exaustão de todos os pontos de controvérsia e um acordo generalizado anima essa matéria. Por isso, Sr. Presidente, faço esse apelo desesperado porque, na condição de Relator, pesa sobre meus ombros a responsabilidade que se arrasta por mais de um ano.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A julgar pela manifestação do nobre Senador Amir Lando, S. Exª está contra a inversão da pauta da Ordem do Dia.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, a minha manifestação é no sentido de que se mantenha a pauta da Ordem do Dia e seja feito um esforço concentrado a fim de a exaurir. Precisamos fazer pelo menos essa tentativa. Caso contrário,

vamos exaurir a pauta e, ao final, essa matéria não terá mais nenhuma importância.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Amir Lando, a Presidência sente-se compelida a submeter ao Plenário o requerimento do Senador Magno Bacelar. Isso porque S. Exª, neste exato momento, se encontra na Comissão de Orçamento e se deslocará para este plenário, estando, portanto, impossibilitado de uma consulta que signifique a desistência do requerimento, agora formalizado. Sendo assim, a alternativa que resta à Mesa é submeter o requerimento à deliberação do Plenário. Consequentemente, aprovada a inversão, o projeto relativo ao Ministério Público seria apreciado em último lugar.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero louvar a posição do Senador Amir Lando, Relator do projeto de lei orgânica do Ministério Público. S. Exª o estudou com muita competência, antes de emitir o seu parecer. A Ordem do Dia de hoje tem apenas quatro itens, e não haveria prejuízo para se tentar a votação, até porque, antes mesmo do primeiro item, após a votação da inversão da Ordem do Dia, V. Exª faria apelos a todos os Senadores para que viessem ao plenário, para a votação do Projeto de Lei Complementar do Ministério Público, já que as demais proposições são projeto de lei ordinária.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo rapidamente secundar as palavras aqui proferidas pelo Líder Humberto Lucena, e também fazer minhas as considerações de S. Exª quanto à necessidade de V. Exª renovar os apelos no sentido de que os Senadores acorram ao Plenário. Há muitos colegas na Casa e sei que alguns, como lembra o Senador Nelson Carneiro, se ausentaram devido ao falecimento da Sra. Itália Franco, genitora do Presidente Itamar Franco; mas, assim mesmo, é possível que tenhamos **quorum**. Também estou conversando com a minha Bancada, através de telefone, pedindo para que todos venham ao Plenário. Dessa forma, talvez possamos ter o **quorum** na ocasião da votação da matéria do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Mesa entende a preocupação das Lideranças e, a partir desse momento, apela aos Srs. Senadores a fim que venham imediatamente ao Plenário, para que se garanta o **quorum** indispensável à apreciação dessa matéria.

Antes, porém, submeto à votação o Requerimento nº 891, de 1992, do Senador Magno Bacelar, propondo a inversão da Ordem do Dia, para que a matéria constante do item 1 passe a ser a última da Ordem do Dia de hoje.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 91, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

Solicito ao nobre Senador Marco Maciel que profira o parecer da Comissão de Educação.

SENADO FEDERAL
PARECER DE PLÊNARIO

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, aprovado pela Câmara dos Deputados, tem por finalidade a criação de 444 cargos efetivos de Docente nas Instituições Federais de Ensino, assim distribuídos:

- a) Universidade Federal do Paraná — 10
- b) Universidade Federal de Roraima — 135
- c) Fundação Universidade de Brasília — 134
- d) Fundação Universidade Federal de São Carlos — 19
- e) Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão — 146

Registre-se que os aludidos cargos serão providos ao longo dos anos de 1993 a 1996, conforme cronograma constante dos Anexos I a V, compatibilizando as necessidades das instituições de ensino com suas disponibilidades orçamentárias.

A Exposição de Motivos nº 274, de 30 de outubro de 1992, assinada pelo Senhor Ministro da Educação e Desporto, Murílio de Avelar Hingel, oferece o detalhamento da proposição, nos seguintes termos:

“Fundação Universidade de Brasília — provimento de 134 vagas para a criação de 7 cursos noturnos e consolidação de outros dois já implantados. Beneficiamento pleno de 2.000 novos alunos e garantia de 384 vagas anuais no vestibular. Este provimento está assim distribuído: 15 vagas em 1992, 33 em 1993, 41 em 1994, 29 em 1995 e 16 vagas em 1996;

Universidade Federal do Paraná — provimento único de 10 novas vagas, em 1992, para fortalecimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

Universidade Federal de Roraima — criação de mais quinze cursos até 1995, com provimento de 20 vagas em 1992, 38 em 1993, 38 em 1994 e 39 em 1995, totalizando 135 novas vagas;

Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão — em funcionamento, sem pessoal docente adequado, quatro cursos de Licenciatura e Tecnólogos do Ensino Industrial. Implantação, em 1993, de mais dois novos cursos, de Eletricidade e Mecânica, e início da pós-graduação *lato-sensu*. Oferecerá 183 disciplinas nos diferentes semestres, com uma média de 5 a 6 créditos por disciplina e com um quadro potencial de 670 alunos nessa primeira fase de implantação dos cursos. A proposta é de formação de um quadro de 146 docentes do magistério superior com o seguinte provimento: 166 vagas

em 1992/93; 39 vagas em 1994; 28 vagas em 1995 e 13 vagas em 1996;

Universidade Federal de São Carlos — expansão do quadro em 19 vagas para docentes, com provimento de 5 vagas em 1993, 4 em 1994, seis em 1995 e quatro em 1996. Esta expansão permitirá o ingresso de 320 novos alunos no período inicial de implantação dos cursos.

A iniciativa da lei, de competência privativa do Sr. Presidente da República, foi exercida, em conformidade com o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, consoante disposto no art. 48, item X, do mesmo Estatuto Supremo. Inexiste, portanto, qualquer óbice jurídico-constitucional à regular tramitação do projeto nesta Casa.

Quanto ao mérito, a proposição sob exame se revela conveniente e oportuna, pois contribuirá para o aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação das entidades abrangidas.

Todavia, uma leitura atenta do projeto e de seus anexos mostrará que, do ponto de vista formal e de técnica legislativa, o texto dos anexos merece reparos, porquanto o art. 1º estabelece que ficam criados os cargos efetivos especificados nos Anexos I, II, III, IV e V, mas não há menção das correspondentes denominações em qualquer parte do projeto e anexos. Sabe-se apenas que os cargos, cuja criação se propõe, visam a suprir quadros de pessoal docente de nível superior.

Todos os Anexos, de I a V, se limitam a traçar Cronograma de Provimento de Vagas sem relacionar os cargos que seriam criados. Aliás, o próprio título se revela inadequado, posto que os cargos é que serão providos e não as vagas.

Dessa forma, as correções, apenas de ordem formal mas indispensáveis, devem ser feitas nos Anexos I a V, a fim de que se explicita a denominação dos cargos, em consonância com a exigência contida no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 — Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União — bem como se quantifiquem os cargos, e não as vagas, a serem criados e providos, utilizando, assim, terminologia própria e adequada.

Reitere-se que as alterações ora propostas se limitam a aspectos formais, não implicando qualquer modificação de conteúdo ou de mérito do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sugere, portanto, esta relatoria que os anexos do projeto sejam substituídos pelos que, nesta oportunidade, são apresentados, de números I a V.

Em face de todas essas considerações, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992, substituindo-se seus anexos pelos que ora oferecemos.

Emenda nº 1

Substitua-se os anexos do Projeto pelos seguintes:

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Cargos Efetivos da Carreira de Magistério superior

Denominação	Quantitativo
Docente	10 *

* Os cargos serão providos em 1993.

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

Denominação	Quantitativo
Docente	135

Cronograma de Provimento dos Cargos

Ano	Quantitativo
1993	58
1994	38
1995	39

ANEXO III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

Denominação	Quantitativo
Docente	134

Cronograma de Provimento de Cargos

Ano	Vagas Docentes
1993	48
1994	41
1995	29
1996	16

ANEXO IV

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS

Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

Denominação	Quantitativo
Docente	19

Cronograma de Provimento de Cargos

Ano	Vagas Docentes
1993	5
1994	4
1995	6
1996	4

ANEXO V

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA DO MARANHÃO

Cargos Efetivos da Carreira de Magistério Superior

Denominação	Quantitativo
Docente	146

Cronograma de Provimento de Cargos

Ano	Vagas Docentes
1993	66
1994	39
1995	28
1996	13

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria apenas de fazer duas considerações. Em primeiro lugar, ao contrário do que a ementa dá a entender, não se cogita apenas de criação de cargo; cogita-se, sim, da possibilidade de várias universidades brasileiras oferecerem cursos noturnos, o que significa uma conquista muito grande para o estudante brasileiro, porque logo terá a oferta de novas vagas em cursos de bom nível de universidades federais.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, o meu parecer é favorável, no termo de emenda que apresento, modificando alguns dispositivos do projeto, adequando-o, conseqüentemente, ao formato legal adequado. Daí por que, Sr. Presidente, o meu parecer é favorável, nos termos de manifestação que entregarei à Mesa, de sorte que se revista da constitucionalidade e juridicidade de que carece.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, a emenda de que V. Exª cogita é emenda de redação?

O SR. MARCO MACIEL — Não, Sr. Presidente. São emendas que, de alguma forma, alteram os quadros anexos relativos à denominação dos cargos que estão sendo criados; não os ampliamos quantitativamente. Não é emenda que se revista de inconstitucionalidade, apenas aprimoro o texto; mas eu não diria que ela se enquadraria *stricto sensu* à emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador, a indagação da Mesa a V. Exª visa apenas adverti-lo e à Casa de que, acolhida emenda que não seja de redação — porque envolve o mérito — a matéria retornará à Câmara dos Deputados.

O SR. MARCO MACIEL — É verdade, Sr. Presidente. Inevitavelmente isso ocorrerá no caso em tela. Entramos, inclusive, em entendimentos com o Ministério da Educação e com reitores de universidades, com a presença, obviamente, da Assessoria do Senado; chegamos à conclusão de que o melhor caminho é fazer essa emenda para que, amanhã, não venha o projeto a ser acoimado de inconstitucional ou de injurídico. Não nos resta outra alternativa.

Mas como na Câmara, Sr. Presidente, o projeto foi aprovado em regime de urgência e, pelo Regimento da Câmara, uma vez retornando àquela Casa, a urgência remanesce, vejo que não haverá grande prejuízo para a proposição. Acredito que a Câmara, no máximo dentro de 10 dias, poderá acolhê-la nos termos da emenda que, certamente, o Senado acolherá.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto com emendas apresentadas pelo próprio Relator.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas apresentadas pelo nobre Senador Marco Maciel.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas apresentadas pelo Relator.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 91, DE 1992

(Nº 3.203/92, na casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade Federal de São Carlos e Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, os cargos efetivos especificados nos Anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º A nomeação de candidatos a que se refere o artigo anterior será autorizada pelo Ministro da Educação, após análises das necessidades educacionais e científicas de cada uma das instituições mencionadas no art. 1º desta lei, levando em consideração o critério fundamental da manutenção da qualidade do ensino, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º A criação dos cargos de que trata esta lei tem por objetivo atender:

I — a expansão do Quadro de Pessoal Docente da Universidade Federal do Paraná, para o satisfatório atendimento das atividades desenvolvidas nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II — a expansão do Quadro de Pessoal Docente para consolidação da Universidade Federal de Roraima;

III — a abertura de cursos noturnos, pela Fundação Universidade de Brasília, nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Português, Educação Artística e Pedagogia, além da consolidação dos cursos de Administração e Arquivologia, já existentes no período noturno;

IV — a necessidade de docentes para os recém-criados cursos de Biblioteconomia e de Educação Física e para a implantação dos cursos noturnos pela Fundação Universidade Federal de São Carlos;

V — a estruturação do Quadro Docente do Magistério Superior para atender as necessidades acadêmicas em virtude da implantação dos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;

Parágrafo único. As instituições abaixo especificadas ficam obrigadas a oferecer os seguintes quantitativos de vagas nos vestibulares dos cursos que estão sendo criados:

Fundação Universidade de Brasília — 384 vagas para os cursos em criação e mais 144 vagas para os cursos de Administração e Arquivologia que estão sendo fortalecidos com a expansão de seu quadro de docentes;

Universidade Federal de Roraima — 600 vagas em 1993, 660 vagas em 1994 e 660 em 1995 e, a partir de 1996, a manutenção de 60 vagas no vestibular de cada curso criado;

Fundação Universidade Federal de São Carlos — 80 vagas/vestibular.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Cronograma de provimento de vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	10

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Cronograma de provimento de vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	58
1994	38
1995	39
	135

ANEXO III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Cronograma de provimento de vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	48
1994	41
1995	29
1996	16
	134

ANEXO IV

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S. CARLOS Cronograma de provimento de vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	5
1994	4
1995	6
1996	4
	19

ANEXO V
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
Cronograma de provimento de vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	66
1994	39
1995	28
1996	13
	146

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação, a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprova queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER Nº 447, DE 1992

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203, de 1992, na Casa de origem.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203, de 1992, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1992.
 — Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
 — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1992

Redação final do projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203, de 1992, na Casa de origem).

Cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, nos Quadros de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal de Roraima, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Universidade Federal de São Carlos e Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, os cargos efetivos especificados nos Anexos I, II, III, IV, e V desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º A nomeação de candidatos a que se refere o artigo anterior será autorizada pelo Ministro da Educação,

após análise das necessidades educacionais e científicas de cada uma das Instituições mencionadas no art. 1º desta Lei, levando em consideração o critério fundamental da manutenção, da qualidade do ensino, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 4º A criação dos cargos de que trata esta Lei tem por objetivo atender:

I — a expansão do Quadro de Pessoal Docente da Universidade Federal do Paraná, para o satisfatório atendimento das atividades desenvolvidas nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II — a expansão do Quadro de Pessoal Docente para consolidação da Universidade Federal de Roraima;

III — a abertura de cursos noturnos, pela Fundação Universidade de Brasília, nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Português, Educação Artística e Pedagogia, além da consolidação dos cursos de Administração e Arquivologia já existentes no período noturno;

IV — a necessidade de docentes para os recém-criados cursos de Biblioteconomia e de Educação Física e para a implantação dos cursos noturnos pela Fundação Universidade Federal de São Carlos;

V — a estruturação do Quadro Docente do Magistério Superior para atender as necessidades acadêmicas em virtude da implantação dos cursos de graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Parágrafo único. As Instituições abaixo especificadas estão obrigadas a oferecer os seguintes quantitativos de vagas nos vestibulares dos cursos que estão sendo criados;

Fundação Universidade de Brasília. 384 vagas para os cursos em criação e mais 144 vagas para os cursos de Administração e Arquivologia, que estão sendo fortalecidos com a expansão de seu quadro de docentes;

Universidade Federal de Roraima — 600 vagas em 1993, 660 em 1994, 660 em 1995 e, a partir de 1996, a manutenção de 60 vagas no vestibular de cada curso criado;

Fundação Universidade Federal de São Carlos — 80 vagas/vestibular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Cronograma de Provimento de Vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	10

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
Cronograma de Provimento de Vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	58
1994	38
1995	39
	135

ANEXO III

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Cronograma de Provimento de Vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	48
1994	41
1995	29
1996	16
	134

ANEXO IV

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS
Cronograma de Provimento de Vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	5
1994	4
1995	6
1996	4
	19

ANEXO V

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Cronograma de Provimento de Vagas

Ano	Vagas Docentes
1993	66
1994	39
1995	28
1996	13
	146

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria, em razão das emendas, retorna à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, invocando em seu prol a alínea e do art. 175, retira o Item 3 da pauta.

É o seguinte o item retirado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal (dependendo de Pareceres).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em plenário:

— Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho,

— Em substituição à Comissão de Infra-Estrutura, Relator: Senador Ronan Tito. (Dependendo de Pareceres sobre as Emendas.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 892, DE 1992

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do PLS nº 258/91 a fim de ser feita na sessão da próxima terça-feira, dia 15-12-92

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Magno Baccelar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto data de julho de 1991. O parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania foi favorável, mas não bastou. Os adversários do projeto sugeriram a sua remessa à Comissão de Infra-estrutura, quando o nobre Senador Ronan Tito lavrou o seguinte parecer:

“Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Comissão de Infra-estrutura não tem competência regimental para manifestar-se sobre matéria desse jaez.”

Ao dar o meu voto favorável ao requerimento do nobre Senador Pedro Simon, de adiamento do projeto por mais 48h, até a sessão de quarta-feira, quero encarecer esse projeto, do maior interesse, que só com o tempo se tornou evidente. Todos nós, partidários da privatização, acabamos por trocar as estatais brasileiras por títulos de moedas podres.

O Projeto tem a seguinte redação:

“Art. 1º Os títulos públicos, quaisquer que sejam sua denominação, destinação e data de emissão, para o fim de composição do preço para alienação, a qualquer título, de bens da União, dos Estados e dos Municípios, suas autarquias e empresas públicas, serão cotados pela média dos valores do mercado durante os sessenta dias anteriores.”

Sr. Presidente, há em todo o País um sentimento generalizado contra essa prática, o que torna inevitável a modificação da lei vigente, que permite a troca de bens do Estado por moedas. Esse projeto visa corrigir tal distorção.

Estou certo de que, quando o Líder do Governo pede o adiamento por 48h, ele quer aproveitar o projeto para fazer alguma sugestão que possa vigorar de agora por diante.

Por isso, na certeza de que esse é o pensamento do Governo, através do seu Líder, nada tenho a opor ao adiamento.

Espero, todavia, que esse projeto seja votado na terça-feira, com essa ou com outra redação, desde que venha a atender a realidade nacional. Não é possível que os bens do Estado acabem sendo privatizados tão-somente com moedas podres. O projeto visa coibir esse excesso. O Governo, certamente, vai aproveitá-lo para implantar a solução pela qual está lutando e sobre a qual vamos discutir oportunamente.

Por esse motivo, Sr. Presidente, sou favorável e nada oponho ao pedido de transferência formulado pelo nobre Líder Pedro Simon.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a V. Ex^a a palavra.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, também desejo apoiar o pedido de adiamento da votação. Todavia, endosso plenamente as palavras do Senador Nelson Carneiro, autor desse projeto que venho acompanhando no Senado e que considero da maior importância para a vida do País.

Para ilustrar o debate da matéria, que se refere à fixação do valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens da União a serem alienados, quero trazer à Casa um exemplo: há poucos dias fui apresentado a um empresário que lida com produção rural, e por ser bacharel em Direito, tem um escritório de advocacia em Brasília. Ele me confessou que adquiriu um milhão de dólares de ações na privatização da Usiminas e que pagou essa quantia em TDA — Títulos da Dívida Agrária.

Naquela ocasião, indaguei do meu interlocutor qual seria o deságio do valor daqueles títulos. Confessou-me que era de 60%. Isso significa que ele comprou aquele lote de ações da Usiminas, com TDA, por um valor equivalente a apenas US\$ 400 mil!

Dá por que dou inteira razão ao Senador Nelson Carneiro em apresentar este projeto. Espero que, com esse adiamento, o Governo Itamar Franco, aqui liderado pelo nobre Senador Pedro Simon, possa aperfeiçoá-lo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento da votação do requerimento. (Pausa.)

Em votação o Requerimento nº 892, de 1992.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria é retirada da Ordem do Dia pela manifestação do plenário, e retornará ao exame dos Srs. Senadores na data aprezada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vai-se proceder à apreciação do Item 1, referente ao Ministério Público, cuja inversão foi aprovada pelo Plenário.

A Presidência apela aos Srs. Senadores que se encontram em seus respectivos gabinetes no sentido de que venham imediatamente ao plenário, porque esta votação exige **quorum** qualificado por se tratar de lei complementar. Ontem, houve esforço dos Srs. Senadores para viabilizar esta votação. Lamentavelmente, porém, estiveram presentes apenas 31 Srs. Senadores em plenário, tendo faltado 10, o que inviabilizou a apreciação desta proposição.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a palavra para justificar o pedido de inversão de pauta, por mim subscrito ontem e hoje novamente. Não quero que V. Ex^s pensem que a minha intenção tem sido de adiar, de procrastinar a votação dessa matéria da maior importância para o nosso País. Fi-lo na tentativa de que obtivéssemos **quorum** ao final da sessão. Daí por que encareço aos nobres Srs. Senadores no sentido de que entendam a nossa intenção, cujo objetivo é facilitar a votação dessa matéria na tarde de hoje. Por isso, ocupo a tribuna, voltando a insistir no apelo aos nobres Pares para que aqui compareçam e propiciem a votação da matéria que criou uma expectativa muito grande e que vem sendo defendida por todos os membros desta Casa. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Magno Bacelar, seria dispensável a sua intervenção, porque o próprio Presidente já foi cientificado de que V. Ex^a, ao mesmo tempo em que pretende viabilizar essa votação, deseja que os Senadores, vindo ao plenário para apreciar matéria relativa ao Ministério Público, desloquem-se, em seguida, para o Congresso Nacional para votação do veto de interesse dos servidores dos Correios e Telégrafos.

V. Ex^a declinou as razões que evidenciam, sobretudo, o seu extraordinário espírito público.

A Sr^a Júnia Marise — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Enquanto aguardamos a chegada dos Srs. Senadores para garantir o **quorum** necessário à apreciação desta matéria, concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise para uma comunicação inadiável, fazendo um breve intervalo na apreciação desse projeto.

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Plenário acaba de aprovar um requerimento que teve inspiração da Presidência desta Casa, portanto, de V. Ex^a, subscrito pela quase totalidade dos Srs. Senadores, a respeito do voto de condolências para com a família de D. Itália Cautiero Franco, mãe do Presidente Itamar Franco.

Nós, em Minas Gerais, conhecemos a família do Presidente Itamar Franco, a sua dedicação, como filho, à sua mãe e, principalmente, a grande força que ela, ao longo de sua vida, dedicou à educação de seus filhos, dando-lhes o melhor exemplo, não apenas na atividade profissional, mas, sobretudo, na atividade pública. Daí a solidariedade do Senado da República, que se associa ao sentimento de dor de toda a família e, principalmente, de todos os amigos que, na convivência permanente e diária com D. Itália Franco, souberam admirá-la, não apenas como esposa e mãe, mas como mulher que pontificou a sua vida com o trabalho, com a dignidade e com a seriedade.

Com essas palavras, Sr. Presidente, também me associo ao sentimento de todos os Senadores desta Casa.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite — me V. Ex^a um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Não tive a oportunidade de conhecer D. Itália, mas há um detalhe em sua vida que vale ser ressaltado: ela foi o pai e a mãe do lar. Tendo desaparecido muito cedo o pai do nosso ilustre Colega de passado e hoje Presidente, Itamar Franco, D. Itália foi ao mesmo tempo o pai e a mãe do lar. Somou as duas responsabilidades, não teve com quem dividir os deveres do lar. Portanto, esse aspecto caracteriza uma tenacidade, uma luta, uma dedicação que devem ser ressaltadas neste momento.

A SRA. JÚNIA MARISE — É verdade, Senador Nelson Carneiro. Daí exatamente a grande qualidade dessa mulher que, em vida, soube suprir inclusive a ausência do pai, na sua dupla jornada na educação de seus filhos. Todos sabemos não apenas do sentimento de filho que o Presidente Itamar Franco dedicava à sua mãe, mas sobretudo do seu carinho e do respeito que Sua Excelência sempre teve para com D. Itália Franco.

Por isso quero, igualmente, associar-me ao sentimento de condolências do Senado da República à família enlutada, principalmente à pessoa do Presidente Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência também se associa, como já o fez na votação do Requerimento, a esta homenagem que a nobre Senadora Júnia Marise, conterrânea do Presidente da República, presta, neste instante, pelo desaparecimento de D. Itália Cautiero Franco, ocorrido hoje na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar, (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo Pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

Passa-se à votação do substitutivo que tem preferência regimental.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, de voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo apenas fazer

meu também o apelo de V. Exª e, de modo especial, dos meus colegas de Bancada. Solicitamos que V. Exª nos dê pelo menos mais 5 minutos, tempo necessário para que os colegas que se encontram nos gabinetes possam chegar ao plenário.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de pedir ao nobre Relator da matéria, Senador Amir Lando — que fez um trabalho de fato muito competente, concluindo por um substitutivo — que, por ocasião da votação, fizesse, em breves palavras, um encaminhamento da votação da matéria para que os Senadores pudessem votá-la com melhor conhecimento de causa.

Esse é o meu segundo e último apelo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando a matéria foi examinada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ficou acertado que o Senador Amir Lando faria alguns ajustes nesse projeto de lei, inclusive, algumas modificações no seu parecer e no seu substitutivo. Portanto, gostaria de indagar do nobre companheiro Amir Lando se realmente S. Exª operou essas mudanças, quais são e se já estão incluídas no substitutivo que votaremos daqui a pouco.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, atendendo ao pedido de informação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, devo dizer a S. Exª e ao Plenário que, conforme o Relator havia expressamente dito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estávamos, naquele momento, buscando um ajuste entre as duas partes que tinham pontos de controvérsia: o Ministério Público e a Polícia Federal. Eu estava disposto a assimilar algumas das disposições no próprio substitutivo, mas, como não havíamos ainda chegado a um termo comum, preferi deixar para o Plenário a apresentação de emendas ao substitutivo.

Tenho cerca de trinta emendas para fazer ao substitutivo, emendas nas quais esses pontos serão devidamente ajustados e, assim, elididas as controvérsias.

Na condição de Relator, minha preocupação é, fundamentalmente, a de ajustar a Lei Orgânica à Constituição Federal. Mas, na exegese de algumas disposições, as controvérsias emergiram, e o texto, então, buscou um aperfeiçoamento no sentido de evitar entrechoques, porque a Lei Orgânica deve favorecer o bom cumprimento das atribuições constitucionais do Ministério Público e não criar conflito entre dois órgãos que têm relação muito intrínseca e íntima: a Polícia Federal e o Ministério Público.

Acredito que, com as emendas que serão oferecidas, esses pontos serão afastados, ao menos no horizonte próximo desta relação do Ministério Público com a Polícia Federal. Ademais, Sr. Presidente, a outros pontos que também visam, fundamentalmente, ao aperfeiçoamento do projeto foram apresentadas emendas, que merecerão — devo antecipar — o parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento.

Como vota o nobre Líder Humberto Lucena, do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, gostaria de anunciar que o PMDB vota com o Relator durante toda a tramitação desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Portanto, a posição definida do PMDB é ao lado do nobre Senador Amir Lando no seu judicioso parecer, hermeneuta que foi desse texto e, sobretudo, administrador de conflitos de interesses entre o Ministério Público e os integrantes da Polícia Federal.

Há informação da Secretaria — Geral da Mesa de que já estão no plenário 40 Srs. Senadores. Falta apenas um para garantir a votação desta matéria.

O nobre Senador Louremberg Nunes Rocha acaba de chegar, garantindo, portanto, o **quorum**.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pediria que V. Ex.^a tomasse os votos das Lideranças, uma vez que o **quorum** é qualificado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Senador Humberto Lucena, seguirei a sugestão de V. Ex.^a

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O PMDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — O PFL vota "sim".

Obviamente, como foram feitas emendas e há também destaques, vamos votar o substitutivo ressalvados os destaques e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Como vota o Líder do PDC?

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra
 Álvaro Pacheco
 Amir Lando
 Antônio Mariz
 Aureo Mello
 Bello Parga
 Beni Veras
 Carlos Patrocínio
 César Dias
 Chagas Rodrigues
 Cid Carvalho
 Dario Pereira
 Elcio Alvares
 Gerson Camata
 Guilherme Palmeira
 Humberto Lucena
 Irapuan Costa Junior
 Jarbas Passarinho
 João Rocha
 Jonas Pinheiro
 Josaphat Marinho
 José Richa
 Júlio Campos
 Júnia Marise
 Jutahy Magalhães
 Levy Dias
 Louremberg Nunes Rocha
 Magno Bacelar
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Marco Maciel
 Marluce Pinto
 Meira Filho
 Nelson Caeneiro
 Paulo Bisol
 Pedro Teixeira
 Ruy Bacelar
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo
 Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram SIM 40 Srs. Senadores. Não houve abstenções nem votos contrários.

Total de votos: 40.

Não se atingiu o número mínimo necessário ao **quorum** qualificado. É uma pena que se registre tal fato no Senado Federal; depois do esforço ingente e dos apelos continuados da Mesa, não alcançamos o **quorum** nesta votação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sugiro a repetição da votação, porque há 42 Senadores no Plenário.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.) — Sr. Presidente, creio que podemos repetir a votação, porque, ainda na fase do anúncio do resultado, chegaram dois Srs. Senadores.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Sr. Presidente, meu voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, diante da ponderação de que Senadores presentes não exercitaram o seu direito de voto, anula esta votação e procederá à outra. Além desta matéria, deveremos votar emendas e não queremos que remanesça nenhuma dúvida quanto à lisura deste processo de votação.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V.Exª.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF.) — Sr. Presidente, votei "sim" e meu nome não consta do placar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V.Exª votou no seu respectivo lugar, nobre Senador?

O SR. MEIRA FILHO — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Vamos processar nova votação.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes que venham ao Plenário. O apelo da Presidência tem sido quase patético. Aguardaremos 60 segundos para o caso de algum Senador ainda estar se encaminhando ao Plenário.

O SR. GERSON CAMATA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V.Exª tem a palavra.

O SR. GERSON CAMATA (PDC — ES. Pela ordem.) — Gostaria de lembrar aos Srs. Senadores que o veto relativo ao pessoal dos Correios estará sendo votado pelo Senado hoje, na sessão do Congresso. E há a necessidade, que emana da urgência, do comparecimento de pelo menos 41 Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência agradece ao nobre Senador Gerson Camata por lembrar aos eminentes Senadores que, terminada esta votação,

em vez de retornarem aos seus gabinetes, se desloquem, depois da sessão extraordinária que vamos realizar em seguida, para o Plenário da Câmara dos Deputados, já que a votação hoje se inicia pelo Senado Federal.

A Mesa, embora reconheça a assiduidade dos Srs. Senadores, lamenta o vexame por que passou ontem, pois faltaram poucos Representantes desta Casa para garantir o *quorum* na apreciação de matéria de interesse dos servidores dos Correios e Telégrafos.

Com a chegada do Senador Raimundo Lira, há *quorum* para decidir.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra
Alvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Cesar Dias
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dario Pereira
Elcio Alvares
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Humberto Lucena
Irapuan Júnior
João Rocha
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Richa
Júlio Campos
Júnia Marise
Jutahy Magalhães
Levy Dias
Lourenberg Rocha
Magno Bacelar
Mansueto De Lavor
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Meira Filho
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Paulo Bisol
Pedro Teixeira
Raimundo Lira
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Teotônio Vilela
Valmir Campelo
Wilson Martins

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "SIM" 43 Srs. Senadores. Não houve abstenções nem votos contrários.

Total de votos: 43.

Aprovado o substitutivo do Senador Amir Lando.

Fica prejudicado, portanto, o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 01 — CCJ (Substitutivo)

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO

da Definição, dos Princípios e das Funções Institucionais

Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta lei, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 3º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista:

a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei;

b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder;

d) a indisponibilidade persecução penal;

e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública.

Art. 4º São princípios institucionais do Ministério Público da União a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I — a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

a) a soberania e a representatividade popular;

b) os direitos políticos;

c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

d) a indissolubilidade da União;

e) a independência e a harmonia dos poderes da União;

f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

II — zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;

b) às finanças públicas;

c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;

d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

e) à segurança pública;

III — a defesa dos seguintes bens e interesses:

a) o patrimônio nacional;

b) o patrimônio público e social;

c) o patrimônio cultural brasileiro;

d) o meio ambiente;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

IV — zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

V — zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;

b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VI — exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

§ 1º Os órgãos do Ministério Público da União devem zelar pela observância dos princípios e competências da Instituição, bem como pelo livre exercício de suas funções.

§ 2º Somente a lei poderá especificar as funções atribuídas pela Constituição Federal e por esta lei complementar ao Ministério Público da União, observados os princípios e normas nelas estabelecidos.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Atuação

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

I — promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;

II — promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;

III — promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;

IV — promover a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;

V — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VI — impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança;

VII — promover o inquérito civil e a ação pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.

VIII — promover outras ações, nelas incluído o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentada torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais

e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;

IX — promover ação visando o cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

X — promover a responsabilidade dos executores ou agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração;

XI — defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;

XII — propor ação civil coletiva para defesa de interesse individual homogêneos;

XIII — propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;

XIV — promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:

- a) ao Estado de Direito e às instituições democráticas;
- b) à ordem econômica e financeira;
- c) à ordem social;
- d) ao patrimônio cultural brasileiro;
- e) à manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;
- f) à probidade administrativa;
- g) ao meio ambiente;

XV — manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

XVI — intervir em todos os feitos, em todos os graus de jurisdição, quando for interessado na causa pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

XVII — propor as ações cabíveis para:

- a) perda ou suspensão de direitos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
- b) declaração de nulidade de atos ou contratos geradores do endividamento externo da União, de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, ou com repercussão direta ou indireta em suas finanças;
- c) dissolução compulsória de associações, inclusive de partidos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
- d) cancelamento de concessão ou de permissão, nos casos previstos na Constituição Federal;
- e) declaração de nulidade de cláusula contratual que contrarie direito do consumidor.

XVIII — representar:

- a) ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestar-se sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins;
 - b) ao Congresso Nacional, visando o exercício das competências deste ou de qualquer de suas Casas ou comissões;
 - c) ao Tribunal de Contas da União, visando o exercício das competências deste;
 - d) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- XIX — apurar a responsabilidade;

a) da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação;

b) de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

XX — expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

§ 1º Será assegurada a participação do Ministério Público da União, como instituição observadora, na forma e nas condições estabelecidas em ato do Procurador-Geral da República, em qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional da União, que tenha atribuições correlatas às funções da Instituição.

§ 2º A lei assegurará a participação do Ministério Público da União nos órgãos colegiados estatais, federais ou do Distrito Federal, constituídos para defesa de direitos e interesses relacionados com as funções da Instituição.

Art. 7º Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

I — instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos;

II — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III — requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV — requisitar o auxílio de força policial.

Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá:

I — notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, no caso de ausência injustificada;

II — requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta;

III — requisitar da Administração Pública serviços temporários de seus servidores e meios materiais necessários para a realização de atividades específicas;

IV — requisitar informações e documentos a entidades privadas;

V — realizar inspeções e diligências investigatórias;

VI — ter livre acesso a qualquer local público ou privado, respeitadas as normas constitucionais pertinentes à inviolabilidade do domicílio;

VII — expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar;

VIII — ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

§ 1º O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar; a ação penal, na hipótese, poderá ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal.

§ 2º Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 4º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada, cabendo às autoridades mencionadas fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§ 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

CAPÍTULO III

O Controle Externo da Atividade Policial

Art. 9º O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais, podendo, especialmente:

I — ter livre ingresso e realizar inspeção em estabelecimentos prisionais;

II — ter acesso a quaisquer documentos relativos à atividade de polícia judiciária;

III — requisitar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;

IV — representar à autoridade competente para abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial;

V — promover a ação penal por abuso de poder.

Art. 10. A prisão de qualquer pessoa, por parte de autoridade federal ou do Distrito Federal e Territórios, deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público competente, com indicação do lugar onde se encontra o preso e cópia dos documentos comprobatórios da legalidade da prisão.

CAPÍTULO IV

Da Defesa dos Direitos Constitucionais

Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

Art. 12. Procurador dos Direitos do Cidadão agirá de ofício ou mediante representação, notificando a autoridade questionada para que preste informação, no prazo que assinar.

Art. 13. Recebidas ou não as informações e instruído o caso, se o Procurador dos Direitos do Cidadão concluir que direitos constitucionais foram ou estão sendo desrespeitados, deverá notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição ou que determine a cessação do desrespeito verificado.

Art. 14. Não atendida, no prazo devido, a notificação prevista no artigo anterior, a Procuradoria dos Direitos do Cidadão representará ao poder ou autoridade competente para promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais.

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

§ 1º Quando a legitimidade para a ação decorrente da inobservância da Constituição Federal, verificada pela Procuradoria, couber a outro órgão do Ministério Público, os elementos de informação ser-lhe-ão remetidos.

§ 2º Sempre que o titular do direito lesado não puder constituir advogado e a ação cabível não incumbir ao Ministério Público, o caso, com os elementos colhidos, será encaminhado à Defensoria Pública competente.

Art. 16. A lei regulará os procedimentos da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão.

CAPÍTULO V

Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 17. Os membros do Ministério Público da União gozam das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II — inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

III — irredutibilidade de vencimentos, observando quanto à remuneração o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União;

I — institucionais:

a) sentar-se imediatamente à direita dos juízes singulares ou presidentes dos órgãos judiciários perante os quais oficiem;

b) usar vestes talares;

c) ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio;

d) a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, pública ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente;

e) o porte de arma, independentemente de autorização;

f) carteira de identidade especial, de acordo com modelo aprovado pelo Procurador-Geral da República e por ele expedida, nela se consignando as prerrogativas constantes do inciso I, alíneas c, d e e do inciso II, alíneas d, e e f, deste artigo;

II — processuais:

a) do Procurador-Geral da República, ser processado e julgado, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal; pelo Senado Federal, nos crimes de responsabilidade;

b) do membro do Ministério Público da União que officie perante tribunais, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) do membro do Ministério Público da União que officie perante juízes de primeira instância, ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) não ser preso ou dedito, senão por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral da República, sob pena de responsabilidade;

e) ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a pri-

são antes da decisão final; e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

f) não ser indiciado em inquérito policial, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo;

g) ser ouvido, como testemunhas, em dia, hora e local previamente ajustados com o magistrado ou a autoridade competente;

h) receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que officiar. (1)(125)

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de infração penal por membro do Ministério Público da União, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá imediatamente os autos ao Procurador-Geral da República, que designará membro do Ministério Público para prosseguimento da apuração do fato.

Art. 19. O Procurador-Geral da República terá as mesmas honras e tratamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os demais membros da instituição, as que forem reservadas aos magistrados perante os quais oficiem.

Art. 20. Os órgãos do Ministério Público da União terão presença e palavra asseguradas em todas as sessões dos colegiados em que oficiem.

Art. 21. As garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas previstas nesta lei não excluem as que sejam estabelecidas em outras leis.

CAPÍTULO VI

Da Autonomia do Ministério Público

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I — propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

II — promover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares;

III — organizar os serviços auxiliares;

IV — praticar atos próprios de gestão.

Art. 23. O Ministério Público da União elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, segundo o disposto no Título IV, Capítulo I, Seção IX, da Constituição Federal, e por sistema próprio de controle interno.

§ 3º As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura

Art. 24. O Ministério Público da União compreende:

I — o Ministério Público Federal;

II — o Ministério Público do Trabalho;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. A estrutura básica do Ministério Público da União será organizada por regulamento, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Do Procurador-Geral da República

Art. 25. O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, precedida de nova recisão do Senado Federal.

Parágrafo único. A exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em votação secreta.

Art. 26. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público da União:

I — representar a instituição;

II — propor ao Poder Legislativo os projetos de lei sobre o Ministério Público da União;

III — apresentar a proposta de orçamento do Ministério Público da União, compatibilizando os anteprojetos dos diferentes ramos da Instituição, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

IV — nomear e dar posse ao Vice-Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Procurador-Geral da Justiça Militar, bem como dar posse ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

V — encaminhar ao Presidente da República a lista triplíce para nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e territórios;

VI — encaminhar aos respectivos Presidentes as listas sextuplas para composição dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII — dirimir conflitos de atribuição entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União;

VIII — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

IX — prover e desprover os cargos das carreiras do Ministério Público da União e de seus serviços auxiliares;

X — arbitrar o valor das vantagens devidas aos membros do Ministério Público da União, nos casos previstos nesta lei;

XI — fixar o valor das bolsas devidas aos estagiários;

XII — exercer outras atribuições previstas em lei;

XIII — exercer o poder regulamentar, no âmbito do Ministério Público da União, ressalvadas as competências estabelecidas nesta lei para outros órgãos nela instituídos.

§ 1º O Procurador-Geral da República poderá delegar aos Procuradores-Gerais as atribuições previstas nos itens VII e VIII deste artigo.

§ 2º A delegação também poderá ser feita ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público da União para a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, estes apenas em relação aos servidores e serviços auxiliares.

Art. 27. O Procurador-Geral da República designará, dentre os integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, o Vice-Procurador-Geral da República, que o substituirá em seus impedimentos. No caso de vacância, exercerá o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal, até o provimento definitivo do cargo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União

Art. 28. O Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, sob a presidência do Procurador-Geral da República, será integrado pelo Vice-Procurador-Geral da República, pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e pelo Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 29. As reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União serão convocadas pelo Procurador-Geral da República, podendo solicitá-las qualquer de seus membros.

Art. 30. O Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União deverá opinar sobre as matérias de interesse geral da Instituição, e em especial sobre:

I — projetos de lei de interesse comum do Ministério Público da União, neles incluídos:

a) os que visem alterar normas gerais da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

b) a proposta de orçamento do Ministério Público da União;

c) os que proponham a fixação dos vencimentos nas carreiras e nos serviços auxiliares.

II — a organização e o funcionamento da Diretoria-Geral e dos Serviços da Secretaria do Ministério Público da União.

Art. 31. O Conselho de Assessoramento Superior poderá propor aos Conselhos Superiores dos diferentes ramos do Ministério Público da União medidas para uniformizar os atos decorrentes de seu poder normativo.

CAPÍTULO X

Das Carreiras

Art. 32. As carreiras dos diferentes ramos do Ministério Público da União são independentes entre si, tendo cada uma delas organização própria, na forma desta lei.

Art. 33. As funções do Ministério Público da União só podem ser exercidas por integrantes da respectiva carreira, que deverão residir onde estiverem lotados.

Art. 34. A lei estabelecerá o número de cargos das carreiras do Ministério Público da União e os ofícios em que serão exercidas suas funções.

CAPÍTULO XI

Dos Serviços Auxiliares

Art. 35. A Secretaria do Ministério Público da União é dirigida pelo seu Diretor-Geral, de livre escolha do Procurador-Geral da República e demissível *ad nutum*, incumbindo-lhe os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo à instituição.

Art. 36. O pessoal dos serviços auxiliares será organizado em quadro próprio de carreira, sob regime estatutário, para apoio técnico-administrativo adequado às atividades específicas da Instituição.

TÍTULO II

Dos Ramos do Ministério Público da União

CAPÍTULO I

Do Ministério Público Federal

SEÇÃO I

Da Competência, dos Órgãos e da Carreira

Art. 37. O Ministério Federal exercerá as suas funções:

I — nas causas de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais, e dos Tribunais e Juizes Eleitorais;

II — nas causas de competência de quaisquer juizes e tribunais, para defesa de direitos e interesses dos índios e das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional;

III — em caráter excepcional, quando couber, em causas de competência de outros juizes e tribunais;

IV — em caráter especializado, atuar junto ao Tribunal de Contas da União, na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e da legislação pertinente.

§ 1º O Ministério Público Federal será parte legítima para interpor recurso extraordinário das decisões da Justiça dos Estados nas representações de inconstitucionalidade.

§ 2º As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Federal, designadas pelo Procurador-Geral da República para ofícios com atribuições específicas.

Art. 38. São funções institucionais do Ministério Público Federal as previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, incumbindo-lhe, especialmente:

I — instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

II — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas;

III — requisitar à autoridade federal competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV — exercer o controle externo da atividade das polícias federais, na forma do art. 9º;

V — participar dos Conselhos Penitenciários;

VI — integrar os órgãos colegiados previstos no parágrafo único do art. 5º, quando componentes da estrutura administrativa da União;

VII — fiscalizar a execução da pena, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral.

Art. 39. Cabe ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

I — pelos Poderes Públicos Federais;

II — pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta;

III — pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

IV — por entidades que exerçam outra função delegada da União.

Art. 40. O Procurador-Geral da República designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República e mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior, o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, para exercer as fun-

ções do ofício pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior.

§ 1º Sempre que possível, o Procurador não acumulará o exercício de suas funções com outras do Ministério Público Federal.

§ 2º O Procurador somente será dispensado, antes do tempo de sua investidura, por iniciativa do Procurador-Geral da República, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior.

Art. 41. Em cada Estado e no Distrito Federal será designado, na forma do art. 49, III, órgão do Ministério Público Federal para exercer as funções do ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão.

Parágrafo único. O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão expedirá instruções para o exercício das funções dos ofícios de Procurador dos Direitos do Cidadão, respeitado o princípio da independência funcional.

Art. 42. A execução da medida prevista no art. 13 incumbe ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 43. São órgãos do Ministério Público Federal:

- I — o Procurador-Geral da República;
- II — o Colégio de Procuradores da República;
- III — o Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- IV — as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- V — a Corregedoria do Ministério Público Federal;
- VI — os Subprocuradores-Gerais da República;
- VII — os Procuradores Regionais da República;
- VIII — os Procuradores da República.

Parágrafo único. As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão funcionar isoladas ou reunidas, integrando Conselho Institucional, conforme dispuser o seu regimento.

Art. 44. A carreira do Ministério Público Federal é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral da República, Procurador Regional da República e Procurador da República.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Procurador da República e o do último nível o de Subprocurador-Geral da República.

SEÇÃO II

Da Chefia do Ministério Público Federal

Art. 45. O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público Federal.

Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República proporá perante o Supremo Tribunal Federal:

I — a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e o respectivo pedido de medida cautelar;

II — a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, nas hipóteses do art. 34, VII, da Constituição Federal;

III — as ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 47. O Procurador-Geral da República designará os Subprocuradores-Gerais da República que exercerão, por delegação, suas funções junto aos diferentes órgãos jurisdicionais do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º As funções do Ministério Público Federal junto aos Tribunais Superiores da União, perante os quais lhe com-

pete atuar, somente poderão ser exercidas por titular do cargo de Subprocurador-Geral da República.

§ 2º Em caso de vaga ou afastamento de Subprocurador-Geral da República, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado Procurador Regional da República para substituição, pelo voto da maioria do Conselho Superior.

§ 3º O Procurador Regional da República convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

Art. 48. Incumbe ao Procurador-Geral da República propor perante o Superior Tribunal de Justiça:

I — a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal, no caso de recusa à execução de lei federal;

II — a ação penal, nos casos previstos no art. 105, I, a, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada a Subprocurador-Geral da República.

Art. 49. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público Federal:

- I — representar o Ministério Público Federal;
- II — integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República, o Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Comissão de Concurso;

III — designar o Defensor Federal dos Direitos do Cidadão e os titulares da Defensoria nos Estados e no Distrito Federal;

IV — designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V — nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, segundo lista formada pelo Conselho Superior;

VI — designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Federal;

VII — designar:

a) o Chefe da Procuradoria Regional da República, dentre os Procuradores Regionais da República lotados na respectiva Procuradoria Regional;

b) o Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, dentre os Procuradores da República lotados na respectiva unidade;

VIII — decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;

IX — determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

X — determinar instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

XI — decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções cabíveis;

XII — decidir, atendendo à necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XIII — autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Federal, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses previstas em lei;

XIV — dar posse aos membros do Ministério Público Federal;

XV — designar membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substitutivo designado;

d) funcionar perante juízos que não os previstos no inciso II, do art. 37, desta lei;

e) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesses da instituição.

XVI — homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVII — fazer publicar aviso de existência de vaga na lotação e na relação bial de designações;

XVIII — elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX — organizar a prestação de contas do exercício anterior;

XX — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI — elaborar o relatório das atividades do Ministério Público Federal;

XXII — coordenar as atividades do Ministério Público Federal;

XXIII — exercer outras atividades previstas em lei.

Art. 50. As atribuições do Procurador-Geral da República, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:

I — a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XV, alínea c, e XXII;

II — aos Chefes das Procuradorias Regionais da República e aos Chefes das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos I, XV, alínea c, XX e XXII.

Art. 51. A ação penal pública contra o Procurador-Geral da República, quando no exercício do cargo, caberá ao Subprocurador-Geral da República que for designado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SEÇÃO III

Do Colégio de Procuradores da República

Art. 52. O Colégio de Procuradores da República, presidido pelo Procurador-Geral da República, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 53. Compete ao Colégio de Procuradores da República:

I — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos, na carreira, tendo mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição dos Tribunais Regionais Federais, sendo elegíveis os membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de carreira, que contêm mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, sempre que possível lotados na respectiva região;

III — eleger, dentre os Subprocuradores-Gerais da República e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV — opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o seu Regimento Interno e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral da República, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores da República disporá sobre seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Art. 54. O Conselho Superior do Ministério Público Federal, presidido pelo Procurador-Geral da República, tem a seguinte composição:

I — o Procurador-Geral da República e o Vice-Procurador-Geral da República, que o integram como membros natos;

II — quatro Subprocuradores-Gerais da República, eleitos para um mandato de dois anos, na forma do art. 54, III, desta lei, permitida uma reeleição;

III — quatro Subprocuradores-Gerais da República eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os incisos II e III, os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 55. O Conselho Superior do Ministério Público Federal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da República, ou por proposta da maioria de seus membros.

Art. 56. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.

Art. 57. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal:

I — exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Federal, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da República e os das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público Federal;

d) os critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Federal;

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II — aprovar o nome do Defensor Federal dos Direitos do Cidadão;

III — indicar integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;

IV — aprovar a destituição do Procurador Regional Eleitoral;

V — destituir, por iniciativa do Procurador-Geral da República e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

VI — elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

VII — elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VIII — aprovar a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público Federal e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

IX — indicar o membro do Ministério Público Federal para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, letra d, da Constituição Federal;

X — designar o Subprocurador-Geral da República para conhecer de inquérito, peças de informação ou representação sobre crime comum atribuível ao Procurador-Geral da República e, sendo o caso, promover a ação penal;

XI — opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

XII — opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Federal;

XIII — autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público Federal, para exercício de atribuições processuais perante juízes, tribunais ou órgãos diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XIV — determinar a realização de correções e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XV — determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XVI — determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, do membro do Ministério Público Federal indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;

XVII — designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Federal;

XVIII — decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Federal, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XIX — decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público Federal, por motivo de interesse público;

XX — autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público Federal que seja vitalício, nos casos previstos nesta lei;

XXI — opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XXII — opinar sobre o encaminhamento de proposta de lei de aumento do número de cargos da carreira;

XXIII — deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXIV — aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXV — exercer outras funções estabelecidas em lei.

§ 1º O Procurador-Geral e qualquer membro do Conselho Superior estão impedidos de participar das decisões deste nos mesmos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspeição de membro do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e e, IV, XIII, XV, XVI, XVII, XIX e XXI somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

SEÇÃO V

Das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

Art. 58. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal são os órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição.

Art. 59. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão organizadas por função ou por matéria, através de ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, será elaborado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 60. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão compostas por três membros do Ministério Público Federal, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da República e dois pelo Conselho Superior, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 61. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 62. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em órgãos ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional;

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV — manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

V — resolver sobre a distribuição especial de feitos, que por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VI — resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir.

VII — decidir os conflitos entre os órgãos do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. — A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI

Da Corregedoria do Ministério Público Federal

Art. 63. A corregedoria do Ministério Público Federal, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 64. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Não poderão integrar a lista tríplice os membros do Conselho Superior.

§ 2º Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os designar o Procurador-Geral.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Conselho Superior, observado o disposto no inciso V do art. 57.

Art. 65. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal:

I — participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II — realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III — instaurar inquérito contra integrante de carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV — acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Federal;

V — propor ao Conselho Superior a exoneração de membros do Ministério Público Federal que não cumprir as condições do estágio probatório.

SEÇÃO VII

Dos Subprocuradores-Gerais da República

Art. 66. Os Subprocuradores-Gerais da República serão designados para officiar junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior Eleitoral e nas Câmaras de Coordenação e Revisão.

§ 1º No Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, os Subprocuradores-Gerais da República atuarão por delegação do Procurador-Geral da República.

§ 2º A designação de Subprocurador-Geral da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 67. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da República, privativamente, o exercício das funções de:

I — Vice-Procurador-Geral da República;

II — Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

III — Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;

IV — Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;

V — Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

SEÇÃO VIII

Dos Procuradores Regionais da República

Art. 68. Os Procuradores Regionais da República serão designados para officiar junto aos tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. A designação de Procurador Regional da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 69. Os Procuradores Regionais da República serão lotados nos ofícios nas Procuradorias Regionais da República.

SEÇÃO IX

Dos Procuradores da República

Art. 70. Os Procuradores da República serão designados para officiar junto aos Juizes Federais e junto aos Tribunais Regionais Eleitorais, onde não for sediada a Procuradoria Regional da República.

Parágrafo único. A designação de Procurador da República para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria, dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 71. Os Procuradores da República serão lotados nos ofícios nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

SEÇÃO X

Das Funções Eleitorais do Ministério Público Federal

Art. 72. Compete ao Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.

Parágrafo único. Ministério Público Federal tem legitimidade para propor, perante o juízo competente, as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública, infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a legitimidade ou o abuso do poder político ou administrativo.

Art. 73. O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o Substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

Art. 74. Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para officiar, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 75. Incube ao Procurador-Geral Eleitoral:

I — designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;

II — acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;

III — dirimir conflitos de atribuições;

IV — requisitar servidores da União e de autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Art. 76. O Procurador Regional Eleitoral, dentre os Procuradores Regionais da República no Estado e no Distrito Federal, ou, onde não houver, dentre os Procuradores da República vitalícios, para um mandato de dois anos;

§ 1º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser reconduzido uma vez.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por iniciativa do Procurador-Geral Eleitoral, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 77. Compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar, por necessidade de serviço, outros membros do Ministério Público Federal para officiar, sob a coordenação do Procurador Regional, perante os Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juizes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.

Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo incubido do serviço eleitoral de cada Zona.

Parágrafo único. Na inexistência de Promotor que officie perante a Zona Eleitoral, ou havendo impedimento ou recusa justificada, o chefe do Ministério Público local indicará ao Procurador Regional Eleitoral o substituto a ser designado.

Art. 80. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais pelo membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento.

SEÇÃO XI

Das Unidades de Lotação e de Administração

Art. 81. Os officios na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Regionais na República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal são unidades de lotação e de administração do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Nos municípios do interior que sedia-rem juizes federais, a lei criará unidades da Procuradoria da República no respectivo Estado.

Art. 82. A estrutura básica das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Do Ministério Público do Trabalho

SEÇÃO I

Da Competência, dos órgãos e da carreira

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

I — promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas;

II — manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.

III — promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

IV — recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

V — funcionar nas sessões dos Tribunais Trabalhistas, manifestando-se verbalmente sobre a matéria em debate, sempre que entender necessário, sendo-lhe assegurado o direito de vista dos processos em julgamento, podendo solicitar as requisições e diligências que julgar convenientes;

VI — instaurar instância em caso de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir;

VII — promover ou participar da instrução e conciliação em dissídios decorrentes da paralisação de serviços de qualquer natureza, oficiando obrigatoriamente nos processos, manifestando sua concordância ou discordância, em eventuais acordos firmados antes da homologação, resguardado o direito de recorrer em caso de violação à lei e à Constituição Federal;

VIII — promover mandado de injunção, quando a competência for da Justiça do Trabalho;

IX — atuar como árbitro, se assim for solicitado pelas partes, nos dissídios de competência da Justiça do Trabalho;

X — requerer as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas;

XI — intervir abrigatoriamente em todos os efeitos nos segundo e terceiro graus de jurisdição da Justiça do Trabalho, quando a parte for pessoa jurídica de Direito Público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.

Art. 84. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho;

I — instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores;

II — requisitar à autoridade administrativa federal competente, dos órgãos de proteção ao trabalho, a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III — ser cientificado pessoalmente das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, nas causas em que o órgão tenha intervido ou emitido parecer escrito;

IV — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 85. São do Ministério Público do Trabalho:

I — O Procurador-Geral do Trabalho;

II — o Colégio de Procuradores do Trabalho;

III — o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

IV — a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

V — a Corregedoria do Ministério Público do Trabalho;

VI — os Subprocuradores-Geral do Trabalho;

VII — os Procuradores Regionais do Trabalho;

VIII — os Procuradores do Trabalho.

Art. 86. A carreira do Ministério Público do Trabalho será constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Procurador do Trabalho e o do último nível o de Subprocurador-Geral do Trabalho.

SEÇÃO II

Do Procurador-Geral do Trabalho

Art. 87. O Procurador-Geral do Trabalho é o Chefe do Ministério Público do Trabalho.

Art. 88. O Procurador-Geral do Trabalho será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da Instituição, com mais de trinta e cinco anos e de cinco anos na carreira, integrantes de lista tríplice escolhida mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, pelo Colégio de Procuradores para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de dez anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de cinco anos na carreira.

Parágrafo único. A exoneração do Procurador-Geral do Trabalho, antes do término do biênio, será proposta ao Procurador-Geral da República pelo Conselho Superior, mediante deliberação obtida com base em voto secreto de duas terças partes de seus integrantes.

Art. 89. O Procurador-Geral do Trabalho designará, dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que o substituirá em seus impedimentos. Em caso de vacância, exercerá o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo.

Art. 90. Compete ao Procurador-Geral do Trabalho exercer as funções atribuídas ao Ministério Público do Trabalho junto ao Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 91. São atribuições do Procurador-Geral do Trabalho:

I — representar o Ministério Público do Trabalho;

II — integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procurador do Trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a Comissão de Concurso;

III — nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, segundo lista tríplice formado pelo Conselho Superior;

IV — designar um dos membros e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

V — designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público do Trabalho;

VI — designar o Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho dentre os Procuradores Regionais do Trabalho lotados na respectiva Procuradoria Regional;

VII — decidir, em grau de recursos, os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público do Trabalho;

VIII — determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

IX — determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

X — decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

XI — decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XII — autorizar o afastamento de membros do Ministério Público do Trabalho, depois de ouvir o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XIII — dar posse aos membros do Ministério Público do Trabalho;

XIV — designar membro do Ministério Público do Trabalho para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XV — homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVI — fazer publicar aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVII — propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira e dos ofícios em que devam ser exercidas suas funções;

XVIII — elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX — encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XX — organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XXI — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXII — elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXIII — coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXIV — exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 92. As atribuições do Procurador-Geral do Trabalho, previstas no artigo anterior, poderão ser delegadas:

I — ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XIV, alínea c, e XXIII;

II — aos Chefes das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal, as dos incisos, IXIV, alínea c, XXI e XXIII.

SEÇÃO III

Do Colégio de Procuradores do Trabalho

Art. 93. O Colégio de Procuradoria do Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral do Trabalho, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Trabalho.

Art. 94. São atribuições do Colégio de Procuradores do Trabalho:

I — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral do Trabalho;

II — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Tribunal Superior do Trabalho, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Trabalho, com mais de 10 (dez) anos na carreira, tendo mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista éxtupla para os Tribunais Regionais do Trabalho, dentre os Procuradores com mais de 10 (dez) anos de carreira;

IV — eleger, dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o seu Regimento Interno e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral do Trabalho, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores do Trabalho disporá sobre seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

Art. 95. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral do Trabalho, tem a seguinte composição:

I — o Procurador-Geral do Trabalho e o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, que o integram como membros natos;

II — quadro Subprocuradores-Gerais do Trabalho, eleitos para um mandato de dois anos, pelo Colégio de Procuradores do Trabalho, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição;

III — quatro Subprocuradores-Gerais do Trabalho, eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, permitida uma reeleição.

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os itens II e III, os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 96. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral do Trabalho ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 97. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no *Diário da Justiça*, exceto quando o Regimento Interno determinar sigilo.

Art. 98. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho:

I — exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Trabalho, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores do Trabalho e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público do Trabalho;

d) os critérios para distribuição de procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público do Trabalho;

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.

II — indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

III — propor a exoneração do Procurador-Geral do Trabalho;

IV — destituir, por iniciativa do Procurador-Geral do Trabalho e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

V — elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VI — elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VII — aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII — indicar o membro do Ministério Público do Trabalho para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, letra d, da Constituição Federal;

IX — opinar sobre a designação de membro do Ministério Público do Trabalho para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da Instituição.

X — opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público do Trabalho;

XI — autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público do Trabalho, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou órgãos diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XII — determinar a realização de correições e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XIII — determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público do Trabalho, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XIV — determinar o afastamento do exercício de suas funções, do membro do Ministério Público do Trabalho, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e o seu retorno;

XV — designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público do Trabalho;

XVI — decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XVII — decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público do Trabalho, por motivo de interesse público;

XVIII — autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze a ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público do Trabalho que seja vitalício, nos casos previstos em lei;

XIX — opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XX — aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos cargos;

XXI — deliberar sobre a realização de concurso para o ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXII — aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXIII — exercer outras funções atribuídas em lei.

§ 1º Aplica-se ao Procurador-Geral e aos demais membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos membros do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e e, XI, XIII, XIV, XV, e XVII somente poderão ser tomadas com o voto favorável de pelo menos duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

SEÇÃO V

Da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho

Art. 99. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é um órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição.

Art. 100. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será organizada por ato normativo e o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, será elaborado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 101. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por três membros do Ministério Público do Trabalho, sendo um indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 102. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 103. Compete à Câmara de Coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho:

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

IV — resolver sobre a distribuição especial de feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

V — resolver sobre a distribuição especial de feitos, que por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme.

VI — decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos IV e V será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI

Da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

Art. 104. A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 105. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes da lista triplíce elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Não poderão integrar a lista triplíce os membros do Conselho Superior.

§ 2º Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista triplíce, na ordem em que os designar o Procurador-Geral.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá ser destituído, por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

Art. 106. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I — participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II — realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correções e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III — instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV — acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;

V — propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório.

SEÇÃO VII

Dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho

Art. 107. Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão designados para officiar junto ao Tribunal Superior do Trabalho e nos officios na Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. A designação de Subprocurador-Geral do Trabalho para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes do previsto para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 108. Cabe aos Subprocuradores Gerais do Trabalho, privativamente, o exercício das funções de:

I — Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;

II — Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 109. Os Subprocuradores-Gerais do Trabalho serão lotados nos officios na Procuradoria-Geral do Trabalho.

SEÇÃO VIII

Dos Procuradores Regionais do Trabalho

Art. 110. Os Procuradores Regionais do Trabalho serão designados para officiar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de vaga ou de afastamento de Subprocurador-Geral do Trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior, Procurador Regional do Trabalho para substituição.

Art. 111. Os Procuradores Regionais do Trabalho serão lotados nos officios nas Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.

SEÇÃO IX**Dos Procuradores do Trabalho**

Art. 112. Os Procuradores do Trabalho serão designados para funcionar junto aos Tribunais Regionais do Trabalho e, na forma das leis processuais, nos litígios trabalhistas que envolvam, especialmente, interesses de menores e incapazes.

Parágrafo único. A designação de Procurador do Trabalho para oficial em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria, dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 113. Os Procuradores do Trabalho serão lotados nos ofícios nas Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal.

SEÇÃO X**Das Unidades de Lotação e de Administração**

Art. 114. Os ofícios na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal são unidades de lotação e de administração do Ministério Público do Trabalho.

Art. 115. A estrutura básica das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV**Do Ministério Público Militar****SEÇÃO I****Da Competência, dos Órgãos e da Carreira**

Art. 116. Compete ao Ministério Público Militar o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça Militar:

- I — promover, privativamente, a ação penal pública;
- II — promover a declaração de indignidade ou de incompatibilidade para o oficalato;
- III — manifestar-se em qualquer fase do processo, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção.

Art. 117. Incumbe ao Ministério Público Militar:

I — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial-militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;

II — exercer o controle externo da atividade da política judiciária militar;

Art. 118. São órgãos do Ministério Público Militar:

- I — o Procurador-Geral da Justiça Militar;
- II — o Colégio de Procuradores da Justiça Militar;
- III — o Conselho Superior do Ministério Público Militar;
- IV — a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;
- V — a Corregedoria do Ministério Público Militar;
- VI — os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar;
- VII — os Procuradores da Justiça Militar;

VIII — os Promotores de Justiça Militar.

Art. 119. A carreira do Ministério Público Militar é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Procurador da Justiça Militar e Promotor de Justiça Militar.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Promotor da Justiça Militar e o do último nível é o de Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

SEÇÃO II**Do Procurador-Geral da Justiça Militar**

Art. 120. O Procurador-Geral da Justiça Militar é o Chefe do Ministério Público Militar.

Art. 121. O Procurador-Geral da Justiça Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da República, dentre integrantes da Instituição, com mais de trinta e cinco anos e de cinco anos na carreira, escolhidos em lista tríplice mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, pelo Colégio de Procuradores, para um mandato de dois anos, permitida uma reconstrução, observado o mesmo processo. Caso não haja número suficiente de candidatos com mais de dez anos na carreira, poderá concorrer à lista tríplice quem contar mais de cinco anos na carreira.

Parágrafo único. A exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar, antes do término do biênio, será proposta pelo Conselho Superior ao Procurador-Geral da República, mediante deliberação obtida com base em voto secreto de duas terças partes de seus integrantes.

Art. 122. O Procurador-Geral da Justiça Militar designará, dentre os Subprocuradores-Gerais, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, que o substituirá em seus impedimentos. Em caso de vacância, exercerá o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo.

Art. 123. Compete ao Procurador-Geral da Justiça Militar exercer as funções atribuídas ao Ministério Público Militar junto ao Superior Tribunal Militar, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 124. São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:

- I — representar o Ministério Público Militar;
- II — integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da Justiça Militar, o Conselho Superior do Ministério Público da Justiça Militar e a Comissão de Concurso;
- III — nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, segundo lista tríplice formada pelo Conselho Superior;
- IV — designar um dos membros e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;
- V — designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Militar;
- VI — decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Militar;
- VII — determinar a abertura de correção, sindicância ou inquérito administrativo;
- VIII — determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;
- IX — decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;
- X — decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:
 - a) remoção a pedido ou por permuta;
 - b) alteração parcial da lista bienal de designações.
- XI — autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Militar, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses de lei;
- XII — dar posse aos membros do Ministério Público Militar;
- XIII — designar membro do Ministério Público Militar para:

- a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;
- b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;
- c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado.

XIV — homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XV — fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bial de designações;

XVI — propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira e dos ofícios em que devam ser exercidas suas funções;

XVII — elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, submetendo-a para aprovação, ao Conselho Superior;

XVIII — encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX — organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI — elaborar o relatório de atividades do Ministério Público Militar;

XXII — coordenar as atividades do Ministério Público Militar;

XXIII — exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 125. As atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar, previstas no artigo anterior poderão ser delegadas:

I — ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, as dos incisos XIII, alínea c, e XXII;

II — a Procurador da Justiça Militar, as dos incisos I e XX.

SEÇÃO III

Do Colégio de Procuradores da Justiça Militar

Art. 126. O Colégio de Procuradores da Justiça Militar, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 127. Compete ao Colégio de Procuradores da Justiça Militar:

I — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral da Justiça Militar;

II — opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para os fins previstos no inciso I, deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, procedendo-se segundo dispuser o seu Regimento Interno, e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da Instituição, o Colégio de Procuradores reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores Militares disporá sobre seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior do Ministério Público Militar

Art. 128. O Conselho Superior do Ministério Público Militar, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, tem a seguinte composição:

I — o Procurador-Geral da Justiça Militar e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar;

II — os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar.

Parágrafo único. O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 129. O Conselho Superior do Ministério Público Militar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 130. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto em matéria de sanções, caso em que prevalecerá a solução mais favorável ao acusado.

§ 2º As deliberações do Conselho Superior serão publicadas no Diário da Justiça, exceto quando o Regimento Interno determine sigilo.

Art. 131. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público Militar:

I — exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público Militar, observados os princípios desta lei especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores da Justiça Militar e o da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes ofícios do Ministério Público Militar;

d) os critérios para distribuição de inquéritos e quaisquer outros feitos, no Ministério Público Militar;

e) os critérios de promoção por merecimento na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório.

II — indicar os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

III — propor a exoneração do Procurador-Geral da Justiça Militar;

IV — destituir, por iniciativa do Procurador-Geral do Ministério Público Militar e pelo voto de duas terças partes de seus membros, antes do término do mandato, o Corregedor-Geral;

V — elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VI — elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

VII — aprovar a lista de antigüidade do Ministério Público Militar e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII — indicar o membro do Ministério Público Militar para promoção por antigüidade, observado o disposto no art. 93, II, alínea d, da Constituição Federal.

IX — opinar sobre a designação de membro do Ministério Público Militar para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição.

X — opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público Militar;

XI — autorizar a designação, em caráter excepcional, de membro do Ministério Público Militar, para exercício de atribuições processuais perante juízos, tribunais ou órgãos diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XII — determinar a realização de correções e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XIII — determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XIV — determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, de membro do Ministério Público Militar, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;

XV — designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar;

XVI — Decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público Militar, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração;

XVII — autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público Militar que seja vitalício, nos casos previstos nesta lei;

XIX — opinar sobre os pedidos de reversão de membros de carreira;

XX — aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;

XXI — deliberar sobre a realização de concurso para ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXII — exercer outras funções atribuídas em lei.

§ 1º Aplicam-se ao Procurador-Geral e aos demais membros do Conselho Superior as normas processuais em geral, pertinentes aos impedimentos e suspeição dos membros do Ministério Público.

§ 2º As deliberações relativas aos incisos I, alíneas a e e, XI, XII, XIV, XV e XVII somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

SEÇÃO V

Da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar

Art. 132. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição.

Art. 133. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar será organizada por ato normativo e o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, será elaborado e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 134. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar será composta por três membros do Ministério Público Militar, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 135. Dentre os integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 136. Compete à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público Militar, observado o princípio da independência funcional.

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público Militar;

IV — manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial militar, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

V — resolver sobre a distribuição especial de inquéritos e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir.

VI — decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

Parágrafo único. A competência fixada no inciso V será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO V

Da Corregedoria do Ministério Público Militar

Art. 137. A Corregedoria do Ministério Público Militar, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 138. O Corregedor-Geral do Ministério Público Militar será nomeado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar dentre os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os designar o Procurador-Geral.

§ 2º O Corregedor-Geral poderá ser destituído, por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo voto de duas terças partes dos membros do Conselho Superior.

Art. 139. Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

I — realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correções e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

II — instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

III — acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público Militar;

IV — propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público Militar que não cumprir as condições do estágio probatório.

SEÇÃO VI

Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar

Art. 140. Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar serão designados para oficiar junto ao Superior Tribunal Militar e à Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. — A designação de Subprocurador-Geral Militar para oficiar em órgãos jurisdicionais diferentes do

previsto para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 141. Cabe aos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, privativamente, o exercício das funções de:

I — Corregedor-Geral do Ministério Público Militar;

II — Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar.

Art. 142. Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar serão lotados nos escritórios na Procuradoria Geral da Justiça Militar.

SEÇÃO VII

Dos Procuradores da Justiça Militar

Art. 143. Os Procuradores da Justiça Militar serão designados para oficiar junto às Auditorias Militares.

§ 1º Em caso de vaga ou afastamento do Subprocurador-Geral da Justiça Militar por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação pelo Conselho Superior, Procurador da Justiça Militar e nenhum desses aceitando, poderá ser convocado Promotor de Justiça Militar, para substituição.

§ 2º O Procurador da Justiça Militar convocado, ou o Promotor de Justiça Militar, receberá a diferença de vencimentos, correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, inclusive diárias e transporte se for o caso.

Art. 144. Os Procuradores da Justiça Militar serão lotados nos escritórios nas Procuradorias da Justiça Militar.

SEÇÃO VIII

Dos Promotores da Justiça Militar

Art. 145. Os Promotores da Justiça Militar serão designados para oficiar junto às Auditorias Militares.

Parágrafo único. Em caso de vaga ou afastamento de Subprocurador-Geral da Justiça Militar por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado pelo Procurador-Geral, mediante aprovação do Conselho Superior, Procurador da Justiça Militar e nenhum desses aceitando, poderá ser convocado Promotor da Justiça Militar, para a substituição.

Art. 146. Os Promotores da Justiça Militar serão lotados nos escritórios nas Procuradorias da Justiça Militar.

SEÇÃO IX

Das unidades de lotação e de Administração

Art. 147. Os escritórios na Procuradoria-Geral da Justiça Militar e nas Procuradorias da Justiça Militar são unidades de lotação e de administração do Ministério Público Militar.

Art. 148. A estrutura das unidades de lotação e de administração será organizada por regulamento, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

SEÇÃO I

Da Competência, dos órgãos e da carreira

Art. 149. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercerá as suas funções nas causas de competência do Tribunal de Justiça e dos Juizes do Distrito Federal e Territórios.

Art. 150. Incumbe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I — instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos;

II — requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas;

III — requisitar à quantidade administrativa do Distrito Federal e Territórios a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas;

IV — exercer o controle externo da atividade da polícia do Distrito Federal e da dos Territórios;

V — participar dos Conselhos Penitenciários;

VI — participar, como instituição observadora, na forma e nas condições estabelecidas em ato do Procurador-Geral da República, de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal, que tenha atribuições correlatas às funções da Instituição;

VII — fiscalizar a execução da pena, nos processos de competência da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 151. Cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I — pelos Poderes Públicos do Distrito Federal;

II — pelos órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Distrito Federal.

III — pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal;

IV — por entidades que exerçam outra função delegada do Distrito Federal.

Art. 152. O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Procuradores de Justiça e mediante prévia aprovação do nome pelo Conselho Superior, o Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão, para servir pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão do Conselho Superior.

§ 1º Sempre que possível, o Defensor não acumulará o exercício de suas funções com outras do Ministério Público.

§ 2º O Defensor somente será dispensado, antes do termo de sua investidura, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, anuindo a maioria absoluta do Conselho Superior.

Art. 153. São órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I — o Procurador-Geral de Justiça;

II — o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça;

III — o Conselho Superior do Ministério do Distrito Federal e Territórios;

IV — a Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V — as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI — os Procuradores de Justiça;

VII — os Promotores de Justiça;

VIII — os Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 154. A carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios é constituída pelos cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Adjunto.

Parágrafo único. O cargo inicial da carreira é o de Promotor de Justiça Adjunto e o último o de Procurador de Justiça.

SEÇÃO II

Do Procurador-Geral de Justiça

Art. 155. O Procurador-Geral de Justiça é o Chefe do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 156. O Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes de lista triplíce elaborada pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova lista triplíce.

§ 1º Concorrerão à lista triplíce os membros do Ministério Público do Distrito Federal com mais de cinco anos de exercício nas funções da carreira e que não tenham sofrido, nos últimos quatro anos, qualquer condenação definitiva ou não estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 2º O Procurador-Geral poderá ser destituído, antes do término do biênio, por deliberação da maioria absoluta do Senado Federal, mediante representação do Presidente da República.

Art. 157. O Procurador-Geral designará, dentre os Procuradores de Justiça, o Vice-Procurador-Geral de Justiça, que o substituirá em seus impedimentos. Em caso de vacância, exercerá o cargo o Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo.

Art. 158. Compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer as funções atribuídas ao Ministério Público no Plenário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, propondo as ações cabíveis e manifestando-se nos processos de sua competência.

Art. 159. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Público:

I — representar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, o Conselho Superior e a Comissão de Concurso;

III — designar o Defensor Distrital dos Direitos do cidadão;

IV — designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V — nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VI — decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

VII — determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

VIII — determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

IX — decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

X — decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações.

XI — autorizar o afastamento de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XII — dar posse aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XIII — designar membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

d) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais, instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesse da Instituição;

XIV — homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XV — fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVI — propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e a extinção de cargos da carreira e dos ofícios em que devam ser exercidas suas funções.

XVII — elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XVIII — encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX — organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX — praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI — elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XXII — coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XXIII — exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 160. As atribuições do Procurador-Geral de Justiça, previstas nos incisos XIII, alíneas c e d, XXII e XXIII, do artigo anterior, poderão ser delegadas a Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

SEÇÃO III

Do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça

Art. 161. O Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, é integrado por todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 162. Compete ao Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça:

I — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça;

II — opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição.

III — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sendo elegíveis os membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com mais de dez anos de carreira;

IV — eleger, dentre os Procuradores de Justiça e mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, quatro membros do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V — elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça, sendo elegíveis os membros do Ministério

Público do Distrito Federal e Territórios, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º Para os fins previstos nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça, procedendo-se segundo dispuser o seu Regimento Interno e exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores;

§ 2º Excepcionalmente, em caso de interesse relevante da instituição, o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça reunir-se-á em local designado pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que convocado por ele ou pela maioria de seus membros.

§ 3º O Regimento Interno do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça disporá sobre seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 163. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, tem a seguinte composição:

I — o Procurador-Geral de Justiça e o Vice-Procurador-Geral de Justiça, que o integram como membros natos;

II — quatro Procuradores de Justiça, eleitos para um mandato de dois anos, na forma do art. 162, inciso IV, desta lei, permitida uma reeleição;

III — quatro Procuradores de Justiça, eleitos para um mandato de dois anos, por seus pares, mediante voto plurinomial, facultativo e secreto, permitida uma reeleição;

§ 1º Serão suplentes dos membros de que tratam os itens II e III, os demais votados, em ordem decrescente, observando-se os critérios gerais de desempate.

§ 2º O Conselho Superior elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 164. O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente fixado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Procurador-Geral de Justiça ou por proposta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 165. Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 166. Compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I — exercer o poder normativo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observados os princípios desta lei, especialmente para elaborar e aprovar:

a) o seu Regimento Interno, o do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Distrito Federal e Territórios e os das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

b) as normas e as instruções para o concurso de ingresso na carreira;

c) as normas sobre as designações para os diferentes cargos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

d) os critérios para distribuição de inquéritos, procedimentos administrativos e quaisquer outros feitos no Ministério Público do Distrito Federal;

e) os critérios de promoção por merecimento, na carreira;

f) o procedimento para avaliar o cumprimento das condições do estágio probatório;

II — aprovar o nome do Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão;

III — indicar os integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão;

IV — destituir, por iniciativa do Procurador-Geral e pelo voto de duas terças partes de seus membros, o Corregedor-Geral;

V — elaborar a lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

VI — elaborar a lista tríplice para Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

VII — aprovar a lista de antiguidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII — indicar o membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para promoção por antiguidade, observado o disposto no art. 93, II, letra d, da Constituição Federal;

IX — opinar sobre a designação de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente previsto;

b) integrar comissões técnicas ou científicas relacionadas às funções da instituição;

X — opinar sobre o afastamento temporário de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XI — determinar a realização de correções e sindicâncias e apreciar os relatórios correspondentes;

XII — determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;

XIII — determinar o afastamento preventivo do exercício de suas funções, de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indiciado ou acusado em processo disciplinar, e seu retorno;

XIV — autorizar a designação, em caráter excepcional, de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para exercício de atribuições processuais perante juízes, tribunais ou ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XV — designar a comissão de processo administrativo em que o acusado seja membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XVI — decidir sobre o cumprimento do estágio probatório por membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, propondo ao Procurador-Geral da República, quando for o caso, a sua exoneração;

XVII — decidir sobre remoção e disponibilidade de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por motivo de interesse público;

XVIII — autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, que o Procurador-Geral da República ajuíze ação de perda de cargo contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que seja vitalício, nos casos previstos em lei;

XIX — opinar sobre os pedidos de reversão de membro da carreira;

XX — aprovar a proposta de lei para o aumento do número de cargos da carreira e dos ofícios;

XXI — deliberar sobre a realização e concurso para ingresso na carreira, designar os membros da Comissão de Concurso e opinar sobre a homologação dos resultados;

XXII — aprovar a proposta orçamentária que integrará o projeto de orçamento do Ministério Público da União;

XXIII — exercer outras funções atribuídas em lei.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e os membros do Conselho Superior estarão impedidos de participar das decisões deste nos mesmos casos previstos nas leis processuais para o impedimento e a suspensão de membros do Ministério Público.

SEÇÃO V

Das Câmaras de Coordenação e Revisão Do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 167. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição.

Art. 168. As Câmaras de Coordenação e Revisão serão organizadas por função ou por matéria, através de ato normativo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão, será elaborado e aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 169. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e Territórios serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, dentre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível.

Art. 170. Dentre os integrantes da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, um será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Art. 171. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão:

I — promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial, observado o princípio da independência funcional;

II — manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III — encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

IV — homologar a promoção de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação ou designar outro órgão do Ministério Público para fazê-lo;

V — manifestar-se sobre o arquivamento de inquérito policial, inquérito parlamentar ou peças de informação, exceto nos casos de competência originária do Procurador-Geral;

VI — resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, feitos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII — resolver sobre a distribuição especial de feitos, que, por sua contínua reiteração, devem receber tratamento uniforme;

VIII — decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. A competência fixada nos incisos VI e VII será exercida segundo critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI

Da Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 172. A Corregedoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dirigida pelo Corregedor-Geral, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 173. O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será nomeado pelo Procurador-Geral dentre os Procuradores de Justiça integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Não poderão integrar a lista tríplice os membros do Conselho Superior.

§ 2º Serão suplentes do Corregedor-Geral os demais integrantes da lista tríplice, na ordem em que os designar o Procurador-Geral.

§ 3º O Corregedor-Geral poderá ser destituído por iniciativa do Procurador-Geral, antes do término do mandato, pelo Conselho Superior observado o disposto no inciso IV do art. 167.

Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

I — participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II — realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III — instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV — acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V — propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que não cumprir as condições do estágio probatório.

SEÇÃO VII

Dos Procuradores de Justiça

Art. 175. Os Procuradores de Justiça serão designados para officiar junto ao Tribunal de Justiça e nas Câmaras de Coordenação e Revisão.

Parágrafo único. A designação de Procurador de Justiça para officiar em órgãos jurisdicionais diferentes do previsto para a categoria dependerá de autorização do Conselho Superior.

Art. 176. Cabe aos Procuradores de Justiça, privativamente, o exercício das funções de:

I — Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — Defensor Distrital dos Direitos do Cidadão;

III — Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 177. Os Procuradores de Justiça serão lotados nos ofícios na Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

SEÇÃO VIII

Dos Promotores de Justiça

Art. 178. Os Promotores de Justiça serão designados para officiar junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça serão lotados nos órgãos previstos para as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO IX

Dos Promotores de Justiça Adjuntos

Art. 179. Os Promotores de Justiça Adjuntos serão designados para exercer junto às Varas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Adjuntos serão lotados nos órgãos previstos para as Promotorias de Justiça.

SEÇÃO IX

Das Unidades de Lotação e de Administração

Art. 180. Os órgãos na Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios e nas Promotorias de Justiça serão unidades de lotação e de administração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 181. A estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça será organizada por Regulamento, nos termos da lei.

TÍTULO III

Das Disposições Estatutárias Especiais

CAPÍTULO I

Da Carreira

SEÇÃO I

Do Provedimento

Art. 182. Os cargos do Ministério Público da União, salvo os de Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, são de provimento vitalício e constituem as carreiras independentes de cada ramo.

Art. 183. A vitaliciedade somente será alcançada após dois anos de efetivo exercício.

Art. 184. Os cargos das classes iniciais serão providos por nomeação, em caráter vitalício, mediante concurso público específico para cada ramo.

Art. 185. É vedada a transferência ou aproveitamento nos cargos do Ministério Público da União, mesmo de um para outro de seus ramos.

SEÇÃO II

Do Concurso

Art. 186. O concurso público de provas e títulos para ingresso em cada carreira do Ministério Público da União terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrem no prazo de eficácia.

Parágrafo único. O concurso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente.

Art. 187. Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito há pelo menos dois anos, de comprovada idoneidade moral.

Art. 188. O concurso obedecerá ao regulamento elaborado pelo Conselho Superior competente, observado o disposto no art. 31, desta lei.

Art. 189. A Comissão de concurso será integrada pelo Procurador-Geral, seu Presidente, por dois membros do respectivo ramo do Ministério Público e por um jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior e por um

advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 190. O edital de abertura do concurso conterá a relação dos cargos vagos, com a respectiva lotação, e fixará, para as inscrições, prazo não inferior a trinta dias, contado de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 191. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso, que tenham completado sessenta e cinco anos ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo, em exame de higiene física e mental.

Art. 192. O Procurador-Geral competente, ouvido o Conselho Superior, decidirá sobre a homologação do concurso, dentro de trinta dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 193. O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

Art. 194. A nomeação dos candidatos habilitados no concurso obedecerá à ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos aprovados, na ordem de classificação, escolherão a lotação de sua preferência, na relação das vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente.

§ 2º O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

SEÇÃO III

Da Posse e do Exercício

Art. 195. O prazo para a posse nos cargos do Ministério Público da União é de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais sessenta dias, mediante comunicação do nomeado, antes de findo o primeiro prazo.

Parágrafo único. O empossado prestará compromisso de bem cumprir os deveres do cargo, em ato solene, presidido pelo Procurador-Geral.

Art. 196. Para entrar no exercício do cargo, o empossado terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual tempo, mediante comunicação, antes de findo o prazo inicial.

SEÇÃO IV

Do Estágio Probatório

Art. 197. Estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União.

Art. 198. Os membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante decisão da maioria absoluta do respectivo Conselho Superior.

SEÇÃO IV

Das Promoções

Art. 199. As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até trinta dias da ocorrência da vaga; não decretada no prazo legal, a promoção produzirá efeitos a partir do termo final dele.

§ 2º Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro do Ministério Público da União que vier a falecer ou se aposentar sem que tenha sido efetivada, no prazo legal,

a promoção que cabia por antiguidade, ou por força do art. 200, § 3º, desta lei.

§ 3º É facultada a se recusa de promoção, sem prejuízo do critério de preenchimento da vaga recusada.

§ 4º É facultada a renúncia à promoção, em qualquer tempo, desde que haja vaga na categoria imediatamente anterior.

Art. 200. O merecimento, para efeito de promoção, será apurado mediante critérios de ordem objetiva, fixados em regulamento elaborado pelo Conselho Superior do respectivo ramo, observado o disposto no art. 31 desta lei.

§ 1º À promoção por merecimento só poderão concorrer os membros do Ministério Público da União com pelo menos dois anos de exercício na categoria e integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; em caso de recusa, completar-se-á a fração incluindo-se outros integrantes da categoria, na sequência da ordem de antiguidade.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de censura ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à concorrência da vaga, em caso de censura; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º Será obrigatoriamente promovido quem houver figurado por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, na lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

Art. 201. Não poderá concorrer à promoção por merecimento, até um dia após o regresso, o membro do Ministério Público da União afastado da carreira para;

I — exercer cargo eletivo ou a ele concorrer;

II — exercer outro cargo público permitido por lei.

Art. 202. Para efeito de promoção, entende-se por antiguidade o tempo de efetivo serviço no cargo, nos termos da lei.

§ 1º A lista de antiguidade será organizada no primeiro trimestre de cada ano, aprovada pelo Conselho Superior e publicada no *Diário Oficial* até o último dia do mês seguinte.

§ 2º O prazo para reclamação contra a lista de antiguidade será de trinta dias, contados da publicação.

§ 3º O desempate na classificação por antiguidade será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na respectiva carreira do Ministério Público da União, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso; na classificação inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação no concurso.

§ 4º Na indicação à promoção por antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o mais antigo pelo voto de dois terços de seus integrantes, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

SEÇÃO VI

Dos Afastamentos

Art. 203. Sem prejuízo dos vencimentos, vantagens, ou qualquer direito, o membro do Ministério Público da União poderá afastar-se de suas funções:

I — até oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

II — até oito dias consecutivos, por motivo de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

III — até cinco dias úteis, para comparecimento a encontros ou congressos, no âmbito da Instituição ou promovidos

pela entidade de classe a que pertença, atendida a necessidade do serviço.

Art. 204. O membro do Ministério Público da União poderá afastar-se do exercício de suas funções para:

I — frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, por prazo não superior a dois anos, prorrogável, no máximo, por igual período;

II — comparecer a seminários ou congressos, no País ou no exterior;

III — ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição;

IV — exercer cargo eletivo nos casos previstos em lei ou a ele concorrer, observadas as seguintes condições:

a) o afastamento será facultativo e sem remuneração, durante o período entre a escolha como candidato a cargo eletivo em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;

b) o afastamento será obrigatório a partir a partir do dia do registro da candidatura pela Justiça.

V — ausentar-se do País em missão oficial.

§ 1º O afastamento, salvo na hipótese do inciso IV, só se dará mediante autorização do Procurador-Geral, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade de serviço.

§ 2º Os casos de afastamento previstos neste artigo dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, assegurada, em caso do inciso IV, a escolha da remuneração preferida, sendo o tempo de afastamento considerado de efetivo exercício para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º Não se considera de efetivo exercício, para fins de estágio probatório, o período de afastamento do membro do Ministério Público da União.

§ 4º Ao membro do Ministério Público da União que haja se afastado de suas funções para o fim previsto no inciso I, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particulares antes de decorrido período igual ao de afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento do que houver recebido a título de vencimentos e vantagens em virtude do afastamento.

SEÇÃO VII

Da Reintegração

Art. 205. A reintegração, que decorrerá de decisão judicial passada em julgado, é o reingresso do membro do Ministério Público da União na carreira, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens deixados de perceber em razão da demissão, contando-se o tempo de serviço correspondente ao afastamento.

§ 1º O titular do cargo no qual se deva dar a reintegração será reconduzido àquele que anteriormente ocupava, o mesmo acontecendo com o titular do cargo para o qual deva ocorrer a recondução, sendo da classe inicial o cargo objeto da reintegração ou da recondução, seu titular ficará em disponibilidade, com proventos idênticos à remuneração que venceria, se em atividade estivesse.

§ 2º A disponibilidade prevista no parágrafo anterior cessará com o aproveitamento obrigatório na primeira vaga que venha a ocorrer na classe inicial.

§ 3º O reconduzido, caso tenha sido promovido por merecimento, fará jus à promoção na primeira vaga a ser provida por idêntico critério, atribuindo-se-lhe, quanto à antiguidade na classe, os efeitos de sua promoção anterior.

§ 4º O reintegrado será submetido ao exame médico exigido para o ingresso na carreira, e, verificando-se sua inaptidão para exercício do cargo, será aposentado, com as vantagens a que teria direito, se efetivada a reintegração.

SEÇÃO VIII

Da Reversão e da Readmissão

Art. 206. A reversão é o reingresso, na carreira, do membro do Ministério Público aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á de ofício ou a pedido.

§ 2º A reversão de ofício dar-se-á no mesmo cargo ou, se extinto este, em cargo a ele correspondente; caso se encontre provido o cargo, aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 3º A reversão a pedido será feita no mesmo cargo anteriormente ocupado pelo aposentado, ou em cargo equivalente, e dependerá das seguintes condições:

I — existência de vaga em cargo a ser provido mediante promoção por merecimento;

II — inexistência de candidato aprovado em concurso, quando se tratar de reversão para cargo de classe inicial da carreira;

III — ter sido requerida até cinco anos depois da aposentadoria;

IV — contar o aposentado menos de sessenta e cinco anos de idade à data do pedido.

§ 4º Será contado como tempo de serviço, para todos os efeitos legais, o período entre a aposentadoria e a reversão, se aquela tiver sido causada por erro administrativo para o qual não haja concorrido o aposentado.

§ 5º A reversão será condicionada ao resultado do exame exigido para ingresso na carreira.

Art. 207. A readmissão é o reingresso, na carreira, do membro do Ministério Público exonerado a pedido:

Art. 1º A readmissão far-se-á a pedido do interessado e dependerá de inspeção médica favorável.

§ 2º A readmissão far-se-á em cargo da classe inicial da carreira e dependerá da inexistência de candidato aprovado em concurso, que aceite nomeação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Vitaliciedade e da Inamovibilidade

Art. 208. Os membros do Ministério Público da União, após dois anos de efetivo exercício, só poderão ser demitidos por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A propositura de ação para perda de cargo, quando decorrente de proposta do Conselho Superior depois de apreciado o processo administrativo, acarretará o afastamento do membro do Ministério Público da União do exercício de suas funções, com a perda dos vencimentos das vantagens pecuniárias do respectivo cargo.

Art. 209. Os membros do Ministério Público da União são inamovíveis, salvo motivo de interesse público, na forma desta lei.

Art. 210. A remoção, para efeito desta lei, é qualquer alteração de lotação.

Parágrafo único. A remoção será feita de ofício, a pedido singular ou por permuta.

Art. 211. A remoção de ofício, por iniciativa do Procurador-Geral, ocorrerá somente por motivo de interesse públi-

co, mediante decisão do Conselho Superior, pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. 212. A remoção a pedido atenderá à conveniência do serviço, mediante requerimento apresentado nos quinze dias seguintes à publicação de aviso da existência de vaga; ou, decorrido este prazo, até quinze dias após a publicação da deliberação do Conselho Superior sobre a realização de concurso para ingresso na carreira.

§ 1º O aviso será publicado no **Diário Oficial**, dentro de quinze dias da vacância.

§ 2º Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no caput deste artigo, será removido o de maior antiguidade; após o decurso de tal prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

Art. 213. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados.

SEÇÃO II

Das Designações

Art. 214. A designação, para os feitos desta lei, é o ato que discrimina as funções que sejam compatíveis com as previstas nesta lei, para cada classe das diferentes carreiras.

Parágrafo único. A designação para o exercício de funções diferentes das previstas para cada classe, nas respectivas carreiras, somente será admitida por interesse do serviço, exigidas a anuência do designado e a autorização do Conselho Superior.

Art. 216. As designações serão feitas observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior:

I — para o exercício de função definida por esta lei;

II — para o exercício de função nos cargos definidos em lei.

Art. 217. As designações, salvo quando estabelecido outro critério por esta lei, serão feitas por lista, no último mês do ano, para vigorar por um biênio, facultada a renovação.

Art. 218. A alteração da lista poderá ser feita, antes do termo do prazo, por interesse do serviço, havendo

I — provimento de cargo;

II — desprovimento de cargo;

III — criação de ofício;

IV — extinção de ofício;

VI — pedido de permuta.

Art. 219. A alteração parcial da lista, antes do termo do prazo, quando modifique a função do designado, sem a sua anuência, somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I — extinção, por lei, da função ou ofício para a qual estava designado;

II — nova lotação, em decorrência de:

a) promoção; e

b) remoção;

III — afastamento ou disponibilidade;

IV — aprovação pelo Conselho Superior, de proposta do Procurador-Geral, pelo voto secreto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. A garantia estabelecida neste artigo não impede a acumulação eventual de ofícios ou que sejam ampliadas as funções do designado.

Art. 220. Os membros vitalícios do Ministério Público da União poderão ser postos em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por motivo de interesse público, mediante decisão do Conselho Superior,

pelo voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III Das Férias e Licenças

Art. 221. Os membros do Ministério Público terão direito a férias de sessenta dias por ano, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º Os períodos de gozo de férias dos membros do Ministério Público da União, que oficiem perante Tribunais, deverão ser simultâneos com os das férias coletivas destes, salvo motivo relevante ou o interesse do serviço.

§ 2º Independentemente de solicitação, será paga ao membro do Ministério Público da União, por ocasião das férias, importância correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período em que as mesmas devam ser gozadas.

§ 3º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de gozo do respectivo período, facultando-se a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, nele considerado o valor do acréscimo previsto no § 2º.

§ 4º Em caso de exoneração, será devida ao membro do Ministério Público da União indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 222. O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

Art. 223. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União licença:

- I — por motivo de doença em pessoa da família;
- II — por motivo de afastamento do cônjuge o companheiro;
- III — prêmio por tempo de serviço;
- IV — para tratar de interesses particulares;
- V — para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o padrasto, a madrasta, o ascendente, o descendente, o enteado, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil. A licença estará submetida, ainda, às seguintes condições:

a) somente será deferida se a assistência direta do membro do Ministério Público da União for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo;

b) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições. Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

§ 2º A licença prevista no inciso II poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; será por prazo indeterminado e sem remuneração, salvo se o membro do Ministério Público da União puder ser lotado, provisoriamente, em ofício vago no local para onde tenha se deslocado e compatível com o seu cargo, caso em que a licença será convertida em remoção provisória.

§ 3º A licença prevista no inciso III será devida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de três meses, observadas as seguintes condições;

a) será convertida em pecúnia em favor dos beneficiários do membro do Ministério Público da União falecido, que não a tiver gozado;

b) não será devida a quem houver sofrido penalidade de suspensão durante o período aquisitivo ou tiver gozado as licenças previstas nos incisos II e IV;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 4º A licença prevista no inciso IV poderá ser concedida ao membro do Ministério Público da União vitalício, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, observadas as seguintes condições:

a) poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do interessado ou no interesse do serviço;

b) não será concedida nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 5º A licença prevista no inciso V será devida ao membro do Ministério Público da União investido em mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria, observadas as seguintes condições:

a) somente farão jus à licença os eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade;

b) a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição, e por uma única vez;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I.

§ 7º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 224. Conceder-se-á aos membros do Ministério Público da União, além das licenças previstas no art. 223, licenças:

I — para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições:

a) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo;

b) a perícia será feita por médico ou junta médica oficial, se necessário, na residência do examinado ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado;

c) inexistindo médico oficial, será aceito atestado passado por médico particular;

d) findo o prazo da licença, o licenciado será submetido a inspeção médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria;

e) a existência de indícios de lesões orgânicas ou funcionais é motivo de inspeção médica.

II — por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:

a) configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

b) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

c) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do cargo;

d) o acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado não disponível em instituição pública poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos, desde que o tratamento seja recomendado por junta médica oficial;

e) a prova do acidente deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

III — à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, observadas as seguintes condições:

a) poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

b) no caso de nascimento prematura, a licença terá início a partir do parto;

c) no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a mãe será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá as suas funções;

d) em caso de aborto atestado por médico oficial, a licença dar-se-á por 30 (trinta) dias, a partir da sua ocorrência.

IV — pelo nascimento ou a adoção de filho, o pai ou adotante, até 5 (cinco) dias consecutivos;

V — pela adoção ou a obtenção de guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o prazo da licença da adotante ou detentora da guarda será de 30 (trinta) dias;

SEÇÃO IV

Dos vencimentos e vantagens

Art. 225. Os membros do Ministério Público da União receberão o vencimento, a representação e as gratificações previstas em leis.

§ 1º Sobre os vencimentos incidirá a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos desde que não cumulativo com tempo de serviço público.

§ 2º A representação e as gratificações incorporam-se aos vencimentos e aos proventos para todos os efeitos legais.

§ 3º Os vencimentos serão fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra das classes de cada carreira.

§ 4º Os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público da União terão os mesmos vencimentos e vantagens.

Art. 226. Os vencimentos do Procurador-Geral da República são os de Subprocurador-Geral da República, acrescidos de vinte por cento, não podendo exceder os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo não se incorpora aos vencimentos do cargo de Procurador-Geral da República.

Art. 227. As gratificações percebidas em caráter geral pelos membros do Ministério Público da União serão acrescidas de percentuais, fixados por ato do Procurador-Geral da República, em caso de:

I — exercício em escritório de difícil provimento, assim definindo em ato do respectivo Conselho Superior;

II — exercício cumulativo de cargos e funções;

III — exercício cumulativo de função eleitoral;

IV — exercício em escritório situado em local insalubre ou em circunstâncias de acentuado risco à saúde ou à vida;

Art. 228. Os membros do Ministério Público da União farão jus, ainda, às seguintes vantagens:

I — ajuda de custo em caso de:

a) remoção de escritório, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;

b) serviço fora da sede de exercício, por período superior a 30 (trinta) dias, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos, pelos dias em que perdurar o serviço, sem prejuízo da percepção de diárias;

II — diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pou-sada;

III — transporte:

a) pessoal e dos dependentes, bem como de mobiliário, em caso de remoção, promoção ou nomeação, previstas na alínea a do inciso

b) pessoal, no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora de sede de exercício;

IV — auxílio-doença, no valor de um mês de vencimentos, quando ocorrer licença para tratamento de saúde por mais de doze meses, ou invalidez declarada no curso deste prazo;

V — salário-família;

VI — pro labore pela atividade de magistério, por hora-aula proferida em cursos, seminários ou outros eventos destinados ao aperfeiçoamento dos membros da Instituição.

VII — assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde;

VIII — auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Procurador-Geral da República;

IX — gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, considerando, como mês integral do fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

§ 1º A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Em caso de exoneração antes do mês de dezembro, a gratificação natalina será proporcional aos meses de exercício e calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

§ 3º A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º Em caso de nomeação, as vantagens previstas nos incisos I, alínea a, e III, alínea a, são extensivas ao membro do Ministério Público da União sem vínculo estatutário imediatamente precedente, desde que seu último domicílio voluntário date de mais de doze meses.

§ 5º O Procurador-Geral da República arbitrará os valores das vantagens previstas nos incisos II, III, V, VI e VII.

§ 6º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso VII deste artigo será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condi-

ções reguladas por ato do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da assistência devida pela Previdência Social.

§ 7º O Procurador-Geral da República fixará e atualizará, periodicamente, atendidas as normas previstas neste artigo, o valor das vantagens nele estipuladas.

§ 8º À família do membro do Ministério Público da União que falecer no prazo de 1 (um) ano a partir de remoção de ofício, promoção ou nomeação de que tenha resultado mudança de domicílio legal, serão devidos a ajuda de custo e o transporte para a localidade de origem, no prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 229. Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ao provento e à pensão devida aos membros do Ministério Público da União ou a seus beneficiários.

§ 1º Mediante autorização do devedor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

§ 2º As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 230. O membro do Ministério Público da União que, estando em débito com o erário, for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. Não ocorrendo a quitação do débito no prazo estabelecido neste artigo, deverá ele ser inscrito em dívida ativa.

Art. 231. A remuneração, o provento e a pensão dos membros do Ministério Público da União e de seus beneficiários não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo em caso de dívida de alimentos, resultando de decisão judicial.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria e da Pensão

Art. 232. O membro do Ministério Público da União, será aposentado, compulsoriamente, por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativamente aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na carreira.

§ 1º Será contado como tempo de serviço para aposentadoria, não cumulativamente, até o limite de quinze anos, o tempo de exercício da advocacia.

§ 2º O membro do Ministério Público da União também poderá ser aposentado, voluntariamente, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 3º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o exercício de suas funções.

§ 4º Será aposentado o membro do Ministério Público que, após vinte e quatro meses contínuos de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o exercício de suas funções; não terá efeito interruptivo desse prazo qualquer período de exercício das funções inferior a trinta dias.

Art. 233. Os proventos da aposentadoria serão integrais.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria serão considerados os vencimentos do cargo imediatamente superior ao último exercido pelo aposentado; caso a aposentadoria se dê no último nível da carreira, os venci-

mentos deste serão acrescidos do percentual de vinte por cento.

Art. 234. Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e data em que se modificar a remuneração dos membros do Ministério Público em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios e vantagens novas asseguradas à carreira, ainda que por força de transformação ou reclassificação do cargo.

Art. 235. O aposentado conservará a prerrogativa prevista no art. 18, item II, letra e, desta lei.

Art. 236. A pensão por morte, devida pelo órgão previdenciário aos dependentes de membros do Ministério Público da União, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do falecido, assegurada a revisão do benefício, na forma do art. 234, desta lei.

CAPÍTULO III

Da Disciplina

SEÇÃO I

Dos Deveres e Vedações

Art. 237. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:

I — cumprir os prazos processuais;

II — guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III — velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

IV — prestar informações aos órgãos da administração superior do Ministério público, quando requisitadas;

V — atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença; ou assistir a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

VI — declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII — adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

VIII — tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço.

IX — desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X — guardar decoro pessoal.

Art. 238. É vedado ao membro do Ministério Público da União:

I — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, porcentagens ou custos processuais;

II — exercer a advocacia;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

IV — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo na de magistrado;

V — exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e o direito de afastar-se para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer.

SEÇÃO II

Dos Impedimentos e Suspeições

Art. 239. Os impedimentos e as suspeições dos membros do Ministério Público são os previstos em lei.

SEÇÃO III

Das Sanções

Art. 240. Os membros do Ministério Público são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

- I — advertência;
- II — censura;
- III — suspensão;
- IV — demissão; e
- V — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 241. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

I — a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de negligência no exercício das funções;

II — a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência ou de descumprimento de dever legal;

III — a de suspensão, até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

IV — a de suspensão, de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão até quarenta e cinco dias;

V — as de demissão, nos casos de:

a) lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

d) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;

e) abandono de cargo;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da justiça;

g) aceitação ilegal de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a suspensão prevista no item anterior;

VI — cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, nos casos de falta punível com demissão, praticada quando no exercício do cargo ou função.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, a prática de nova infração, dentro de quatro anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º Considera-se abandono do cargo a ausência do membro do Ministério Público ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 4º Equipara-se ao abandono de cargo a falta injustificada por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.

§ 5º A demissão poderá ser convertida, uma única vez, em suspensão, nas hipóteses previstas nas alíneas a e h do inciso V, quando de pequena gravidade o fato ou irrelevantes os danos causados, atendido o disposto no art. 245.

Art. 242. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da instituição ou da Justiça.

Art. 243. As infrações disciplinares serão apuradas em processo administrativo; quando lhes forem cominadas penas

de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, a imposição destas dependerá, também, de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 244. Compete ao Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União aplicar a seus membros as penas de advertência, censura e suspensão.

SEÇÃO IV Da Prescrição

Art. 245. Prescreverá:

I — em um ano, a falta punível com advertência ou censura;

II — em dois anos, a falta punível com suspensão;

III — em quatro anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A falta, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 246. A prescrição começa a correr:

I — do dia em que a falta for cometida; ou

II — do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

SEÇÃO V Da Sindicância

Art. 247. A sindicância é o procedimento que tem por objeto a coleta sumária de dados para instauração, se necessário, de inquérito administrativo.

SEÇÃO VI Do inquérito administrativo

Art. 248. O inquérito administrativo, de caráter sigiloso, será instaurado pelo Corregedor-Geral, mediante portaria, em que designará comissão de três membros para realizá-lo, sempre que tomar conhecimento de infração disciplinar.

§ 1º A comissão, que poderá ser presidida pelo Corregedor-Geral, será composta de integrantes da carreira, vitalícios, e de classe igual ou superior à do indiciado.

§ 2º As publicações relativas a inquérito administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do indiciado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 249. O prazo para a conclusão do inquérito e apresentação do relatório final é de trinta dias, prorrogável, no máximo, por igual tempo.

Art. 250. A comissão procederá à instrução do inquérito, podendo ouvir o indiciado e testemunhas, requisitar perícias e documentos e promover diligências, sendo-lhe facultado o exercício das prerrogativas outorgadas ao Ministério Público da União, por esta lei, para instruir procedimentos administrativos.

Art. 251. Concluída a instrução do inquérito, abrir-se-á vista dos autos ao indiciado, para se manifestar, no prazo de quinze dias.

Art. 252. A comissão de inquérito encaminhará o inquérito ao Conselho Superior, acompanhado de seu parecer conclusivo, pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo.

§ 1º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que

conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§ 2º O inquérito será submetido à deliberação do Conselho Superior, que poderá:

I — determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II — determinar o seu arquivamento;

III — instaurar processo administrativo, caso acolha a súmula de acusação;

IV — encaminhá-lo ao Corregedor-Geral, para formular a súmula da acusação, caso não acolha a proposta de arquivamento.

SEÇÃO VII

Do Processo Administrativo

Art. 253. O processo administrativo, instaurado por decisão do Conselho Superior, será contraditório, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 1º A decisão que instaurar processo administrativo designará comissão composta de três membros escolhidos dentre os integrantes da carreira, vitalícios, e de classe igual ou superior à do acusado, indicará o presidente e mencionará os motivos de sua contribuição.

§ 2º Da comissão de processo administrativo não poderá participar quem haja integrado a precedente comissão de inquérito.

§ 3º As publicações relativas a processo administrativo conterão o respectivo número, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 254. O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de noventa dias, prorrogável, no máximo, por trinta dias, contados da publicação da decisão que o instaurar.

Art. 255. A citação será pessoal, com entrega de cópia da portaria, do relatório final do inquérito e da súmula da acusação, cientificando-se o acusado do dia, da hora e do local do interrogatório.

§ 1º Não sendo encontrado o acusado em seu domicílio, proceder-se-á à citação por edital, publicado no *Diário Oficial*, com o prazo de quinze dias.

§ 2º O acusado, por si ou através de defensor que nomear, poderá oferecer defesa prévia, no prazo de quinze dias, contados do interrogatório, assegurando-se-lhe vista dos autos no local em que funcione a comissão.

§ 3º Se o acusado não tiver apresentado defesa, a comissão nomeará defensor, dentre os integrantes da carreira e de classe igual ou superior à sua, reabrindo-se-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 4º Em defesa prévia, poderá o acusado requerer a produção de provas orais, documentais e periciais, inclusive pedir a repetição daquelas já produzidas no inquérito.

§ 5º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

Art. 256. Encerrada a produção de provas, a comissão abrirá vista dos autos ao acusado, para oferecer razões finais, no prazo de quinze dias.

Art. 257. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 258. Em qualquer fase do processo, será assegurado à defesa a extração de cópia das peças dos autos.

Art. 259. Decorrido o prazo para razões finais, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, acompanhada de relatório dos seus trabalhos.

Art. 260. O Conselho Superior do Ministério Público, apreciando o processo administrativo, poderá:

I — determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído, caso em que, efetivadas estas, proceder-se-á de acordo com os arts. 264 e 265 desta lei;

II — propor o seu arquivamento ao Procurador-Geral;

III — propor ao Procurador-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV — propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil para:

a) demissão de membro do Ministério Público da União com garantia de vitaliciedade;

b) cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Não poderá participar da deliberação do Conselho Superior quem haja oficiado na sindicância, ou integrado as comissões do inquérito ou do processo administrativo.

Art. 261. Havendo prova da infração e indícios suficientes de sua autoria, o Conselho Superior poderá determinar, fundamentalmente, o afastamento preventivo do indiciado, enquanto sua permanência for inconveniente ao serviço ou prejudicial à apuração dos fatos.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo não poderá ocorrer quando ao fato imputado corresponder somente as penas de advertência ou de censura.

§ 2º O afastamento não ultrapassará o prazo de cento e vinte dias, salvo em caso de alcance.

§ 3º O período de afastamento será considerado como de serviço efetivo, para todos os efeitos.

Art. 262. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar, as normas do Código de Processo Penal.

SEÇÃO VIII

Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 263. Cabe, em qualquer tempo, a revisão do processo de que houver resultado a imposição de penalidade administrativa:

I — quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou de justificar a imposição de sanção mais branda; ou

II — quando a sanção se tenha fundado em prova falsa.

Art. 264. A instauração do processo de revisão poderá ser determinada de ofício, a requerimento do próprio interessado, ou, se falecido, do seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 265. O processo de revisão terá o rito do processo administrativo.

Parágrafo único. Não poderá integrar a comissão revisora quem haja atuado em qualquer fase do processo revisando.

Art. 266. Julgada procedente a revisão, será tomada sem efeito a sanção aplicada, com o restabelecimento, em sua plenitude, dos direitos por ela atingidos, exceto se for o caso de aplicar-se penalidade menor.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 267. O Procurador-Geral da República poderá requisitar servidores dos órgãos e entidades da Administração Federal, direta ou indireta, incluídas as fundações públicas,

nas mesmas condições estabelecidas para os órgãos integrantes da Presidência da República.

Parágrafo único. O servidor cedido ao Ministério Público da União terá assegurado, no órgão ou entidade de origem, remuneração e vantagens do cargo e todos os demais direitos, como se em efetivo exercício estivesse.

Art. 268. Aplica-se aos membros do Ministério Público da União o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927, nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.447, de 12 de novembro de 1964, e no art. 3º da Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, que rege o Montepio Civil da União.

Art. 269. Ficam criados seis cargos de Subprocurador-Geral da República.

Art. 270. Ficam criados setenta e quatro cargos de Procurador Regional da República.

§ 1º O primeiro provimento de todos os cargos de Procurador Regional da República será considerado simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção.

§ 2º Os vencimentos iniciais do cargo de Procurador Regional da República serão iguais aos do cargo de Procurador de Justiça do Distrito Federal.

Art. 271. Os atuais Procuradores da República de 1ª Categoria, que ingressaram na carreira até a data da promulgação da Constituição Federal, terão seus cargos transformados em cargos de Procurador Regional da República, mantidos seus titulares e lotações.

§ 1º Os cargos transformados na forma do *caput* deste artigo, excedentes do limite previsto no art. 270, serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Os Procuradores da República ocupantes dos cargos transformados na forma do *caput* poderão ser designados para officiar perante os Juízes Federais e os Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 272. Os cargos de Procurador da República de 1ª Categoria não alcançados pelo artigo anterior e os atuais cargos de Procurador da República de 2ª Categoria são transformados em cargos de Procurador da República.

§ 1º Na nova classe, para efeito de antigüidade, os atuais Procuradores da República de 1ª Categoria precederão os de 2ª Categoria; estes manterão na nova classe a atual ordem de antigüidade.

§ 2º Os vencimentos iniciais do cargo de Procurador da República serão iguais aos do atual cargo de Procurador da República de 1ª Categoria.

Art. 273. São transformados em cargos de Procurador do Trabalho de 1ª Categoria 100 (cem) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria.

Art. 274. Os cargos de Procurador do Trabalho de 1ª e de 2ª Categoria passam a denominar-se, respectivamente, Procurador Regional do Trabalho e Procurador do Trabalho.

§ 1º Até que sejam criados novos cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, os atuais Procuradores do Trabalho de 1ª Categoria, cujo o cargo passa a denominar-se Procurador Regional do Trabalho e que estejam atuando junto ao Tribunal Superior do Trabalho, ali permanecerão exercendo suas atribuições.

§ 2º Os vencimentos iniciais dos cargos de Procurador Regional do Trabalho e de Procurador do Trabalho serão iguais aos dos cargos de Procurador Regional da República e de Procurador da República, respectivamente.

Art. 275. Os cargos de Procurador Militar de 1ª e 2ª Categoria passam a denominar-se, respectivamente, Procurador da Justiça Militar e Promotor da Justiça Militar.

Parágrafo único. Até que sejam criados novos cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, os atuais Procuradores Militares da 1ª Categoria, cujos cargos passam a denominar-se Procuradores da Justiça Militar e que estejam atuando junto ao Superior Tribunal Militar, ali permanecerão exercendo suas atribuições.

Art. 276. O cargo de Promotor de Justiça Substituto passa a denominar-se Promotor de Justiça Adjunto.

Art. 277. Na falta da lei prevista no art. 16, a atuação do Ministério Público na defesa dos direitos constitucionais do cidadão, observará, além das disposições desta lei, as normas baixadas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 278. As promoções nas carreiras do Ministério Público da União, na vigência desta lei, serão precedidas da adequação das listas de antigüidade aos critérios de desempate nela estabelecidos.

Art. 279. Não se farão promoções nas carreiras do Ministério Público da União antes da instalação do Conselho Superior do ramo respectivo.

Art. 280. As primeiras eleições, para composição do Conselho Superior de cada ramo do Ministério Público da União e para elaboração das listas triplíes para Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral de Justiça, serão convocadas pelo Procurador-Geral da República, para realizar-se no prazo de noventa dias da promulgação desta lei.

§ 1º O Procurador-Geral da República disporá, em ato normativo, sobre as eleições previstas neste artigo, devendo a convocação anteceder de trinta dias a data de sua realização.

§ 2º Os Conselhos Superiores serão instalados no prazo de quinze dias, contados do encerramento da apuração.

Art. 281. Entre os eleitos para a primeira composição do Conselho Superior de cada ramo do Ministério Público da União, os dois mais votados, em cada eleição, terão mandato de dois anos os menos votados, de um ano.

Art. 282. Os membros do Ministério Público da União, nomeados antes de 5 de outubro de 1988, poderão optar entre o novo regime jurídico e o anterior à promulgação da Constituição Federal, quanto às garantias, vantagens e vedações do cargo.

Parágrafo único. A opção poderá ser exercida dentro de 2 anos, contados da promulgação desta lei, podendo a retratação ser feita no prazo de dez anos.

Art. 283. Os Procuradores da República nomeados antes de 5 de outubro de 1988, deverão optar, de forma irretratável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e a Advocacia-Geral da União.

§ 1º A opção deverá ser feita no prazo de trinta dias, contados da promulgação da última das leis complementares de organização das duas instituições.

§ 2º Não manifestada a opção, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o silêncio valerá como opção tácita pela carreira do Ministério Público Federal.

Art. 284. Será criada por lei a Escola Superior do Ministério Público da União, como órgão auxiliar da Instituição.

Art. 285. Poderão ser admitidos como estagiários no Ministério Público da União estudantes de Direito inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. As condições de admissão e o valor da bolsa serão fixados pelo Procurador-Geral da República,

sendo a atividade dos estagiários regulada pelo Conselho Superior de cada ramo.

Art. 286. Fica reconhecida a Fundação Pedro Jorge de Melo e Silva, mantida com recursos provenientes de seu patrimônio, com rendas previstas em seu estatuto e com as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas.

Art. 287. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 288. Aplicam-se subsidiariamente aos membros do Ministério Público da União as disposições gerais referentes aos servidores públicos, respeitadas, quando for o caso, as normas especiais confidas nesta lei.

§ 1º O regime de remuneração estabelecido nesta lei não prejudica a percepção de vantagens concedidas, em caráter geral, aos servidores públicos civis da União.

§ 2º O disposto neste artigo não poderá importar em restrições ao regime jurídico instituído nesta lei ou na imposição de condições com ele incompatíveis.

Art. 289. Enquanto não for aprovada a lei complementar relativa à Advocacia-Geral da União, referida no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Ministério Público Federal continuará a exercer atividades de representação judicial e da União, pela forma que for fixada pelo Procurador-Geral da República.

Art. 290. Os membros do Ministério Público Federal, cuja promoção para o cargo final de carreira tenha acarretado a sua remoção para o Distrito Federal, poderão, no prazo de trinta dias da promulgação desta lei, renunciar à referida promoção e retornar ao Estado de origem, ocupando o cargo de Procurador Regional da República.

Art. 291. Sempre que ocorrer a criação simultânea de mais de um cargo de mesmo nível nas carreiras do Ministério Público da União, o provimento dos mesmos, mediante promoção, presumir-se-á simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção.

Art. 292. Os membros do Ministério Público da União terão mantida em caráter provisório a sua lotação, enquanto não entrar em vigor a lei e o ato a que se referem os arts. 34 e 214.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta as alterações de lotação decorrentes de remoção, promoção ou designação previstas nesta lei.

Art. 293. Fica instituído Fundo Especial vinculado ao Ministério Público Federal e destinado ao aperfeiçoamento de sua atuação no exercício de suas funções institucionais, especialmente na repressão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins.

§ 1º O patrimônio do fundo instituído neste artigo será constituído:

a) por bens referidos no parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, revertidos em benefício da Instituição, nos termos da lei;

b) por bens, receitas e contribuições provenientes de outras fontes.

§ 2º A gestão do fundo especial obedecerá ao que dispuser o seu regulamento, elaborado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 294. Fica instituído Fundo de Saúde, vinculado ao Ministério Público da União, destinado a suplementar a assistência aos seus membros e servidores, ativos e inativos, pensionistas e beneficiários.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo de Saúde provirão de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e de receitas extraordinárias.

§ 2º A gestão do Fundo de Saúde obedecerá ao que dispuser a lei, sendo o seu regulamento elaborado pelo Procurador-Geral da República.

Art. 295. Destinar-se-á ao Ministério Público Federal percentual não inferior a cinco por cento dos bens de valor econômico apreendidos e confiscados em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, para aparelhamento e custeio de suas atividades de repressão penal desse crime.

Art. 296. É defeso tomar a remuneração ou os vencimentos do Ministério Público da União como base, parâmetro ou paradigma da remuneração ou vencimentos de qualquer classe ou categoria funcional.

Art. 297. Ao membro ou servidor do Ministério Público da União é vedado manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil.

Art. 298. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 299. Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MEIRA FILHO (PFL — DF.) — Meu voto consta do painel, mas não o meu nome.
Meu voto foi "sim".

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi uma omissão imperdoável do computador. A Mesa vai promover a correção respectiva. V. Exª merece ser lembrado permanentemente, não apenas no nosso painel, mas sobretudo no coração do eleitorado de Brasília.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Pois não, nobre Líder, Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que lembre aos nobres Senadores que há ainda várias emendas destacadas que terão que passar pelo apoio dos 41 votos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência faz suas as palavras do nobre Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Outras votações serão realizadas aqui em relação a essa matéria. Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de destaque para rejeição do inciso IV e do § 2º do art. 37 do Substitutivo.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que o Relator se manifestasse sobre esse destaque, o que permitiria que continuássemos a votar aqui de comum acordo, viabilizando, conseqüentemente, a célere aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo, portanto, novamente a palavra ao nobre Senador Amir Lando, Relator da matéria.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de matéria que versa sobre a competência do Ministério Público da União para atuar junto ao Tribunal de Contas da União.

Tendo em vista que essa matéria foi tratada por lei especial, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, que instituiu uma Procuradoria Especial junto ao TCU, com o nosso voto contrário, teríamos convicção para ficar contrários à supressão, até por ter sido interposta uma ação de declaração de inconstitucionalidade a essa lei. Na medida em que o Supremo Tribunal Federal definir pela constitucionalidade ou não da Procuradoria Especial junto ao Tribunal de Contas da União, ficará aqui um vazio legal.

No entanto, para compor esse quadro, somos favoráveis à supressão, de acordo com o entendimento prévio.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação eminentemente pessoal, minha e do Senador Gerson Camata.

Estamos com audiência marcada agora, às 18 horas, para a qual nos aguardam, já no gabinete do Ministro, duzentos funcionários demitidos da Companhia Vale do Rio Doce, do Estado do Espírito Santo. Estou percebendo que, se continuarmos a discutir, tanto eu quanto o Senador Gerson Camata não poderemos permanecer no recinto.

Portanto, faço um apelo aos Colegas no sentido de que discutamos só aquilo que seja controverso, para que possamos manifestar a nossa vontade no mais breve espaço de tempo possível.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos a manifestação do Senador Elcio

Alvares, mas é difícil deixar passar um tema de tamanha importância. Isso por que sou virtualmente contra a posição do Relator e quero explicar as minhas razões. Matéria dessa importância não pode ser votada sem que tenhamos tempo para o debate. Mesmo que possa ser vencido ou vencedor, é preciso que fique bem explicado o ponto de vista atinente a essa questão.

Sugiro, portanto, que haja o adiamento da votação dessa matéria para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que, no ponto em que se encontra o processo de votação, a única alternativa seria a inexistência de **quorum** para que os trabalhos não tivessem prosseguimento. A Mesa não encontra outro dispositivo regimental capaz de justificar a interrupção do processo de votação.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra, nobre Senador.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uma leitura do texto para o qual foi suscitado destaque para supressão poderá esclarecer o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O texto do substitutivo dispunha no art. 37, inciso IV:

“(…)em caráter especializado, atuar junto ao Tribunal de Contas da União na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto no art. 71 da Constituição Federal.”

Eles já são pertinentes. Esse seria o inciso IV do art. 37.

O § 2º do mesmo artigo dispõe:

“As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República para ofícios com atribuições específicas.”

Então, em razão dessa Procuradoria, em especial, haver sido aprovada na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, ficariam prejudicadas essas disposições que eu, pessoalmente, sempre sustentei ponto de vista contrário, talvez similar ao do Senador Cid Sabóia de Carvalho. Mas, em razão de um entendimento prévio e para que esta matéria não continue no limbo das decisões, entendi de opinar favoravelmente.

Assim sendo, serão suprimidos esses dois dispositivos: o inciso 4º do art. 37, que li, e o § 2º, também do mesmo artigo.

Eram essas as informações que tinha a dar. Não sei se satisfazem ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lei que trata especificamente do Tribunal de Contas da União fez constar a criação irregular de uma Procuradoria Especial naquele órgão.

Contra essa Procuradoria há uma arguição de inconstitucionalidade. Se essa arguição de inconstitucionalidade resultar vitoriosa, ficará o vazio, ao passo que o projeto, como se encontra, está correto. Quem deve promover as atividades de Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, Conselhos de Contas, seja dos Estados, seja dos Municípios, ou seja o Tribunal de Contas da União, a bem da moralidade pública, é o Ministério Público.

Sr. Presidente, nos novos tempos para os quais o Brasil se prepara, o controle de contas é da maior importância.

Não podemos, nem de leve, admitir o Ministério Público subordinado ao próprio órgão que ele deve fiscalizar. O Ministério Público, que deve zelar pelo patrimônio público e pela ordem jurídica do País, não pode ter subordinação.

Então, isso contraria frontalmente a Constituição da República. O meu apelo é para que não retiremos esses dispositivos, para que fiquem como foram elaborados pelo Relator Amir Lando.

S. Exª concorda com a retirada, mas, evidentemente, é um acordo político sobre matéria técnica, com o qual não posso concordar. Essa é uma matéria técnica. Vamos aqui consagrar a inconstitucionalidade.

Isso não é viável. A linha anunciada pelo Relator é fazer cumprir a Constituição a partir dessa lei complementar. Não é viável que tenhamos um Ministério Público no Tribunal de Contas da União, pago e submetido à ordem disciplinar, hierárquica e aos poderes administrativos do Tribunal de Contas da União. Isso é uma indecência, contra a qual me volto, terminantemente, perante esta Casa, nem que seja meu o único voto contra, Sr. Presidente.

Não posso concordar com uma imoralidade desse quilate em nosso país, ou então não vamos conferir ao Ministério Público o que a Constituição determina, porque, na verdade, compete ao Ministério Público Federal atuar perante o Tribunal de Contas da União e perante todo e qualquer lugar onde se faça necessária a presença da vigilância em prol da ordem jurídica. Por isso, encaminho contra esse destaque supressivo e o meu voto será não.

Durante o encaminhamento da votação do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º-Secretário.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação em relação ao que disse o Senador Elcio Alvares, porque, uma vez iniciada, a votação não pode ser interrompida.

O Presidente Mauro Benevides disse, há pouco, que a única solução para não se votar esta matéria seria a ausência de **quorum**, porque não se pode fazer aqui nenhum tipo de arranjo para procrastinar ou dilatar esta sessão para outro

dia. De maneira que, se não se consideram satisfeitos do ponto de vista da informação do Relator, ou vamos votar para não haver **quorum** ou teremos obstrução desde logo.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a minha manifestação a respeito dessa matéria já foi clara, mas acredito que deveríamos prosseguir na apreciação das emendas. Portanto, neste momento, gostaria de oferecer o relatório com relação às diversas emendas existentes.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Amir Lando, este não é o momento; no turno suplementar, V. Exª apresentará o seu parecer.

Vai-se proceder à votação.

Continua em apreciação o requerimento de destaque para rejeição do inciso IV e do § 2º do art. 37 do substitutivo.

Quem votar “sim” rejeitará os dispositivos do Substitutivo e quem votar “não” manterá o texto do substitutivo.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE. Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, quem votar “sim” concorda com o Relator e “não”, vota com o ponto de vista que acabei de expressar.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — É isso, nobre Senador.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) — Sr. Presidente, o PMDB acompanha o voto do Relator, respeitada a divergência manifestada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) — Sr. Presidente, acompanhamos, também, o voto do Relator, votando, portanto, “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esclareço que os que votarem “sim” acompanham o parecer do Relator.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB-MT) — Sr. Presidente, o PTB acompanha o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI) — Sr. Presidente, o PSDB, em princípio, está com o Relator; nesta parte, está contra, mas como é uma questão técnica, cada membro da bancada votará como entender.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — Sr. Presidente, o PDT vota "sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) — Sr. Presidente, por questão de coerência e pelo fato de que quem levantou essa questão, quando discutíamos a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, fui eu mesmo, acho uma imoralidade administrativa que um tribunal de contas tenha um ministério público "particular". Qual é o interesse que V. Ex^s têm em manter isto: uma instituição que, pela Constituição, está ligada ao Congresso ter um ministério público particular? Por que essa instituição vai ter o seu "ministériozinho" particular? V. Ex^s desculpem-me a franqueza com que vou dizer isso: como é que vou nomear o fiscal que me fiscaliza? Onde está o bom-senso disso? Seja por concurso, seja por cargo em comissão, seja o que for, como é que uma instituição vai nomear o fiscal que vai fiscalizá-la?

É implicitamente antiético e inconstitucional, porque a nossa Constituição estabeleceu o princípio da unidade do Ministério Público e, de repente, estamos dividindo o Ministério Público em dois. Então, a Constituição diz que o Ministério Público é um e nós dizemos que é dois. Para atender a que interesses? Esses interesses têm que vir aqui para serem relacionados e transformados em algo transparente e visível, pois não consigo enxergar interesse público no caso. Ninguém pode ser fiscal de si mesmo. É simplesmente isso, uma questão ética, moral e constitucional.

O PSB vai manter a sua posição.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Mesa vai esclarecer novamente como deverão votar os Srs. Senadores: quem concorda com o Relator votará "não", quem não concordar com o Relator votará "sim".

O "não" manterá o texto do Substitutivo do jeito que o Relator o ofereceu e o "sim" retira a matéria do texto. Penso que os nobres Senadores já estão devidamente esclarecidos.

O Sr. Cid Saboia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB-CE) Para um esclarecimento.) — Sr. Presidente, quem votar "sim" ao destaque retirará a matéria; — Sr. Presidente, quem votar "sim" ao destaque retirará a matéria; quem votar "não" está, portanto, contra o Relator, porque S. Ex^a é favorável ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Quem está com o Relator votará "não" e manterá o texto.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO — Com o texto do Relator, mas não com a palavra de S. Ex^a em plenário. Então, digamos, quem votar "não" concorda com o texto, quem votar "sim" concorda com o destaque.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA) Pela ordem.) — Sr. Presidente, a confusão é geral. Ainda há pouco, perguntei ao nobre Relator Amir Lando se S. Ex^a apresentava um destaque para rejeição.

Ora, se o Relator apresenta um destaque para rejeição e quero apoiar a posição de S. Ex^a, devo votar "sim". Não posso votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aí não é a posição do Relator, mas sim do Senador Marco Maciel.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem quiser aprovar o requerimento de destaque para rejeição do artigo votará "sim". Quem entender o contrário, isto é, que deve permanecer o texto tal como está, deve votar "não", como eu. Eu voto "não".

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Desculpe-me, Sr. Presidente, mas não me sinto razoavelmente esclarecido para proferir o meu voto. Quero votar com o Relator, Senador Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V. Ex^a votará "não".

O SR. RONAN TITO — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCO MACIEL — Votará "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Para votar com o Relator, votará "não".

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, eu pediria a V.Exª que encaminhasse da seguinte forma: com o Relator ou contra o Relator.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V.Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB-PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, é preciso que fique claro. E peço a atenção do Senador Ronan Tito.

O trabalho inicial do Relator é um: o entendimento de S. Exª, neste momento, é contrário ao inicial. Então, S.Exª já não tem o mesmo entendimento. Mas estamos com o relatório inicial do Relator; respeitando, é evidente; estamos contra o destaque que acaba de ser requerido.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, estamos, aparentemente, diante de um impasse. Mas vamos buscar o entendimento; a lógica será um instrumento para chegarmos, ao menos, a um termo comum.

O texto do substitutivo previa o inciso IV e o § 2º do art. 37. Esse seria o texto. Quem ficar com o texto original terá que votar “sim” — “sim” ao texto; quem quiser suprimir terá que votar “não”.

O meu voto é pela supressão. Quem quiser me acompanhar vota “não”; quem quiser ficar com o texto original vota “sim”.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o que está acontecendo é que o Relator, enquanto Senador, pessoalmente, tem a opinião no sentido de que seja mantido o texto. Mas S. Exª fez um acordo para a votação no sentido de que seja suprimido esse texto.

Então, S. Exª está do lado contrário ao meu, ou seja, quem quiser que o texto seja mantido, isto é, que o Ministério Público caminhe para ser realmente, como diz a Constituição, uno, tem que votar “não”; e quem quiser suprimi-lo tem que votar “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Sr. Presidente, o PMDB vota “sim”, ressalvada a divergência manifestada pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. AUREO MELLO (PRN-AM) — Sr. Presidente, a Liderança do PRN recomenda a votação “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, o PSDB recomenda a votação “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. LOUREMBERG NUNES ROCHA (PTB — MT) — Sr. Presidente, o PTB recomenda a votação “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Sr. Presidente, o PDT vota “não”.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, se apurarmos a votação neste momento, tenho impressão de que não vai sair a apuração da verdadeira intenção dos votos dos Senadores.

Eu gostaria que V.Exª me respondesse o seguinte: se quero votar com o Relator, Senador Amir Lando, como eu voto?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — “Não”.

O SR. RONAN TITO — Então, aqueles que entendem que devem votar com o relatório do Senador Amir Lando votam “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Para manter o texto do Relator.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, vota-se “sim” ou “não” ao destaque.

O destaque do Senador Marco Maciel é no sentido de suprimir parte do texto. Então, temos que votar “sim” ao destaque. Penso que devemos deixar de lado o Relator e votar o destaque. Essa é a questão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O voto “sim” suprime o destaque; voto “não” mantém.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de dar o meu voto “sim”, gostaria de dizer duas coisas apenas: primeiro, há tradição do Tribunal de Contas em ter o seu Ministério Público; não estamos inovando. Segundo, por ocasião da votação da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o Senado Federal entendeu que deveria manter o Ministério Público. Essa decisão foi tomada por larga maioria do Senado Federal.

O que vamos fazer aqui é manter a decisão que tomamos há três ou quatro meses, quando votamos a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Dai a razão do meu destaque, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Marco Maciel, há uma arguição de inconstitucionalidade contra isso.

O SR. MARCO MACIEL — Arguição de inconstitucionalidade que não foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal. Por enquanto, o que vale é a decisão adotada pelo Congresso Nacional, inclusive com um voto do Senado Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somos veteranos desta Casa e peço permissão de dizer a V.Ex^a que há uma grande confusão dentro do plenário.

A colocação parece muito simples e se complicou. A questão está entre o que defende o nobre Senador José Paulo Bisol e o que defende o Relator.

O Senador José Paulo Bisol quer que o Ministério Público seja uno. Portanto, vamos ver como votará quem assim o entender e, conseqüentemente, incorpore o Ministério Público do Tribunal de Contas da União.

O Senador Amir Lando prefere que o Tribunal de Contas da União permaneça com o seu Ministério próprio, por isso pediu um destaque de rejeição.

Portanto, quem votar com o Senador Amir Lando, deve votar "sim", porque votando "sim" estará retirando o texto.

Do contrário, Sr. Presidente, votaremos aqui pensando votar uma coisa e estaremos votando outra. V.Ex^a pergunte ao Relator qual ponto de vista dele; e pergunte ao Senador Marco Maciel qual é o seu ponto de vista. Estamos convencidos aqui, também com a Bancada do PMDB, de que se votarmos "sim", estaremos votando pela rejeição.

O SR. AMIR LANDO — Perfeito.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O destaque é para rejeição.

O Sr. Amir Lando — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra V.Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, no parecer favorável ao destaque, a minha posição ficou sendo "sim". Não vejo outra forma diferente. Então, não se trata mais do texto original, trata-se do destaque. O destaque é "sim". Quem for a favor do destaque, ou seja, pela supressão, vota — "sim". Isto para mim é muito simples. É isto que está em jogo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A posição de V.Ex^a agora é outra?

O SR. AMIR LANDO — A minha posição, desde o momento em que exigiram a minha manifestação, Sr. Presidente — manifestei-me em razão de um entendimento firmado com o Líder do PFL -, é "sim" ao destaque, favoravelmente ao destaque, pela sua supressão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V.Ex^a vota contra o próprio relatório que apresentou? V.Ex^a está votando contra o relatório, agora?

O SR. AMIR LANDO — Voto, neste particular, no destaque. "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Álvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio Mariz
Bello Parga
Carlos Patrocínio
Divaldo Suruagy
Humberto Lucena
Iram Saraiva
Irapuan Costa Júnior
Jarbas Passarinho
José Richa
Júnia Marise
Juvêncio Dias
Marcio Lacerda
Marco Maciel
Marluce Pinto
Meira Filho
Nelson Carneiro
Onofre Quinan
Raimundo Lira
Ronan Tito
Wilson Martins

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello
Beni Veras
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Levy Dias
Lourenberg Nunes Rocha
Magno Bacelar
Mário Covas
Nelson Wedekin
José Paulo Bisol
Ruy Bacelar
Teotônio Vilela Filho

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO 16.

Não houve abstenção.

Total de votos: 39.

Não há quorum. A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Volta-mos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém desconhece a gravidade do problema da má divisão da riqueza entre as regiões brasileiras. Temos áreas que poderiam muito bem figurar entre as mais ricas do mundo, com elevada capacidade tecnológica, altamente industrializadas, com fartos recursos para investimento e boa renda média *per capita*; mas, de outro lado, temos regiões pobres, de precário ou quase nulo desenvolvimento industrial e agrícola, com rendas médias similares às dos países mais pobres da África. Também é preciso ter em mente que existem graves desequilíbrios entre os Estados das regiões mais pobres. Assim, na verdade, entre as áreas mais desenvolvidas e as mais atrasadas do País, cria-se um abismo quase intransponível. Infelizmente, nós, brasileiros, não temos sabido enfrentar e vencer este grande desafio, que precisa ser superado para que o Brasil possa ter um processo harmônico de desenvolvimento.

Para dar uma pálida idéia desta diferença entre as regiões brasileiras, apresento dados colhidos em 1980. Naquela época, as regiões Sul e Sudeste concorriam com 79% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Já as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste entravam apenas com os restantes 21%. Em outras palavras, a parte meridional do Brasil tinha uma produção quatro vezes maior do que a porção setentrional, muito mais extensa em território. Como nestes últimos anos temos vivido um forte processo de estagnação da atividade produtiva, creio que estes números podem estar alterados para pior, já que a tendência é de se aprofundar as disparidades. A crise atinge mais fortemente os mais pobres.

São muitas as anomalias geradas pela disparidade entre as regiões. Creio que, entre elas, destaca-se o fenômeno da migração. Todo ano, milhares de pessoas se deslocam em busca de melhores oportunidades de vida nas áreas mais ricas. Deixam suas pequenas cidades ou suas plantações em busca de uma ilusória riqueza nas metrópoles. Despreparados para as tarefas urbanas, acabam no subemprego, quando não na criminalidade. Ali sua família, antes unida, se desfaz. O homem perde todos seus referenciais éticos e religiosos na selva de cimento.

O estadista Juscelino Kubitschek, com sua profunda percepção dos fenômenos econômicos, sociais e políticos e sua invulgar capacidade de olhar para o futuro, foi quem primeiro deu alguns passos no sentido de reverter este quadro. Com sua política desenvolvimentista, implantou a indústria automobilística em São Paulo e incrementou a siderurgia em Minas Gerais. Mas não se esqueceu das demais regiões. Em 1958, decidiu criar um organismo de desenvolvimento regional que veio, mais tarde, a se transformar na Sudene. Nos mesmos moldes, foi criada a Sudam (Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia).

Mais tarde, tivemos a criação dos investimentos fiscais, mediante a redução de 50% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, desde que o total fosse investido em projetos indus-

triais, agrícolas ou mistos. O sistema mostrou-se, inicialmente, tão positivo que foi estendido para vários setores da economia, como reflorestamento, pesca e turismo.

Reconhecendo, ainda, este problema da precária divisão da riqueza nacional entre as regiões, a Constituição de 1988, no seu art. 159, item 1 — C, determinou que um percentual de 3% da receita tributária fosse destinado — por intermédio dos bancos regionais de desenvolvimento — para o financiamento de projetos do setor privado nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos estes incentivos destinados às regiões mais pobres devem ser mantidos. É preciso também que sejam aperfeiçoados, com a correção de suas possíveis distorções. Infelizmente, os recursos gerados por eles têm sido insuficientes para desencadear nas nossas regiões — e eu falo com os olhos voltados, particularmente, para meu Estado de Mato Grosso — o progresso pelo qual tanto ansiamos. Por isso, creio, é preciso muito mais. E, neste sentido, tenho uma sugestão a fazer a esta Casa.

Proponho, assim, que o Governo faça a conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa brasileira, desde que este dinheiro seja efetivamente investido no desenvolvimento econômico e social da região Norte. Os projetos seriam aprovados por um conselho integrado por representantes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), do Banco da Amazônia (BASA) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Grande parte destes projetos, acredito, procuraria aproveitar o rico potencial da nossa região. Certamente, teremos também muitos empreendimentos de cunho ecológico.

Penso que, com esta iniciativa, estaremos contribuindo, de forma decisiva, para minorar as gritantes disparidades regionais que hoje marcam o cenário brasileiro. Para a possibilidade de conversão em cruzeiros dos títulos da dívida externa peço a atenção e o apoio dos meus eminentes colegas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex^a declina da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco e seus Ministros da área econômica vêm insistindo, dia após dia, na necessidade urgente de uma reforma fiscal, combinada com uma espécie de esforço concentrado para combater a sonegação generalizada que se espalhou pela economia brasileira. Já se falou muito de reforma fiscal, existem teses, tendências e um projeto de lei originário do Executivo. Nesse particular, com todas as negociações necessárias, a idéia caminha.

No caso do combate à sonegação fiscal, no entanto, o Governo Federal tomou algumas atitudes que são absolutamente contraditórias com o objetivo buscado. O Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, Gustavo Krause, disse, recentemente, e os jornais registraram, que "a Receita Federal encontra-se em frangalhos. Se os Auditores fossem fiscalizar as empresas com regularidade isso significaria que apenas a cada 38 anos

uma seria visitada". A declaração do Ministro foi publicada pela Revista IstoÉ, de 14 de outubro deste ano. É evidente que o próprio Ministro reconhece e admite a precariedade da situação da Receita Federal. Faltam-lhe os técnicos na quantidade desejada.

Até aí a questão é simples e linear. Mas, antes, encontramos uma interessante contradição. O Governo Collor, em 13 de agosto de 1991, autorizou a realização de concurso público para a contratação de 1.500 auditores — fiscais para a Receita Federal. A 16 de outubro do ano passado, a Escola Superior de Administração Fazendária — ESAF, publicou o Edital nº 18, comunicando a abertura de concurso público para a seleção de 500 auditores — fiscais. O Governo autorizou a contratação de 1.500, mas a ESAF realizou um concurso para apenas 500 auditores fiscais.

No dia 31 de julho de 1991, a ESAF publica o Edital nº 26 homologando o resultado final do Curso de Formação. Apenas 462 candidatos são habilitados. No dia 28 de agosto, deste ano, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento publica a Portaria nº 943 nomeando os candidatos aprovados no curso de formação. Dos 462 aprovados, apenas cerca de 400 tomam posse. Entre o momento inicial, que é a autorização do Governo Federal para realizar concurso público destinado a selecionar 1.500 auditores fiscais e o momento da posse de apenas quatrocentos deles, transcorreu o prazo de 10 meses e 12 dias. Tanto tempo para fazer praticamente nada. O déficit de pessoal continuou a existir.

Existem algumas importantes considerações a serem feitas sobre a matéria. Na classe inicial da carreira de auditor fiscal estão em efetiva operação apenas 1.100 profissionais. Nos quadros da Receita Federal a previsão é de que, no momento, estão vagos 4.900 cargos dessa categoria. Acrescenta-se a essa situação o elevado número de aposentadorias recentes. Em 1991, 800 auditores fiscais se aposentaram. Quero dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que o número de vagas de auditores fiscais é de, no mínimo, 6 mil, quatro vezes mais do que o Governo Collor autorizou e quinze vezes mais do que a gestão anterior efetivamente contratou. A seguir por esse caminho, o Ministro verá sua frase se transformar numa profecia. Uma mesma empresa será visitada pelo auditor fiscal de 4 em 4 décadas.

O concurso público a que me referi tem validade até o dia 31 de janeiro de 1993. Antes dessa data, nenhum outro poderá ser realizado. Mas, já se viu que entre a publicação do edital e a efetiva contratação do profissional há um prazo de, no mínimo, 10 meses. Portanto, de imediato, o Exmº Sr. Ministro da Fazenda pode aproveitar o edital de 13 de agosto de 1991 e completar o número ali previsto. O Edital previa a contratação de 1.500 profissionais. A ESAF reduziu esse número a um terço. Portanto, o Edital ainda é válido para a promoção de um concurso público para mil auditores fiscais. Isto pode ser realizado ainda neste ano de 1992. Esses auditores, depois de frequentarem o curso de especialização, só serão efetivamente integrados ao serviço público no final do próximo ano.

Restará, ainda, a S. Exª o Ministro da Fazenda, a oportunidade de, a partir de 1º de fevereiro de 1993, autorizar a realização de concurso público para as vagas que ainda existem na Receita Federal. Se isso não ocorrer, nós, aqui no Senado, e no Congresso de maneira geral, vamos discutir, debater, trocar idéias e aprovar uma reforma fiscal que, afinal, corre o sério risco de não sair do papel por absoluta ausência de

auditores em condições de exercer o papel fiscalizador do Estado. Essa é uma questão séria que merece a imediata análise dos técnicos dos mais elevados escalões da área econômica do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, iniciada nos anos oitenta, com a ascensão, na Inglaterra, da Primeira-Ministra conservadora Margareth Thatcher ao poder, uma onda de privatização, desde aquela época, percorre o mundo. O então Presidente Ronald Reagan apoiou-a. A Alemanha de Kroll também balizou-se pela privatização de setores de sua economia. Na América Latina, o Chile de Pinochet foi o primeiro país a privatizar suas indústrias, seguido pela Bolívia, México e Argentina. No Leste Europeu, mais para o final da década, a derrocada do comunismo precipitou, celeremente, a desestatização da economia. No Brasil, também, nos dois anos do Governo Collor, optou-se pela privatização, na direção de uma ortodoxa economia de mercado.

Por várias vezes, desta tribuna, em entrevistas à imprensa e em conferências, temos nos posicionado favoravelmente à privatização. Esta, não há a menor dúvida, leva à modernidade, na medida em que, liberando as iniciativas e as forças produtivas da sociedade das peias do estatismo, permite e instrumentaliza melhor o desenvolvimento e o progresso geral. Torna-se indefensável mesmo a presença do Estado em áreas da economia, como no ramo de turismo, indústria têxtil, hotelaria, etc., nas quais a iniciativa privada satisfaz, plenamente, o seu papel de agente econômico e social.

Mas esta nossa posição, clara e inequívoca, não significa que concordemos com qualquer tipo de privatização, sem critérios e sem salvaguardas do patrimônio público, sem fiscalização do Poder Legislativo, como, lamentavelmente, vem ocorrendo, até agora, com o Programa Nacional de Desestatização (PND). Porque há um dado fundamental nesta questão: as empresas estatais foram criadas e formadas com o dinheiro, o trabalho e o suor do povo brasileiro. Como aliená-las, sem que se lhes assegure um valor justo e real, transparência nas transações, garantias e negócio seguro?

Temos, assim, questionado alguns aspectos deste Programa, pelo acodamento com que está sendo implementado, o que permeia irregularidades e distorções, lesivas ao patrimônio público, e, portanto, ao País; temos reclamado da ausência de um acompanhamento efetivo pelo Congresso, através de uma subcomissão específica para a privatização, agregada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que estudaria cada processo, permitindo-lhe discutir e debater todos os seus pontos importantes, como preço de venda, forma de pagamento, moeda pagante etc.

Tanto assim que, no final do Governo passado, Sr. Presidente, apresentamos requerimento à Mesa desta Casa, solicitando informações ao Ministério da Economia sobre os processos de privatização já efetivados e os em curso, a começar pelo da Usiminas, então sob severas críticas e suspeitas.

Na verdade, a desestatização processou-se até aqui, a toque de caixa, com uma impressionante voragem e sofreguidão. O Governo apenas interessado em vender estatais, sem atentar para outros fatores relevantes da matéria, como o

interesse nacional, o patrimônio público, o valor real da empresa, as moedas utilizadas na transação, a distinção entre empresas públicas etc. As maiores restrições, e com enorme razão, às privatizações efetivadas referem-se, principalmente, aos irrisórios preços de venda das estatais e o tipo de moeda utilizado no pagamento.

O uso indiscriminado das chamadas "moedas podres" nas operações, autorizadas pelas Resoluções nº 1.868 e 1.883, do Banco Central, é eticamente inaceitável, se considerarmos que, de acordo com dados do próprio Governo, somente 1,2% dos recursos arrecadados, com a venda das empresas estatais, era cruzeiro, sendo o restante, mais de 95% dos recursos envolvidos, constituído de títulos de dívida vencida do Governo. Estes são representados por papéis, como Debêntures da Siderbrás, Débitos Vencidos Renegociados, Obrigação do Fundo Nacional de Desenvolvimento, Certificados de Privatização, Títulos da Dívida Externa, Títulos da Dívida Agrária e Cruzados Novos.

Então, Sr. Presidente, para comprar estatais, que é um patrimônio do povo, dívidas viram dinheiro? Cerca de quatorze empresas estatais, como a Usiminas, passaram das mãos do Estado para a iniciativa privada, com troca apenas de papéis. Com a venda da Usiminas, o Estado arrecadou somente 83 bilhões de cruzeiros, em moeda corrente, e 709 bilhões, em títulos públicos. No caso da Acesita, apurou-se apenas 0,007% em dinheiro, o que equivale a 256 milhões de cruzeiros, de um total de 3,53 trilhões de cruzeiros, conforme dados do BNDES.

A Usiminas, Cosinor, Alcalis e Celma foram vendidas por valores extremamente baixos, todas por 1,583 bilhão de dólares, para um patrimônio avaliado em mais de 5 bilhões de dólares, segundo informações da Procuradoria-Geral da República. Mesmo assim, o Governo só recebeu, desses 1,583 bilhões de dólares, em moeda corrente, 10 mil dólares; os restantes — 99,95% — foram quitados com "moedas podres", de duvidosa liquidez. Além disso, não se obedeceu a um dos preceitos da Lei nº 8.031, que obriga o adquirente a reembolsar o Estado dos recursos que investiu na estatal.

Contra esses desvios e imperfeições, que têm estado presentes na desestatização, é que nos insurgimos, consciente de que se torna necessária a reformulação do modelo privatista, até aqui praticado no País.

No ano passado, Srs. Senadores, o Governo privatizou a Companhia Siderúrgica do Nordeste — COSINOR, um complexo siderúrgico situado próximo a Recife, produtor de vergalhões para a construção civil, pelo valor de 14 milhões de dólares, ao Grupo Gerdau. Empregava a Cosinor mais de seiscentos funcionários com um faturamento da ordem de quase 19 milhões de dólares, e um lucro, nos primeiros 9 meses do ano passado, antes da sua privatização, de 1,400 milhão de dólares.

A privatização da Cosinor, em todos os seus aspectos e etapas, foi nociva e lesiva ao País. O próprio BNDES teve de admitir que a venda, financeiramente, não foi um bom negócio para o Governo, que não auferiu nenhum lucro, nenhuma vantagem; só prejuízo. A principal pelo fato de o Governo ter investido quase 100 milhões de dólares na indústria — 12,8 milhões só para sanear-la, visando a privatizá-la. Disse textualmente, na época, o então presidente do BNDES, Sr. Eduardo Modiano: "O valor, infelizmente, não é o mesmo que o Estado aportou".

O Sindicato dos Metalúrgicos de Recife protestou nas ruas contra a forma de privatização da estatal, acusando "o

Governo de entregar a única empresa pública de siderurgia da região". Os funcionários da Cosinor recorreram à Justiça, alegando que a Gerdau estabeleceu "o monopólio do aço, em todo o Norte-Nordeste, o que infringe a lei antitruste. "O monopólio é prejudicial ao consumidor — declarou na época o empresário pernambucano Ricardo Pessoa de Queiroz, acionista minoritário da Cosinor, acrescentando que "a tendência da Gerdau é fechar a empresa e deixar desempregados os seus 600 funcionários".

Na época, Sr. Presidente, a Gerdau negou tal intenção, garantindo que não fecharia a empresa. Jorge Gerdau Johannpeter, seu presidente, adiantou à imprensa que "a meta do grupo é modernizar e aumentar a produtividade da Cosinor, visando à redução de seus custos". (O Globo — 15-11-91.) Na verdade, o grupo Gerdau era concorrente da Cosinor na região, e o objetivo da compra da estatal foi alijar um competidor, criando o monopólio.

Passado exatamente um ano da sua privatização, os prognósticos, infelizmente, realizaram-se. A Cosinor foi realmente desativada pela Gerdau, demitidos os seus seiscentos empregados e sucateado todo o seu maquinário.

A liquidação da Cosinor constituiu-se num ato tão drástico, com reflexos diretos no mercado, pela sua tendência monopolística, e na área social, por fomentar o desemprego, que a Secretaria de Defesa Econômica do Ministério da Justiça determinou uma investigação sobre abuso do poder econômico do grupo Gerdau. O mesmo procedimento deverá tomar a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para averiguar se os acionistas minoritários foram prejudicados.

É por essas razões, Sr. Presidente, pelo modo incorreto e pouco ético como foi feita a privatização da Cosinor, que discordamos de sua venda, danosa aos interesses do Nordeste, dos trabalhadores e do País.

A outra estatal a ser privatizada, a Ultrafertil, principal subsidiária da Petrofertil, holding produtora de fertilizantes, sob alguns aspectos, especialmente quanto ao valor de seu patrimônio, seguia o mesmo processo tortuoso da Cosinor. Os valores dos laudos técnicos de avaliação das duas firmas consultoras — A Price Natron e a Atlantic Capital — sobre a Ultrafertil, eram absurdamente conflitantes, com variação de mais de 100%, na realidade, 126%. O preço estipulado pela Price Natron somava 425 milhões de dólares; o da Atlantic Capital, 188 milhões de dólares.

Diante deste impasse, Srs. Senadores, a legislação específica — o Decreto nº 9.463 — determina que, no caso da diferença ser superior a 20%, se efetue uma terceira auditoria de avaliação, o que não foi cumprido pelo BNDES, num desrespeito à lei. O Banco, então, por conta própria, fixou o preço mínimo da Ultrafertil em 202,3 milhões de dólares. Cabe aqui assinalar que duas outras avaliações, extra-oficiais, foram procedidas sobre a estatal: a da própria empresa, que estimou seus bens em 396 milhões de dólares, e a da Associação dos Engenheiros da Petrobrás, em torno de 1,2 bilhão de dólares.

Em consequência da disparidade de valores, várias ações populares foram impetradas contra a realização do leilão de privatização da Ultrafertil, principalmente pela Associação de Engenheiros da Petrobrás e pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, Dr. Carlos Frederico Marés. Logrou êxito, entretanto, a ação deste último, com a liminar concedida pelo Juiz Manoel Marques Munhoz, da 3ª Vara Federal de Curitiba, suspendendo o leilão na data aprazada.

Posteriormente, o BNDES conseguiu a cassação da referência liminar para a realização do pregão de alienação da empresa, o que seria efetivado em fins de novembro último. Mas, a despeito desta decisão, as controvérsias e irregularidades apontadas continuavam e não permitiam, realmente, uma operação transparente e correta, o que motivou a oportuna interferência do Presidente Itamar Franco, sustentando a execução da privatização da Ultrafertil, embasado em parecer da Consultoria-Geral da República, até que fossem sanadas as irregularidades arguidas.

Esses exemplos de privatização, como os da Cosinor e Ultrafertil, demonstram que o Poder Público tem o dever e a obrigação de acautelar-se e munir-se de todos os cuidados e instrumentos legais ao alienar um bem patrimonial do Estado, que é, repetimos, em última instância, do povo brasileiro.

Mas é preciso ir além, Senhor Presidente. Tornou-se imprescindível operar mudanças no atual Programa Nacional de Desestatização (PND), alterando a Lei nº 8.031, que o regula. Estabelecer, por exemplo, novos critérios para a participação de cruzeiros na aquisição de empresas estatais; a garantia de um preço real e justo de seu patrimônio é a definição de áreas e empresas consideradas estratégicas.

Assim, as estatais poderiam ser classificadas de acordo com sua atividade e natureza, importância estratégica e função social. Teríamos, então, às empresas que deveriam ser totalmente privatizadas, tais como hotéis, prestação de serviços, indústria têxtil, turismo etc., e que, por falência, foram absorvidas ou encampadas pelo Governo; as indústrias que, por seu valor estratégico para o desenvolvimento e soberania nacionais, não há interesse em serem desestatizadas, como a Petrobrás, Eletrobrás, Telebrás, Embratel, Vale do Rio Doce, Rede Ferroviária Federal, Correios e Telégrafos; e as empresas em que o Estado participou de sua estruturação, mas nas quais a iniciativa privada vem tendo um desempenho a contento, como algumas do setor siderúrgico e petroquímico.

Enfim, atentar, com relação às empresas estatais, a "sua importância na estruturação de setores e na incorporação e difusão de novas tecnologias e sua relevância no atendimento de necessidades sociais".

Sr. Presidente, estas algumas reflexões que trazemos ao Senado sobre tão momentoso problema, no instante em que o Governo do Senhor Itamar Franco se dispõe a modificar o Programa Nacional de Desestatização. Aperfeiçoado, este poderá servir eficazmente ao nosso desenvolvimento, na busca do tempo perdido da estagnação da última década e na direção da modernidade, eficiência e competitividade. Há que sanear e extirpar seus males e imperfeições, as lacunas existentes na legislação, no intuito de preservar o patrimônio público e os interesses maiores da Nação, adequando-o, o PND, às necessidades e aos imperativos do progresso.

Ademais, o entrosamento e mútua cooperação, que ora se observa no Brasil, entre o Congresso e o Governo, ensejarão — temos certeza — um trabalho fecundo neste terreno, em que ambos, harmonicamente, estabelecerão justos, consistentes e definitivos postulados para a privatização.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldaña Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{te} e Srs. Senadores, parodiando o autor da epopéia de "Os Sertões", forçoso é admitir

que o produtor rural brasileiro é mais do que tudo um forte, é, antes de mais nada, um obstinado.

Não chegam as intempéries; não bastam os contratempos de toda ordem que, inexoravelmente, ele deve suplantar para poder levar a bom termo sua faina produtiva.

A todos esses desafios, acrescentem-se, ainda, os tropeços que lhe antepõe a burocracia legiferante, quando, sob pretexto de disciplinar, logra, em verdade, apenas tumultuar, mais e mais, a produção agropecuária.

Brotam-me essas reflexões do conhecimento que vou tomando das inadequações que se verificaram com as mudanças introduzidas na arrecadação previdenciária rural, com efeito, a lei de custeio da previdência social — Lei nº 8.212, de 24-7-91, ao eleger a folha de pagamento de pessoal como parâmetro de incidência da contribuição previdenciária do empregador rural, em substituição ao faturamento, incorreu em graves distorções, comprometendo a eficácia da arrecadação, além de ter provocado manifestações críticas veementes por parte das lideranças rurais, das entidades de classe, de instituições de ensino e pesquisa ligadas à área e, como não podia deixar de ser, de vários parlamentares.

Sendo assim, Srs. Senadores, é de todo pertinente repassar as citadas mudanças, para que Vossas Excelências melhor apreendam a gravidade das distorções que elas geraram.

É oportuno advertir, por outro lado, que os dados e informações que, a seguir, trarei ao conhecimento desta casa, foram respigados de um documento produzido na assessoria do próprio Ministério da Previdência Social, em junho do corrente ano.

Neste, ao sintetizar as manifestações críticas encaminhadas ao gabinete do ministro, a assessoria do Ministério da Previdência não apenas soube captá-las com precisão, mas também, ao que parece, endossou-as quase que por inteiro.

Segundo o parecer elaborado pela Escola de Agricultura Luis Queirós, de Piracicaba, USP/SP, estas seriam, em suma, as principais mudanças introduzidas na arrecadação rural:

a) as empresas que empregam trabalhadores passam a recolher mensalmente 26,2 % sobre o total da folha de pagamentos (aí incluídos; 20% da empresa, 3% de seguro-acidente, 2,5% de salário-educação, 0,2% para o Incra e 2,5% sobre o valor comercial da produção;

b) os segurados especiais — que operam em regime de economia familiar e, portanto, sem empregados — passam a recolher 3% sobre aquele mesmo valor;

c) o empregado passa a recolher de 8 a 10% de seu salário de contribuição conforme sua faixa salarial, sendo que antes não o fazia;

d) o trabalhador autônomo — eventual sem relação de emprego, passa a contribuir com 10 a 20% do salário de contribuição, sendo que antes não o fazia.

Como já disse, dessas mudanças resultaram inúmeras propriedades e inadequações que foram levadas ao conhecimento do Ministério da Previdência por entidades de classe, lideranças rurais, parlamentares e instituições de ensino e pesquisa envolvidas com os problemas atinentes às atividades agrárias.

São essas distorções que passamos a enumerar.

1^a) A arrecadação e fiscalização previdenciárias, no que concerne à área rural, tornaram-se mais complexas.

Para comprová-lo, assim se expressam a Associação dos Produtores Rurais, a Cooperativa Agropecuária Mista e o Sindicato Rural de Viçosa, Minas Gerais:

"A nova lei preteriu um sistema de arrecadação simples, eficiente e consagrado, por outro burocratizado e com complicações incompatíveis com o nível cultural de grande contingente de produtores rurais brasileiros. É difícil conceber o homem simples do campo às voltas com a parafernália de guias de arrecadação, comprovantes de recolhimento e carnês previdenciários de tais procedimentos resultarão custos adicionais de serviços especializados nas cidades, além do ônus decorrente de frequentes e difíceis afastamentos das propriedades rurais."

Para o Professor Denisard Alves, da FIPE/USP:

"As características próprias do setor agrícola impõem limitações à implantação da nova base contributiva. Anteriormente, as empresas compradoras é que eram fiscalizadas. Agora, com a nova sistemática, o produtor individual é que deve recolher as contribuições e é quem deve ser fiscalizado. Ficou mais difícil obter a receita da previdência rural e praticamente impossível a fiscalização."

2*) A nova sistemática oferece maior ensejo de redução da contribuição através de ajustamentos por parte dos contribuintes rurais.

É que, conforme se manifesta Geraldo Barros, docente da Escola de Agricultura de Piracicaba, USP/SP:

Essa lei dá margem a ajustamentos por parte dos contribuintes tendo em vista obter economias em termos de contribuição. "... dada a diferença de forma de contribuição entre empresas empregadoras e aquelas que operam em regime de economia familiar, muitos produtores desta última categoria poderão reduzir a contribuição contratando apenas um ou poucos empregados, credenciando-se a recolher apenas com base numa diminuta folha de pagamento ao invés de fazê-lo com base no valor da produção. Falta à lei um mecanismo que tornasse indiferente, ao produtor classificar-se em uma ou outra categoria."

3*) A nova sistemática burocratiza a comercialização da produção, conforme observa Geraldo Barros:

"O processo de comercialização da produção será afetado na medida que o adquirente terá que certificar-se do recolhimento prévio da contribuição previdenciária pelo produtor antes de fixar os termos da transação. Somente no caso do segurado especial, o recolhimento será feito pelo adquirente, devendo seu valor ser descontado do pagamento correspondente à transação. Os produtores que estiverem em atraso com a previdência não poderão comercializar sua produção."

Essa assertiva é, também, endossada pela assessoria do Ministério da Previdência, com o seguinte comentário:

"De fato, a Confederação Nacional da Agricultura possui informações de que determinadas empresas compradoras de grãos estão exigindo dos agricultores ofertantes o livro de empregados, uma foto e cópia de pelo menos um contrato de trabalho, além da guia de recolhimento do INSS, aos que não apresentam tais comprovantes são pagos apenas 97% do preço da mercadoria vendida, de maneira que, a firma compradora, possa recolher a contribuição previdenciária devida pelo produtor rural.

Considerando que o agricultor destina reduzida parcela de seu tempo para comercializar sua produção — com frequência em um ou dois dias vende o que produziu durante todo ano — e que, como consequência, está pouco familiarizado com a burocracia mercantil, se conclui que a vigente lei de custeio da previdência social implica ainda maior burocratização da comercialização da produção agrícola."

4*) A nova sistemática abre oportunidade à bitributação ou multicontribuição, no caso dos produtores com mais de uma gleba, e com empregados registrados em uma delas.

É, ainda, o ilustre docente da Escola de Agricultura da USP quem fundamenta essa afirmativa, ao observar:

"Considere-se o produtor que conduz uma ou mais glebas localizadas em municípios diferentes, uma das quais provavelmente contendo as residências dos trabalhadores, e em que os mesmos se encontram registrados. O recolhimento será efetuado com base no número de empregados registrados em cada gleba. Aquela produção proveniente de gleba sem empregados registrados poderá ser onerada duplamente, com base no seu valor (por não ter utilizado empregados) e com base no pagamento de empregados mas incidentes sobre a gleba em que os mesmos se acham registrados."

5*) A nova sistemática informaliza o mercado de trabalho rural.

Com efeito, conforme judiciosa ponderação de um assessor do Ministério da Previdência, "a incidência da contribuição previdenciária com base na folha de pagamento, ao implicar aumento de custo do fator trabalho formal, induz à substituição do fator relativamente mais caro, no caso, empregado registrado, por fator relativamente mais barato, no caso, empregado sem vínculo empregatício ou por insumos físicos ou químico-biológicos."

6*) A nova legislação aumenta a necessidade, para o empregador rural, de financiamento a fim de saldar sua contribuição previdenciária.

Normalmente, o agricultor ou pecuarista, não vende sua produção mensalmente. Pelo contrário, ele o faz uma ou duas vezes por ano. A exigência da contribuição mensal vai, portanto, forçá-lo a buscar o correspondente financiamento, seja com recursos próprios, seja com recursos de terceiros.

Sobre isso, assim se pronuncia a confederação nacional da agricultura, no documento peculiaridades dos produtores rurais que afetam a Previdência Social:

"Além das incertezas de mercado e dos riscos naturais (chuvas, secas, etc) a produção agropecuária está sujeita aos aspectos sazonais e cíclicos, caracterizando períodos distintos de safra — onde há monetarização da produção — e de entressafra — época de carência de recursos. Tal fato explica a demanda acentuada por mão de obra temporária. Como compatibilizar o fluxo de caixa do produtor de grãos, tendo sua renda concentrada em apenas 3 a 4 meses do ano, com os recolhimentos mensais à previdência?"

A solução óbvia, a única solução é a corrida ao financiamento o que, além de reduzir a receita do produtor eleva as despesas de custeio da atividade agrícola, com repercussões óbvias na elevação do preço final dos produtos.

7*) A nova legislação gera inequidade contributiva entre contribuintes rurais. Esse fenômeno é fartamente analisado no trabalho sobre os "efeitos distributivos da nova política de custeio da Previdência Social Rural na agricultura brasileira", de autoria de Teotônio Dias Teixeira, prof. titular do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa, de onde extraímos as seguintes advertências:

"A nova Lei nº 8.112 poderá elevar o custo de produção dos pequenos e médios produtores rurais, pelo menos no curto e médio prazos e reduzirá o custo de produção dos grandes produtores em geral, sejam eles produtores de produtos de exportação e/ou de abastecimento do mercado interno, *coeteris paribus*."

“Assim essa nova política de custeio da Previdência Social Rural penalizará, ainda mais, os pequenos e médios produtores rurais e beneficiará os grandes em geral. Portanto, devido a natureza do mercado de produtos agrícolas considerados essenciais, inelasticidade-preço da demanda e baixa elasticidade-renda de consumo, essa política poderá ampliar o já existente problema da equidade, na dimensão tamanho de propriedade, na agricultura brasileira.”

Outra não é a conclusão do professor anteriormente citado, Geraldo Barros, cujas previsões encontram ampla confirmação na atual conjuntura agrária:

“O efeito mais imediato e provável da Lei nº 8.212 é o de encarecer o fator trabalho com as previsíveis consequências sobre o nível de emprego e renda dos agricultores envolvidos. Sabe-se que algumas atividades serão prejudicadas mais do que outras. O maior ônus recairá sobre as culturas que empregam o fator trabalho mais intensamente, como a cana-de-açúcar, o café, o algodão, a pecuária leiteira, etc. outras ficarão beneficiadas com a provável redução dos encargos previdenciários, culturas mecanizadas de grãos (soja, milho, arroz), pecuária de corte etc.”

Segundo a Confederação Nacional da Agricultura, essa deplorável inequidade distributiva entre produtores agrícolas, é responsável pela atual redução no valor da arrecadação previdenciária dos que, com a nova legislação, tiveram reduzida sua carga de contribuição e de inadimplência por parte daqueles que passaram a ter que contribuir muito mais.

Isso resultaria a crítica situação presente da previdência rural que, substancialmente se configura no quadro de aumento vertiginoso das despesas com benefícios, em contraste com a drástica redução da arrecadação.

8ª) Finalmente, a última inadequação que citarei — e poderia citar ainda várias outras — é a de que a nova legislação vem funcionando como indutora do desemprego rural. Este é um de seus impactos mais perversos.

Efetivamente, ao onerar o custo da mão-de-obra, tornando-a relativamente mais cara para o empregador, a nova sistemática arrecadadora desencadeia o desemprego no meio rural.

Esse efeito é tanto mais grave, se tomar em conta não apenas a atual conjuntura recessiva, vivida pela economia brasileira, mas, sobretudo, as sombrias perspectivas sócio-econômicas que, mais e mais, se alargam, em decorrência do crescente inchaço urbano.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não me incluo no grêmio daqueles que se comprazem em debater problemas, pelo culto mórbido das “problemáticas”. Muito pelo contrário, quando menciono problemas, sou antes movido pela busca impaciente das soluções.

Essa postura desvenda, até certo ponto, as três motivações deste pronunciamento que estou prestes a concluir:

1 — Alertar as autoridades competentes para a necessidade imperiosa de sustar os efeitos perversos da Lei nº 8.212 no que concerne à contribuição previdenciária do empregador rural.

Inclino-me, mesmo, a esperar por prontas medidas nesse sentido, ciente como estou de que entre os parlamentares que criticaram os efeitos malévolos dessa lei, figurava o ilustre parlamentar e atual Ministro da Previdência, Deputado Antonio Britto.

2 — Testemunhar minha inteira solidariedade aos produtores rurais de todo o país, muito particularmente, aos produtores rurais de Rondônia, e em especial, aos que se empenham na produção cacaueira, tão atingidos que foram pelos desati-

nos das disposições legais atinentes à contribuição previdenciária do empregador rural.

3 — Empréstimo meu irrestrito apoio ao Projeto de Lei nº 2.920/92, do Sr. Deputado Jabes Ribeiro e outros. Com efeito, o referido deputado está a merecer o aplauso de toda a classe produtora rural ao insurgir-se contra a Lei de Custeio da Seguridade Social, no que concerne às inovações aberrantes que esta introduziu na forma de contribuição dos produtores rurais.

Dando-se conta de que a nova lei, ao equiparar os produtores rurais aos produtores urbanos, incorreu em tremendo equívoco, já que ambas as categorias operam em condições nitidamente distintas. Ao aperceber-se de que as receitas do empresário urbano integram seu balanço mensal, enquanto que, no meio rural, estas nem são constantes nem tem seu ingresso assegurado todos os meses. Ao constatar que, com fundamento neste imperdoável equívoco, aqueles produtores rurais que utilizam mão-de-obra intensiva, ficaram sobremaneira prejudicados, pois ao invés de contribuírem sobre o resultado da comercialização, passaram a contribuir obrigatoriamente com uma alíquota mensal de 20% sobre o total da remuneração paga ou creditada a todos os que lhe prestam serviço no decorrer de cada mês. Ao concluir, finalmente, que a situação produzida pela nova legislação, além de penalizar a classe produtiva rural e os trabalhadores rurais, volta-se contra a própria Previdência (com o advento da nova lei, a arrecadação previdenciária no meio rural caiu em 75%, segundo informe do próprio Ministro da Previdência).

Ao inteirar-se, em suma, do caos e da carga de injustiças gerado pela nova lei, o Deputado Jabes Ribeiro, apoiado por trinta outros parlamentares, apresentou o Projeto de Lei nº 2.920, que atenderá, a um só tempo, aos interesses do empresário e do trabalhador rurais, bem como aos da Previdência Social.

É que nele esta proposto o retorno à situação anterior, vale dizer, àquela em que a contribuição do produtor rural pessoa física incidia sobre a receita da comercialização de sua produção (3%) e não sobre a folha de pagamento dos trabalhadores que emprega.

Estou convencido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o projeto em referência, saneia as distorções aqui referidas e devolve a tranquilidade àqueles que dele precisam para melhor prover o nosso sustento e para garantir a estabilidade da produção nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador João França.

O SR. JOÃO FRANÇA (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, nas últimas três décadas, vivemos sob a pressão de crises sócio-econômicas que têm imposto tremendos sacrifícios ao povo brasileiro.

Temos pago um preço muito alto devido ao desaquecimento da economia nos últimos 10 anos, o que tem gerado uma forte recessão e um alto índice de desemprego.

Uma grande parte dessa conta tem sido paga pelos funcionários públicos, vítimas de uma política de arrocho salarial e de uma série de medidas administrativas que têm punido severamente toda a categoria, colocando-os como vilões de todas as crises.

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, garantiu aos servidores públicos alguns direitos que precisam ser preservados, não podendo ser objeto de nego-

ciação ou passíveis de alteração na revisão constitucional prevista para 1993, pois foram conquistas de uma classe que não pode mais ser sacrificada.

O art. 37 da Carta Magna, que estabeleceu como pré-requisito para a investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, representa a moralização de todo um processo administrativo e a valorização, pelo mérito, daqueles que não tinham acesso ao serviço público, que sempre foi manipulado, politicamente, através de nomeações ilegais e imorais.

Esse é um dispositivo que precisa ser preservado e até mesmo aperfeiçoado, para não permitir que através da contratação temporária, prevista no mesmo artigo, seja desrespeitado o princípio da moralidade, que deve nortear todo o serviço público.

A estabilidade, Sr Presidente e Srs Senadores, foi outra grande conquista dos servidores públicos, que não podem ficar à mercê das injunções políticas e das constantes mudanças de governo que, em muitos Municípios e em muitos Estados, resultam em perseguições ou na simples substituição dos funcionários existentes pelos cabos eleitorais do candidato eleito.

A estabilidade é um instituto que visa a proteger os servidores que foram nomeados em virtude de concurso público, preservando assim aqueles que entraram pela porta da frente, submetendo-se a todas as etapas de um processo rígido de seleção.

É outro dispositivo que não admite qualquer tipo de concessão, pelo que ele contém de moralidade e pelo senso de justiça que marcou a sua inserção na atual Constituição.

Há ainda muita coisa a ser conquistada pelos servidores e espero que o atual governo seja sensível aos clamores dessa sofrida classe.

É inadmissível, Sr. Presidente, que não exista uma política salarial para os servidores da União, que têm ficado desamparados e impotentes diante da indiferença do Governo Federal, que só agora começa a dar sinais de reconhecer a necessidade de se tratar de um problema de tamanha magnitude.

Não podemos aceitar mais qualquer tipo de procrastinação, pois é aflitiva a situação dos servidores públicos federais, que nunca foram tão maltratados e tão mal pagos.

É inadmissível, sob qualquer aspecto, que o Governo queira resolver os problemas da inflação e da recessão, comprimindo os salários dos servidores, que acumularam, durante este ano, uma perda salarial da ordem de 200%, sem que o Governo anterior demonstrasse qualquer preocupação com o problema.

É chegada a hora de o Governo fazer justiça aos seus servidores, garantindo a eles, em janeiro de 1993, a reposição das perdas salariais verificadas nos últimos anos, e resgatando assim a dignidade da função pública.

A situação não comporta mais soluções paliativas, mas há que se buscar uma remuneração digna para os servidores da União e o reconhecimento pelos excelentes serviços que eles prestam ao Governo Federal.

Precisamos assumir nesta Casa a defesa dos servidores públicos, impedindo a cassação de qualquer direito conquistado na Constituinte e lutando pela implantação de uma política salarial que valorize e dignifique os funcionários públicos.

Faço um apelo ao Ministro do Trabalho, Dr. Walter Barelili, e ao Presidente da República, Dr. Itamar Franco, no sentido de corrigirem as sérias distorções existentes na remuneração dos servidores públicos federais; que sejam sensíveis

às reivindicações dessa categoria, propondo uma política salarial que proteja o poder aquisitivo dos seus salários e resgate a dívida que o Governo tem acumulado com eles ao longo dos anos.

Espero que o Governo atual consiga resolver mais esse problema, restaurando assim a motivação de seus servidores e fazendo, finalmente, justiça a essa categoria, tão massacrada pelo último governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Lembro aos Srs. Senadores que não devem sair do plenário, pois teremos novas votações. Haverá, também, sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas; e

— Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1991, de autoria do Senador César Dias, que regulamenta e disciplina o uso e propagandas de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

Ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Aos Projetos de Lei do Senado nºs 328 e 344, de 1991, foram apresentadas, respectivamente, 2 e 4 emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 328, DE 1991

Que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º do projeto em epígrafe.

Conseqüentemente, nos termos do art. 230, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto deve sofrer as alterações a seguir mencionadas, por referirem-se a matérias correlatas à da emenda proposta:

1 — supressão do Capítulo I — Das Circunscrições, arts. 3º a 6º;

2 — supressão da expressão “um candidato por circunscrição e”, no caput do art. 8º;

3 — supressão dos §§ 1º e 2º do art. 8º;

4 — alterar a redação do art. 11:

“Art. 11. Nas eleições de que trata esta lei, o eleitor disporá de um voto, que será conferido à lista partidária ou a partido político registrado.”;

5 — supressão do § 2º do art. 12;

6 — supressão do inciso I do art. — 14;

7 — supressão dos §§ 1º e 2º do art. — 15;

8 — supressão da expressão “a votação individual de cada candidato por circunscrição ou por lista”, no caput do art. 19.

Justificação

A Constituição Federal, nos arts. 45 e 27, determina a adoção do sistema proporcional nas eleições para a Câmara Federal e as Assembléias Legislativas.

A proposição do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, entretanto, visa a introduzir um novo sistema eleitoral, mesclando aspectos dos sistemas proporcional e majoritário.

A criação das circunstâncias ou distritos, ora proposta, obedece, em todos os aspectos ao sistema eleitoral majoritário, no rigor da definição de Fávila Ribeiro: “Pelo sistema majoritário considera-se eleito o candidato que obtenha a maior soma de sufrágios sobre os seus competidores”. (Fávila Ribeiro, *Direito Eleitoral*, Editora Forense, 1988, 3ª edição, pág. 64.)

Depreende-se, assim, dessas breves observações que, embora o caput do art. 1º do projeto resguarde o princípio da representação proporcional, o desdobramento da proposta institui outro sistema, o majoritário.

A introdução do sistema proposto, portanto, contraria a norma constitucional e somente pode ser efetivada pela alteração da Carta de 1988.

Em consequência, sem apreciação de mérito, só nos resta propormos a depuração do projeto, com o expurgo do que nos parece inconstitucional, recomendando a adoção do meio legislativo que nos parece adequado — a proposta de emenda à Constituição — para que a matéria possa ser apreciada.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

Emenda nº 2

Dê-se ao caput do art. 15 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 15. Para ter direito a funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, o partido deverá eleger, no mínimo, 1% (um por cento) dos deputados federais.”

Justificação

Trata-se de matéria também veiculada em diversos projetos de lei sobre organização partidária, ora em tramitação nas duas Casas do Congresso e que deve ser disciplinada de modo uniforme.

Assim, reproduzindo proposição, já sustentada no Projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, entendemos que a representação parlamentar, como instrumento da soberania, não está subordinada a limitações. Eleito um parlamentar está ele apto a exercer o seu mandato e cumprir o programa partidário que motivou sua votação, independentemente do número de integrantes de uma bancada.

O que aceitamos como limitação, nos termos do art. 17, inciso IV, da Constituição, é que a lei discipline o funcionamento parlamentar, ou seja, questões como liderança, bancada, assessoria, e nisto estabeleça certos critérios.

Porém, repetimos, a representação deve ser plena, sob pena de burlarmos um dos princípios básicos da democracia representativa: o mandato popular.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador José Paulo Bisol.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 1991

Que regulamenta e disciplina o uso e propagandas de bebidas alcoólicas e dá outras providências, nos termos do art. 235, II d, do Regimento Interno.

Emenda nº 1

Dá a seguinte redação ao caput do artigo 1º do citado projeto:

“Art. 1º As empresas produtoras de bebidas alcoólicas de teor superior a 13º Gay Lussac, ficam obrigadas a inserir nos rótulos das embalagens e recipientes de seus produtos, de forma clara e legível, a seguinte expressão:”

Justificação

A presente emenda pretende inserir no projeto definição mundialmente aceita de bebida alcoólica, que é a de teor superior a 13º graus Gay Lussac.

Tal definição consta do PL nº 4.556/89, subscrito pelo ilustre Deputado Elias Murad e 11 outros deputados, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e que está sendo enviado a esta Casa para exame.

Bebidas de baixo teor alcoólico, como o vinho e a cerveja, que têm valor alimentício, não podem receber o mesmo tratamento que as demais, por óbvias razões.

Estes os fundamentos da presente emenda.

Sala das Sessões, a 7 de dezembro de 1992. — Senador Ronaldo Aragão.

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 344/91, a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas produtoras de bebidas alcoólicas de qualquer teor ficam obrigadas a inserir, nos rótulos das embalagens e recipientes de seus produtos, de forma clara e legível, as seguintes expressões:

1 — A ingestão em excesso de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde. 2 — O consumo por gestantes acarreta graves danos ao feto. 3 — Reduz a habilidade para dirigir veículos e operar máquinas.”

Justificação

O que é prejudicial à saúde não é a ingestão de bebidas alcoólicas, mas o excesso de consumo. Qualquer estudo médico diz isso. Além do mais, o vinho é uma bebida alcoólica, e os médicos recomendam o seu consumo, alegando que o produto faz bem à saúde, ingerindo-o, é claro, moderadamente.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Gerson Camata.

Emenda nº 3

Exclua-se o art. 3º, do PLS nº 344/91, renumerando-se os demais.

Justificação

O artigo fere a Constituição, pois prevê uma intromissão no domínio privado. Afinal, ninguém pode proibir que alguém faça uma propaganda, que é permitida pela Lei Maior do País.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Gerson Camata.

Emenda nº 4

Acrescente-se onde couber:

“Art. A inserção das advertências especificadas nesta lei será exigível após 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação.”

Justificação

O prazo proposto objetiva permitir que as empresas disponham de tempo suficiente para esgotar os seus estoques de rótulos, que são idealizados e confeccionados com bastante antecedência, sob pena de estarmos transferindo aos consumidores o ônus da substituição pretendida.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os projetos voltam às comissões competentes, para exame das emendas.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h35min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 470, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

Ata da 275ª Sessão, em 9 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Alufzio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekél Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES****PARECER Nº 448, DE 1992**

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1992

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1992

Aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 449, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167, de 1989, na Casa de origem), que altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
— Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 449, DE 1992

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167, de 1989, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. É assegurado aos atendentes de enfermagem, admitidos antes da vigência desta Lei, o exercício das atividades elementares da enfermagem, observando-se o disposto em seu art. 15.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/84, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo — LFTES —, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 893, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1991, de autoria do Senador Humberto Lucena, que autoriza a conversão em cruzeiros da dívida externa brasileira, para financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento sócio-econômico da região Nordeste, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — **Lucídio Portella — Magno Bacelar — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Humberto Lucena — Jonas Pinheiro — Marco Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 894, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício “S” nº 16, de 1992 (Ofício nº 485/92, na origem) do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal para contratar uma operação de crédito externo, no valor de US\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, destinado a financiar parcela do Programa de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — **Jonas Pinheiro — João França — Humberto Lucena — Carlos Patrocínio — Jutahy Magalhães — Marco Maciel.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 470, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro da Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 894/92, de urgência, lido no Expediente para o Ofício nº 16/92.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 893/92, de urgência, lido no expediente para o PLS nº 326/91.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h40min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 479, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 479, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que o Tribunal de Contas da União realize inspeção no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, visando averiguar a procedência de informações de que o banco estaria empregando recursos na concessão de empréstimos aos proprietários de empresas privatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 39 minutos.*)

Ata da 276ª Sessão, em 9 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Divaldo Sruuagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/84, de 1992 (nº 2.480/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Espírito Santo — LFTES, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 895, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 255, inciso II, letra c, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a essa Presidência seja ouvida esta Comissão, no que se refere à apreciação

do PLC nº 106/92 (PL nº 0813/88 na origem), de autoria do Exmº Sr. Deputado Fábio Feldmann, ora sob o exame da Comissão de Assuntos Sociais desta Casa.

A citada proposição dispõe sobre matéria pertinente àquelas, sobre as quais compete à Comissão de Assuntos Econômicos apreciar.

Aproveitando a oportunidade, reafirmo a V. Exª protestos de alto e distinto apreço.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Senador **Raimundo Lira**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 896, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/63, de 1992.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1992. — **Humberto Lucena** — **Pedro Simon** — **Chagas Rodrigues** — **Amazonino Mendes** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Nelson Wedekin** — **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 897, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Ofício nº S/64, de 1992.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — **Pedro Simon** — **Chagas Rodrigues** — **Humberto Lucena** — **Amazonino Mendes** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Nelson Wedekin** — **Marcio Lacerda**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 479, de 1992, de autoria do Senador **Pedro Simon**, solicitando, nos termos regimentais, que o Tribunal de Contas da União realize inspeção no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, visando averiguar a procedência de informações de que o Banco estaria empregando recursos na con-

cessão de empréstimos aos proprietários de empresas privatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 896/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/63, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 897/92, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/64, de 1992.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h46min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 807, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 807, de 1992, do Senador **Márcio Lacerda**, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "As causas difíceis de Severo Gomes", de autoria de **André Gustavo Stumpf**, publicado no **Jornal Correio Brasileiro**, edição de 2 de novembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

Ata da 277ª Sessão, em 9 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Rachid Saldanha Derzi

ÀS 18 HORAS E 46 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — **Almir Gabriel** — **Aluizio Bezerra** — **Álvaro Pacheco** — **Amazonino Mendes** — **Amir Lando** — **An-**

tonio Mariz — **Aureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **Carlos De'Carli** — **Carlos Patrocínio** — **César Dias** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Darcy Ribeiro** — **Dario Pereira** — **Divaldo Suruagy** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Eva Blay** — **Gerson Camata** — **Guilherme Palmeira** —

Henrique Almeida – Humberto Lucena – Hydekkel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Juvêncio Dias – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Luiz Alberto – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Mariuce Pinto – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Pedro Simon – Pedro Teixeira – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 898, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992, (nº 2.920/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a contribuição do empregador rural para a seguridade social e determina outras providências, alterando dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 e 8.315, de 23 de dezembro de 1991.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Chagas Rodrigues — PSDB — Humberto Lucena, PMDB — Marco Maciel, — Magno Bacelar, — PDT — Jonas Pinheiro, — PTB Gerson Camata — PDC.

REQUERIMENTO Nº 899, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário e determina outras providências.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1992. — Jonas Pinheiro — (PTB) Humberto Lucena (PMDB) Marco Maciel (PFL) Chagas Rodrigues (PSDB).

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 807, de 1992, do Senador Márcio Lacerda, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo “As causas difíceis de Severo Gomes”, de autoria de André Gustavo Stumpf, publicado no Jornal Correio Braziliense, em edição de 2 de novembro de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

ARTIGO DEFINIDO AS CAUSAS DIFÍCEIS DE SEVERO GOMES

André Gustavo Stumpf

Não tenho experiência na difícil arte de escrever sobre pessoas queridas que, recentemente, nos deixaram. Mas, no caso de Severo Gomes, amigo de todas as horas, companheiro de tantas conversas, polemista invejável, dono de uma cultura inesgotável, é impossível fugir à responsabilidade, ainda que a saudade, misturada à emoção profunda, por vezes, tolde a realidade. Para quem não conheceu o ex-ministro, ex-senador fica, em primeiro lugar, o registro de um tremendo boa praça. Severo cativou a todos, em Brasília, pelo bom-humor, pela facilidade de contar histórias e por sua prodigiosa memória.

Conheci o então ministro da Indústria e Comércio, durante o Governo do Presidente Ernesto Geisel, quando ele era a voz discordante. Ele assumiu sua postura nacionalista, defendia desde a indústria nacional até a cultura brasileira. Aliás uma iniciativa pouco lembrada de sua trajetória é a de que ele criou, no âmbito do MIC, que nada tinha a ver com cultura, o Centro Nacional de Referências Culturais — CNRC — que foi entregue ao genial, e também já falecido, Aloísio Magalhães.

No ministério formou uma dupla curiosa com seu Secretário-Geral, Paulo Belotti. Belotti tocava o ministério e Severo fazia política à sua moda. Discordou do Presidente Geisel, manteve a sua palavra diante do Chefe do Governo e deixou o cargo. E produziu um livro, “Tempo de Mudar”, cujo prefácio tive a honra de escrever. Juntou-se ao General Euler Bentes Monteiro, um militar da reserva, e cumpriu roteiro semelhante ao de Ulysses Guimarães, quando da escolha de Geisel para a Presidência. Euler Bentes Monteiro, em 1978, foi o antecandidato ao longo daquilo que se chamou de campanha do General João Figueiredo à Presidência.

Anticandidatura é algo, como se autoproclama, destinada à derrota. O General Euler Bentes recolheu-se a seu sítio no Estado do Rio de Janeiro e nunca mais se envolveu em política. Severo Gomes, ao contrário, filiou-se ao PMDB e se elegeu senador pelo Estado de São Paulo. Isto ocorreu em 1982. Severo abraçou causas difíceis. A primeira delas foi a cultura.

Outra causa difícil foi a ecologia. Muito antes de entrar na moda, Severo já enchia o seu gabinete com índios, representantes de tribos de vários pontos do País e se relacionava com as entidades não governamentais que tratam do assunto. Mais tarde, fixou-se na defesa dos ianomamis e lutou o quanto pôde, ao longo de todos os seus oito anos de mandato, para criar aquela reserva indígena, sua causa foi vencedora, depois que a ECO-92 transformou a ecologia numa questão de Governo. O Presidente Collor assinou o ato, quando Severo Gomes, já fora do Senado, integrava o Conselho da República.

Severo Gomes tinha outras características peculiares. Além da cultura excepcional, da prosa fácil, era homem de palavra e amigo de seus amigos. Pouco antes de ser iniciada a campanha presidencial de 1989, ele foi procurado por pessoas que o sondavam em nome de Leonel Brizola para ser o candidato a Vice-Presidente na chapa do PDT. Brizola queria ter ao lado um paulista, com o objetivo de dividir a votação naquele Estado. Não queria, no entanto, um empresário ligado ao capital estrangeiro, mas uma pessoa que tivesse a face e a tradição paulista.

O principal emissário foi o hoje Secretário de Estado Roberto D'Ávila. Brizola e Severo chegaram a conversar so-

bre o assunto. Contudo, o senador paulista, que naquela época assistia, com tristeza, o PMDB perder seus principais astros para o PSDB, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, preferiu a amizade do Dr. Ulysses. Não aceitou o convite e ficou com Ulysses no PMDB, na derrota na campanha presidencial, assim como ficou com Ulysses no helicóptero que caiu no mar do litoral.

Severo Gomes tinha faceta, pouco conhecida, mas profundamente humana. Seu gabinete, no Senado Federal, era um local alegre, ao contrário do ambiente austero da Casa. Severo, aliás, costumava ser convidado para presidir concursos sobre qualidade de cachaça. Ele gostava muito de contar uma história ocorrida no final do Governo Castello Branco, quando ele foi Ministro da Agricultura. Ele havia sido convidado para visitar uma exposição de gado no interior da Bahia. Durante a festa, um fazendeiro, com evidente ar zombeteiro, ofereceu-lhe uma "pinga". Ele tomou de um gole. Mas foi desafiado: "O senhor é capaz de dizer a origem desta pinga?" perguntou o fazendeiro. Severo respondeu no ato: "É a da região de Januária, norte de Minas". O fazendeiro, não se conteve, e declarou alto e bom som. Agora temos Ministro da Agricultura".

Severo Gomes manteve até o final essa alegria de viver. Gostava de boas conversas, de uísques, de boas pingas e de vinhos portugueses, mas não dispensava os franceses, nem os italianos. Tinha em Dona Maria Henriqueta uma pessoa cativante, alegre, gentil e, mais que tudo, companheira nas suas aventuras políticas e sociais. Era um casal querido. Em maio deste ano, numa longa conversa que tivemos em seu belo apartamento, no Itaim, ele acabara de ler a entrevista de Pedro Collor sobre as estrepolias de PC Farias. Já naquela época não tinha dúvidas e me disse, tranquilamente, "o mal está feito". Ele, como militante irrequieto, participou ativamente do movimento pela restauração da ética e a dignidade na política.

Nossa última conversa foi por telefone. Encontrei uma mesa de pernambucanos ilustres no bar do Florentino. Fernando Lyra, que afinal foi o vice de Brizola, me cobrou de saída. "O Severo não aceitou ser Presidente da Vale, nem da Petrobrás. Porque você não fala com ele?". Argumentei que não poderia modificar as suas decisões, mas lembrei que ele ficava muito homenageado se fosse convidado para ser Ministro da Cultura, uma vez que José Aparecido já havia decidido optar pela Embaixada em Lisboa, Fernando Lyra pediu e, do bar, fez a ligação. Severo ficou emocionado. "É bom ser lembrado", disse. Fernando Lyra fez o convite mas Severo repetiu as razões que o levaram a negar os convites anteriores já feitos pelo seu velho amigo Itamar Franco. Lyra se comoveu, voltou à mesa e comentou: "Você tinha razão, ele ficou muito homenageado com a lembrança de seu nome para o Ministério da Cultura".

Severo não deixa saudades apenas pelas conversas noite a dentro, pelas aulas de viver, mesmo na amargura, quando perdeu o filho Pedro. Dias após o trágico acidente, fomos juntos visitar o atelier de Francisco Brennand, no Recife. Na volta, paramos no Pina e comemos a famosa peixada. Foi a única vez que o vi reclamar, de maneira sutil, contra o destino. Aliás, é dele a lição maior que recebi, a de que os homens não podem fraquejar contra o tempo. Ele dizia isso em latim. Tudo ocorre no momento certo. Nem antes, nem depois. Talvez por esta razão, Ulysses e Dona Mora, Severo e Maria Henriqueta, amigos, apesar de tantos problemas, de tantas traições, amigos acima das questões comezinhas

da vida, tenham, por alguma insondável razão, decidido entrar no helicóptero, em Angra dos Reis, naquele dia tempestuoso e completamente inadequado para a viagem. As coisas, como ele ensinava, acontecem no momento certo. Nem antes, nem depois.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 898/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 899/92, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, contrário às Emendas de Plenário.

— 2 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal. (Dependendo de pareceres.)

— 3 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 108, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1992 (nº 3.315/92, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

OFÍCIO Nº S/50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/50, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Santa Catarina solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares, destinada a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais e o Projeto Corredores de Transportes, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes. (Dependendo de parecer.)

— 5 —

OFÍCIO Nº S/53, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/53, de 1992, através do qual o Governo do Estado do Paraná solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor total de cento e setenta e três milhões e quinhentos mil dólares, destinada a viabilizar a implantação do Projeto Corredores de Transportes daquele Estado. (Dependendo de parecer.)

— 6 —

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de parecer.)

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 1991**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1991 (nº 4.276/89, na Casa de origem), que determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contêm glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca, tendo:

PARECER, sob nº 380, de 1992, da Comissão

— De Assuntos Sociais, favorável, com voto vencido em separado do Senador Jonas Pinheiro.

— 8 —

MENSAGEM Nº 368, DE 1992

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
26ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1992**

As dez horas e cinquenta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores Bello Parga, Affonso Camargo, Jonas Pinheiro, Nabor Júnior, Albano Franco, Júnia Marise, Valmir Campelo, Mário Covas, Dário Pereira, Ronan Tito, Meira Filho, Esperidião Amin, João Calmon, Ronaldo Aragão, Eduardo Suplicy, Pedro Teixeira, Henrique Almeida, Alvaro Pacheco, João Rocha, Nelson Wedekin, Beni Veras, Lavoisier Maia, Elcio Álvares, Levy Dias, José Fogaça, Pedro Simon e Ruy Bacelar, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Aluizio Bezerra, César Dias, Mansueto de Lavor, Guilherme Palmeira, José Richa e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação do PLC nº 66/92, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”. Sua Excelência informa que no dia dezessete de setembro foi concedida vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dário Pereira e Cid Sabóia de Carvalho, sem que nenhum deles tenha apresentado voto em separado. O Senhor Presidente lembra ainda que no dia doze de novembro o Senador Affonso Camargo foi designado relator da matéria em substituição ao Senador José Eduardo, que passou a exercer o cargo de Ministro da Indústria e Comércio. O relator apresenta parecer favorável ao Projeto e contrário às emendas de número 1 a 28 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e às de número 10 a 119 oferecidas perante a CAE. Feitas estas considerações, Sua Excelência convida o Senador Ruy Bacelar, Vice-Presidente da Comissão, para compor a Mesa passando, a seguir, a palavra ao relator, Senador Affonso Camargo, para que exponha o seu parecer. Encerrada a exploração, o Senhor Presidente coloca em discussão a matéria. Usam da palavra os Senadores Valmir Campelo, Nelson Wedekin, Mário Covas, Eduardo Suplicy, Mansueto de Lavor, Ruy Bacelar, Affonso Camargo, José Fogaça, Ro-

naldo Aragão e Bello Parga. O Senador Mansueto de Lavor apresenta proposta no sentido de que seja adiada a votação da matéria, na tentativa de se tentar um acordo político mediante a negociação entre as partes envolvidas. Uma vez aprovada a sugestão, fica acertado que a matéria será apreciada na próxima quarta-feira, às dez horas. O Senhor Presidente lembra ainda que, na próxima quinta-feira, dia vinte e seis de novembro, a Comissão se reunirá para discutir o acordo da dívida externa, contando com a presença do Ministro da Fazenda, Gustavo Krause e do negociador da dívida, Doutor Pedro Malan. Nada mais havendo a tratar, Sua Excelência encerra a reunião às treze horas e trinta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Raimundo Lira, Presidente.

Anexo à Ata da 26ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 18 de novembro de 1992, às dez horas, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar a 26ª reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

O item 1 da pauta, Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, 891 na origem, não terminativo, dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. Autoria do Poder Executivo. O parecer do Relator, Senador Affonso Camargo, é favorável ao projeto e contrário às emendas de nº 1 a 28, CCJ, e de 10 a 119, oferecidas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Em 17-9-92, foi concedida vista conjunta aos Senadores Ronan Tito, Nabor Júnior, Beni Veras, Ronaldo Aragão, Albano Franco, Dario Pereira e Cid Sabóia de Carvalho, sendo que nenhum dos Senadores apresentou voto em separado.

Em 12-11-92, o Senador Affonso Camargo é designado Relator da matéria, em substituição ao Senador José Eduardo, que passou a exercer o cargo de Ministro da Indústria e Comércio.

Convido o Senador Ronan Tito para compor a Mesa, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Havendo quorum, passo a palavra ao Senador Affonso Camargo, Relator da matéria.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: ainda ontem, iniciou-se uma discussão prévia sobre esse projeto de modernização dos portos. Debatesmos também a maneira como deveria se efetivar a substituição do Senador José Eduardo por mim, em virtude de que o seu parecer já tinha sido lido na Comissão e, depois disso, pedidos de vista foram concedidos e devolvidos sem votos em separados. Indagou-se se esse parecer poderia ou não ser modificado. V. Exª julgou que sim, embora eu pretenda, por questão de ética e convicção, assumir o parecer do Senador José Eduardo.

O Senador José Eduardo, que, como todos sabem, é um homem de personalidade forte, procurou examinar, com a maior profundidade, o projeto e eventualmente até fazer alterações, como é, inclusive, do seu natural comportamento.

No final, S. Exª resolveu elaborar esse parecer, que já foi lido e é do conhecimento de todos os membros da Casa, objeto de ampla discussão na Câmara, e qualquer alteração que fosse feita poderia, em vez de ajudar, criar maiores problemas. Esse foi o parecer do Senador José Eduardo, que assumo neste momento, com a responsabilidade de quem foi protagonista do acordo feito na Câmara, pois, na ocasião, eu era Ministro dos Transportes e das Comunicações.

Creio ser importante para os colegas da Comissão eu registrar exatamente como acompanhei aquele processo na Câmara.

O acordo da Câmara foi discutido em condições especiais, como é especial esse projeto, pela sua importância. Foram reuniões intermináveis, feitas basicamente na Câmara, e algumas no meu Ministério, na minha presença, com os representantes dos trabalhadores avulsos.

Eu dizia aos trabalhadores que o Governo não iria impor nenhuma fórmula e nenhum acordo, que esse era um tema privativo da Câmara dos Deputados naquele momento, pois a mensagem remetida pelo Governo para o Congresso acolhia um projeto que tinha sido totalmente modificado, e daquele momento em diante, na medida em que o Governo aceitava, como não poderia deixar de aceitar, que a Câmara exercesse a sua fundamental prerrogativa, que é legislar, o assunto ficaria com os Deputados, através de suas lideranças e dos representantes indicados, inclusive, para uma determinada comissão, que eram os que estavam mais perto dos problemas portuários. E assim foi feito.

Durante a discussão na Câmara houve uma greve dos portuários — que foi acompanhada por todo o País, porque greve nos portos, que é um direito indiscutível do trabalhador, sempre cria preocupações, por serem os portos pulmões da economia; qualquer dia de greve no porto resulta em prejuízo para a economia do País. Cheguei a discutir, a conversar com os líderes naquela ocasião em que procurávamos superar o problema da greve, porque, na minha opinião, naquele momento a greve era extemporânea, já que o assunto ainda estava em discussão na Câmara.

Quero registrar isso para mostrar que o acordo feito naquela Casa foi feito num momento de greve dos portuários. Os trabalhadores estavam exercendo o último e legítimo recurso para defender os seus interesses, que era a greve. Foi feito o acordo. Poucas pessoas acreditavam nele, mas ele acabou sendo aprovado. Faço esse relato por achar importante que os colegas Senadores conheçam a questão. Qualquer um que tivesse sido Ministro naquela época teria que fazê-lo. Nosso voto tem que ser muito consciente e fruto da informação.

Como dizia, o acordo foi aprovado por votos de todas as lideranças da Câmara e foi aplaudido de pé, porque não se imaginava que um projeto tão polêmico como o de modernização dos portos pudesse ser aprovado por consenso de todas as lideranças, sem exceção de qualquer uma delas. Esse acordo inclui, como V. Exª sabe, detalhes como a indenização de trabalhadores que saíam da forma anterior de vínculo de trabalho para outras formas. Há, inclusive, indenizações estabelecidas em cruzeiros, com correção, naturalmente, de 50 milhões. Isso só para dizer a que nível de detalhes chegou esse acordo. Significa que é um acordo tênue; um acordo fino.

Eu até diria que se na hora em que o projeto veio da Câmara para o Senado ele tivesse que vir numa embalagem, viria com a palavra "frágil". Quer dizer, é um castelo de cartas;

qualquer coisa que se modificar pode fazer danificar todo o processo.

Eu dizia, agora há pouco, para algumas lideranças que me procuraram, que em nenhum momento demonstrei, porque não tenho, qualquer preconceito contra qualquer texto, pois o que queremos é modernizar os portos brasileiros e nisso há um consenso. Evidentemente há vários modelos de modernização. Poderíamos ficar discutindo aqui, como a Câmara o fez — o projeto ali ficou mais de um ano. Imaginei que o projeto ficaria aqui uns 90 dias; verifiquei hoje que ele chegou ao Senado no dia 30 de junho, o que significa de quatro meses e meio a cinco meses.

O problema, então, é a objetividade. E creio que, por isso, o Senador José Eduardo, que é um homem que, todo mundo sabe, é muito objetivo, verificou que não havia como trabalhar em cima de um outro amplo acordo que, amanhã, poderá não ser ratificado pela Câmara, que aprovou este ano com o apoio das lideranças de todos os Partidos. Isso não é escapar, não é fugir do problema.

Inclusive li as 119 emendas e até destaquei três que, na oportunidade, creio devam ser acolhidas. São emendas com problemas de redação e erros de datilografia. Há um momento em que se remete ao art. 34 — um artigo que não tem incisos —, incisos I e II. Refere-se, na verdade, ao art. 31 e não ao 34. São as Emendas nºs 29, 30 e 39. Em uma outra parte há uma palavra que não dá nenhum sentido à frase. A datilografia, em vez de copiar “adequada”, colocou “mediante”.

Então, são problemas de redação, o que não ocasionaria o retorno à Câmara, porque já há uma jurisprudência de que havendo erro de redação, ela permanece no Senado.

Dito isto, finalizo, Sr. Presidente — até para economizar tempo, porque este assunto está profundamente discutido —, dizendo que creio que, realmente, deveríamos acolher o acordo da Câmara.

Há alguns projetos, principalmente dessa amplitude, que disciplinam atividades econômicas, que vão exigir acordos entre capital e trabalho, de que participam empresários e trabalhadores. São determinados tipos de projetos que, quem sabe, deveriam ser examinados simultaneamente pelo Congresso. Creio que se as Lideranças do Senado estivessem participando do exame deste projeto naquela ocasião, nós já não teríamos esse problema agora. Este é mais um assunto para analisarmos durante a revisão constitucional. Determinados tipos de projetos, pelo seu grau de importância, deveriam ser examinados conjuntamente, porque as Lideranças da Câmara examinam, faz-se um amplo acordo naquela Casa, e depois eles vêm para o Senado; e quando lá já se fez — o que, pelos menos, eu senti naquela ocasião — e já foram esgotadas todas as possibilidades de criar um consenso no conflito que existia — e é normal — entre o capital e trabalho, no Senado isso não ocorreu.

Sendo assim, Sr. Presidente, ratifico o parecer do Senador José Eduardo com convicção, achando que nós deveremos aprovar o projeto que veio da Câmara, rejeitando todas as emendas tanto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como da nossa Comissão, e acolhendo as Emendas nºs 29, 30 e 39, que são apenas de redação.

É o parecer.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Nobre Senador Affonso Camargo, V. Exª permite um aparte para um breve esclarecimento?

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª mencionou, no seu parecer, que o acordo

teria sido feito durante o período da greve. Como estão aqui diversas lideranças portuárias, quero apenas registrar que, em verdade, a greve, que foi iniciada após um momento de muita angústia por parte dos trabalhadores, que estavam preocupados com a questão...

O SR. AFFONSO CARMARGO — Terminou antes do acordo?

O SR. EDUARDO SUPPLY — A greve havia terminado no dia 24 de junho, e foi aproximadamente uma semana depois que surgiu esse acordo, sem que, em verdade, na ocasião, tivessem os portuários e muitos dos Parlamentares que acompanhavam, o conhecimento do texto exato desse, digamos, acordo. Houve até um certo momento de euforia e de aplausos pela possibilidade do acordo, então anunciado, mas, em verdade, muitos ainda não conheciam o inteiro teor do que havia sido acordado. É só um registro que faço neste aparte, visando a precisão dos fatos.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Muito obrigado. O que eu quis dizer — não sei se fui entendido — é que, durante a discussão, os trabalhadores tiveram, inclusive, a oportunidade de usar o seu legítimo direito de fazer greve. O que quero dizer é que eles estiveram, durante a discussão, com a força, inclusive, de uma greve. Eu não quis dizer que no dia da votação os portuários ainda estavam em greve. Mas foi interessante o aparte de V. Exª, porque se alguma dúvida existia, foi corrigida.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Vamos iniciar a discussão do parecer. Os Srs. Senadores podem sinalizar que eu anotarei os nomes daqueles que querem fazer uso da palavra.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. Em seguida falará o nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, é apenas para uma informação, já que, hoje, compareceu ao Senado Federal o Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, o Senador José Eduardo. S. Exª pediu que eu transmitisse à Comissão que o Ministério, do qual S. Exª é titular, já estaria providenciando, aliás já está certo que será criada no Ministério uma câmara setorial exatamente para cuidar dos assuntos mais afeitos aos portuários. Com isso, talvez se preenchesse uma das exigências que os portuários hoje fazem, de uma câmara setorial localizada no Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço apenas colocar uma preliminar, que julgo da maior relevância. Tanto o Senador José Eduardo como o Senador Affonso Camargo têm como posição manter o texto que veio da Câmara, com base na premissa de que teria havido um amplo acordo entre os trabalhadores, entre os usuários e o empresariado do setor. O que eu gostaria de deixar bastante claro para todos os meus Pares, para todos os meus Colegas, é que, na verdade, esse acordo nem foi tão amplo assim, e menos ainda o resultado de um amplo processo de negociações e de entendimentos.

Na verdade, houve muitos encontros, muitas negociações e muitas gestões na Câmara dos Deputados, mas o projeto foi afinal aprovado numa sessão — vamos colocar de uma forma que talvez não seja a melhor — quase fantasma, porque a sua aprovação se deu por acordo de liderança. Em 45 segundos todo esse projeto, que é, supostamente, o resultado de um amplo acordo, foi aprovado.

Os trabalhadores, os vários sindicatos, as várias lideranças sindicais da orla marítima não tiveram conhecimento prévio do texto que foi acordado na Câmara.

Em síntese, Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamos partir do princípio de que, se os Senadores José Eduardo e Affonso Camargo mantêm um suposto acordo feito na Câmara, isso não é real, não é verdadeiro, não corresponde nem está sintonizado com o sentimento e com a vontade da maioria dos sindicatos de trabalhadores da orla marítima. Ou seja, se houve acordo, não foi da forma desejável. Os trabalhadores, na verdade, foram surpreendidos, num determinado momento, com a leitura de um projeto e que tinha conhecimento do seu teor final era somente o Relator, Deputado José Carlos Aleluia.

E é bom que se diga aqui que foi feito, aí sim, entre todos os Líderes da Câmara, entre os Líderes dos vários Partidos, um acordo para que fosse colocado na Ordem do Dia, com urgência, o projeto da reforma agrária e o projeto dos portos e que o projeto da reforma agrária foi bastante modificado por esta Casa, ou seja, não tivemos nenhum constrangimento de usar a nossa prerrogativa de melhorar, de aprimorar, ou até mesmo, dependendo do juízo que se faça, piorar o projeto.

Quero colocar como preliminar isso: não me parece que esta Casa tenha como função meramente homologar acordos dos quais não participamos, nem nenhuma das nossas lideranças. Acho que o nosso dever, nesta Comissão, nesta Casa do Congresso Nacional, é exatamente esse, analisar o projeto que veio de lá, ver que emendas tem. Aqui, nesta Casa, houve discussão que, mal ou bem, passou pela relatoria do Senador Mansueto de Lavor — a meu juízo, bem, quero deixar bastante claro isso. Não importa o equívoco formal de que essa discussão tenha ocorrido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, portanto, tenha tido analisado o mérito — talvez isso não seja muito correto —, mas a verdade é que por aqui passou uma discussão. Houve discussão, houve debate. Os trabalhadores foram ouvidos, os usuários dos portos foram ouvidos, o empresariado que se utiliza dos portos foi também ouvido e nós, aqui, de alguma forma, discutimos.

Não me parece, portanto, apenas como preliminar, que seja o caminho mais correto simplesmente nos subordinarmos a um acordo com o qual não tivemos nada a ver, que não passou por nós. Não temos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meus caros Colegas, de abdicar, de renunciar ao nosso direito de fazer um exame que possa, eventualmente, aperfeiçoar ou melhorar, ou, até mesmo, dependendo do ponto de vista até piorar o projeto. O fato é que não podemos, como em tantas outras ocasiões — quero dizer o que muitos de nós pensamos —, não temos nenhuma razão para nos subordinarmos a acordos que foram feitos lá, sem nenhuma participação nossa. Se isso continuar sendo assim, acho que no mínimo, para mantermos a dignidade e até a personalidade desta Casa, temos o dever de analisar caso a caso, e não simplesmente pelas mais variadas razões... Porque, quero ser claro em outro ponto, manter o projeto da Câmara como está corresponde ao atendimento de certos interesses.

Nós, aqui, temos que olhar os interesses de todo mundo. Sei que há os interesses dos usuários, do empresariado do setor, do exportador, do importador. Também quero olhar esse projeto da ótica dos trabalhadores, que estão aqui; as lideranças dos trabalhadores e provavelmente o empresariado, que se interessa pela questão dos portos, também está presente. Eles têm as lideranças dos trabalhadores e, provavelmente, o empresariado que se interessa pela questão dos portos também está presente. Entendo que é do nosso dever — indeclinável — ouvir e fazer o exame da questão neste momento, que é nosso direito, é nossa prerrogativa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Continua em discussão.

Tem a palavra o nobre Relator Affonso Camargo; em seguida, para discutir, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, não estou aqui defendendo o interesse de ninguém. Eu relatei e vou reafirmar que, acompanhando como acompanhei a discussão e a votação do projeto da Câmara, não posso partir do princípio de que aquilo que foi aprovado na Câmara não foi fruto das discussões.

É evidente que o Senado é uma Câmara revisora, cabe a ele revisar; revisar não quer dizer mudar; revisar significa confirmar ou mudar. Não temos que partir do princípio de que tudo o que a Câmara faz está errado e temos que mudar, ou o que o Senado faz a Câmara tem que revisar mudando. Revisar é saber se está ou não correto.

Tendo sido eu Ministro na época, acompanhei em detalhes toda a discussão e votação na Câmara e, observei que aquela decisão não correspondeu a um consenso entre as partes que estavam em jogo. Fico com a consciência muito tranqüila porque não tenho interesse em defender ninguém. Os trabalhadores estiveram comigo durante toda aquela fase e perceberam qual foi o meu comportamento durante a discussão do projeto na Câmara. Eu dizia a eles, Sr. Presidente, que não era possível aprovar uma determinada emenda. Li as emendas; elas até fazem uma certa correção do texto.

O SR. MÁRIO COVAS (Fora do Microfone)

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Por que V. Exª pergunta isso? Eu não entendi a sua pergunta.

O SR. MÁRIO COVAS — Isso me pareceu uma desneccidade. V. Exª é o Relator. Se não lesse as emendas, o que faria? É lógico que as leu — assim espero!

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Continuo não entendendo. De qualquer forma, propus inclusive que se achessem três emendas de redação, que achei convenientes. Realmente, eu não entendi a intenção da pergunta de V. Exª.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Exª entendeu, sim.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Esse acordo da Câmara é amplo e poderia ser substituído por um outro mais amplo ainda: toda as lideranças do Senado se reuniriam com as lideranças da Câmara para elaborarem um novo texto substitutivo.

Pelo que estudei, qualquer aprovação de emenda que prejudique aquele acordo o desequilibra. A aprovação de uma simples emenda é um processo muito complexo. Por isso, o meu parecer é pela rejeição das emendas, julgando

que o acordo feito na Câmara é conveniente para a modernização dos portos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Senador Raimundo Lira, Srs. Senadores, comungo do ponto de vista expresso pelo Senador Nelson Wedekin no sentido de que cabe ao Senado Federal assumir positivamente o papel de Casa revisora, a exemplo do que ocorreu com os projetos de reforma agrária e de isonomia salarial.

Nós consideramos o sistema portuário essencial, não só para a economia de cada região do País, mas também para que haja — eu avalio que deve haver — a harmonia de interesses entre empresários, trabalhadores, usuários exportadores e importadores.

A tendência geral dos executivos governamentais, responsáveis pelas decisões do setor portuário, tem sido a de procurar resolver os problemas mediante propostas parciais, com base em visões unilaterais e abordagens simplistas, sem a concepção de um modelo portuário e de um processo de planejamento global.

(Continua leitura)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Covas, para discutir.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, gostaria de começar pelas considerações iniciais do Relator.

S. Ex^a hoje apresentou o seu parecer, como complemento do que disse aqui ontem. E lembro-me que então, ao analisar a questão e antecipar que iria seguir o parecer do atual Ministro, Senador José Eduardo, ele nos dizia que neste momento lhe parecia que a vontade nacional de tal maneira apontava em determinada direção que ele estava mais preocupado com o tempo do que com o conteúdo. Essa posição foi um pouco reafirmada no parecer que acabamos de ouvir.

Realmente, Sr. Presidente, tive uma profunda preocupação. Poucas vezes na minha vida vi a discussão tender para um caminho ideológico tão nítido quanto tenho visto ultimamente. E é engraçado, porque toda vez que se radicaliza o posicionamento político, a tendência é operarmos na linha da exclusão pessoal.

Sr. Presidente, V. Ex^a e os Srs. Senadores vão me perdoar, mas não tenho outra tribuna senão esta. Não tenho meios para defender as minhas idéias — e mesmo para me defender —, senão a tribuna desta Casa. Na última vez em que estive aqui, mais precisamente ontem, pedi ao Presidente que declinasse se entre os que pediram vistas do projeto eu me encontrava, e S. Ex^a afirmou que não. Até aquele instante eu tinha lido em apenas uma revista a notícia de que o projeto teria parado aqui devido à minha capacidade de mobilização. Mas quando cheguei ao meu gabinete, encontrei um editorial junto com uma carta de um amigo, um editorial do jornal *O Estado de S. Paulo* que dizia:

“A indefinição do governo Itamar pode custar caro ao País e parar o processo de modernização, inclusive dos portos.

O projeto do Executivo já passeia pelo Congresso há mais de 17 meses. Foi aprovado pela Câmara após duras e frutíferas negociações com empresários e trabalhadores, mas emperrou no Senado. O Sr. Mário Covas bloqueou as discussões na Comissão de Assuntos Econômicos, apresentando um grande número de emendas

e satisfazendo a seus eleitores de Santos. Depois, irritou-se quando foi chamado de Líder do atraso.”

E, aí, até para conforto meu, sobram, também, algumas invectivas, inclusive, contra o Presidente da Comissão, contra o Relator, o novo Relator...

É evidente. Nem mesmo o jornal *O Estado de S. Paulo* podia esperar que eu não me irritasse, sendo chamado de Líder do atraso. Parece razoável irritar-se com essas coisas. Porém, o que mais me irrita é a notícia tendenciosa; irrita-me mais a afirmação, a notícia daquilo que eu não fiz.

Quando esse projeto chegou à Câmara dos Deputados, o Líder Marco Maciel quase pediu urgência urgentíssima no dia seguinte à sua chegada. E, sabendo que eu tenho trabalhado em cima do tema, em certo instante, ele houve por bem não me ouvir, por iniciativa própria, mas de ouvir tendo em vista a iniciativa tomada por mim.

Disse a S. Ex^a: não tenho nenhum interesse em obstruir essa votação. Não tem lógica isso. Não é do meu feitio, não é da minha marca, não é do meu procedimento, mas tenho muito interesse em discutir a respeito disso.

Não abro mão desse projeto para que passe por uma Comissão de mérito. Pode ser a de Infra-Estrutura, ou a de Assuntos Econômicos, em que suponho, devam ser ouvidos trabalhadores, empresários, o Governo, e na qual eu possa, pelo menos, defender o meu ponto de vista. Presumo ser essa a minha função aqui; suponho que a minha função aqui não é aceitar qualquer acordo, por melhor que ele tenha sido feito, mas é tentar dar a contribuição do meu precário conhecimento a respeito de qualquer tema.

Estranha-me. É possível até que apareçamos, publicamente, como uma Casa que vai criando juízo, cada vez mais, certamente, vai perdendo autonomia cada vez mais.

Sustentar que devamos votar alguma coisa, porque na Câmara dos Deputados fez-se um acordo, é um absurdo tão grande, um desvio da nossa função, da nossa responsabilidade, do nosso dever, tão acentuado, que, para mim, ele é impensável.

A rigor, o que houve na Câmara dos Deputados — e eu fui confirmar, ontem, com a Liderança do meu Partido — foi um acordo de lideranças que não envolvia apenas esse projeto, e que passou, como já ocorrerá diversas vezes, quando eu estava na Câmara — e eu também já fui Líder naquela Casa —, à base de se dizer: Esse é o acordo a que chegamos. Se há algo a discutir daqui para a frente, discute-se no Senado Federal. O que houve foi um acordo das lideranças, sim.

Estive apenas em duas discussões nesse um ano e meio em que esse projeto esteve na Câmara — deliberadamente, porque sabia que eu seria o alvo desse tipo de coisa — precisamente na semana que antecedeu à votação. O que ouvi como tema de discussão, naquele instante, é um pouco distante do que ouvi aprovado ao final. Mas isso não importa. Que houve um acordo de lideranças, houve. Ele envolvia a votação desse projeto, a votação do projeto de reforma agrária, envolvia, portanto, uma determinada conduta à véspera do recesso parlamentar.

Alguém já leu, aqui, que o projeto chegou no dia 30 de junho, à véspera, portanto, do recesso parlamentar, que acabou não havendo. E o acordo se deu vindo para cá.

Hoje, em nome desse acordo que houve — acabo de ouvir isso do Relator — o que o Senado fizer quebrará o equilíbrio que lá se estabeleceu.

Triste sina, a nossa! Não somos mais nem Casa revisora. Qualquer coisa que se mexa, aqui, ou se derruba um acordo geral, ou se derruba um acordo nascido do voto, portanto, um acordo expresso pela vontade majoritária na Câmara. Isso me parece inteiramente desprovido de lógica.

O que fiz, enquanto Senador? Acompanhei a discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na Comissão a que pertencço e da qual faço parte — esta Comissão; apresentei as emendas durante a fase de discussão.

Fiquei muito satisfeito, porque vi que estava seguindo o caminho certo.

Os arautos mais ostensivos da defesa desse projeto é o Senador Albano Franco. Como S. Ex.^a apresentou um número de emendas maior do que eu, senti-me seguro de que estava admitindo o caminho certo.

Vejo, hoje, através do jornal *O Estado de S. Paulo*, que realmente as minhas emendas paralisaram o projeto, mas as do Senador Albano Franco não. Mesmo mais numerosas, elas não foram capazes de paralisar o projeto, mas a minha assinatura debaixo da emenda sim. Evidentemente, tal fato me confere um grau de poder que está longe das minhas considerações. Porém, desde que eu perceba que isso ocorre, passarei a opinar dentro do Senado da República com uma força muito maior.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, esperava que esse assunto fosse discutido aqui num outro tom. Foi o tom com que tentei; consegui; o tom que passa por pegar um projeto, analisá-lo, item por item, partindo do pressuposto de que, neste País, há uma ânsia generalizada por uma nova legislação, ligada à atividade portuária e que, por outro lado, a maneira de fazê-la é, no nosso caso, partir de uma referencial vindo da Câmara dos Deputados; todavia, operando em cima disso item por item. Não foi por outra razão que apresentei um conjunto de emendas. Mas, hoje, no Brasil, mexer, intervir em relação a certas coisas, opinar, é um crime de lesa-pátria; é um processo de desqualificação tão violento para o que não há defesa, pelo menos, para mim. Não sei como responder a três ou quatro lugares, simultaneamente, quando se escreve que esse processo só não foi votado, até agora, por minha culpa, porque apresentei emendas.

Estou disponível vinte e quatro horas por dia para discutir essas emendas. Não vejo nenhum inconveniente nisso. Pelo contrário, seria necessário que cada um de nós se apropriasse disso com mais intensidade. Não é fácil fazer isso no período da manhã para uma convocação feita às 10h e uma reunião que começa às 11h. Já iniciamos a reunião próximo a hora do almoço, portanto, com fome. Paramos às 13h e seguramente, fica difícil aprovarmos isso, ou qualquer outro projeto, ganhando a sua intimidade.

Não tenho nenhum embaraço quanto ao posicionamento do Senador José Eduardo Vieira, ou do Senador Affonso Camargo. O ex-Ministro dos Transportes traz atrás de si o peso de ter ocupado por duas vezes, neste País, a Pasta dos Transportes. Portanto, contestar o seu conhecimento, a sua competência a respeito do assunto é algo que raia à loucura. Longe de mim qualquer insinuação a esse respeito. Reconheço que S. Ex.^a tem melhores credenciais do que eu para opinar sobre o assunto.

Afinal, também cheguei aqui pelo caminho dos demais; também cheguei, nesta Casa, porque alguém votou em mim e me designou vir para cá; cheguei aqui com o dever e a responsabilidade de ler as coisas, opinar, para que possam

ser votadas. Porém, essas coisas, hoje, estão difíceis, Sr. Presidente. A linguagem, atualmente, é a de que o Brasil precisa de reformas estruturais. Já convivi com essa linguagem. Cheguei aqui em 1963, e, à época, também convivia com as reformas estruturais, as chamadas reformas de base que se recolocam agora. Elas podem ter outra vestimenta, mas essa linguagem não mudou muito.

No entanto, a desqualificação de quem está em desacordo com qualquer coisa, é automática e absolutamente implacável. Não se pode admitir que alguém tenha uma opinião diferente, possa defender o seu ponto de vista, porque já se sacralizou. Há certos conceitos infocáveis.

A rigor, não se quer discutir o projeto; a rigor, tem-se como pressuposto de que isso já veio e o resto é chatice. Quem quer que seja que queira operar em cima, passa a ser retrógrado, é retroceder há vinte anos atrás.

Não cabe nem discutir o que seja a modernidade. Modernismo e modernidade — meu amigo, Senador Albano Franco, num discurso que fez, quinta-feira não é tema para ser discutido neste instante. De repente, por este País se vende a idéia: o que é ser moderno? Ser moderno é o que faz um país do Primeiro Mundo. Mas o que faz um país do Primeiro Mundo? Quando? Agora, ou quando estava passando pela etapa que o Brasil passa atualmente? Será que não temos consciência de que a modernidade vai acontecer no instante em que todos operarem na mesma direção, até mesmo divergindo? De repente, consolidaram-se certos pontos de vista e não há como discuti-los. Quem tiver a audácia, a ousadia de botar a cabeça de fora tem que ser destruído.

Eu tenho orgulho de dizer que nunca discuti um tema, nunca defendi alguma idéia que não fosse o resultado da minha convicção pessoal. Ela pode até estar errada, pois não sou melhor do que ninguém, mas sempre o fiz, sobretudo nesta Casa, com a responsabilidade de uma votação que foi extraordinariamente honrosa para mim, muito acima do meu merecimento, consciente da minha responsabilidade, consciente de que estava nos exatos termos daquilo que eu penso.

Com relação a essa matéria eu procedi da mesma forma. Na comissão a qual pertencço apresentei emendas. E o engraçado é que o crime foi cometido por mim e não pelo Senador Albano Franco. Ele apresenta cinco emendas a mais do que eu, mas não paralisou o projeto. Eu, sim. Ele pede vista do projeto, mas não paralisa. Eu, que não pedi, paralisei. Por quê? Porque o Senador Albano Franco aprovará o projeto como veio da Câmara, e eu prefiro outra solução. E preferir outra solução é ser réu do crime de não concordar com aquilo que está antecipadamente definido. Vamos caminhar por aí? Vamos.

Nunca vi uma discussão tão ideológica como a travada hoje neste País. Neste País, perdem-se horas para discutir quem é o proprietário da empresa, se é público ou privado. Mas ninguém perde um minuto para discutir qual é a finalidade da empresa; e aí não pensamos na modernidade. Não pensamos que japonês, seja ele trabalhador, empresário; o Estado, pensa na empresa de maneira diferente. O fundamental é o dono da empresa. E essa discussão esgota o assunto. Pior. Nessa discussão, qualquer coisa que se diga, imediatamente será catalogada: "Está escrito na testa, este está vivendo na década de 40". Tem que ser afastado literalmente porque é uma voz discordante. E, às vezes, as vozes são até perigosas e quanto mais perigosas pior, mais rapidamente têm que ser afastadas.

Sr. Presidente, fui réu por ter falado uma hora e meia a respeito desse projeto, sobre o qual dá para falar 15 dias. Não estamos tratando de uma brincadeira e sim de um problema muito sério. Estamos tratando de uma política que envolve importação, exportação, troca para o exterior, relações de trabalho, infra-estrutura, enfim, problemas extremamente sérios, que devem ser encarados do ponto de vista do atacado e do varejo, no detalhe.

Ainda assim é possível discutir mérito. Porque se fala em modernidade, porque se fala em desregulamentação.

Hoje, Sr. Presidente, em um porto, atua, em nome do dono do navio, uma coisa chamada empresa de navegação. Quando o navio chega, ela contrata os trabalhadores avulsos para fazerem operação de estiva e desestiva e contrata administração portuária para fazer operação de capatazia. Agora não. Nós desregulamentamos, vamos colocar mais dois intermediários nessa operação; agora a agência de navegação vai procurar não mais o trabalhador ou a administração; ela vai procurar um operador portuário, que mais uma vez vai se valer de um órgão até então inexistente chamado órgão gestor de mão-de-obra. A desregulamentação nos leva à criação de mais dois órgãos intermediários.

Eu não acho que isso seria um grande problema. Mas o que é o órgão gestor da mão-de-obra? É o órgão que vai tentar estabelecer a relação entre operadores portuários e os trabalhadores. É bom que haja um intermediário nessa transação. Quem é esse órgão? São os operadores portuários.

Então, o órgão destinado a estabelecer as relações entre um agrupamento empresarial e um agrupamento de trabalhadores e mediar os conflitos entre eles é constituído pelo agrupamento dos empresários. Tem lógica isso? Há algo de modernidade nesse conceito? Há, se aceitarmos que do ponto de vista da relação de trabalho há um grupo que predomina e um grupo que obedece. Caso contrário não é por aí.

Mas não dá para vender essa idéia porque no instante em que se diz que a lógica manda fazer isso, o argumento que se apresenta é o seguinte: "Mas se não ficar majoritário não conseguiremos mudar." Mas, assim, eu não estou atrás de negociação e sim de hegemonia; estou atrás de ser mais forte para não para negociar em igualdade de condições, mas para negociar em condições superior.

Vou fazer uma profecia, até porque já percebi que esse projeto será aprovado como está: daqui a dois anos vamos aprovar um projeto, repondo a taxa que hoje se cobra do Adicional de Tarifa Portuária. Podem ter certeza de que isso vai acontecer. O Brasil é o único país do mundo que cobra imposto em porto. O projeto o retira.

Li um discurso do Senador Albano Franco — sempre leio com muito critério e os discursos —, em que S. Ex^a diz que é preciso aprovar o projeto cujo objetivo é o barateamento do porto. Não há quem não persiga esse objetivo, não há quem não seja a favor dele. Há defeitos na área trabalhadora? Inúmeros. Digo isso aqui, porque o digo a S. Ex^a. Poucos lhes falam como eu, a despeito do que se diga no jornal. Não sou capaz de fazer concessões de natureza, porque reputo a verdade mesmo aos grupos mais numerosos e àqueles com quem posso estabelecer qualquer forma de lealdade pessoal.

Vai-se descentralizar a administração. O porto não mais será comandado do Ministério dos Transportes. Já não sei se é Ministério dos Transportes ou da Infra-Estrutura; o que sei é que tenho um documento, exarado pelo Ministério da Infra-Estrutura, que começou no Governo Collor, que repõe um estudo feito a partir da Portobrás, em 1978, dizendo que

o preço da tarifa cobrada nos portos brasileiros não é o absurdo do que se diz. Quem é do Paraná sabe disso. Lá existe um porto muito bom. O Governador do Estado, inteligentemente, convoca o Brasil inteiro para exportar por lá. O Senador Affonso Camargo, que já foi Ministro, sabe que a Petrobrás investiu 20 milhões de dólares para fazer uma dragagem e pôs lá um equipamento capaz de colocar sete mil toneladas por hora dentro do navio. Isso permitiu que a linha Panamax, que carrega 70 mil toneladas, encostasse em Paranaguá. Lá, hoje, opera-se com uma taxa de 3,5 dólares para carregar o navio. Só a diferença da capacidade do navio permitiu uma diminuição de 20 dólares no valor do frete.

Não somos suficientemente ricos para termos portos mais organizados, mas não dá para vender, como está ocorrendo, a idéia de que o que está acontecendo é de responsabilidade de um único setor.

Essa pode ser a última coisa que faço como político, a última coisa que faço como Senador — ninguém me deve nada por isso —, mas, de modo algum, vão dizer isso na minha frente, sem contestação, porque é injusto, só porque é injusto. Se fosse o inverso, eu seria o primeiro a dizê-lo. A montagem toda, passa por alguns pressupostos. Essa gente sempre está com a cabeça fora d'água. É preciso montar, agora, uma estrutura que inverta esse processo, não uma estrutura que o equilibre.

Sr. Presidente, não vou estender-me muito. Nem sei o que vou ganhar pelo que já disse. Imaginem se eu falar mais! Se eu falar durante uma hora e meia, certamente serei objeto de um reclame coletivo. Como o reclame não me convém...

Sr. Presidente, não posso abrir mão do mínimo; nem me importa isso, ou melhor, importa-me. Acho inevitável que eu seja derrotado em todos os extremos. Entretanto, não há outro jeito. Penso muito e não vejo como posso contribuir. Ninguém gosta de ser massacrado como tenho sido. Afinal, não conheço outra forma — bem que tento encontrá-la — senão a de submeter à consideração dos companheiros aquilo que me parece razoável. Só pude fazer isso mediante apresentação de emendas. Não é possível fazer a sua história, nem falando durante uma hora nesta Comissão. Estamos falando sobre algo que a grande maioria — com exceção do Relator e do Senador Affonso Camargo e de alguns outros, que têm a prerrogativa de um convívio mais extenso — têm pouca vivência.

A solução disso é protelar? Não, a solução disso é aprofundar. Se desde o primeiro dia o nosso objetivo fosse aprofundar, é possível que já tivéssemos votado esse projeto e até chegado a um resultado mais justo.

Tenho muito apreço pelo opinião alheia. Não é preciso que o meu ponto de vista seja vitorioso, mas não sei como negar a mim próprio o direito de ver o meu ponto de vista discutido. Parece que caminhamos nesta direção; parece-me que caminhamos nessa direção. Parece-nos que cada vez que levantamos uma alternativa que pareça válida, somos objeto de uma tremenda prebenda, como se estivessemos cometendo um crime de lesa-pátria.

Leio num jornal que não trabalho o suficiente e leio no outro que sou réu por ter apresentado 60 emendas. Na realidade, não sei como me conduzi. Sei que isto não me convém, mas sou pouco nesta história. O que esteja acontecendo comigo é um problema meu. Parece-me que não podemos dar para isso o tratamento de simplesmente...

Bem, ilustres Deputados fizeram um acordo, a partir daí, o que façamos irá rompê-lo porque ele é absolutamente instá-

vel. Eu diria melhor, para usar uma expressão da Física, é um acordo indiferente: qualquer lugar que se mexa, irá caminhar naquela direção.

Creio que é perfeitamente razoável que estivéssemos discutindo, mas eu sei que não viemos aqui para discutir o mérito. Sequer vamos discutir o mérito. Simplesmente, vou fazer o que me couber, caso me deem a oportunidade; vou defender as emendas. E isso leva mais do que cinco minutos? Sim, leva. Mas só tenho compromisso amanhã cedo. Aqui, para mim, se tiver que emendar, não terei constrangimento algum em fazer isso. O assunto, afinal, é suficientemente sério. E para mim, particularmente, implicante para que eu possa fazer isto.

Mas há conceitos aqui dentro, Sr. Presidente, que requerem um pouco mais de profundidade. Ninguém vai vender para mim modernidade. Ninguém! Ninguém vai vender para mim conceitos melhores.

Fui prefeito de uma cidade, em São Paulo e, quando ali estava, a Empresa Pública, isto é, a CMTC tinha os menores índices de empregados por veículo da sua história. De modo que, do ponto de vista de conduta pessoal, pelo contrário, fui candidato, cansei de falar em privatização. Acredito que este é um assunto mal-discutido, quando o que importa, na realidade, não é nem a moeda que está sendo paga. Moeda define preço e, portanto, se eu tiver moeda podre eu tenho preço maior, se eu tiver moeda boa, tenho preço menor. Mas há um fator que sequer se leva em consideração. O argumento básico para se fazer isso é que o Estado não tem mais como investir. Portanto, toda privatização deveria considerar isso, e não deixar meramente por conta do mercado a tarefa de que o investimento futuro ocorra. Ou, então, Sr. Presidente, não estamos preocupados em aumentar o mercado consumidor brasileiro. Estamos preocupados com juros. Estamos preocupados em fazer com que os quarenta ou cinquenta milhões de consumidores hoje, mesmo diminuindo para quarenta ou trinta, possam comprar, esses poucos privilegiados, mais barato do que hoje compram. E aí a modernidade não importa. Não importa saber que no Japão até hoje o japonês, que hoje é a maior renda *per capita* no mundo, compra no Japão mais caro do que comprará o mesmo produto exportado do Japão, dentro do Brasil. Mas não serve para nós este exemplo. Serve para nós de exemplo algumas coisas que já colocamos como metas, como objetivos inalienáveis, inarredáveis. Eles já foram consolidados. Não importa mais discutir. Importa perguntar e tocar o clarim: quem vai alinhar do lado de cá? Tudo bem, esses são os companheiros. Quem vai alinhar contra? Este tem que ser desqualificado, não pelo que pensa, mas porque está contra aquilo que está predeterminado.

Eu não sei se é assim, Sr. Presidente. Eu não fui assim no Regime Militar, não fui assim no Governo do Collor, e não vou ser assim hoje. Eu sou eternamente — e, às vezes, até me penitencio disso — um subversivo intrínseco, um contestador, uma pessoa que tem muito apreço pelo debate, pelo diálogo, pela discussão e pela certeza que tem de que é discutindo que se chega lá. Eu não quero mais um dia desse projeto tramitando. Eu não farei nada para adiar, a não ser o fato do que, meu Deus do céu, o mínimo que posso esperar dessas emendas que apresentei — não as apresentei por acaso, mas porque acredito nelas. É perfeitamente legítimo que se vote contra elas. O que eu não posso é simplesmente abrir mão de apresentá-las, porque alguém convencionou que discutir as emendas é uma forma de protelar a decisão. Isto é tão

despropositado, Sr. Presidente, mas, enfim, é a linha do momento. É a linha da modernidade. É a linha pela qual se diz: olha, discussão, fundamento da democracia, é muito bom em certos casos, mas há coisas que estão tão sedimentadas em quem pensa pela Nação que se pode perguntar: Por que os outros teimam em continuar pensando? Todos aqueles que querem pensar, a rigor, são pessoas que simplesmente desalinham acordaram, que não sabem que não estamos mais na década de 40, que estamos na década de 90; e, como não foram capazes de se atualizar, realmente devem ser desqualificados.

Às vezes isso não pode ser feito do ponto de vista moral, ou seja, não dá para chamar alguém de ladrão, não dá para fazer certas coisas. Então a pessoa é desqualificada do ponto de vista posicional, a partir do que a pessoa pensa. Isso se faz simplesmente rotulando, dizendo: esse é o dinossauro atrasado; alguém que ainda não acordou para o século XVI, que ainda está vivendo no passado.

Enfim, Sr. Presidente, creio que vou continuar vivendo no passado, porque não sou capaz de abrir mão daquilo que aprendi no primeiro dia em que aqui cheguei: nesta Casa, tudo se faz a partir da discussão, a partir da divergência de pontos de vista. Se fôssemos todos iguais e pensássemos absolutamente da mesma maneira, o Poder Legislativo seria uma excrescência que serviria apenas para consumir dinheiro; seria uma chatice. E, afinal, seríamos todos madeira da mesma árvore; portanto, incapazes de divergir. A beleza da vida democrática e de uma de suas instituições mais gratas e de maior expressão — o Parlamento — reside nisto; ou seja, é possível procurarmos o consenso e se não o encontrarmos podemos decidir por intermédio de mecanismos absolutamente respeitáveis.

Sr. Presidente, vale pouco o mérito do que vamos discutir. Nem sei se tem sentido tentarmos aprofundar esta discussão, porque um debate feito em alguns minutos significa pouca coisa. Não apresentei emendas, à *vol dpoiseaux*, na crença de que elas podiam melhorar o projeto. É possível até que não melhorem; se a maioria entender assim, é democrático, não vou dar tiro em ninguém por esse motivo. O que não posso fazer é quebrar, em favor do compromisso com os outros, o compromisso que tenho comigo próprio. Não posso abrir mão do dever que tenho de tentar melhorar o que me pareça melhorável. Posso até estar errado. A Comissão e, finalmente, o Senado opinam a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Para discutir, tem a palavra o Sr. Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto marcha de fato para a sua maturação em termos de discussão, de reflexão. Muitos já estão informados a respeito da matéria sob todos os seus ângulos e, como costumava ocorrer, querem que se aproxime o momento de se dar o voto, o voto consciente e que represente o interesse maior do País.

É por isso também que quero manifestar, como Membro desta Comissão de Assuntos Econômicos e como Relator que fui da matéria, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, minha posição favorável à rápida votação da mesma. E o fato de não se delongar mais não quer dizer que necessariamente se vote aqui. Se houver alguma perspectiva de solução negociada, de acordo, como sempre se faz em todas as comissões da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional, isso será tentado. Não acarretará qualquer prejuízo o fato

de dedicarmos mais algumas horas ou até mesmo alguns dias ao exame desta polêmica matéria.

Com relação especificamente à posição das emendas aqui apresentadas para assegurar a essência do relatório votado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, queria fazer breves observações, até porque, diante da exposição dos que me antecederam, mormente do Senador Mário Covas e do Senador Eduardo Suplicy, pouco teria eu a acrescentar. Não quero tornar-me repetitivo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso lembrar um ponto fundamental para o Senado: somos uma Casa revisora dos projetos que são apreciados e votados na Câmara dos Deputados.

Eu gostaria de saber por que tanta celeuma, por que essa onda divulgada por poderosos órgãos de comunicação social, pela simples razão de que Senadores ofereceram emendas a um projeto vindo da Câmara. Diz-se, então, que esse projeto foi votado por um acordo de Lideranças, e realmente o foi.

Imaginem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se o Senado tivesse de cancelar todos os projetos da Câmara, sem pôr uma vírgula sequer, simplesmente pelo fato de que eles foram votados por acordo de Lideranças.

Será que sabem que há uma enorme insatisfação na Câmara e no Congresso contra esses acordos de Lideranças?

São regimentais, mas a votação pelo Plenário está acima desses acordos.

Mas não é isso. Esse acordo de Lideranças da Câmara dos Deputados deve ser entendido. Não vai aqui nenhum reparo, nenhum julgamento negativo aos eminentes Líderes da Câmara. O Projeto da Regulamentação dos Portos, de nº 66, no Senado, foi discutido pelas Lideranças, e, por meio de um acordo — isso é preciso relembra —, foi acoplado a um outro projeto da maior importância para o País, muito mais importante do que o próprio Projeto de Regulamentação dos Portos.

Foi uma discussão, um acordo conjunto. Uma parte cedia, outra avançava e vice-versa. Foi um acordo acoplado ao Projeto de Reforma Agrária. Daí por que a posição das forças políticas representadas por aquelas Lideranças, a posição individual, nem sempre correspondeu àquele acordo.

Então, tivemos o cuidado, por exemplo, ao fazer o nosso relatório na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se ateu regimentalmente à sua função, em nada extrapolamos, não entramos em assuntos técnicos, que competiriam à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, nem em assuntos especificamente econômicos, de competência desta douta Comissão do Senado. Mas nos ativemos aos aspectos constitucionais.

A primeira coisa que fizemos, quando começamos a trabalhar sobre o relatório, foi ler a Constituição. É preciso dizer, alto e bom som, que o projeto negociado na Câmara pelas Lideranças não passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. Passando pela Comissão de Constituição e Justiça, logo foi visto que alguns dos seus dispositivos não concordavam, não batiam, não se adequavam à Constituição.

Existem no projeto da Câmara dispositivos flagrantemente inconstitucionais. Isso precisa ser dito. Apesar do direito regimental da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de entrar no mérito da questão, sem prejuízo das atribuições das outras Comissões — é assim que diz o Regimento do Senado —, todas as alterações feitas estavam direta ou indire-

tamente relacionadas com dispositivos constitucionais, que era preciso adequar, desde o primeiro artigo do Projeto da Câmara, onde a caracterização de porto como serviço público — não sou eu quem digo e sim o art. 21, inciso XII, letra f, da Constituição — não estava expresso no art. 1º, tivemos que alterar para que ficasse expresso a caracterização dos serviços portuários como serviço público, até outras modificações que, direta ou indiretamente, diziam respeito a aspectos legais e constitucionais.

Não se alegue, portanto, que avançamos no terreno das atribuições específicas da Comissão de Assuntos Econômicos. Não. Nem sequer no dos aspectos relacionados com outra Comissão do Senado, a Comissão de Infra-Estrutura. Quando se diz que um navio é moderno ou não, que tem condições ou não de dispensar a mão-de-obra, isso está no artigo. Não tocamos nesse dispositivo da Lei da Câmara. Isso não é assunto de lei, de Comissão de Justiça, mas é assunto de outra comissão do Senado. Nos aspectos especificamente relacionados com a economia do País, também não entramos.

Mas, a maioria das emendas oferecidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e rejeitadas pelo relatório do Senador José Eduardo — e que agora se tenta repor pelas emendas assinadas pelo ilustre Senador Mário Covas e outros — todas essas emendas seguem a orientação do meu Partido, da Bancada do PMDB na Câmara, que emitiu uma nota oficial sobre o problema dos portos; e não foi — aqui que é preciso atentar — ouvindo dos portuários ou dos estivadores, que segundo notas da imprensa, tem um lobby poderoso aqui dentro, que influencia, que determina os Senadores. Não vejo por que não virem aqui, pois o meu gabinete não está aberto somente aos estivadores, aos portuários, mas está aberto, também, aos empresários. Esteve aberto a todos. Não podemos fechar a porta para aqueles que vêm defender os seus legítimos interesses, quando da tramitação de qualquer matéria legislativa. Agora, por que essa condenação? Ao trabalho de esclarecimento, chama-se lobby. Nenhuma referência ao lobby dos empresários; respeito-os também; quero ouvi-los e sei que não estão unânimes quanto à questão dos portos, como dão a entender. Como segmentos do Governo também não estão unânimes. Tem segmentos do Governo que resistem, protestam, contra essa proposta que veio ainda do Presidente Fernando Collor e que está aqui em discussão. Evidentemente que tivemos uma conversa com o então Ministro dos Transportes, nosso companheiro e a quem tanto respeitamos, Senador Affonso Camargo. S. Ex.º nos pediu que mantivéssemos o projeto da Câmara. Nada mais natural. O Governo queria uma solução para o problema, como quer agora o Ministro dos Transportes, Alberto Goldman. Interessa que essa questão seja resolvida; é importante resolver o problema dos portos.

Então, senhores, ouvimos os trabalhadores e não sei por que ser condenado por causa disso. Ouvimos os empresários e eles, hoje, estão dizendo que não foram ouvidos. Mas, a verdade, é que os ouvimos e continuamos a ouvi-los.

O próprio jornal *O Globo*, nos seus comentários econômicos — não sei se editoriais ou matérias pagas, não se pode distinguir bem — acaba de assegurar no último que brindou a mim como acolito do Senador Mário Covas, que é realmente o cardeal nessa matéria dos portos, brindou a mim como um acolito da máfia dos portos, cujo chefe é o Senador Mário Covas. Esperidião Amin, de vez em quando, também é brindado, mas o próprio jornal *O Globo* diz que esteve reunido com o MEPE — Movimento Empresarial de Pernambuco

— discutindo isso. E como é que se diz que os empresários não estão sendo ouvidos? Porém, ouvir é uma coisa; obedecer é outra; seguir ordens é outra. Isso é o que não está ocorrendo, porque, se fôssemos seguir ordens do Governo e dos empresários, desse projeto não seria alterada uma vírgula; já teria sido votado em urgência urgentíssima na primeira semana em que chegou aqui. Mas isso é bom para o Senado? Isso é bom para o País? Essas são as questões que precisamos responder.

Então, quero dizer: ouvi os trabalhadores — chamem de lobby ou não lobby, e não nego isso — e vou continuar ouvindo-os; ouvi o Governo anterior e vou continuar ouvindo-o, na pessoa do ilustre e meu querido companheiro de luta, Affonso Camargo; estou ouvindo o Ministro Alberto Goldman. Estivemos ontem os Senadores José Fogaça, Ronan Tito, Márcio Lacerda e eu por mais de duas horas discutindo esse problema dos portos com o novo Ministro dos Transportes. Ouvimos também os empresários. A última conversa e debate que tivemos foi com o aguerrido grupo do Movimento Empresarial de Pernambuco. Então, qual o mal que há nisso? Isso é ótimo! Entretanto, ouvi também o meu Partido e queria dizer aqui aos companheiros da Bancada do PMDB do Senado que todas as emendas que apresentei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não são sopradas pelo Governo, nem pelos trabalhadores, nem pelos empresários. Não tenho vergonha de dizer isto: segui à risca a posição da Bancada do meu Partido na Câmara dos Deputados. Podem perguntar por que o PMDB da Câmara dos Deputados assinou o acordo de Lideranças. Fé-lo porque quem faz um acordo tem que ceder posições, mas esse acordo não obriga ao Senado; a posição do PMDB era outra, e isso foi expresso numa nota do PMDB na Câmara. Também se cita normalmente o PT. Houve um acordo do PT ao PDS, para dizer que foi amplo, político, perfeito. Ora, o PT estava naquelas circunstâncias com toda razão preocupado com duas matérias, dentre as quais a reforma agrária, o carro-chefe do acordo. Quem fala mais aqui pelo PT é o Senador Eduardo Suplicy, e não eu.

Para não me alongar, Sr. Presidente, normalmente se diz que o acordo da Câmara dos Deputados foi do PT... Não quero dizer o último. Mas aqui está o Senador Eduardo Suplicy, e sua posição foi clara. A realidade do Senado é outra. Para isso é que somos Casa revisora.

Então, não vou nem entrar no mérito, pois já foi discutido aqui. Eu queria só lembrar que realmente estamos nos aproximando da votação dessa matéria. Como há uma perspectiva de um acordo ainda, como se acenam para isso, como há segmentos que entendem que se devam aprofundar, nada mais justo que aguardássemos algumas horas ou alguns dias — até diria que não seria absolutamente absurdo nenhum, mesmo podendo parecer, para outros segmentos, estaríamos fazendo obstrução à matéria. Que se desse, então, um prazo até quinta-feira próxima para votarmos fatalmente essa matéria. Se isso resultasse num bom acordo e a matéria já fosse para o plenário, depois de acordada na Comissão, seria muito bom. Faço até essa proposta. Não temos absolutamente o compromisso, digamos assim, inadiável, impostergável de votarmos a matéria aqui e agora. Se houver a perspectiva de um acordo em que estejamos juntos, em que haja uma conciliação entre as partes envolvidas, tudo bem.

O acordo de lideranças na Câmara não envolveu nenhum acordo entre os segmentos envolvidos, principalmente dos empresários e dos trabalhadores. Quem disser isso estará en-

ganando a opinião pública. Quem sabe se não poderíamos, ainda uma vez mais, tentar esse acordo político, com a negociação entre as partes envolvidas? Quero levantar essa questão, mas não quero preterir. Se for decidido que devemos votar agora, vamos votar. Mas não faz mal nenhum que se analise essa perspectiva e que se dê o prazo fatal para a próxima semana, para o dia que concentra um número maior de parlamentares aqui. Escolham um dia qualquer. Não faz mal nenhum.

Queria, para terminar, Sr. Presidente, dizer que discutimos os portos e discutimos o País, e o Senador Eduardo Suplicy, não o Ministro José Eduardo, referiu-se a algo que é muito importante. Em outras palavras, a grande meta, o grande interesse para o país é termos portos mais baratos para competirmos no mercado internacional, para que venham de lá produtos essenciais ao nosso desenvolvimento e ao bem-estar do nosso povo. Esses produtos devem chegar com condições de preço satisfatórias, enquanto que os nossos produtos devem sair para competir em pé de igualdade no mercado internacional.

Estamos todos de acordo nessa questão. Quem é contra o barateamento dos portos? Ninguém. Nem o projeto da Câmara, nem o projeto da Comissão de Justiça, porque todos contemplam o barateamento dos portos, que pode chegar até a 50%. Só que isso não é tudo, e aí vem a colocação do Senador Eduardo Suplicy. É preciso lembrar isso à comissão competente para analisar esse aspecto.

É preciso que esse aspecto seja lembrado à comissão competente, que é a Comissão de Assuntos Econômicos. Será que os Srs. Senadores não sabem que os nossos produtos já chegam ao cais do porto perdendo a concorrência internacional? Não sabem que quem faz o Brasil perder a concorrência internacional não são os portos? Os portos brasileiros não são, como dizem, os mais caros do mundo; são, em média, os mais baratos. O que faz o Brasil perder a concorrência nos mercados internacionais são os cartéis dos armadores internacionais. O Brasil não tem, no momento, condições de concorrer; não usa sequer o seu direito de bandeira. Se não fosse a frota da Petrobrás, estaríamos numa condição ínfima nesse mercado. O que faz, sobretudo, o Brasil perder a competência — foi dito pelo Senador Mário Covas e Senador José Eduardo — são as estradas que não temos e as ferrovias que não temos.

A soja, como produto de exportação, já perde a concorrência ao ser transportada de caminhão. Antes de chegar ao Porto de Paranaguá, já perdeu a concorrência. Só excepcionalmente pode concorrer. Os produtos do Planalto Central já perdem a concorrência; todos aqueles da área interiorana, industrial ou agropecuária perdem a concorrência no território brasileiro, antes de chegarem aos portos. Em matéria de custos, para nossos produtos de exportação, a operação portuária não chega a 7,5%, o que significa que estamos cuidando do mínimo e não estamos discutindo o máximo. Significa não que os portos não devam ser modernizados, não que os portos não devam ser eficazes e eficientes, mas que, equacionada essa questão dos portos, ainda temos um caminho enorme a percorrer em matéria de ferrovias, de aquedutos e de rodovias.

Essa é a questão fundamental que o Ministro dos Transportes, seja o nosso ilustre ex-Ministro Affonso Camargo, seja o Ministro Alberto Goldman, tem que enfrentar. Junto à questão dos portos, por ser mais importante do que a mesma, temos a questão dos transportes terrestres. Temos de ter condições de enfrentar a questão do cartel dos armadores interna-

cionais, que representam o controle de 80% do mercado de fretes marítimos do Brasil e para o Brasil.

Sr. Presidente, longe do que se divulga, nossa luta é pela modernização dos portos. Cito apenas um ponto que está contemplado na nota do PMDB da Câmara dos Deputados:

“Essa modernização não se faz com defesa de monopólios. Queremos terminais privados, concorrendo em condições de igualdade com os terminais públicos.”

Mas não podemos partir de premissas falsas. Uma premissa redondamente falsa é a de que a empresa pública é, por excelência, ineficiente; no caso, a empresa pública dos portos é redondamente ineficiente. É falsa essa premissa. Os portos mais eficientes estão operados por terminais públicos, junto com outros terminais privados. E, ao mesmo tempo, não podemos também fazer a premissa a *contrario sensu*, ou seja, não se pode afirmar que, pelo simples fato de privatizar os portos, eles se tornam mais baratos e mais eficientes. São essas as premissas falsas que temos que condenar. Isso não representa modernização. Modernizar não é tirar o controle da gestão da mão-de-obra que, hoje, é exclusivo do sindicato dos trabalhadores — por determinação de governos anteriores — para colocar nas mãos dos operadores. Isto não é modernidade. Desafio qualquer um dos Srs. Senadores presentes a se debruçar — não se desafia colegas, mas quero que analisem — sobre o estudo da comparação entre os portos brasileiros e os portos internacionais. Quero que vejam se há um porto moderno na Europa, na América do Norte, na África, na Oceania, no Japão que utilize a gestão da mão-de-obra como monopólio dos empresários. Temos grandes portos modernos, exemplares portos modernos, que adotam a exclusividade da mão-de-obra avulsa como um dos seus esteios para a eficiência. Mesmo assim, o projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não mantém esse controle e nem esse monopólio: coloca uma gestão participativa, uma co-gestão igualitária entre o trabalhador e o empresário; não sobre assuntos específicos da empresa — seria uma forma de distorcer a realidade — mas simplesmente no que toca à gestão da mão-de-obra, na distribuição de tarefas, o que tradicionalmente os sindicatos vêm fazendo. Os sindicatos perdem essa atribuição; só isso derrubaria por terra a acusação de que lobby dos trabalhadores foi que determinou ou que escreveu o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Apenas esse fato desmente essa acusação.

Realmente, não mantivemos o monopólio da administração da mão-de-obra com os sindicatos dos trabalhadores. Cria-se um novo órgão, mas não um órgão monopolizado exclusivamente pelos empregadores, como quer o projeto da Câmara. Nesse caso não há modernidade. Se esse dito monopólio dos trabalhadores, da gestão da mão-de-obra é contra a modernidade, muito mais será a exclusividade da gestão da mão-de-obra por parte dos empresários. Isso não tem sentido, isso não tem outro exemplo no mundo. Não há porto moderno no mundo, a começar por Antuérpia e outros como Roterdã, Hamburgo, Nova Iorque, que dê exclusividade aos empresários na gestão da mão-de-obra avulsa. Não, não existe absolutamente isso, não há experiência no mundo! O Brasil entraria na contramão da antimodernidade com essa gestão da mão-de-obra proposta pelo projeto da Câmara.

Portanto, de onde tirei essa comissão paritária? Dos empresários? Evidentemente que não foi dos empresários, porque estes desejam para si o monopólio. Dos trabalhadores?

É evidente que não foi, porque os trabalhadores estão com esse controle, com esse direito que lhes foi assegurado por legislações de dezenas e dezenas de anos; logo, não abririam mão da prerrogativa. Esse órgão gestor, composto paritariamente de trabalhadores e de empresários, representa o bom senso, a modernidade. É o que o PMDB, na Câmara, defende juntamente com outros partidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que não temos nenhuma obrigação de votar hoje essa matéria; precisamos apenas dar satisfação ao País, e este quer portos modernos, mas quer rodovias, ferrovias, para que os produtos brasileiros não cheguem aos portos condenados, já sem condições de concorrência internacional.

O povo quer também escolas. Prioridade número um: escolas.

E V. Ex.^a apresentou uma emenda ao projeto que é da maior importância. Daí não se poder aceitar, pelo simples fato de um acordo de Lideranças, que não se mexa, no Senado, nesse projeto. Senador João Calmon, escolas! Pois seu projeto foi de uma escola de formação da mão-de-obra na área dos trabalhadores portuários, e nós vamos votar essa emenda do Senador João Calmon. Nós temos o direito de mudar esse projeto, Sr. Presidente. Nós temos um mandato popular, somos Senadores da República, não somos agentes de segmentos não somos mandatários de Governo, de qualquer governo. A nossa responsabilidade é grande. Escolas, Senador João Calmon! E vai ter escola de formação dos trabalhadores no porto, pela emenda de V. Ex.^a, que nós vamos aprovar. O bom senso do Senado vai aprovar essa emenda de V. Ex.^a, Senador.

Sei que há sinos para se continuar tentando um acordo entre as forças políticas aqui representadas e entre os segmentos sociais representativos. Eu peço a compreensão dos empresários. Vamos conversar mais, gente! Vamos deixar esse radicalismo, isso não é bom para o País.

Então, deixo aqui, Sr. Presidente, a minha proposta: vamos marcar mais uma semana. Isso não é perder tempo, isso não é obstruir a matéria, isso é tentar um acordo para que todos nós cumpramos, com absoluta consciência, o dever de que servimos ao País, e não a este ou aquele segmento. É a proposta que deixo, Sr. Presidente, no fim deste pronunciamento.

Se há perspectiva de avançarmos e aprofundarmos a discussão em um acordo, não tem nada de mais, pouco importando o que vai sair na imprensa amanhã, pouco importando as versões que saíam, pagas ou não pagas, pouco importando isso. Esse adiamento fica o compromisso para conversarmos com todos, e é isso que eu tenho feito, para que se descubra uma fórmula de negociação satisfatória, proponho que se adie até a próxima semana a votação desta matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, nós tínhamos deixado na etapa anterior a votação do parecer, ressalvados os destaques às emendas. A minha proposta agora é no sentido de que nós encerremos a discussão, coloquemos em votação o parecer, mas abrindo o prazo de requerimento de destaque das emendas, porque nós partiríamos do ponto em que havíamos chegado. E aí deixaríamos para a próxima terça-feira a discussão dessas emendas, porque daria um prazo para que todos os Parlamentares que propuserem emendas discutam com o Relator.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente Raimundo Lira, ouvi, acredito que toda a Casa, todos os Parlamentares presentes ouviram, uma proposta que deve anteceder qualquer decisão da Presidência. É a proposta sugerida pelo nobre Senador Mansueto de Lavor, no sentido de que esta votação seja sustada até a presente sessão, para que as Lideranças, ouvindo as partes interessadas — empregadores, empregados, Governo — possam pugnar, mais uma vez, por um acordo.

Quero crer que assim procedendo nós iremos avançar no sentido de encontrarmos um denominador comum. Quero crer que V. Ex^a, Sr. Presidente, deveria também ouvir o nobre Relator, Senador Affonso Camargo, e logo depois colocar em votação a solicitação encaminhada pelo eminente Senador Mansueto de Lavor, no sentido de adiar a votação para a próxima sessão ordinária, ou seja, para a próxima terça, quarta ou quinta-feira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Affonso Camargo.

O SR. RELATOR (Affonso Camargo) — Sr. Presidente, concordo com essa visão que expôs aqui o Senador Ruy Bacelar, ratificando aquilo que eu disse no início — V. Ex^a não estava aqui, Senador Mansueto de Lavor —, ou seja, que o acordo feito na Câmara só poderá ser substituído por um texto que, na minha visão, deve ser um substitutivo tão ou mais amplo que aquele, porque envolve muitos interesses.

Portanto, dentro dessa linha, Sr. Presidente, creio que deveremos encerrar a discussão. Faríamos a reunião na quarta-feira. Até lá, vamos ver se é possível fazer um acordo amplo. Estou à disposição — como disse — para discutir a questão dos portos.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Antes de passar a palavra ao Senador José Fogaça, considerando a concordância do nobre Relator, a Presidência — não vejo por que colocar em votação — defere a proposta do Senador Mansueto de Lavor. A discussão fica encerrada porque adiantamos regimentalmente o trabalho. A Presidência convoca para a próxima terça-feira, às 10 horas, uma vez que a CCJC reúne-se na quarta-feira. Hoje já usurpamos um pouco o tempo da CCJC. Mas, caso o Plenário da Comissão majoritariamente preferir a quarta-feira, acato a decisão da maioria.

Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, só para dizer que a Liderança do PMDB concorda plenamente com essa decisão. Sem dúvida nenhuma, estamos abrindo um espaço para a negociação. Há um clamor da sociedade brasileira pela aprovação imediata desse projeto. Há uma convocação do País no sentido de que possamos destravar as amarras que hoje impedem as reformas que se fazem necessárias na modernização administrativa dos portos brasileiros.

Não creio que seria útil, hoje, aprovarmos uma proposta alternativa àquela apresentada pelo Senador Mansueto de Lavor e irmos para o Plenário com duas propostas. Isso, sim, poderia levar a um adiamento sucessivo e, quem sabe, até

indefinido. Quero registrar aqui a disposição, a abertura, do Senador Mansueto de Lavor para a busca de uma solução consenso.

Não pretendemos impor um projeto, não pretendemos impor uma opção; aqui não poderá haver vencedores e derrotados. É preciso que haja um projeto que, em não satisfazendo a todos, acabe atendendo a objetivos comuns ao interesse público.

O Senador Mansueto de Lavor está disposto a essa conversação. A postura do Senador Mansueto de Lavor é no sentido de que não haja adiamento da próxima quarta-feira. A votação será efetivamente realizada na semana que vem; não pode haver mais um adiamento. Senador Mansueto está perfeitamente consciente disso e, portanto, há da parte dele disposição, há abertura para conversar, para dialogar, para buscar consensos, soluções comuns que possam atender a todos. Portanto, faço um apelo às partes e aos setores interessados no sentido de que busquem um esforço de conjugação, de vontades, enfim, uma convergência. Se é para aprovarmos o projeto que veio da Câmara, que resultou num acordo, por que não produzirmos, no Senado, um outro acordo que também seja consenso, que também seja resultante da vontade e do acatamento de todos? Isso também é possível. Nesse sentido, o Senador Mansueto de Lavor demonstra uma atitude, a mais aberta, a mais favorável, à convergência de vontades.

Fiz esse registro apenas para dizer que concordamos com o adiamento. Queríamos propor que a matéria fosse votada na quarta-feira e não na terça, porque a terça não é um dia recomendável a trabalho de comissões aqui, nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, só para ratificar que o melhor dia — parece-me que há um consenso na Comissão — será a quarta-feira. Essa é a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no meu entender, é muito oportuna a proposta do Senador Mansueto de Lavor endossada pelo Senador José Fogaça. A tentativa de um acordo mais amplo é a que, a meu ver, mais condiz com o interesse geral.

No entanto, estamos trabalhando em cima de um acordo proveniente da Câmara dos Deputados. E, se nessa tentativa de acordo, não envolvermos aquela Casa, vai se repetir o que está ocorrendo aqui.

O resultado desse acordo forçosamente determinará o retorno do projeto à Câmara, que poderá não aceitar o nosso acordo. Aí, voltamos ao *statu quo ante*.

Eu sugiro que os responsáveis por essa proposição ampliem esse acordo, com a participação das lideranças da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, para que possamos sair daqui com um caminho percorrido, com um trabalho desenvolvido, vamos proceder da seguinte maneira: não teremos mais discussão na próxima reunião. Vai haver uma ampla discussão com o relator para se chegar a esse consenso, e votaremos na próxima quarta-feira.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a considera a discussão encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Exato, considero a discussão encerrada.

O SR. NELSON WEDEKIN — Sr. Presidente, quero me contrapor a essa posição. Quero dizer ao Presidente e aos meus colegas que vamos fazer um esforço para chegarmos a um acordo.

Se não chegarmos a um acordo, não há por que se considerar encerrada a discussão. Acho que se não houver o acordo — que é uma possibilidade — precisa haver um esforço, uma tentativa para tentar conciliar todos os interesses.

Se isso não for possível, acho que a discussão tem que ficar aberta porque nós, a rigor, pelo menos no detalhe de cada uma das emendas, tanto as apresentadas pelo Senador Albano Franco, como as apresentadas pelo Senador Mário Covas, nós não as discutimos.

Acho que considerar encerrada a discussão é bastante problemático.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senador Nelson Wedekin, deixe-me esclarecer melhor, clarear melhor o meu ponto de vista.

Vamos trabalhar com as duas alternativas: havendo acordo, passaremos à votação sem nenhuma questão; se não hou-

ver acordo, colocaremos em votação o parecer, ressalvados todos os destaques. E, a partir daí, cada emenda vai ser votada separadamente.

Esse procedimento é só para que possamos sair daqui com um caminho percorrido. V. Ex.^a concorda com esse ponto de vista?

O SR. NELSON WEDEKIN — Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Deferido o requerimento do Senador Mansueto de Lavor, quero parabenizar as partes pelo bom entendimento.

Fica acertada para quarta-feira, às 10 horas, a votação.

Gostaria de comunicar aos presentes que, na próxima quinta-feira, dia 26, teremos uma outra reunião da Comissão de Assuntos Econômicos com a presença do Ministro Gustavo Krause e do negociador da dívida externa, Pedro Malan, para discutir a negociação da dívida externa.

Então, quinta-feira, dia 26, dívida externa; quarta-feira, o assunto será modernização dos portos.

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 13h e 30min.)